



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 21.524 DE 25 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 21.365, de 05 de maio de 2022, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 21.365, de 05 de maio de 2022, passa a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica renovado pelo período de 05 (cinco) anos, o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Português e Espanhol, na Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, no Município de Feira de Santana - Bahia, com carga horária de 4.020 horas, 20 (vinte) vagas, oferta regular, na forma do Parecer CEE nº 102/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2022.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello Danilo de Melo Souza
Secretário da Casa Civil em exercício Secretário da Educação em exercício

DECRETO Nº 21.525 DE 25 DE JULHO DE 2022

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2022.0002475-77, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Rafael Jambeiro - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 98/2022, de 01 de junho de 2022, da Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2022.

RUI COSTA
Governador
Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 21.526 DE 25 DE JULHO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas “h” e “m” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI nº 011.5543.2022.0051339-81, da Secretaria da Educação,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 10.912,65m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na localidade de Baitoco, s/n, Bairro Recanto das Palmeiras, no Município de Malhada de Pedras - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Secretaria da Educação - SEC, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à ampliação de Unidade Escolar, no Município de Malhada de Pedras - Bahia.

Art. 2º - Ficam a Secretaria da Educação - SEC, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, autorizadas a promover os atos administrativos e judiciais, caso necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitem-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuserem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello Danilo de Melo Souza
Secretário da Casa Civil em exercício Secretário da Educação em exercício
Jairo Silveira Magalhães
Secretário de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO

Cálculo de Área, Azimute, Distância e Coordenadas UTM

OBJETO: Ampliação de Unidade Escolar

ÁREA: 10.912,65m²

LOCALIDADE: Baitoco, s/n, Bairro Recanto das Palmeiras

MUNICÍPIO: Malhada de Pedras - Bahia

Ponto	Coord. Norte (m)	Coord. Leste (m)	Azimute	Distância (m)
P-01	8407951,84	188364,07	117°15'48,84"	69,33
P-02	8407920,08	188425,70	206°35'47,73"	81,24
P-03	8407847,44	188389,33	116°04'11,41"	95,21
P-04	8407805,60	188474,85	205°29'35,94"	13,15
P-05	8407793,73	188469,19	283°04'16,15"	168,33
P-06	8407831,80	188305,22	26°06'59,59"	133,69

Perímetro: 560,95m

Área Total: 10.912,65m²

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br





Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil em exercício

Carlos Palma de Mello

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico

Ícaro Rafael Vasques Lutigards



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Síde

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Assinaturas Diário Oficial do Estado

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/37/38 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3116-2137 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00

Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 63 DE 25 DE JULHO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.446, de 11 de janeiro de 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.446, de 11 de janeiro de 2022, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$119.006.089,80 (cento e dezenove milhões e seis mil e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2022.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento em exercício
Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda	Arany Santana Neves Secretária de Cultura
Jairo Silveira Magalhães Secretário de Desenvolvimento Urbano	Márcia Cristina Telles de Araújo Lima Secretária do Meio Ambiente
Joseph Leonardo Aquilino Cordeiro Bandeira Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura	Daniilo de Melo Souza Secretário da Educação em exercício
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária da Saúde	Ricardo César Mandarin Barreto Secretário da Segurança Pública
José Nunes Soares Secretário de Desenvolvimento Econômico	Jeandro Laytynher Ribeiro Secretário de Desenvolvimento Rural
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Murilo Dias Sampaio Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Luís Maurício Bacellar Batista Secretário de Turismo
Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	

Anexo I

Suplementar

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Reforço
3.08.000 Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento				3.265,00
3.08.101 Assessoria de Planejamento e Gestã - SIHS				3.265,00
17.512.312.5522 Apoio Técnico a Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico	F	3.3.90	100	3.265,00
3.10.000 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura				2.234.000,00
3.10.101 Assessoria de Planejamento e Gestã - SEAGRI				2.234.000,00
20.511.312.3066 Implantação de Módulo Sanitário Sustentável	F	4.4.50	100	150.000,00
20.606.304.4020 Funcionamento do Centro Tecnológico Agropecuário do Estado	F	3.3.90	100	393.000,00
20.608.304.7385 Distribuição de Equipamento ao Setor Agropecuário	F	3.3.90	100	600.000,00
		4.4.90	100	91.000,00
			166	1.000.000,00
3.11.000 Secretaria da Educação				816.527,00
3.11.101 Assessoria de Planejamento e Gestã - SEC				763.347,00
12.122.502.2960 Manutenção de Núcleo Regional de Educação	F	3.3.90	100	63.347,00
12.368.306.7527 Construção de Unidade Escolar da Educação Básica	F	4.4.90	100	700.000,00



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

3.11.601 Fundo de Assistência Educacional					53.180,00	26.782.309.3149	Restauração de Rodovia na BA.093, Pojuca - Araçás - Entroncamento BR-101 (Entre Rios)	F	4.4.90	300	1.050.000,00
12.368.306.7744	Aparelhamento de Unidade Escolar da Educação Básica	F	3.3.90	100	9.780,00						
			4.4.90	100	43.400,00	26.782.309.3150	Pavimentação de Rodovia na BA.396, trecho Jandaíra - Entroncamento BA.099 - Abadía	F	4.4.90	300	1.450.000,00
3.12.000 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social					490.150,00	26.782.309.5839	Restauração de Rodovia na BA.210, Juazeiro - Sento Sé - Premar II	F	4.4.90	325	907.019,80
3.12.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDHDS					490.150,00	26.782.309.7945	Pavimentação de Rodovia na BA.697, Entroncamento BA.001 - Entroncamento BR.418 - Nova Viçosa	F	4.4.90	300	1.000.000,00
14.422.300.2170	Apoio Técnico e Financeiro a Entidade na Defesa dos Direitos Humanos	F	3.3.50	166	90.150,00						
			4.4.50	166	400.000,00						
3.15.000 Secretaria de Desenvolvimento Econômico					3.770.000,00						
3.15.501 Companhia Baiana de Pesquisa Mineral					3.770.000,00						
22.122.502.2000	Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	F	3.3.90	213	270.000,00						
									4.5.67	300	42.820.842,00
22.663.303.1783	Realização de Pesquisa Mineral	F	3.3.90	213	3.500.000,00	28.845.900.8007	Encargos com Restituição de Convênio, Contrato de Repasse e Operação de Crédito	F	3.3.90	331	140.197,00
3.18.000 Secretaria de Desenvolvimento Rural					4.470.032,00						
Anexo I					Suplementar						

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Reforço	
3.18.401 Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional				3.700.000,00	
20.127.304.7988	Apoio a Evento da Agricultura Familiar	F	3.3.90	135	700.000,00
20.606.304.1399	Distribuição de Equipamento de Apoio à Inclusão Produtiva	F	4.4.90	166	3.000.000,00
3.18.801 Coordenação de Desenvolvimento Agrário				770.032,00	
21.122.315.7950	Modernização de Órgão Público	F	4.4.90	313	770.032,00
3.19.000 Secretaria da Saúde				10.410.354,00	
3.19.601 Fundo Estadual de Saúde				10.410.354,00	
10.302.313.3351	Apoio Financeiro ao Aparelhamento de Unidade de Saúde	S	4.4.50	130	410.354,00
10.305.313.5370	Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus	S	3.3.50	100	10.000.000,00
3.20.000 Secretaria da Segurança Pública				342.080,00	
3.20.803 Corpo de Bombeiros Militar da Bahia				342.080,00	
28.845.900.8007	Encargos com Restituição de Convênio, Contrato de Repasse e Operação de Crédito	F	3.3.90	334	8.080,00
28.846.900.8001	Encargos com Cumprimento de Sentença Judicial	F	3.1.90	100	334.000,00
3.21.000 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte				295.880,00	
3.21.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SETRE				100.000,00	
11.122.502.2000	Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	F	3.3.90	100	11.000,00
11.332.308.1715	Capacitação em Saúde e Segurança nas Relações de Trabalho	F	3.3.50	300	78.000,00
11.334.308.5917	Apoio Técnico e/ou Financeiro a Empreendimento com Geração de Trabalho e Renda em Economia Solidária	F	3.3.50	319	11.000,00
3.21.301 Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia				195.880,00	
27.812.314.4565	Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança	F	3.3.90	100	195.880,00
3.22.000 Secretaria de Cultura				350.000,00	
3.22.201 Fundação Cultural do Estado da Bahia				350.000,00	
13.122.302.4514	Encargos com Concessionária de Serviço Público em Unidade Finalística	F	3.3.90	100	300.000,00
13.122.502.2018	Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos em Unidade	F	3.3.90	100	50.000,00
Anexo I				Suplementar	

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Reforço	
Administrativa					
3.24.000 Secretaria de Infraestrutura				6.576.288,80	
3.24.801 Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia				6.576.288,80	
26.781.309.4141	Funcionamento de Terminal Aeroviário	F	3.3.42	149	922.831,00
			3.3.90	149	1.246.438,00

3.26.000 Secretaria de Desenvolvimento Urbano											88.712.513,00
3.26.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEDUR											88.704.813,00
15.453.305.5324	Gerenciamento da Parceria Público-Privada do Sistema Metroviário	F	3.3.67	300	45.743.774,00						
											42.820.842,00
											140.197,00
3.26.601 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social											7.700,00
16.482.305.5112	Produção de Unidade Habitacional	F	4.4.90	128	7.700,00						
3.27.000 Secretaria do Meio Ambiente											500.000,00
3.27.301 Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos											500.000,00
18.122.502.2000	Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	F	3.3.90	213	500.000,00						
3.32.000 Secretaria de Turismo											35.000,00
3.32.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SETUR											35.000,00
23.695.303.5891	Participação em Feira, Congresso e Evento Relacionado ao Turismo	F	3.3.90	100	35.000,00						
Total Reforço											119.006.089,80

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor	
3.08.000 Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento				3.265,00	
3.08.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SIHS				3.265,00	
17.512.312.1240	Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água	F	4.4.90	100	3.265,00
3.10.000 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura				41.000,00	
3.10.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEAGRI				41.000,00	
20.122.315.7950	Modernização de Órgão Público	F	4.4.90	100	41.000,00
3.11.000 Secretaria da Educação				816.527,00	
3.11.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEC				816.527,00	
12.368.306.6538	Funcionamento de Unidade Escolar na Educação Básica	F	3.3.90	100	700.000,00
12.368.306.7744	Aparelhamento de Unidade Escolar da Educação Básica	F	4.4.90	100	53.180,00
12.122.502.2960	Manutenção de Núcleo Regional de Educação	F	4.4.90	100	63.347,00
3.19.000 Secretaria da Saúde				10.410.354,00	
3.19.601 Fundo Estadual de Saúde				10.410.354,00	
10.302.313.2641	Gerenciamento de Unidade Ambulatorial e Hospitalar sob Administração Direta	S	3.3.90	100	10.000.000,00
10.302.313.3350	Apoio Financeiro a Município na Recuperação de Unidade de Saúde	S	3.3.41	130	410.354,00
3.20.000 Secretaria da Segurança Pública				334.000,00	
3.20.803 Corpo de Bombeiros Militar da Bahia				334.000,00	
06.122.314.6916	Administração de Pessoal e Encargos do Sistema de Segurança Pública	F	3.1.90	100	334.000,00
3.21.000 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte				295.880,00	
3.21.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SETRE				100.000,00	
11.332.308.1715	Capacitação em Saúde e Segurança nas Relações de Trabalho	F	3.3.50	319	11.000,00
11.334.308.1793	Capacitação Social e Profissional do Trabalhador	F	3.3.90	300	78.000,00
11.334.308.7976	Qualificação de Artesão	F	3.3.90	100	11.000,00
3.21.301 Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia				195.880,00	
27.812.308.5793	Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário	F	3.3.90	100	195.880,00
3.22.000 Secretaria de Cultura				35.000,00	
3.22.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SECULT				35.000,00	
13.392.302.7980	Apoio à Realização de Evento Cultural	F	3.3.90	100	35.000,00

Anexo II	Fonte de Financiamento			
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor
3.24.000 Secretaria de Infraestrutura				5.834.033,80
3.24.801 Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia				5.834.033,80
26.781.309.2861 Conservação de Terminal de Transporte Aeroviário	F	3.3.42	149	922.831,00
26.781.309.3297 Recuperação de Terminal Aeroviário	F	4.4.90	149	1.246.438,00
26.782.309.4064 Realização de Ação de Segurança Rodoviária	F	3.3.90	325	23.297,72
26.782.309.7025 Realização de Ação de Melhoria da Eficiência do Órgão Gestor de Transporte	F	3.3.90	325	49,01
26.782.309.7409 Gerenciamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - Premar II	F	3.3.90	325	5,64
26.782.309.7750 Supervisão de Obra de Infraestrutura Rodoviária - Premar II	F	3.3.90	325	120.662,43
26.782.309.7911 Recuperação de Acesso Rodoviário	F	4.4.90	300	3.500.000,00
26.122.315.7950 Modernização de Órgão Público	F	4.4.90	325	20.750,00
3.26.000 Secretaria de Desenvolvimento Urbano				7.700,00
3.26.401 Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia				7.700,00
16.244.305.1199 Realização de Serviço Social em Comunidades	F	3.3.90	128	7.700,00
3.27.000 Secretaria do Meio Ambiente				500.000,00
3.27.301 Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos				500.000,00
18.541.310.4616 Funcionamento de Unidade de Conservação Ambiental	F	3.3.90	213	500.000,00
3.80.000 Encargos Gerais do Estado				6.033.150,00
3.80.102 Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Gestão da SPO/Seplan				6.033.150,00
28.846.900.8050 Provisão de Recursos para Emenda Parlamentar Estadual	F	4.4.90	100	200.000,00
28.846.900.8068 Provisão de Recursos para Apoio a Projeto Estruturante do Estado	F	4.4.90	100	1.343.000,00
28.846.900.8070 Provisão de Recursos para Emenda Parlamentar Federal Transferência Especial	F	3.3.90	166	90.150,00
		4.4.90	166	4.400.000,00
Total Anulação				24.310.909,80
Superávit Financeiro do Estado				90.225.180,00
			300	88.564.616,00
			313	770.032,00
			325	742.255,00
			331	140.197,00
			334	8.080,00

Anexo II	Fonte de Financiamento			
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor
Excesso de Arrecadação do Estado				700.000,00
			135	700.000,00
Excesso de Arrecadação da Entidade				3.770.000,00
3.15.000 Secretaria de Desenvolvimento Econômico				3.770.000,00
3.15.501 Companhia Baiana de Pesquisa Mineral			213	3.770.000,00
Total Financiamento				119.006.089,80

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do constante no Processo SEI nº 009.0155.2022.0014542-21,

RESOLVE

nomear **MATEUS MORAES LAGO** e **WASHINGTON NASCIMENTO PEREIRA** para, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem o Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, vinculado à Secretaria da Administração, como representantes da Sociedade Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2022.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do constante do Processo SEI nº 019.5048.2022.0102886-35,

RESOLVE

nomear **JORGE FERREIRA DOS SANTOS** para, na condição de titular, em substituição a **CLARISSA CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES**, compor o Conselho Estadual de Saúde - CES, da estrutura da Secretaria da Saúde, como representante do Fórum de Pessoas com Deficiência, através da Associação Baiana para Cultura e Inclusão - ABACI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2022.

RUI COSTA
Governador

Retificação

No Decreto Simples de prorrogação de convocação dos policiais militares da reserva remunerada, publicado no D.O.E. de 22.06.2022:

ONDE SE LÊ:

... a partir de 21.06.2021...

LEIA-SE:

... a partir de 21.06.2022...

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO Em 25/07/2022

Processo SEI nº 074.12764.2022.0038694-82
Origem: Universidade do Estado da Bahia - UNEB/SEC
Interessada: Tais Regis Aranha Rossi
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 071.3670.2022.0016781-85
Origem: Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/SEC
Interessada: Silvone Santa Bárbara da Silva
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 028.2215.2020.0001046-08
Origem: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Despacho: Autorizo.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br





SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br





SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 363 DE 25 DE JULHO DE 2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 010.0598.2022.0001896-11, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 2º e inciso III do artigo 4º do Decreto Estadual nº 17.498/17, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a substituição do fiscal da Unidade Beneficiária abaixo, referente aos contratos que tratam das contratações de postos de serviços de Copa e Cozinha e Suporte e Apoio Operacional a Prédios Públicos, gerenciados pela Coordenação de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo da Bahia - CSCCAB da SRL/SAEB.

Art. 2º - Fica designado como fiscal da Unidade:

ÓRGÃO - UNIDADE	FISCAL LOCAL DA UNIDADE	MATRÍCULA DO FISCAL DA UNIDADE
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI	Ariadene de Oliveira Alves	09.204.551-3

Art. 3º - Esta Portaria substitui o fiscal da Unidade acima, permanecendo em vigor os demais fiscais designados nas Portarias nº 126 de 04 de março de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração do Estado da Bahia

Portaria Nº 51253484 de 25 de Julho de 2022

O(A) **Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
21311616	GERSON PEREIRA MACHADO FILHO	Esp política públic gestão governamental	03.07.2022	31.08.2022	60
09373372	NIBIA DUARTE HSU	Coordenador Técnico	17.06.2022	06.08.2022	51
09380179	AGNELO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	Esp política públic gestão governamental	09.07.2022	28.07.2022	20

ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

PORTARIA Nº 365 DE 25 DE JULHO DE 2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.12921.2022.0032521-11 e de acordo com as disposições previstas no art. 15, do Decreto Estadual nº 19.496, de 04 de março de 2020, **RESOLVE**:

Art 1º - Publicar lista provisória dos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura de Transportes, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Específico, lotados na Secretaria da Administração, que cumpriram os requisitos para progressão referente ao ano de 2022.

NÚMERO DO PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE/ NÍVEL ATUAIS	CLASSE/ NÍVEL PRETENDIDOS	PONTUAÇÃO
024.2070.2022.0002326-55	470101171	ADILIA DIAS PIAUHY DOURADO	4 2 4	3 3	40
024.2097.2022.0002850-19	470082369	DOMINGOS ANTONIO DE MATOS	4 2 4	3 3	40
024.2044.2022.0002436-06	470104878	JOSE RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS	4 2 4	3 3	40
024.2070.2022.0002303-69	470023412	JURACY BASTOS LEITE	4 2 4	3 3	40
024.2057.2022.0002249-10	470099502	MARIA VIRGINIA LOMANTO CARNEIRO	5 2 5	3 3	40
024.2044.2022.0002479-38	470100559	VERA LUCIA FRAZAO B ALVES	5 2 5	3 3	40

Art 2º - Publicar lista provisória contendo o número da matrícula dos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura de Transportes, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Específico,

lotados na Secretaria da Administração, que não cumpriram os requisitos para progressão referente ao ano de 2022, com as respectivas justificativas:

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
470100484	NÃO ATENDEU AO QUANTO DISPOSTO NO ART. 5º § 1º DO DECRETO 19.496/2020.
470104967	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
470087107	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
470100523	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
470100492	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA
470100565	ENCONTRA-SE NO ÚLTIMO NÍVEL DA CLASSE OCUPADA

Art.3º - As listas dispostas nesta portaria poderão ser modificadas em razão do quanto disposto nos arts. 37 a 39 do Decreto 19.496, de 04 de março de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

Portaria Nº 00469002 de 25 de Julho de 2022

O(A) **Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
47010950	RAFAEL JOSE DA SILVA	20.03.2014/19.03.2019	01.09.2022	29.11.2022

ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00468997 de 25 de Julho de 2022

O(A) **Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
47009615	NOEMIA MILTON FRANCA	14.08.2004/13.08.2009	25.07.2022	23.08.2022

ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - CETRAN

Nos termos e conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que este Conselho, completando a pauta, julgou na data de 20 DE JULHO DE 2022, os recursos listados abaixo, proferindo as seguintes decisões:

Nº	ANO	Recurso CETRAN	Processo Original	Artigo	Recorrente	Recorrido	Conselheiro Relator	Decisão
1.	2019	4611	70068/2019	184, III	IVAN MARQUES DE SOUZA	2ª JARI/ TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não conhecido, intempestivo.
2.	2019	4757	80156/2019	218, I	FABIO ANTONIO DE MAGALHAES NOVOA Adv: Lucas Ribeiro Nery OAB 51630	5ª JARI/ TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não conhecido, intempestivo.
3.	2019	4931	292892	203, V	MARIA NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não conhecido, intempestivo.
4.	2019	4933	285650	193	RONEY FERREIRA SOARES RIBEIRO	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não conhecido, intempestivo.
5.	2019	4993	85946/2019	184, III	BRUNA CONSTANTINO NEVES E ALVES DIAS Adv: Hilton da Silva Ribeiro OAB41672	3ª JARI/ TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não conhecido, intempestivo.



6.	2019	4995	83776/2019	244, I	JADSON UBIRATAN EZEQUIEL DOS SANTOS	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não conhecido, pedido incompatível da situação abordada.
7.	2019	5010	86011/2019	218, I	JABIS DANTAS DO REGO	4ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não conhecido, intempestivo.
8.	2019	4924	77463/2019	184, III	BEATRIZ BRASIL DOS SANTOS	5ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
9.	2019	4928	80411/2019	218, I	MANOEL DOMINGOS SANTANA	5ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
10.	2019	4929	303272	218, I	ANTONIO DA SILVA CARNEIRO	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
11.	2019	4932	301939	218, I	OTAVIO JOEL DE ARAUJO	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
12.	2019	4934	301558	193	EDSON DE JESUS	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
13.	2019	4935	297757	218, II	JOSE CARLOS PEREIRA BENTO	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
14.	2019	4936	301032	218, I	CARLOS ROMEU DOS SANTOS OLIVEIRA	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
15.	2019	4938	301303	184, III	JHONNES MARCAL CORDEIRO DA SILVA	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
16.	2019	4941	300851	218, I	DEBORA REGINA SILVA LIMA	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
17.	2019	4943	303103	181, XVII	ITAMAR MORAES SOARES	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
18.	2019	4944	295710	203, V	WALBERTO DOS SANTOS DE ANDRADE	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
19.	2019	4948	301566	252	JOSE ALVES BARRETO	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
20.	2019	4994	82933/2019	181, VIII	NATHAN REGIS DIAS	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
21.	2019	5000	84892/2019	181, XIX	SERGIO CORREIA DA CONCEICAO	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
22.	2019	5001	84894/2019	193	SERGIO CORREIA DA CONCEICAO	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
23.	2019	5002	85044/2019	218, I	DIEGO DOS SANTOS TOSTA	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
24.	2019	5006	85609/2019	208	CLAUDIO MARQUES DE OLIVEIRA	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Não provido.
25.	2019	4927	80258/2019	218, I	IVETTE SOLEDADE MACIEL	5ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, comprovado o roubo do veículo.
26.	2019	4930	290958	184, III	MARIO SERGIO LIMA COUTINHO	JARI/SMT/Feira de Santana	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
27.	2019	4988	85414/2019	218, I	LUANA AZEVEDO LIMA	5ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
28.	2019	4989	85417/2019	184, III	LUANA AZEVEDO LIMA	5ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
29.	2019	4990	85421/2019	184, III	LUANA AZEVEDO LIMA	5ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
30.	2019	4991	85925/2019	246	HUGO MARCELINO DE JESUS	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
31.	2019	4996	83702/2019	193	JOSEILTON BRITO SAMPAIO	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, AIT inconsistente.

32.	2019	4997	83844/2019	193	JOSE RICARDO VICENTE	3ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, AIT inconsistente.
33.	2019	4998	84141/2019	218, I	ELENILSON DULTRA GOES	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, comprovado o roubo do veículo.
34.	2019	4999	84669/2019	218, I	LEONARDO ALVARO CHAGAS SANTOS	3ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
35.	2019	5003	85333/2019	181, XVII	TESSA CALDAS MOREIRA GOES	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, AIT inconsistente.
36.	2019	5004	85369/2019	218, I	JAIRO BOMFIM REIS	3ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa.
37.	2019	5007	85956/2019	203, V	JUSSELINO CORREIA ROCHA	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
38.	2019	5008	86005/2019	187, I	JABIS DANTAS DO REGO	4ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, AIT irregular.
39.	2019	5009	86009/2019	181, VIII	JABIS DANTAS DO REGO	1ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, AIT irregular.
40.	2019	5011	86219/2019	181, VIII	TELMA FAGUNDES DE SOUZA ARAUJO	3ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, comprovada clonagem do veículo.
41.	2019	5012	86006/2019	181, XVII	ALMERINDO ABILIO DE SOUZA FILHO	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Conhecido e provido.
42.	2019	5013	86069/2019	184, III	ANDRE LUIZ SANTOS RIBEIRO	3ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, AIT inconsistente.
43.	2019	5014	86152/2019	184, III	CARLOS MARIANI WANDERLEY JUNIOR	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, AIT insubsistente.
44.	2019	5015	86220/2019	252, VI	TELMA FAGUNDES DE SOUZA ARAUJO	3ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, comprovada clonagem do veículo.
45.	2019	5016	86274/2019	218, I	GILMAR BORGES RODRIGUES Adv: Anderson Souza Santos OAB:46403	2ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
46.	2019	5017	86275/2019	218, I	GILMAR BORGES RODRIGUES Adv: Anderson Souza Santos OAB:46403	3ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
47.	2019	5035	57339/2019	184, III	ROGERIO FERREIRA DA SILVA BAIANO	3ª JARI/TRANSALVADOR	João Luiz Osório de Amorim	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
48.	2019	4606	72130/2019	218, I	MARCELO SANTOS DA PAIXÃO	5ª JARI/TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, AIT inconsistente.
49.	2019	4769	81720/2019	252	VERA HILDA SOUZA LOPES	1ª JARI/TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, AIT inconsistente.
50.	2019	0588	2018/056531	167	LÁZARO BORGES DE OLIVEIRA	JARI/SEINFRA	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, expedição fora do trintídio legal.
51.	2019	4800	80316/2019	218, I	CLORIS IVETE FERREIRA CHAGAS	3ª JARI/TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
52.	2019	0563	213/2019	208	RAUL CESAR MENDES ROCHA	JARI/SMT/Brumado	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
53.	2019	4801	75724/2019	181, XVII	ANDRÉ DOS SANTOS SILVA	3ª JARI/TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
54.	2019	4802	78487/2019	181, XVIII	MARIA ESTER DE ALMEIDA LIMA	2ª JARI/TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.



55.	2019	4804	80967/2019	181, XVIII	MERCIA MARIA AGRA MOTA	1ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
56.	2019	4806	80988/2019	218, I	VALDEMIRO BARBOSA VITORIO DOS SANTOS	5ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
57.	2019	4807	80987/2019	181, X	VALDEMIRO BARBOSA VITORIO DOS SANTOS	5ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
58.	2019	4808	80984/2019	193	VALDEMIRO BARBOSA VITORIO DOS SANTOS	5ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
59.	2019	4812	81012/2019	208	DANIELA GUIMARÃES MENDES VIANA	1ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
60.	2019	4816	81416/2019	182, III	FULVIO DAVID DE OLIVEIRA MARTINS	1ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
61.	2019	4817	79796/2019	218, I	ERIOSMÁRIO DOS SANTOS SILVA	1ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
62.	2019	4821	80979/2019	218, I	ALBERTO DOS SANTOS SILVA	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Provido, cerceamento de defesa, por maioria.
63.	2019	4739	82044/2019	181, I	ANTONIO MANUEL DE ANDRADE SILVA	5ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não conhecido, intempestivo.
64.	2019	4825	81149/2019	218, I	FERNANDO SANTOS DE JESUS	2ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não conhecido, intempestivo.
65.	2019	4828	82329/2019	252	THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS	1ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não conhecido, intempestivo.
66.	2019	0346	12596/2019	187, I	RODRIGO ARAÚJO DE ALMEIDA	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não conhecido, intempestivo.
67.	2019	0531	17645/2019	184, III	ALMIRO JOSÉ GUIMARÃES SANTOS	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
68.	2019	4132	75370/2019	181, XVII	ANTONIO BATISTA DE SOUZA	5ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
69.	2019	4562	2019/0618870	181, II	CARLOS WASHINGTON DOS SANTOS Adv: Hilton da Silva Ribeiro OAB41672	JARI /DETRAN	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
70.	2019	4675	80214/2019	181, VIII	RAIMUNDO CEZAR ALVES VELOSO	1ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
71.	2019	4685	80568/2019	186, II	JACKSON MENDES DA SILVA	1ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
72.	2019	4803	78243/2019	208	JUSTIÇA FEDEDERAL DE PRIMEIRO GRAU BAHIA	5ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
73.	2019	4813	81140/2019	218, I	FERNANDO SANTOS DE JESUS	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
74.	2019	4814	81142/2019	218, I	FERNANDO SANTOS DE JESUS	5ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
75.	2019	4815	81144/2019	218, I	FERNANDO SANTOS DE JESUS	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.

76.	2019	4818	80168/2019	218, I	EDUARDO TAVARES SANTIAGO DA MOTTA Adv: Lucas Ribeiro Nery OAB 51630	1ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
77.	2019	4819	80190/2019	181, XVIII	JOSUÉ FERREIRA DA SILVA	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
78.	2019	4820	80215/2019	218, II	RAIMUNDO CEZAR ALVES VELOSO	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
79.	2019	4822	81082/2019	218, I	MARILDA LEAL ABREU SOUZA DA CRUZ	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
80.	2019	4823	81084/2019	218, I	MARILDA LEAL ABREU SOUZA DA CRUZ	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.
81.	2019	4826	82089/2019	218, I	GILBERT PONCIANO FERREIRA	3ª JARI/ TRANSALVADOR	Mônica Figueredo Pereira de Souza	Não provido.

Salvador, Sala virtual de Reunião, 20 de julho de 2022.

Margareth Gerbase Gramacho Fadigas
Presidente

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 097/2022

Processo SEI nº: 009.0205.2021.0045702-32. **Cedente:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Cessionário:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. **Objeto:** Cessão de Uso, a título gratuito, do imóvel denominado Antiga Estação Experimental de Itaberaba (Extinta EBDA), situado na Avenida Juracy Magalhães, s/n, bairro Monta-Primavera, no Município de Itaberaba/BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV sob o nº 8063, exclusivamente para o seguinte fim público: construção de uma nova Linha de Distribuição de Energia, nominada como LD 69 KV São Miguel - Itaberaba - Seccionamento Itaberaba II, com extensão aproximada de 5 km. **Vigência:** 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura ou até que seja formalizada a servidão de passagem administrativa, devidamente autorizada por meio de Decreto Governamental, com a consequente lavratura de Escritura Pública, levada a registro. **Assinatura:** 25.07.2022.

Portaria Nº 00404441 de 25 de Julho de 2022

Na PORTARIA Nº 00136282 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, publicada no DOE de 07.12.2019, referente à servidora MARIA LÚCIA SILVA SANTOS, proc. 0600180094005 e 009.0253.2022.0014010-21: Onde se lê: "... MARIA LUCIA S SANTOS...", Leia-se: "... MARIA LÚCIA SILVA SANTOS...".

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Portaria Nº 00466344 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I MARIA ZILDA DANTAS, proc. 072.4214.2021.0015063-13, UESB, Professor Magistério Superior, CLASSE 2, NÍVEL B, matrícula 72000528, proventos integrais - R\$20.277,67 (vinte mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), compostos por Vencimento - R\$7.052,37, 47.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$3.314,61, 3.33 % Incent Prod Cient Incorp - R\$234,84, 70.00 % CET Lei 6932/96 Inc - R\$4.936,66, 27.20 % Ativid Acadêmica Incorp - R\$1.918,24, 40.00 % Incent Mestrado Incorp - R\$2.820,95. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00468278 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9484.2022.0013036-21	11040528	DIVA BATISTA LIMA	92077815	MARILEUZA BATISTA DOS SANTOS	28.03.2022	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00468271 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9490.2022.0029445-97	19532995	ALISSON DIORGENS AMARAL GONDIM	92077812	SHEYLA PIRES PEREIRA	06.07.2022	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00467638 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ENI CASTRO FERREIRA**, matrícula nº 09478412, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 27 de Junho de 2022 a 08 de Julho de 2022, substituir **ALBA REJANE NOVAES**, matrícula nº 09367748, no cargo Coordenador II, do(a) COORD PROVIMENTO MOV DE PESSOAL.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00467639 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9487.2022.0029866-77	11158802	ANAILDE MARIA DE CASTRO	92077735	FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO	08.07.2022	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00467633 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I ANA LUCIA DE CASTRO SANTOS, proc. 019.0207.2021.0100458-85, SESAB, Auxiliar de enfermagem, CLASSE 4, NIVEL F, matrícula 19227282, proventos integrais - R\$5.479,72 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), compostos por Vencimento - R\$2.161,97, 32.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$691,83, VP Art 28 Lei Inc - R\$234,57, 79.69 % GID Incorporada - R\$1.722,87, 30.92 % Adc Insalubridade Incorp - R\$668,48. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00467603 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9474.2022.0021085-74	21220855	HELENA BAGGI REIS BAHIA RODRIGUES	92077728	LUIZ CARLOS BAHIA RODRIGUES	03.05.2022	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00468217 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I ANTONIO DOS REIS NASCIMENTO, proc. 019.9219.2019.0119567-32, SESAB, Auxiliar de enfermagem, CLASSE 1, NIVEL E, matrícula 59600758, proventos integrais - R\$5.193,79 (cinco mil cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos), compostos por Vencimento - R\$1.716,29, 29.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$497,72, VP Art 28 Lei Inc - R\$565,35, Plantao Noturno Inc - R\$176,68, 100.38 % GID Incorporada - R\$1.722,86, 30.00 % Adc Insalubridade Incorp - R\$514,89. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00468820 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º, caput, §1º, §5º, I, e §7º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I MARIA LUCIA BRAGA VIANA, proc. 019.0147.2022.0048262-60, SESAB, Auxiliar administrativo, CLASSE 1, matrícula 19242984, proventos integrais - R\$3.493,52 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), compostos por Vencimento - R\$1.237,92, 28.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$346,62, 50.50 % CET - Extensao Incorp - R\$625,15, GID Incorporada - R\$1.283,83. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00468079 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

**1. DEFERIR**

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9484.2022.0030297-04	11196783	JOILTON PEREIRA ALMEIDA	92077787	ALICE HONORIO DIAS ALMEIDA	12.07.2022	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00467373 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9625.2022.0020566-19	11119301	LEANA MARIA DE GINO SILVA	92077686	PAULO BORGES DA SILVA	04.05.2022	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00442118 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA, proc. 011.9284.2020.0058787-85, SEC, Analista técnico, CLASSE 3, matrícula 11010267, proventos integrais - R\$5.020,19 (cinco mil e vinte reais e dezenove centavos), compostos por Vencimento - R\$1.887,76, 43.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$811,74, GPC Incorporada - R\$2.320,69. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00467957 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9484.2021.0036334-90	74002692	JOSEMAR ALVES DE OLIVEIRA	92077775	MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	23.09.2021	14.05.2031

De acordo com o disposto no art. 12, § 15 da Lei nº 11.357/09, acrescido pela lei nº 14.250, de 19/02/2020, para fazer jus à percepção do benefício até completar 24 anos, o (a) beneficiário (a)

deverá comprovar, semestralmente, a matrícula e frequência regular em instituição de ensino superior ou a sujeição a ensino especial, bem como que não recebe qualquer rendimento. Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00468743 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º, caput, §1º, §5º, I, e §7º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I RITA DE CASSIA SILVA E SILVA, proc. 019.13462.2022.0078998-03, SESAB, Auxiliar administrativo, CLASSE 1, matrícula 19243015, proventos integrais - R\$4.208,13 (quatro mil duzentos e oito reais e treze centavos), compostos por Vencimento - R\$1.237,92, 28.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$346,62, 50.67 % CET - Extensao Incorp - R\$627,25, GID Incorporada - R\$1.624,96, 30.00 % Adc Insalubridade Incorp - R\$371,38. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00456365 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I CELIA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS, proc. 071.3536.2020.0021768-85, UEFES, Professor Magistério Superior, CLASSE 2, NIVEL B, matrícula 71001343, proventos integrais - R\$8.462,84 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), compostos por Vencimento - R\$4.701,58, 30.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$1.410,47, 20.00 % Incentivo Funcional Inc - R\$940,32, 30.00 % Adc Insalubridade Incorp - R\$1.410,47. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00467901 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, c/c Lei nº 13.447, de 07 de outubro de 2015, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9492.2020.0038998-31	16365682	RAMAO ORUE MARTINS	92077766	RITA DE CASSIA SAÚDE ORUE MARTINS	08.12.2020	

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00417112 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Compulsória por idade, com fundamento no(a) Art. 42, § 1º-A, II, da CE c/c art. 6º, §1º, III, e art. 9º, §2º, da EC nº 26/2020 c/c art. 2º da LC federal nº 152/2015, o(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I TELMA DE ARAUJO MOREIRA, proc. 015.1532.2021.0001091-38, SAEB, Esp política públic gestão governamental, CLASSE 8, matrícula 09380183, proventos proporcionais - R\$10.622,56 (dez mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), compostos por média das 90% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição até o mês anterior à data em que completou a idade, referente a R\$16.094,79(-dezesseis mil e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 66% devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 02/05/2021, data em que o(a) servidor(a) completou 75 anos. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 51252696 de 25 de Julho de 2022
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) COMANDANTE GERAL DO(A) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolvem** transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o(s) servidor(es) militar(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I JORGE LUIZ SANTOS MADUREIRA, proc. 030.9754.2021.0096075-15, Capitão, matrícula 30230745, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Major, R\$ 16.730,59 (dezesseis mil setecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.969,50, 25.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$492,38, 36.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$709,02, 125.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$2.461,88, 70.00 % Habilitacao Judicial - R\$1.378,65, Grat Ativ Policial V Inc - R\$9.719,16.

II ALBERILO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, proc. 030.12080.2022.0084283-09, Sub-tenente, matrícula 30237813, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.783,32 (nove mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.532,96, 25.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$383,24, 32.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$490,55, 52.50 % CET Incorp Venc Basico - R\$804,80, Grat Ativ Policial V Inc - R\$6.571,77.

III EDUARDO FERREIRA DA COSTA FILHO, proc. 030.9743.2022.0096297-11, Sub-tenente, matrícula 30267446, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 10.710,77 (dez mil setecentos e dez reais e setenta e sete centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.532,96, 25.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$383,24, 30.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$459,89, 60.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$919,78, 55.00 % Habilitacao Judicial - R\$843,13, Grat Ativ Policial V Inc - R\$6.571,77.

A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA
EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Superintendência de Previdência – SUPREV

PORTARIA Nº 364 DE 25 DE JULHO DE 2022
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base na Legislação vigente, no tocante aos pedidos de pensão abaixo mencionados, **RESOLVE**:

INDEFERIR

ITEM	PROCESSO Nº	EX-SEGURADO	MATRÍCULA	REQUERENTE(S)	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	009.14966.2021.0052414-18	Antonio Barreto de Carvalho	30090035	Maria das Graças Araújo	Art. 12, II, §3º e §4º da Lei Estadual nº 11.357/09, alterada pela Lei nº 13.447/2015.
02	009.9474.2022.0024216-39	Valdir Gomes Barbosa	200130904	Joao Gabriel Almeida dos Santos	Art. 12, III § 2º e § 15 da Lei Estadual nº 11.357/2009, alterada pela Lei nº 14.250/20.

03	009.9496.2022.0001184-72	Adeum Hilário Sauer	73275886	Daniela da Silva de Souza	Art. 12, inciso II, §§ 3º e 4º da lei 11.357/2009, alterada pela lei 14.250/2020.
----	--------------------------	---------------------	----------	---------------------------	---

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Superintendência de Recursos Humanos – SRH

PORTARIA SAEB/SRH Nº 155 DE 25 DE JULHO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, constante no processo SEI nº 009.8899.2022.0025053-67, **RESOLVE: tornar sem efeito** todos os atos praticados em decorrência do cumprimento a Ação Judicial nº 8001240-56.2022.8.05.0112, impetrado por Mario Nogueira dos Santos Junior, candidato do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos da Polícia Civil do Estado da Bahia/2018.

ADRIANO TAMBONE
Superintendente de Recursos Humanos

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EXTRATO DE PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2022 - DIRETORIA GERAL

Port.	Assunto
213/2022	Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que gerou o lançamento dos exames de sanidade física e mental, avaliação psicológica e etapas subsequentes no RENACH a favor do senhor NIVALDO BRANDAO DE SANTANA, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, com fulcro no Parecer Jurídico nº 971/2022, exarado nos autos do Processo SEI nº 049.4642.2021.0053960-36. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
214/2022	Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que gerou o lançamento dos exames de sanidade física e mental, avaliação psicológica e etapas subsequentes no RENACH a favor do senhor MARCOS SOUZA ROSA, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, com fulcro no Parecer Jurídico nº 972/2022, exarado nos autos do Processo SEI nº 049.4710.2022.0027088-46. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
215/2022	Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que gerou o lançamento dos exames de sanidade física e mental, avaliação psicológica e etapas subsequentes no RENACH a favor do senhor MANOEL DOS SANTOS MIRANDA, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, com fulcro no Parecer Jurídico nº 970/2022, exarado nos autos do Processo SEI nº 049.4642.2022.0043345-93. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
216/2022	Art.1º Determinar o cancelamento do Recadastramento de UF (Protocolo 2020301108) e Transferência de Propriedade (2020306983), realizados no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, referente ao veículo marca/modelo FORD/CARGO 1729 B, VIN 9BFYEA8E9JBS67014, Placa CUE7D27, com vistas a retornar o cadastro ao estado anterior à fraude, com fulcro no Parecer Jurídico nº 919/2022, exarados nos autos do Processo 049.4673.2022.0001264-02. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

RET RAT - RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI - RECORRIDO: DETRAN/BA - Publicado no DOE de 12.07.2022 - ANO CVI - Nº 23.455 - ONDE SE LÊ: 2018/072456-4, RECORRENTE: GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO, RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS - LEIA-SE: 2018/072460-2, RECORRENTE: GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO, RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS.

RET RAT - RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI - RECORRIDO: DETRAN/BA - Publicado no DOE de 12.07.2022 - ANO CVI - Nº 23.455 - ONDE SE LÊ: 2017/040620-1, RECORRENTE: ANTONIO MARCOS FERREIRA, RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS - LEIA-SE: 2017/040592-2, RECORRENTE: ANTONIO MARCOS FERREIRA, RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI - RECORRIDO: DETRAN REPUBLICAÇÃO:

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, resolve, pela totalidade dos votos de seus membros, tornar sem efeito a publicação veiculada no Diário Oficial do Estado - **D.O.E., do dia 12.07.2022**, ANO CVI - Nº 23.455, tendo como recorrente **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SANTANA, e recorrido o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, processo tombado sob o nº. **2017/031464-1**, que divulgou o resultado do julgamento do apelo como sendo: **“RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS”**, em virtude de duplicidade recurso com de numero 2016/107571-3 já publicado.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) **MARCUS DA SILVA OLIVEIRA**, CADASTRO Nº 16.203.392-1, Auxiliar Administrativo / Motorista, Classe I, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 32% sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) **WILSON RUI FERREIRA DULTRA JUNIOR**, CADASTRO Nº 16.153.922-5, Agente Penitenciário, Classe II, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 39% a partir de 26/09/2021 sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Portaria Nº 00468877 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
16227148	AILTON DE JESUS LOPES	Coordenador IV	DAI-5	CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA	Data da Publicação

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00467520 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00352018 de 02 de Dezembro de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 23599162.

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00468767 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00389030 de 10 de Março de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ADRIANO MEDEIROS MASCARENHAS**, matrícula nº 16365415.

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00467999 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de

2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
16375227	PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA	16.09.2004/15.09.2009	20.05.2022	18.06.2022

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00469048 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **VICTOR SANTANA COSTA**, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) DIRETORIA DE FINANÇAS, a partir de 22 de Julho de 2022.

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00469051 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **VALDINEA COSTA DE SENA**, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) COORD DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 22 de Julho de 2022.

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00469053 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **LEONARDO GALEAO DOS SANTOS PORTO**, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) SUPER DE RESSOCIALIZAÇÃO SUSTENTÁVEL, a partir de 22 de Julho de 2022.

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00468808 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92049213	JOSE CARLOS DOS SANTOS	Coordenador IV	DAI-5	CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA	Data da Publicação

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00468324 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** designar **CIRO AUGUSTO DE SENA COSTA**, matrícula nº 23599126, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR, a partir de 22 de Julho de 2022.

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00456285 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
16365447	MARIA DALVA BOMFIM QUEIROZ	25.05.2016/24.05.2021	26.05.2021	24.06.2021

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 51253491 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
23592666	MARCELO PONTES PEREIRA	Agente penitenciário	01.07.2022	29.08.2022	60
16358390	ANTONIO RITO DE SOUZA NETO	Agente penitenciário	05.06.2022	03.08.2022	60
23600777	RENATA DELMONDES NASCIMENTO	Agente penitenciário	21.07.2022	24.08.2022	35
23601015	WILIAM DO AMOR DIVINO SILVA	Agente penitenciário	04.07.2022	01.09.2022	60
23530964	TALITA PITANGA GUIMARAES	Agente penitenciário	10.07.2022	07.10.2022	90
23524008	MAGNUM FREITAS SILVA KIRSCH	Agente penitenciário	12.07.2022	09.09.2022	60
23600223	JOSE LUIZ VIANA NETO	Agente penitenciário	07.07.2022	04.09.2022	60
16312917	MARCOS DEON SANTANA DE ARAUJO	Agente penitenciário	20.06.2022	30.06.2022	11

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PROCESSO	PARTES	Nº TERMO	OBJETO	PRAZO	ASSINATURA
010.0942.2022.0002025-76	Estado da Bahia SEAGRI/ Central de Desenvolvimento das Associações de Araci- Município de Araci	119/2022	01 Trator Agrícola; 01 Arado Agrícola; 01 Roçadeira Hidráulica e 01 Carreta Agrícola	60 meses	Joseph Leonardo Aquilles Cordeiro Bandeira (Secretário) Antonio Pimentel de Oliveira Júnior (Presidente da Central).

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA Nº 057 DE 25 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art., 23, I, b, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004 e: Considerando o pleito do Comitê Estadual do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia; Considerando as Portarias da ADAB Nº 235 de 15/08/2017 e Nº 313 de 30/11/2018, que instituíram ações e medidas fitossanitárias que visam a prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia; Considerando a Portaria Nº 306 de 13 de maio de 2021 que instituiu o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCF) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Considerando a Portaria SDA Nº 607, de 21 de junho de 2022 que estabelece os calendários de semeadura da soja referente à Safra 2022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em caráter excepcional, o prazo para o início da semeadura da soja para o dia 01 de outubro de 2022, para safra 2022/2023, ficando mantida a data de 31 de dezembro de 2022 para a conclusão desta etapa.
Art. 2º - O período do vazio sanitário para a safra 2022/2023 não sofrerá alteração, permanecendo a data de início em 01 de julho de 2023 e final dia 07/10/2023, obedecendo o mínimo de 90 dias regulamentados no parágrafo segundo do Art. 5º da Portaria Nº 306, do MAPA de 13/05/2021.
Art. 3º - Os produtores que aderirem a esta alteração deverão obter junto a ADAB autorização mediante a assinatura do Termo de Compromisso e apresentação do Plano de Trabalho, Anexo I.
§ 1º - Para os produtores que aderirem à antecipação do início de semeadura, deverão apresentar a documentação até o dia 15 de setembro de 2022.
§ 2º - Para os produtores que não aderirem a esta antecipação do início de semeadura, continua valendo o calendário estabelecido nas Portarias Nº 235 de 15/08/2017 e Nº 313 de 30/11/2018.
Art. 4º - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta portaria sujeitará aos infratores às penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.414 de 29 de janeiro de 2009 e no Decreto Estadual nº 20.147 de 15 de dezembro de 2020.
Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento dos termos desta Portaria ficará a cargo da ADAB.
Art. 6º - Fica revogada a Portaria Estadual da ADAB nº 046, de 27 de julho de 2021.
Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lázaro Pinha
Diretor Geral

ANEXO I DA PORTARIA Nº 057 DE 25 DE JULHO DE 2022 TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nos termos da Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 11.414, de 29 de janeiro de 2009 e decreto nº 20.147/2020, em cumprimento às exigências legais para o plantio de soja no Estado da Bahia disciplinadas na Portaria nº 235, de 15 de agosto de 2017, o compromitente abaixo assinado, portador de CNPJ/CPF

Nº _____ domiciliado na _____ nº _____ cidade _____ CEP _____ Telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu Responsável Técnico/RT Sr. _____ CPF: _____, ART, _____, firma perante a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB e a Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA, o Termo de Compromisso e Responsabilidade de natureza Protetiva a Cultura da Soja no Estado da Bahia, ajustando o que se segue:

Cláusula Primeira – Do objeto: O presente termo tem por objeto determinar o cumprimento da metodologia fitossanitária de prevenção e controle de pragas na sojicultura tais como: Ferrugem Asiática da soja (*Phakopsora pachyrhizi*), Mosca Branca (*Bemisia argentifolii*) e Helicoverpa spp., entre outras obrigações administrativas, frente à exceção estabelecida no artigo 6º, ao vazio sanitário previsto no artigo 2º da Portaria nº 235, de 15 de agosto de 2017, para o plantio de _____ hectares de soja realizado pelo compromitente no período de _____, na Fazenda _____ coordenadas geográficas _____ no município de _____ BA, conforme projeto (Anexo I), com o fim principal de mitigar a proliferação da Ferrugem Asiática, Mosca Branca e *Helicoverpa* spp., objetivando a eficiência do Programa Estratégico de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja na Região Oeste, desenvolvido pelo Estado da Bahia e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Cláusula Segunda – Da ciência da norma legal: O Compromitente declara ter ciência de que o plantio de soja sem o cumprimento das exigências impostas pela Portaria nº 235, de 15 de agosto de 2017, constitui ilícito administrativo, sujeito a sanções legais.

§1º - A Anuente AIBA está ciente das condições deste Termo, assumindo o compromisso de promover, juntamente com a ADAB, a coordenação dos trabalhos de monitoramento das lavouras que firmarem o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, visando o cumprimento pelo Compromitente das medidas de prevenção e controle fitossanitário da cultura da soja, em áreas irrigadas, além de ficar responsável pela cobrança e arrecadação da taxa de adesão que será utilizada para a cobertura das despesas de acompanhamento e realização de pesquisa(s) para avaliação dos níveis de infestação das pragas alvo e respectivos danos produtivos e econômicos.

Cláusula Terceira – Das ações e medidas obrigatórias para a prevenção e controle fitossanitário abrangidas pelo artigo 6º da Portaria nº 235 de 15 de agosto de 2017, no Estado da Bahia e atendimento à Portaria Nº _____ de _____: Fica o Compromitente obrigado a conduzir a lavoura de soja, conforme preconiza o Programa Estratégico de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja no Estado da Bahia, deferido pela ADAB, que dentre outras estabelecidas pelo Responsável Técnico, deverão constar as seguintes ações e medidas obrigatórias:

- I - Monitorar a lavoura a partir do início do desenvolvimento da cultura, e caso identificado pragas em níveis de danos econômicos para cada espécie deve-se efetuar o controle químico, biológico, cultural, ou associação destes;
- II - Priorizar uso de cultivares, caso existam, que restrinjam ou eliminem as populações da praga;
- III - Liberação inundativa de agentes de controle biológico a exemplo de *Trichogramma* spp, fungos entomopatogênicos, vírus da poliedrose nuclear, bactérias entomopatogênicas e demais agentes de controle biológico disponíveis no mercado;
- IV - Não aparecendo os sintomas da Ferrugem Asiática na fase vegetativa, aplicar preventivamente o fungicida no estádio R1 (início da floração até 50% das plantas com uma flor), utilizando sempre produtos de maior eficiência, observando a recomendação da Embrapa Soja;
- V - Fazer uso de armadilhas, iscas ou outros métodos de controle físico;
- VI - Comunicar imediatamente ao Gerente de Defesa Vegetal do Território da Bacia do Rio Grande da ADAB (sede em Barreiras), a ocorrência da Ferrugem Asiática, Mosca Branca e *Helicoverpa* spp.;
- VII - O Monitoramento diário deverá ser continuado até o estágio R 7.1 (início do amarelecimento de folhas e vagens), sempre realizando o controle químico, mediante a recomendação do Responsável Técnico;
- VIII - O uso de agrotóxicos deverá obrigatoriamente observar todas as normas legais e tecnológicas de aplicação, de maneira que a eficiência fitossanitária não cause impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana, entre as quais devem ser observadas o registro no MAPA, cadastro na ADAB, autorização de registro para a cultura e pragas, dosagem e época de utilização, número de aplicações, modo de utilização, intervalo de reentrada, intervalo de segurança, limitações de uso, equipamentos de aplicação, equipamentos de proteção individual, procedimentos para devolução de embalagens, outros procedimentos relativos a saúde humana e ao meio ambiente;
- IX - No caso de detecção da ferrugem asiática, os irrigantes que utilizarem sistemas de chuva artificial (aspersores normais, linhas de aspersores móveis, canhões, pivôs centrais, dentre outros), deverão além do controle químico fazer manejo da água, priorizando o aspecto fitossanitário, de maneira que o período de molhamento foliar não favoreça o desenvolvimento do fungo (*P. pachyrhizi*).

Parágrafo Primeiro: O Responsável Técnico, devido às condições locais, pode adotar procedimento fitossanitário diverso das medidas obrigatórias previstas nas cláusulas anteriores, no entanto fica obrigado a apresentar uma justificativa técnica e fundamentada a qual será submetida ao Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, para apreciação e aprovação pela ADAB.

Parágrafo Segundo: Fica o Compromitente para efeito de fiscalização do cumprimento do presente Termo obrigado a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos as receitas agrônomicas de aplicação de agrotóxicos e por um ano, os comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos empregadas na lavoura.

Parágrafo Terceiro: Fica o Compromitente sujeito a adotar medidas de combate imediato às pragas identificadas na lavoura caso seja comprovado risco de disseminação com potencial de dano econômico e ambiental na região.

Parágrafo Quarto: Fica o Compromitente obrigado a eliminar as plantas voluntárias (soja “guaxa” ou “tigüera”), na área onde foi plantado soja, após a colheita através do método químico ou mecânico.

Cláusula Quarta – Das sanções: Em caso de descumprimento do presente Termo, fica o Compromitente sujeito às sanções previstas em Lei, sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas.

Parágrafo Único: Caso o Compromitente não cumprir com as ações estabelecidas na Cláusula Terceira deste Termo e der causa a proliferação de pragas em áreas de terceiros, responderá pelas penalidades previstas em lei.

Cláusula Quinta – Foro Contratual: As dúvidas oriundas do presente Termo serão dirimidas entre as partes, sendo o foro da Comarca da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, o único com jurisdição e competência para apreciar, dirimir dúvidas e controvérsias, porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinados entre as partes, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2022.

COMPROMITENTE

Nome:

CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF/CRC:

AIBA

ADAB

TESTEMUNHAS:

1

(nome) (CPF)

2

(nome) (CPF)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO ANTECIPAÇÃO VAZIO SANITÁRIO SAFRA – 2022/2023

IDENTIFICAÇÃO DO IRRIGANTE

Nome do Produtor:			
Nome da Propriedade:			Bairro:
Endereço da Lavoura:			
Endereço para correspondência			
CEP:	Município:	Estado:	
Tel. Fixo:	Tel. Cel:	e-mail:	
Coordenada Geográfica da Propriedade:			

**DATAS DE PLANTIO – Safra 2022/2023**

Lotes	Data Plantio	Data de Colheita	Culturas	Ciclo (dias)

APRESENTAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DE CONTROLE DE PRAGAS

Praga	Produto Comercial	Aplicação	Dose/ha	Época de Aplicação

OBSERVAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome do Responsável

Nº do CREA

Nome do Produtor (Assinatura)

Obs.: Uma inscrição para cada propriedade. Utilizar o verso para informações complementares.

1ª Via: ADAB

2ª Via: AIBA

3ª Via: Produtor

4ª Via: SEAGRI

PORTARIA Nº 058 DE 25 DE JULHO DE 2022**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea b, do regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04, e considerando:

- Que a implantação do SUASA (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), criado pela Lei 8.171/1991, atualizada pela Lei nº 9.712/1998 e regulamentada através do Decreto 5.741/2006, institui o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária (SISBI/POA);

- Que o Estado da Bahia obteve o reconhecimento da equivalência a este Sistema junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos seus processos e procedimentos de Inspeção e Fiscalização, por meio da Portaria nº 101, de 17 de março de 2010;

- Que o serviço público de inspeção vinculado ao Estado aderido ao SISBI/POA realizará auditorias técnico-administrativas, análise e aprovação de processos de adesão de Serviços de Inspeção Municipais (SIM) do estado da Bahia e dos Consórcios Públicos Municipais que pretendam aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI;

- Que há a necessidade do Governo do Estado, por meio da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária da ADAB, de classificar, supervisionar e auditar os estabelecimentos registrados no SIE, assim como a avaliação dos programas de controle de qualidade, análise de riscos e de segurança alimentar,

RESOLVE:**Art. 1º** Compor equipe com os servidores abaixo relacionados para executar as atividades de classificação, supervisão, auditoria dos estabelecimentos registrados e dos programas de controle de qualidade e de segurança alimentar do Serviço de Inspeção Estadual - SIE:

Matrícula	Nome	Cargo	Função
83.375.106-0	ALLEX DANTAS DE MELO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.380.834-6	ANDRÉ DUARTE	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.380-5	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.382.012-8	ANDRÉA DE SANTANA KRAYCHETE	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.373.959-7	ANETE LIRA DA CRUZ	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.534-4	CARLOS AGUIAR RIBEIRO FILHO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.503-5	DAISY VIVIANE SILVA SANTOS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.406.925-4	IZANA RODRIGUES FITTERMAN	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.414.665-8	JOSE GREGORIO M. S. NASCIMENTO	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.254-0	JOYNE KARINE BRANDÃO DANTAS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.434.983-2	GREGORIO MAGNO BESSA LOPES	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.053-0	KÁTIA CERQUEIRA LIMA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.052-2	KÁTIA VALÉRIA VIANA PEDROSA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.383.768-8	LORENA MACHADO SANTANA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.444-5	LÚCIA NOVIS EDINGTON	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.406.606-0	MARÍLIA LIMA COSTA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.391.454-5	MONNA LISA DE ALMEIDA CRUZ	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.210-0	ROSY MORAIS BENTES	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.375.104-4	SOLANGE DE OLIVEIRA VERAS	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
83.374.499-0	VANDERLISE INÊS CENCI DOBLINSKI	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo
10.263.678-5	ZÉLIA COSTA DE OLIVEIRA	Fiscal Estadual Agropecuário	Efetivo

Art. 2º - As equipes de supervisão e auditorias de estabelecimentos nos processos de adesão ou incorporados ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI/POA serão constituídas com no mínimo 02 (dois) membros constantes da relação, previamente designados pelo Coordenador de Auditoria, Processos e Gestão.**Art. 3º** - Nos processos de adesão ao SISBI-SUASA dos Serviços de Inspeções Municipais e Consórcios Públicos Municipais do Estado da Bahia serão compostas equipes de auditorias com no mínimo 02 (dois) membros constantes da relação, indicando o auditor líder, previamente designados pelo Coordenador de Auditoria, Processos e Gestão.**Art. 4º** - As equipes formadas devem atender à programação semestral e apresentar relatórios técnicos, logo após a realização das atividades, no prazo máximo de 7 (sete) dias.**Art. 5º** - Fica revogada a Portaria Nº 160, publicada em 08 de julho de 2019.**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Lázaro Pinha

Diretor Geral

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**Portaria Nº 00466152 de 25 de Julho de 2022****O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI**, no uso de suas atribuições, resolve designar **CRISTIANA SOUSA VIEIRA**, matrícula nº 92027122, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 08 de Agosto de 2022 a 06 de Setembro de 2022, substituir **JORGE PORTO BRANDAO**, matrícula nº 28521120, no cargo

Diretor, do(a) DIRETORIA DE FINANÇAS.

ANDRE PINHO JOAZEIRO

SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Portaria Nº 00459721 de 25 de Julho de 2022**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI**, no uso de suas atribuições, resolve designar **ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 92019083, para, em razão de Férias no período de 08 de Agosto de 2022 a 17 de Agosto de 2022, substituir **BARBARA CAROLE PASSOS ALVES**, matrícula nº 92017418, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA DE INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE.

ANDRE PINHO JOAZEIRO

SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB**Portaria Nº 052/2022**

O Diretor Geral da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições previstas no art. 18º do Decreto nº 19.497, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar lista provisória dos servidores da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados nesta Fundação, que cumpriu os requisitos para a progressão referente ao ano de 2022:

MATRÍCULA	NOME	CLASSE/ NIVEL ATUAL	CLASSE/NIVEL PRETENDIDO	PONTUAÇÃO
45000034	Ana Bittencourt A. Oliveira	2	3	23

Art. 2º - As listas dispostas nesta portaria poderão ser modificadas em razão do quanto disposto nos arts. 41 a 43 do Decreto nº 19.497, de 04 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 22.07.2022.

Salvador, 22 de julho de 2022.

Luiz Antonio Queiroz de Araújo

Diretor Geral

SECRETARIA DE CULTURA**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - TCC nº 069/2016**A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria Secult nº. 037/2021, com fulcro na Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve NOTIFICAR **AÇÃO - Arte, Cultura, Atitude e Objetividade / Matheus Campos Oliveira de Sant'ana** para apresentar a Prestação de Contas da **2ª PARCELA (ANO II)**, referente ao **PONTO DE CULTURA: Projeto AÇÃO - A Repercussão do Som - TCC nº 069/2016** Processo no. 022.2257.2022.0002828-08, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, junto à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - ASSESSORIA/GABINETE, na sede da SECULT - situado no 1º andar do Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n - Centro, CEP: 40.020-010 - Salvador, Bahia, nos horários: de 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, impreterivelmente.A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria Secult nº. 037/2021, com fulcro na Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve NOTIFICAR **ACSAVE - Associação Cultural e Socioambiental de Alcobaça, Vozes que Educam / Vera Lúcia Conceição Calixto**, para apresentar a Prestação de Contas da **1ª PARCELA (ANO I)**, referente ao **PONTO DE CULTURA: Projeto Dona Flora - TCC nº 71/2016**, Processo no. 022.2257.2022.0002693-72, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, junto à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - ASSESSORIA/GABINETE, na sede da SECULT - situado no 1º andar do Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n - Centro, CEP: 40.020-010 - Salvador, Bahia, nos horários: de 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, impreterivelmente.

Miranise Fonsêca

Presidente da Comissão

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - TCC nº 71/2016A Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria Secult nº. 037/2021, com fulcro na Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve NOTIFICAR **ACSAVE - Associação Cultural e Socioambiental de Alcobaça, Vozes que Educam / Vera Lúcia Conceição Calixto**, para apresentar a Prestação de Contas da **1ª PARCELA (ANO I)**, referente ao **PONTO DE CULTURA: Projeto Dona Flora - TCC nº 71/2016**, Processo no. 022.2257.2022.0002693-72, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, junto à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - ASSESSORIA/GABINETE, na sede da SECULT - situado no 1º andar do Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n - Centro, CEP: 40.020-010 - Salvador, Bahia, nos horários: de 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, impreterivelmente.

Miranise Fonsêca

Presidente da Comissão

Portaria Nº 00467556 de 25 de Julho de 2022**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE CULTURA - SECULT**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de

1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SECULT, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfere	Data Início	Data Fim
92074609	CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Função: técnico nível superior	SECULT	Executivo/Estado	01.07.2010	12.09.2011

Finalidade:
AVERBAÇÃO POR TMPO DE SERVIÇO

ARANY SANTANA NEVES SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA

Portaria Nº 00467549 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE CULTURA - SECULT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SECULT, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfere	Data Início	Data Fim
92074609	CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Função: técnico nível superior	SUDESB	Executivo/Estado	13.09.2011	26.06.2014

Finalidade:
AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

ARANY SANTANA NEVES SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA

Portaria Nº 00467523 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE CULTURA - SECULT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SECULT, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfere	Data Início	Data Fim
92074447	ANDRE MIRANDA SANTOS	Função: técnico nível superior	SEC	Executivo/Estado	13.04.2009	30.11.2011

Finalidade:
AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

ARANY SANTANA NEVES SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA

Portaria Nº 00467522 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE CULTURA - SECULT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SECULT, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfere	Data Início	Data Fim
92074447	ANDRE MIRANDA SANTOS	Função: técnico nível superior	SAEB	Executivo/Estado	18.09.2012	16.09.2016

Finalidade:
AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

ARANY SANTANA NEVES SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

Portaria Nº 00469012 de 25 de Julho de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **CINTIA DA SILVA MONTEIRO CERDEIRA**, para o cargo em comissão Coordenador II, símbolo DAS-3, do(a) ACESSORIA TÉCNICA, a partir de 23 de Julho de 2022.

JOAO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

CANCELAMENTO: Fica desarquivado o processo de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa **LD BRASIL HOLDING LTDA**, sob nº 98121023 em 08/10/2021. NIRE: 29204633154. Em SSA, 22/07/2022 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente

RESUMO: CONVALIDAÇÃO Fica convalidado o ato arquivado da empresa: **PSCS CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA**, sob nº 98111985 em 14/09/2021. NIRE: 29202720491, após retificação nos termos do Art.72 do Decreto nº 1800/96. SSA. 22/07/2022. Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente

RESUMO: CONVALIDAÇÃO Fica convalidado o ato arquivado da empresa: **R M COSTA MOVEPLAN**, sob nº 29105703855 em 01/02/2022. NIRE: 29105703855, após retificação nos termos do Art.72 do Decreto nº 1800/96. SSA. 22/07/2022. Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente

RESUMO CONVÊNIO Nº 025/2022 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Valença/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Valença/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Jairo de Freitas Baptista pela Prefeitura de Valença/BA. SSA, 22.07.2022

RESUMO CONVÊNIO Nº 032/2022 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Ipirá/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Ipirá/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Edvonilson Silva Santos pela Prefeitura de Ipirá/BA. SSA, 22.07.2022

RESUMO CONVÊNIO Nº 044/2022 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Teofilândia/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Teofilândia/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Higo Moura Medeiros pela Prefeitura de Teofilândia/BA. SSA, 21.07.2022

RESUMO: CONVALIDAÇÃO Fica convalidado o ato arquivado da empresa: **PORTO DA PONTA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, sob nº 97800045 em 15/10/2018. NIRE: 29204323287, após retificação nos termos do Art.72 do Decreto nº 1800/96.

CANCELAMENTO: Em cumprimento ao disposto no art. 40 do Dec. 1.800/96, fica cancelado o ato de nº 97688431 de 15/08/2017 da empresa **CHIQUE DEMAIS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI**, nire 29600207379. Em SSA 26/06/2022 Ass: Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 189 DE 14 DE JULHO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, considerando o que dispõe o art. 2º do Decreto Estadual nº 17.037/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar levantamento acerca dos Convênios Federais oriundos da extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA.

- Art. 2º. Designar os seguintes servidores para comporem o GT, que atuará sob a Coordenação do primeiro:
- I- Débora Cruz de Jesus, Matrícula nº 92.032.961,
 - II- André Luiz Cayres Lemos, Matrícula nº 92.053.015,
 - III- Claudia Ferreira Oliveira Chagas, Matrícula nº 77.637.304-6,
 - IV- Fabiana Bispo Santana, Matrícula nº 92.072.588,
 - V- Liliane Andrade Silva Porto, Matrícula nº 92.053.030,
 - VI- Luis Claudio Costa Santos, Matrícula nº 92.052.988,
 - VII- Julianna Tavares Cerqueira, Matrícula nº 92.036.835,

Art 3º. Dar plenos poderes ao Grupo de Trabalho, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º. O GT prestará contas da evolução dos trabalhos a Diretoria Geral, bem como a Coordenação de Liquidação da extinta EBDA.

Art 5º. O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com apresentação de Relatório Circunstanciado, sugerindo medidas para solução das irregularidades que porventura não foram passíveis de solução pelo GT.

Art. 6º. O prazo para conclusão dos trabalhos será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 14 de julho de 2022.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural

**PORTARIA Nº 190 DE 14 DE JULHO DE 2022**

O SECRETARIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e da Lei Estadual nº 9.433/05.

Resumo do Termo de Adesão ao Fundo Garantia Safra, que celebra o Estado da Bahia com os municípios baianos, referente à safra 2021/2022, plantio de Verão, conforme (Lei nº 10.420/2002, seguindo alterações, decretos e portarias).

Objeto: O Termo de Adesão tem por objeto firmar a parceria entre os Municípios abaixo qualificados e o Estado da Bahia, para garantir renda mínima aos agricultores familiares que, tendo aderido ao Programa Garantia Safra, venham a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) das lavouras de mandioca, milho, feijão, arroz ou algodão, do ano agrícola 2021/2022, em decorrência da seca ou excesso hídrico, reconhecidos pelo Governo Federal na forma do regulamento, em municípios que estejam adimplentes com o Fundo Garantia Safra.

Vigência: O Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações para este ano agrícola.

Assinaturas: Perante o Estado da Bahia: O Governador Rui Costa; pelas prefeituras os respectivos Prefeitos.

ANEXO

Nº	MUNICIPIO	PREFEITO (A)
1	Abaíra	Edval Luz Silva
2	Abaré	Fernando José Teixeira Tolentino
3	América Dourada	Joelson Cardoso do Rosário
4	Anagé	Rogério Bonfim Soares
5	Andaraí	Wilson Paes Cardoso
6	Aracatu	Braulina Lima Silva
7	Barra	Deonísio Ferreira de Assis
8	Barra da Estiva	Artur Silva Filho
9	Barra da Choça	Oberdam Rocha Dias
10	Barra do Mendes	Antonio Barreto de Oliveira
11	Barreiras	João Barbosa de Souza Sobrinho
12	Barro Alto	Orlando Amorim Santos
13	Belo Campo	José Henrique Silva Tigre
14	Boa Nova	Adonias da Rocha Pires de Almeida
15	Boa Vista do Tupim	Helder Lopes Campos
16	Bom Jesus da Lapa	Fabio Nunes Dias
17	Bom Jesus da Serra	Jornando Vilasboas Alves
18	Boninal	Augusta Araujo Paiva
19	Boquira	Luciano de Oliveira e Silva
20	Botuporã	Edimilson Antonio Saraiva
21	Brejolândia	Edezio Nunes Bastos
22	Brotas de Macaúbas	Antonio Kleber Ribeiro
23	Brumado	Eduardo Lima Vasconcelos
24	Buritirama	Arival Marques Viana
25	Caaculé	Pedro Dias da Silva
26	Caetanos	Paulo Alves dos Reis
27	Caetité	Valtecio Neves Aguiar
28	Cafarnaum	Sueli Fernandes de Souza Novais
29	Campo Alegre de Lourdes	Enilson Marcelo Rodrigues da Silva
30	Campo Formoso	Elmo Aluizio Vieira Nascimento
31	Canápolis	Reginaldo Pereira de Souza
32	Canarana	Ezenivaldo Alves Dourado
33	Candiba	Reginaldo Martins Prado
34	Cândido Sales	Maurilio Lemos das Virgens
35	Canudos	Jilson Cardoso Macedo
36	Caraíbas	Jones Coelho Dias
37	Carinhanha	Francisca Alves Ribeiro
38	Casa Nova	Wilker Oliveira Torres
39	Caturama	Paulo Humberto Mendonça
40	Central	Renato Pereira de Santana
41	Chorrochó	Humberto Gomes Ramos
42	Condeúba	Silvan Baleeiro de Sousa
43	Contendas do Sincorá	Margareth Pina Souza
44	Cordeiros	Delci Alves Luz
45	Coribe	Murillo Ferreira Viana
46	Correntina	Nilson José Rodrigues
47	Curaçá	Pedro Alves de Oliveira
48	Dom Basílio	Roberval de Cássia Meira
49	Encruzilhada	Wekisley Teixeira Silva
50	Érico Cardoso	Eraldo Felix da Silva
51	Feira da Mata	Valmir Macedo Rodrigues

52	Formosa do Rio Preto	Manoel Afonso de Araujo
53	Gentio do Ouro	Roberio Gomes Cunha
54	Guajeru	Jilvan Teixeira Ribeiro
55	Guanambi	Nilo Augusto Moraes Coelho
56	Iaçú	Nixon Duarte Muniz Ferreira
57	Ibiassucê	Francisco Aduino Rebouças Prates
58	Ibipeba	Demóstenes de Sousa Barreto Filho
59	Ibipitanga	Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
60	Ibiquera	Ivan Claudio de Almeida
61	Ibitiara	Wilson dos Santos Souza
62	Ibititá	Nilva Barreto dos Santos
63	Ibotirama	Laercio Silva de Santana
64	Igaporã	Newton Francisco Neves Cotrim
65	Ipupiara	Ascir Leite Santos
66	Iramaia	Antônio Carlos da Silva Bastos
67	Iraquara	Walterson Ribeiro Coutinho
68	Irecê	Elmo Vaz Bastos de Matos
69	Itaberaba	Ricardo dos Anjos Mascarenhas
70	Itaeté	Zenildo Matos de Oliveira
71	Itaguaçu da Bahia	Adão Alves de Carvalho
72	Itiruçu	Lorena Moura Di Gregório
73	Ituaçu	Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
74	Iuiú	Reinaldo Barbosa de Góes
75	Jaborandi	Marcos Antônio Matos Da Silva
76	Jacaraci	Antônio Carlos Freire de Abreu
77	Jaguarari	Antonio Ferreira dos Nascimento
78	João Dourado	Rosângela Cardoso Dourado Loula
79	Juazeiro	Suzana Alexandre de Carvalho Ramos
80	Jussara	Ticiano Mendes da Silva
81	Jussiape	Éder Jakes Souza Aguiar
82	Lagoa Real	Pedro Cardoso Castro
83	Lajedinho	Antonio Mario Lima Silva
84	Lapão	Márcio Antonio Messias da Silva
85	Lajedo do Tabocal	Antonio Marcos Araujo Sena
86	Lençóis	Vanessa dos Anjos Teles Senna
87	Licínio de Almeida	Federico Vasconcellos Ferreira
88	Livramento de Nossa Senhora	José Ricardo Assunção Ribeiro
89	Macaúba	Luciano Pamponet de Sousa
90	Macaúbas	Aloisio Miguel Rebonato
91	Macururé	Leandro Bergue Gomes da Cruz
92	Maetinga	Aline Costa Aguiar Silveira
93	Malhada	Gimmy Everton Mouraria Ramos
94	Malhada de Pedras	Carlos Roberto Santos da Silva
95	Manoel Vitorino	Manoel Silvany Barros
96	Mansidão	Djalma Ramos de Oliveira
97	Maracás	Uilson Venâncio Gomes de Novaes
98	Marcionílio Souza	Herminio Jose Oliveira Mercês
99	Matina	Olga Gentil de Castro Cardoso
100	Mirangaba	Dirceu Mendes Ribeiro
101	Mirante	Wagner Ramos Lima
102	Morpará	Sirley Novaes Barreto
103	Morro do Chapeú	Juliana Pereira Araujo Leal
104	Mortugaba	Heraclito Luiz Paixão Matos
105	Mucugê	Ana Olimpia Hora Medrado
106	Mulungu do Morro	Edmario Jose Boaventura
107	Muquém de São Francisco	Gilmara Rios Pereira Araujo
108	Nova Redenção	Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
109	Oliveira dos Brejinhos	Silvando Brito dos Santos
110	Ouroândia	Jose Raimundo Araujo de Souza
111	Palmas de Monte Alto	Manoel Rubens Vicente da Cruz
112	Palmeiras	Ricardo Oliveira Guimarães
113	Paramirim	Gilberto Martins Brito
114	Paratinga	Marcel José Carneiro de Carvalho
115	Piatã	Marcos Paulo Santos Azevedo
116	Pilão Arcado	Orgeto Bastos dos Santos
117	Pindaí	João Evangelista Veiga Pereira
118	Piripá	Flávio Oliveira Rocha
119	Planaltino	Ronaldo Lisboa da Silva
120	Planalto	Cloves Alves Andrade
121	Poçoões	Irenilda Cunha de Magalhães
122	Presidente Dutra	Roberto Carlos Alves de Souza
123	Presidente Jânio Quadros	Lelio Alves Brito Junior

124	Remanso	Marcos Carvalho Palmeira
125	Riachão das Neves	Miguel Crisostomo Borges Neto
126	Riacho de Santana	Tito Eugenio Cardoso de Castro
127	Ribeirão do Largo	Herbert Gonçalves de Oliveira
128	Rio de Contas	Cristiano Cardoso de Azevedo
129	Rio do Antônio	Gerson de Souza Ribeiro
130	Rio do Pires	Gilvânio Antônio dos Santos
131	Ruy Barbosa	Luiz Claudio Miranda Pires
132	Santa Maria da Vitória	Antonio Elson Marques da Silva
133	Santa Rita de Cássia	Jose Benedito Rocha Aragão
134	Santana	Marco Aurélio dos Santos Cardoso
135	São Félix do Coribe	Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
136	São Gabriel	Hipólito Rodrigues Silva Gomes
137	Seabra	Fábio Miranda de Oliveira
138	Sebastião Laranjeiras	Pedro Antonio Pereira Melheiros
139	Sento Sé	Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
140	Serra do Ramalho	Eli Carlos do Anjos Santos
141	Serra Dourada	Auzenildo Souza Costa
142	Sítio do Mato	Cassio Guimarães Cursino
143	Sobradinho	Regis Cleivys Sampaio Bento
144	Souto Soares	André Luiz Sampaio Cardoso
145	Tabocas do Brejo Velho	Flavio da Silva Carvalho
146	Tanhaçu	João Francisco Santos
147	Tanque Novo	Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
148	Tremedal	José Carlos Vieira Bahia
149	Uauá	Marcos Henrique Lobo Rosa
150	Uibaí	Ubiraci Rocha Levi
151	Uburanas	Roberto Bruno Silva
152	Urandi	Warlei Oliveira de Souza
153	Utinga	Joyuson Vieira Santos
154	Várzea Nova	João Hebert Araújo da Silva
155	Vitória da Conquista	Ana Sheila Lemos Andrade
156	Wagner	Elter Silva Bastos
157	Wanderley	Fernanda Silva Sá Teles
158	Xique - Xique	Reinaldo Teixeira Braga Filho
TOTAL: 158		

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 14 de julho de 2022.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 191 DE 14 DE JULHO DE 2022

O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo SEI Nº 077.1570.2022.0004669-71, com fulcro nos arts. 204 e seguintes da Lei Nº 6.677/94, e na Lei nº 12.209/11,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar as servidoras **Neuza Florentino Santana Lopes - Mat. 35.000593-0**; **Rita Raimunda dos Santos Sousa - Mat. 61000146**, e **Delcy Rocha Martins Rodrigues - Mat. 61001901** para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no processo em epígrafe, objeto da comunicação encaminhada à **Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - Bahiater** pelo Coordenador titular da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, da Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, Departamento de Estruturação Produtiva da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através do Ofício Nº 42/2022/COFISC-DEP/CGCAF/DEP-SAF/SAF/MAPA, o qual encontra-se juntado ao processo administrativo acima referido, que dá conta de suposta emissão irregular da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) nº SDW0014607975230601220233, por suposto não enquadramento da pessoa beneficiária como Agricultora Familiar, no Município de Poções/BA, devendo esclarecer todos os pontos abordados no mencionado Ofício, inclusive, apontando e identificando os responsáveis. A Comissão deve concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 14 de julho de 2022.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 192 DE 14 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Simples de 01 de janeiro de 2015, Delegação de competência de 08

de janeiro de 2015 e conforme Decreto nº 16.636 de 08 de março de 2016, inciso VI, Art. 2º, do Regimento Interno da SDR.

Art. 1º - Conceder o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar da Bahia - SIPAF às Entidades abaixo discriminadas, de acordo com as normas da Portaria 89/2016 para os produtos listados a seguir:

COOPAFBASUL- COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO SUL inscrita sob CPF/CNPJ **11.190.010/0001-53** e DAP **SDW1119001000012808190544**

-	Nº Concessão	Produto
1	SIPAF_BA_2197	SERRA DO SAL PURO CAFÉ EMBALAGEM 250G

COOPERATIVA DOS CAJUCULTORES FAMILIARES DO NORDESTE DA BAHIA inscrita sob CPF/CNPJ **07.986.759/0001-34** e DAP **SDW0798675900012503190416**

-	Nº Concessão	Produto
1	SIPAF_BA_2250	AMÊNDOA DE CASTANHA DE CAJU AO NATURAL (CRUA SEM SAL) 150G
2	SIPAF_BA_2251	AMÊNDOA DE CASTANHA DE CAJU AO NATURAL (CRUA SEM SAL) 250G
3	SIPAF_BA_2255	AMÊNDOA DE CASTANHA DE CAJU AO NATURAL (CRUA SEM SAL) 400G
4	SIPAF_BA_2252	AMÊNDOA DE CASTANHA DE CAJU AO NATURAL (CRUA SEM SAL) 400G
5	SIPAF_BA_2253	AMÊNDOA DE CASTANHA DE CAJU ASSADA COM SAL 150G
6	SIPAF_BA_2254	AMÊNDOA DE CASTANHA DE CAJU ASSADA COM SAL 250G
7	SIPAF_BA_2195	BROA DE MILHO
8	SIPAF_BA_2256	MIX BAHIA COM CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOAS DE CASTANHA DE CAJU, ABACAXI E BANANA DESIDRATADOS) 150G
9	SIPAF_BA_2257	MIX BAHIA COM CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOAS DE CASTANHA DE CAJU, ABACAXI E BANANA DESIDRATADOS) 250G
10	SIPAF_BA_2258	MIX BAHIA COM CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOAS DE CASTANHA DE CAJU, ABACAXI E BANANA DESIDRATADOS) 400G
11	SIPAF_BA_2194	PASTA DE CASTANHA DE CAJU COM LICURI
12	SIPAF_BA_2259	XERÉM DE CASTANHA DE CAJU A GRANEL

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES inscrita sob CPF/CNPJ **04.172.183/83** e DAP **SDW0417218300011104181123**

-	Nº Concessão	Produto
1	SIPAF_BA_2114	CERVEJA ITABAÍNA LATA 473ML
2	SIPAF_BA_2113	CERVEJA ITABAÍNA GARRAFA DE VIDRO 600ML

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO GILÓ E REGIÃO LTDA inscrita sob CPF/CNPJ **07.417.529/0001-54** e DAP **SDW0741752900011103200155**

-	Nº Concessão	Produto
1	SIPAF_BA_2249	QUEIJO MINAS FRESCAL EMBALAGEM 300G
2	SIPAF_BA_2260	RICOTA FRESCA SEM SAL EMBALAGEM 300G

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 14 de julho de 2022.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 193 DE 21 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, considerando o que dispõe o art. 2º do Decreto Estadual nº 17.037/2016;

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da servidora **Aline Capistrano dos Santos**, conferido nas Portarias nos. 53 a 96/2022 e Portarias nos. 97 a 111, que instauraram Processos Administrativos de Reparação de Danos - PRD, publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia dos dias 24/03/2022 e 25/03/2022, respectivamente, destinados a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes de pagamentos de multas por infração de trânsito impostas ao Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 21 de julho de 2022.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural

**PORTARIA Nº 007 DE 25 JULHO DE 2022**

O DIRETOR GERAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no Art. 84 da Lei nº 6.677 de 26/09/94, e à vista do constante no Processo Administrativo SEI nº 077.1634.2021.0007869-40,

RESOLVE

Conceder ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, anuênio, 1% a partir de 24 de julho de 2022, para fins de Aposentadoria.

NOME: RITA RAIMUNDA DOS SANTOS SOUSA MAT. 61.000.146

ADMISSÃO: 30/12/1977 ANUÊNIO: 1% TOTAL: 43%

DIRETORIA GERAL, em 25 de julho de 2022.

Luiz Antônio Telles Viana

Diretor Geral

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DA BAHIA - SDR, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41745-000, Salvador/BA, vem por meio do servidor público **Francisco José Aragão de Carvalho**, designado como Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, através da Portaria nº 164 de 16 de dezembro de 2020 e publicado no DOE em 17 de dezembro de 2020 e modificada pela Portaria nº 137/2021, com base nas prerrogativas que lhes foram conferidas, intimar o Sr. Luiz Bacelar Barata, para apresentar **MANIFESTAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 216/2011, firmado entre a Extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A EBDA e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AECA, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial SEI nº 077.1599.2021.0000012-08. Para mais informações: tel.: (71) 3116-1552 ou e-mails: francisco.carvalho@sdr.ba.gov.br, julianna.cerqueira@sdr.ba.gov.br e paula.silva@sdr.ba.gov.br.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 14 de julho de 2022.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Rural

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 005/21.2 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CAZUMBA I; MUNICÍPIO: Senhor do Bonfim-Ba. Fica prorrogado por mais 60 dias, contados após o dia 02/08/2022. Assinatura: 25/07/2022

Nº 077/20.2 Convenientes: CAR/CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CAAFTIPNI MUNICÍPIO: Senhor do Bonfim-Ba. Fica prorrogado por mais 150 dias, contados após o dia 24/07/2022. Assinatura: 22/07/2022

Nº 105/16.6 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DA FAZENDA OLHO D'ÁGUA DOS TANQUES; MUNICÍPIO: Ibotirama-Ba. Fica prorrogado por mais 120 dias, contados após o dia 08/08/2022. Assinatura: 25/07/2022

Nº 122/16.4 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA KIRIRI SANTA CRUZ ALDEIA CAJAZEIRA; MUNICÍPIO: Banzaê -Ba. Fica prorrogado por mais 120 dias, contados após o dia 08/08/2022. Assinatura: 25/07/2022

Nº 150/16.7 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA - AMAFT; MUNICÍPIO: Jequié -Ba. Fica prorrogado por mais 120 dias, contados após o dia 08/08/2022. Assinatura: 25/07/2022

Nº 190/16.5 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA; MUNICÍPIO: Riacho de Santana -Ba. Fica prorrogado por mais 120 dias, contados após o dia 08/08/2022. Assinatura: 25/07/2022

Nº 272/21.1 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGROPASTORIL DA FAZENDA SERRA DA BESTA; MUNICÍPIO: Uauá-Ba. Fica prorrogado por mais 150 dias, contados após o dia 13/07/2022. Assinatura: 12/07/2022

Nº 324/16.6 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS NA BAHIA; MUNICÍPIO: Nova Ibiá -Ba. Fica prorrogado por mais 150 dias, contados após o dia 26/07/2022. Assinatura: 25/07/2022

Nº 329/16.5 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PESCADORES E PRODUTORES RURAIS TUXA; MUNICÍPIO: Ibotirama -Ba. Fica prorrogado por mais 120 dias, contados após o dia 08/08/2022. Assinatura: 25/07/2022

Nº 542/16.4 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE EIXÃO DE MISSÃO; MUNICÍPIO: Angical -Ba. Fica prorrogado por mais 150 dias, contados após o dia 22/07/2022. Assinatura: 21/07/2022

Nº 567/17.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TAMANDUÁ; MUNICÍPIO: Amargosa-Ba. Fica prorrogado por mais 120 dias, contados após o dia 02/08/2022. Assinatura: 25/07/2022

Nº 779/18.2 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE JEQUITIBA; MUNICÍPIO: Mundo Novo -Ba. Fica prorrogado por mais 120 dias, contados após o dia 22/05/2022. Assinatura: 19/05/2022

RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 552/2022 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO SÃO PEDRO. Município: Sento Sé -BA; Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento produtivo das comunidades que compõem o Território Rural de Nova Esperança, no Município de Sento Sé. PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA-BIRD e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP. Valor: R\$ 333.153,46; Prazo: 240 dias. Assinatura: 25/07/2022

Nº 553/2022 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO SÃO PEDRO. Município: Sento Sé -BA; Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento sociocultural das comunidades que compõem o Território Rural de Nova Esperança, no Município de Sento Sé. PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA-BIRD e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP. Valor: R\$ 42.099,00; Prazo: 240 dias. Assinatura: 25/07/2022

Nº 554/2022 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES VEREDA DA PRENSA E ARREDORES. Município: Remanso -BA; Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento produtivo das comunidades que compõem o Território Rural de Território brilho do Sol, no Município de Remanso. PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA-BIRD e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP. Valor: R\$ 315.096,68; Prazo: 240 dias. Assinatura: 25/07/2022

Nº 555/2022 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES VEREDA DA PRENSA E ARREDORES. Município: Remanso -BA; Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento sociocultural das comunidades que compõem o Território Rural de Território do Sol, no Município de Remanso. PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA-BIRD e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP. Valor: R\$ 49.856,00; Prazo: 240 dias. Assinatura: 25/07/2022

Nº 561/2022 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL E QUILOMBOLA DO POVOADO DE LAGES DOS NEGROS. Município: Campo Formoso -BA; Objeto: Instalação de energia solar na unidade de beneficiamento para produção de farinha na Associação Comunitária e Agropastoril Quilombola do Povoado de Lages dos Negros, no Município de Campo Formoso. PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA-BIRD e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP. Valor: R\$ 56.200,00; Prazo: 240 dias. Assinatura: 25/07/2022

Nº 572/2022 Convenientes: CAR/SDR/ COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-54 DE CANDEIAS BAHIA. Município: Candeias -BA; Objeto: Implementação de um subprojeto socioambiental através da implantação de unidade de processamento de conchas, valvas e resíduos de mariscos para produção de carbono de cálcio, com aquisição de insumos produtivos, equipamentos de infraestrutura e serviços para a comunidade Distrito Passé, no Município de Candeias. PROJETO BAHIA PRODUTIVA. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA-BIRD, 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP, 300 - FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR e/ou 325 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA -BIRD- EXERCÍCIO ANTERIOR. Valor: R\$ 383.019,24; Prazo: 365 dias. Assinatura: 25/07/2022

Nº 575/2022 Convenientes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE EMPREENHIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS TERRITÓRIOS PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E PIEMONTE DA DIAMANTINA. Município: Campo Formoso -BA; Objeto: Fortalecimento da organização econômica da gestão e comercialização de 01 (um) empreendimento da Cooperativa "Quitanda da Agricultura Familiar", na sede do Município de Campo Formoso. PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO - DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO. Fontes: 100 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 125 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS EM MOEDA-BIRD e/ou 128 - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP. Valor: R\$ 46.000,00; Prazo: 180 dias. Assinatura: 25/07/2022

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR

ADTV-048/18.4 Convenientes: CAR/SDR/ COLÔNIA DE PESCADORES Z-36 DE JAGUARIBE. Município: Jaguaribe -Ba; Valor: fica aditado em R\$ 78.703,33; Assinatura: 22/07/2022

ADTV-065/18.4 Convenientes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA. Município: Capim Grosso -Ba; Valor: fica aditado em R\$ 46.221,50; Assinatura: 22/07/2022

ADTV-108/20.4 Convenientes: CAR/SDR/ CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CAETITÉ. Município: Caetité -Ba; Valor: fica aditado em R\$ 258.025,23; Assinatura: 25/07/2022

ADTV-560/21.1 Convenientes: CAR/SDR/ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SANTO AMARO. Município: Santo Amaro -Ba; Valor: fica aditado em R\$ 13.000,00; Assinatura: 22/07/2022



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

PORTARIA DIPRE Nº 218/2022

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 24, Inciso IX, do Estatuto Social em vigor,

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, que instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON em seu Art. 33;
- O disposto na Resolução nº 144/2013 - TCE e no Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a celebração de convênios;
- A constituição do Grupo de Trabalho - GT através da Portaria DIPRE Nº 433/2021 vinculado à Coordenação da Presidência, para adoção das medidas administrativas relativas à instauração, processamento e acompanhamento tempestivo das Tomadas de Contas Especial, dos convênios que tenham como concedente esta Empresa Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Tomada de Contas Especial, com o intuito de apurar todos os fatos relacionados a irregularidades na execução e prestação de contas do Convênio nº 029/2018.

Art. 2º Designar a empregada pública **Mariá Ferreira Cotrim**, matrícula 43003379-4, e demais membros do Grupo de Trabalho - GT TdeCE, Portaria DIPRE Nº 433/2021; para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pela empregada Eugênia Maria Sousa Barbosa Brandão, matrícula 92001125.

Art. 4º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2022

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 247/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014100-06. CONVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Construção da Praça Dr. Carlos Ayres, no Município de Pirituba - Bahia. VALOR: R\$ 786.638,62 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1158 - Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 248/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014128-07. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Requalificação da Praça Álvaro Vasconcellos Fagundes, localizada na Sede do Município de Lajedo do Tabocal - Bahia. VALOR: R\$ 326.413,51 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.5183 - Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 249/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014087-96. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Construção de Uma Praça no Povoado de Lagoa das Pedras, no Município de Monte Santo - Bahia. VALOR: R\$ 797.940,48 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade:

15.451.305.1158 - Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 250/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014105-11. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M" e "N" do Povoado de Lagoa das Pedras, no Município de Monte Santo - Bahia. VALOR: R\$ 1.249.550,15 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 251/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014146-81. CONVENIENTE: CONSORCIO DO TERRITORIO DO RECONCAVO - CTR. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em CBUQ, na Rua da Estrada D'Água nas Habitações do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Santo Amaro - Bahia. VALOR: R\$ 2.049.089,78 (dois milhões, quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 (dezesete) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 252/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014184-14. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE REMANSO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo das Ruas Ruy Carlos Gomes dos Santos e Rua das Orquídeas, no Município de Remanso - Bahia. VALOR: R\$ 618.067,31 (seiscentos e dezoito mil, sessenta e sete reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 253/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014208-18. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação das Ruas, Projetada 01, Projetada 02, Projetada 03, Argentina, Mexico, Tamandaré, Travessa Aeroporto 01 e Rua 31 de Março, no Município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia. VALOR: R\$ 2.303.329,93 (dois milhões, trezentos e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 254/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014175-15. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Urbanização da Entrada da Cidade, no Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia. VALOR: R\$ 1.205.798,54 (um milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.5183 - Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A – URBIS (em liquidação)

O Liquidante da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDAÇÃO, Dr. Emerson José Osório Pimentel Leal, na forma do disposto no art. 213 da Lei Federal 6.404/76, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 09 de agosto de 2022, às 14:00 horas, na sua sede social localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Oceânica, 3819, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1 - Exame e votação do Relatório de Administração e Demonstrações Contábeis / Notas explicativas com base NBC TG 900/2021;
 - 2 - Eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;
 - 3 - Destituição e eleição de membro suplente do Conselho Administrativo;
 - 4 - Aumento do Capital Social subscrito e integralizado, com emissão de Novas Ações;
 - 5 - O que ocorrer.
- Salvador, 25 de julho de 2022
Emerson José Osório Pimentel Leal. Liquidante.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1484/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 13 - Caetité

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Caetité	Complexo Integrado de Educação de Caetité - CIE	Presidente: José Orlando Dias Cardoso Tesorreira: Jádriel Neves Junqueira Encarregado: Fábria Alexandra Pereira Lima	Diretor Vice-Diretor Professor	11.370.756-5 11.551.878-4 11.371.671-8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2022. Danilo de Melo Souza - Secretário da Educação em Exercício.

PORTARIA 1479/2022

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 12 - Macaúbas

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Caturama	Colégio Estadual São Sebastião	Presidente: Paulo Sérgio Leão Magalhães Tesorreira: Simone Silva Nogueira Encarregado: Joaquim Martins Guedes	Diretor Coord. Ped REDA	11.117.714-6 11.510.371-7 11.540.180-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 22 de julho de 2022. Danilo de Melo Souza - Secretário da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº 1480/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 17 - Ribeira do Pombal

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Banzaê	Colégio Estadual Flaviano Dantas do Nascimento	Presidente: Maria Neide Miranda Castro Tesorreira: Nailton Oliveira de Andrade Encarregado: Raimundo Tadeu Teixeira dos Santos	Diretor Coord. Ped. REDA	11.117.714-6 11.510.371-7 11.540.180-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 22 de julho de 2022. Danilo de Melo Souza - Secretário da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº 1483/2022

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 26 - Salvador

UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Colégio Estadual Renan Baleeiro	Presidente: Andréa de Fátima Cruz Senhorinho Tesorreira: Lucas Silva de Almeida Encarregado: Luís Cláudio de Almeida Mata	Diretor Professor Professor	11.375.039-8 85.200.256 11.342.496-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 25 de julho de 2022. Danilo de Melo Souza. Secretário da Educação em exercício

PORTARIA Nº 1481/2022

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso das atribuições, considerando o disposto na IN Conjunta SAF/SEFAZ, SPF/SEFAZ e APG/SEPLAN Nº 001 de 13 de janeiro de 2022, que estabelece procedimentos para credenciamento de usuário no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças -FIPLAN no âmbito da Administração

Pública Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) SIMONE SILVA DE ALMEIDA, administrativo, cadastro nº 11.122.932, para assinar documentos de Execução Orçamentária e Financeira da Unidade Gestora 0077 - Núcleo Territorial de Educação - NTE 14 - Itaberaba / BA, nas ausências e impedimentos do(a) Diretor(a) Railda de Oliveira Santana, símbolo DAS-2D, cadastro nº 11.007.505. Art. 2º - Revogar a portaria nº 881/2019, publicada no DOE de 26/11/2019. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 22 de julho de 2022. Danilo de Melo Souza - Secretário da Educação em Exercício.

PORTARIA Nº 1449/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, lastreado o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: instaurar processo administrativo disciplinar nº 011.5601.2020.0034782-76 designando os servidores, Margarete Lima de Castro, matrícula: 11.237.917-3; Gislene de Matos Silva, matrícula: 11.456.090-8 e Alano Cesar Rocha de Assis, matrícula: 85.20139-2, para sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a conduta da servidora de matrícula 11.274.773-2, em virtude da existência de indícios de que concorreu para a concessão ilegal de progressão funcional, mediante a apresentação de diploma/certificado de conclusão de curso inidôneo, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta, se comprovadas, caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, II, III e IX, e aplicação das consequências previstas no art. 192, IV, todos dispositivos da Lei Estadual nº 6.677/94. Os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Senhor do Bonfim - NTE 25 - BA, admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 25 de julho de 2022. Danilo de Melo Souza. Secretário da Educação em exercício.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 793/2022 publicada no DOE de 06 de abril de 2022: ONDE SE LÊ: referente ao servidor de matrícula 11.256.834-0, LEIA-SE: referente ao servidor de matrícula 11.255.282-8. Salvador, 25 de julho de 2022. Danilo de Melo Souza. Secretário da Educação em exercício.

PORTARIA Nº 1448/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do quanto disposto no inciso I, do art. 203 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no despacho Nº PA-NCAD-1011-2022, exarado nos autos do processo PGE Nº: 2022.6.01.00004708 pela douda Procuradoria Geral do Estado, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, ante o advento da prescrição intercorrente, nos autos do processo administrativo nº 011.5558.2019.0059808-37, com o seu consequente arquivamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Danilo de Melo Souza. Secretário da Educação em exercício

PORTARIA Nº 1486/2022

Dispõe sobre oferta de vagas para os Cursos Técnicos de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, para o ano letivo de 2022.2, na Rede Estadual de Ensino Público do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso das suas atribuições e nos termos do artigo 109 da Constituição Estadual e do art. 18, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877/2004, em atenção ao quanto disposto nos artigos 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 58 da Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, na Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 172/2017, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica, na Rede Estadual de Educação Pública do Estado da Bahia, para o período letivo de 2022.2. **RESOLVE:**

Art. 1º. A oferta inicial para o ano letivo de 2022.2 dos Cursos Técnicos de Nível Médio da Educação Profissional e Tecnológica pautar-se-á de acordo com os eixos tecnológicos dos cursos, unidades escolares, turnos e quantitativos definidos no Anexo III desta Portaria.

Art. 2º. Os Cursos Técnicos de Nível Médio tratados nesta Portaria serão ofertados pela Rede Estadual Pública de Educação Profissional e Tecnológica nas seguintes formas de ofertas:

- I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA Médio).
- II - Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio.

§1º. Os cursos ofertados na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA Médio) terão duração de 05 (cinco) semestres letivos e como pré-requisito a conclusão do Ensino Fundamental e suas modalidades ou Ensino Médio incompleto, cumulado com a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até 02 de setembro de 2022.

§2º - Os cursos ofertados na modalidade de Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio terão duração de 02 (dois) ou 03 (três) semestres letivos, a depender da carga horária mínima imposta pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), conforme a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

§3º. Para concorrer e matricular-se nas vagas dos cursos na forma Subsequente ao Ensino Médio, o candidato precisará participar de processo seletivo específico, ter concluído o Ensino Médio e suas modalidades na Rede Pública de Ensino (escola federal, estadual ou municipal) ou comprovar ter concluído Ensino Médio na condição de bolsista integral em instituição filantrópica ou em instituição privada.

§4º. Referendam as normas, os procedimentos e o cronograma pertinente à oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma de articulação Subsequente ao Ensino Médio a Portaria nº 1.410 de 06 de julho de 2022.

Art. 3º No ato da matrícula o estudante deverá apresentar os documentos listados no art. 19, da Portaria SEC nº 2.043, de 08 de dezembro de 2021, a saber:

- I- Via original do Histórico Escolar;
- II- Via original e cópia legível do Registro Geral (RG) ou Certidão de Registro Civil;
- III- Via original e cópia legível do respectivo Cadastro de Pessoal Física (CPF);
- IV- Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), o qual deve constar data recente de emissão;
- V- Via original e cópia da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;
- VI- Cópia legível do Registro Geral (RG) da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;
- VII- Cópia legível do CPF da própria mãe do estudante e/ou do responsável legal;

§1º. A via original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos que tratam o art. 3º desta Portaria, deverão ficar retidas na Unidade Escolar e mantidas na pasta do estudante.

§2º. A ausência do CPF é impeditiva para a efetivação de matrícula dos cursos Técnicos de Nível Médio em todas as formas de articulações / modalidades.

§ 3.º - A Unidade Escolar Estadual deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia da I Unidade Letiva, ficando a mesma autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, respeitando o prazo máximo para matrícula (25% do início do período letivo).

§ 4.º Transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do início do período letivo, fica vedada a realização matrícula para preenchimento de vagas residuais.

§ 5º. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como realizar o Upload de toda documentação do estudante, no SIGEduc.

Art. 4º. Estão credenciadas à oferta do curso técnico as unidades escolares constantes no Anexo III desta portaria.

§1º. Fica terminantemente vedada, às unidades escolares, a oferta de cursos não constantes do Anexo III e a alteração do quantitativo de vagas.

§2º. Qualquer alteração quanto à oferta constante do Anexo III, com relação ao turno, aumento de vagas, título do curso, forma de articulação e endereço de funcionamento das turmas só poderá ser realizada após emissão de ato formal de aditamento expedido pela Secretaria da Educação.

§3.º A autorização para abertura de novas turmas será analisada pela equipe técnica da SEC/SUPROT a partir do preenchimento da capacidade total das vagas nas turmas ofertadas no Anexo II, análise do quadro de professores com habilitação profissional para ministrar os componentes curriculares, sobretudo os técnicos, lotados na unidade escolar e mediante a apresentação da demanda de candidatos às vagas contendo, no mínimo, 20 interessados.

Art. 5º. A efetivação da matrícula nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica obriga o estudante ao cumprimento das normas previstas nesta Portaria, no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico e no Plano Político Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 6º. O funcionamento das turmas iniciais deliberadas nesta Portaria está condicionado ao número mínimo de 20 (vinte) matrículas por turma, até a data prevista para o início das aulas, conforme o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - É vedado o início das atividades das turmas ora ofertadas, em todas as modalidades de Cursos, que não atingirem o quantitativo mínimo de alunos matriculados, cabendo ao Gestor da Unidade Escolar providenciar o remanejamento dos discentes nos moldes descritos no §1º, do art. 7º, desta Portaria, ou, ainda, o remanejamento para outro curso de interesse do estudante.

Art. 7º. O funcionamento das turmas a partir do Módulo II / 2ª série está condicionado ao número mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados.

§1º. Os critérios para remanejamento de alunos, a fim de assegurar a continuidade de seus estudos, em caso de turma abaixo de 15 (quinze) são:

I - Agrupamento de turmas, caso haja turmas com número de matriculados inferior ao definido no *caput*, no mesmo curso, forma de articulação, módulo formando-se turma única. Neste caso, prevalecerá a turma cujo quantitativo de alunos for maior.

II- Transferência dos discentes para outra unidade escolar, no interesse da Administração Pública, do mesmo município, que tenha a mesma oferta em funcionamento, na mesma forma de articulação, curso, série ou módulo.

§2º. Cabe ao Gestor da Unidade Escolar informar e orientar os estudantes das turmas acima referidas, cujo número de matrículas seja inferior ao determinado para funcionamento, assim como os respectivos pais e/ou responsáveis dos menores de 18 (dezoito) anos.

§3º. A Secretaria da Educação, através da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica (SUPROT), poderá, excepcionalmente, avaliar formalmente a manutenção das turmas que não atingirem o *quórum* mínimo 15 (quinze) alunos, caso não haja outra turma do mesmo curso, forma de articulação, série ou módulo na unidade escolar ou no município.

§4º. A unidade escolar deve organizar as suas turmas com base no resultado final dos períodos letivos 2022.1 e atendendo às determinações contidas nesta Portaria.

§5º. O prazo para a organização das classes extingue-se na primeira quinzena após o início das aulas.

§6º. Caso a unidade escolar não atenda quanto disposto nos Art. 7º e 8º desta Portaria, a Secretaria da Educação, por meio da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica fará os ajustes necessários para adequar a situação de funcionamento das turmas.

Art. 8º. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único - Os estudantes, pais e/ou responsáveis devem ter acesso às informações contidas nesta Portaria ao efetivar a matrícula ou renová-la.

Art. 9º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 10 - As demais normas gerais referentes à matrícula estão previstas na Portaria SEC nº. 2.043, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 25 de julho de 2022

DANILO DE MELO SOUZA

Secretário da Educação do Estado da Bahia, em exercício.

ANEXO I

PERÍODO/DATA	ATIVIDADE/AÇÃO
26/07 A 29/07	Matrícula para novos estudantes PROEJA 2022.2
26/07	SORTEIO ELETRÔNICO - Divulgação do resultado das vagas da oferta Subsequente 2022.2
26/07	INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO 2022.2 Estudantes veteranos do PROEJA e SUBSEQUENTE matriculados em períodos anteriores a 2022.2
28/07 e 29/07	Matrícula para candidatos contemplados no Sorteio Eletrônico 2022.2
04/08	Início das aulas para novos estudantes do PROEJA e novos estudantes contemplados no Sorteio Eletrônico 2022.2
05/09	Prazo máximo para matrícula de alunos PROEJA e Subsequente

ANEXO II

Distribuição das Unidades - 2022.2

Início do período letivo 2022.2 = 26/07/2022

Término do período letivo 2022.2 = 21/12/2022

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	CONSELHO DE CLASSE
I	26/07 a 05/10	50	0	14/10/2022
II	06/10 a 21/12	52	0	22/12/2022

ANEXO III

COD.MEC	COD.SEC	NTE	MUNI-CÍPIOS	UNIDADE ESCOLAR	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO TÉCNICO EM	FORMA DE OFERTA	TURNO	VAGAS
29064120	1126590	1	IRECÉ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE IRECÉ	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29064120	1126590	1	IRECÉ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE IRECÉ	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29064120	1126590	1	IRECÉ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE IRECÉ	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29064120	1126590	1	IRECÉ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE IRECÉ	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35

SALVADOR, **TERÇA-FEIRA**, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

290403230	1176431	1	IRECÊ	COLÉGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	ARTES VISUAIS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29041333	1126808	1	XIQUE-XIQUE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM RECURSOS NATURAIS DO CENTRO BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29041333	1126808	1	XIQUE-XIQUE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM RECURSOS NATURAIS DO CENTRO BAIANO	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29041333	1126808	1	XIQUE-XIQUE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM RECURSOS NATURAIS DO CENTRO BAIANO	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29863724	1178324	2	BARRA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGUAS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29863724	1178324	2	BARRA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGUAS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29391512	1176434	2	IBOTIRAMA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VELHO CHICO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	REDES DE COMPUTADORES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29391512	1176434	2	IBOTIRAMA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VELHO CHICO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29245893	1131402	2	IGAPORÃ	COLÉGIO ESTADUAL DE IGAPORÃ	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29206936	1132166	3	IBITIARA	COLÉGIO ESTADUAL LAGOA DE DIONÍSIO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29206936	1132166	3	IBITIARA	COLÉGIO ESTADUAL LAGOA DE DIONÍSIO	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29221943	1123876	3	WAGNER	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29135710	1115431	4	ARACI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL II	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29135710	1115431	4	ARACI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL II	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29135710	1115431	4	ARACI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL II	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29121809	1116039	4	QUEIMADAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SANTA BERNADETE	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35

29145287	1116365	4	SÃO DOMINGOS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SEMI ÁRIDO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29145287	1116365	4	SÃO DOMINGOS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SEMI ÁRIDO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432235	1178088	4	SERRINHA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29432235	1178088	4	SERRINHA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL	GESTÃO E NEGÓCIOS	RECURSOS HUMANOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432235	1178088	4	SERRINHA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432235	1178088	4	SERRINHA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL	AMBIENTE E SAÚDE	MEIO AMBIENTE	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432235	1178088	4	SERRINHA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432235	1178088	4	SERRINHA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SISAL	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29124425	1114974	4	TUCANO	COLÉGIO ESTADUAL HERÁCLIDES MARTINS DE ANDRADE	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29124425	1114974	4	TUCANO	COLÉGIO ESTADUAL HERÁCLIDES MARTINS DE ANDRADE	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	PROEJA	NOTURNO	35
29124425	1114974	4	TUCANO	COLÉGIO ESTADUAL HERÁCLIDES MARTINS DE ANDRADE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29124425	1114974	4	TUCANO	COLÉGIO ESTADUAL HERÁCLIDES MARTINS DE ANDRADE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29886732	1178142	5	ARATACA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAU E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	ALTERNÂNCIA	35
29886732	1178142	5	ARATACA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAU E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29886732	1178142	5	ARATACA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAU E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	AGROINDÚSTRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35



29886732	1178142	5	ARATACA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAU E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS	AMBIENTE E SAÚDE	MEIO AMBIENTE	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29886732	1178142	5	ARATACA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAU E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS	RECURSOS NATURAIS	ZOOTECNIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29886732	1178142	5	ARATACA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAU E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29886732	1178142	5	ARATACA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAU E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	PROEJA	NOTURNO	35
29886732	1178142	5	ARATACA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FLORESTA DO CACAU E DO CHOCOLATE MILTON SANTOS	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29301483	1111096	5	ILHÉUS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CHOCOLATE NELSON SCHAUN	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35
29301483	1111096	5	ILHÉUS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CHOCOLATE NELSON SCHAUN	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROMECÂNICA	PROEJA	NOTURNO	35
29301483	1111096	5	ILHÉUS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CHOCOLATE NELSON SCHAUN	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29301483	1111096	5	ILHÉUS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CHOCOLATE NELSON SCHAUN	GESTÃO E NEGÓCIOS	RECURSOS HUMANOS	PROEJA	NOTURNO	35
29301394	1111339	5	ILHÉUS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ÁLVARO MELO VIEIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29301394	1111339	5	ILHÉUS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ÁLVARO MELO VIEIRA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PROEJA	NOTURNO	35

29301394	1111339	5	ILHÉUS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ÁLVARO MELO VIEIRA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29301394	1111339	5	ILHÉUS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ÁLVARO MELO VIEIRA	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	QUÍMICA	PROEJA	NOTURNO	35
29304377	1112092	5	ITABUNA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29304377	1112092	5	ITABUNA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29304377	1112092	5	ITABUNA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	VESPERTINO	35
29304377	1112092	5	ITABUNA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29304377	1112092	5	ITABUNA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	AMBIENTE E SAÚDE	SAÚDE BUCAL	PROEJA	VESPERTINO	35
29304377	1112092	5	ITABUNA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	AMBIENTE E SAÚDE	SAÚDE BUCAL	PROEJA	NOTURNO	35
29304377	1112092	5	ITABUNA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29304377	1112092	5	ITABUNA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAÚDE	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PROEJA	NOTURNO	35
29340500	1176101	5	ITABUNA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL SUL II	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29340500	1176101	5	ITABUNA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL SUL II	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29310660	1159277	5	JUSSARI	COLÉGIO ESTADUAL AMÉLIA AMADO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29299063	1110111	6	GANDU	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO BAIXO SUL	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

29299063	1110111	6	GANDU	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO BAIXO SUL	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
	1179259	6	JAGUARIBE	ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ARISTIDES MALTEZ - DISTRITO DE PALMA	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29290732	1111070	6	VALENÇA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO LESTE BAIANO	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29290732	1111070	6	VALENÇA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO LESTE BAIANO	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29290732	1111070	6	VALENÇA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO LESTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29290732	1111070	6	VALENÇA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO LESTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	VESPERTINO	35
29290732	1111070	6	VALENÇA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO LESTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29477220	1179686	7	PRADO	COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANDERSON FRANÇA	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	ALTERNÂNCIA	35
29389631	1176425	7	TEIXEIRA DE FREITAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO EXTREMO SUL	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29389631	1176425	7	TEIXEIRA DE FREITAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO EXTREMO SUL	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29389631	1176425	7	TEIXEIRA DE FREITAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO EXTREMO SUL	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29389631	1176425	7	TEIXEIRA DE FREITAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO EXTREMO SUL	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	QUÍMICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29282055	1118791	8	ITAMBÉ	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE ITAMBÉ	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29282055	1118791	8	ITAMBÉ	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE ITAMBÉ	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29282608	1118899	8	ITAPETINGA	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO DUTRA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29282608	1118899	8	ITAPETINGA	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO DUTRA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35

29282977	1119119	8	ITAPETINGA	COLÉGIO POLIVALENTE DE ITAPETINGA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29283647	1119283	8	ITORORÓ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	PROEJA	NOTURNO	35
29283647	1119283	8	ITORORÓ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29283647	1119283	8	ITORORÓ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	AGROINDÚSTRIA	PROEJA	NOTURNO	35
29283647	1119283	8	ITORORÓ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29283647	1119283	8	ITORORÓ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	RECURSOS NATURAIS	ZOOTECNIA	PROEJA	NOTURNO	35
29283647	1119283	8	ITORORÓ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	RECURSOS NATURAIS	ZOOTECNIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29223016	1167180	9	AMARGOSA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VALE DO JEQUIRIÇÁ	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29223016	1167180	9	AMARGOSA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VALE DO JEQUIRIÇÁ	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29223016	1167180	9	AMARGOSA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VALE DO JEQUIRIÇÁ	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29226520	1119445	9	JAGUAQUARA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ALIMENTOS E RECURSOS NATURAIS PIO XII	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29226520	1119445	9	JAGUAQUARA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ALIMENTOS E RECURSOS NATURAIS PIO XII	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29226520	1119445	9	JAGUAQUARA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ALIMENTOS E RECURSOS NATURAIS PIO XII	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35



29390109	1176455	9	MARACÁS	COLÉGIO ESTADUAL EDILSON FREIRE	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29477441	1179687	10	CASA NOVA	COLÉGIO ESTADUAL DE CASA NOVA	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	PROEJA	NOTURNO	35
29023688	1161638	10	CURACÁ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ AMÂNCIO FILHO	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	PROEJA	NOTURNO	35
29023688	1161638	10	CURACA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ AMÂNCIO FILHO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29024803	1120494	10	JUAZEIRO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E NEGÓCIOS DO NORTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	RECURSOS HUMANOS	PROEJA	VESPERTINO	35
29024803	1120494	10	JUAZEIRO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E NEGÓCIOS DO NORTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29024803	1120494	10	JUAZEIRO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E NEGÓCIOS DO NORTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29024641	1161085	10	JUAZEIRO	ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	PROEJA	NOTURNO	35
29024641	1179296	10	JUAZEIRO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29024641	1179296	10	JUAZEIRO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29024641	1179296	10	JUAZEIRO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	AMBIENTE E SAÚDE	MEIO AMBIENTE	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29024641	1179296	10	JUAZEIRO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29024641	1179296	10	JUAZEIRO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29024641	1179296	10	JUAZEIRO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29390737	1176428	10	JUAZEIRO	COLÉGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29031630	1144156	10	SENTO SÉ	COLÉGIO ESTADUAL SETE DE SETEMBRO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35

29031630	1144156	10	SENTO SÉ	COLÉGIO ESTADUAL SETE DE SETEMBRO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
	1179540	10	SOBRADINHO	ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL VILA SÃO JOAQUIM - ASSENT. VALE DA CONQUISTA	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29124484	1161336	10	UAJÁ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO II ANTONIO CONSELHEIRO	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29124484	1161336	10	UAJÁ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO II ANTONIO CONSELHEIRO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29000971	1129742	11	BARREIRAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO GRANDE	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29000971	1129742	11	BARREIRAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO GRANDE	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29000971	1129742	11	BARREIRAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO GRANDE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29418690	1178003	11	BURITIRAMA	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO RODRIGUES VIANA	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	PROEJA	NOTURNO	35
29474914	1179662	11	FORMOSA DO RIO PRETO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL VALE DO RIO PRETO	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29009197	1130929	11	SANTA RITA DE CÁSSIA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONSELHEIRO SANTA RITA DO RIO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29009197	1130929	11	SANTA RITA DE CÁSSIA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONSELHEIRO SANTA RITA DO RIO	GESTÃO E NEGÓCIOS	RECURSOS HUMANOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29208297	1128177	12	MACAÚBAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO PARAMIRIM	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29392365	1176430	13	BRUMADO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E MEIO AMBIENTE	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29428394	1178022	13	CAETITÉ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO PRODUTIVO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

29428394	1178022	13	CAETITÉ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO PRODUTIVO	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29428394	1178022	13	CAETITÉ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SERTÃO PRODUTIVO	AMBIENTE E SAÚDE	MEIO AMBIENTE	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29243920	1129319	13	GUANAMBI	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E GESTÃO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29243920	1129319	13	GUANAMBI	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E GESTÃO	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	PROEJA	NOTURNO	35
29424348	1178031	13	IBIASSUCÉ	COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO FIGUEREDO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29261660	1124635	13	MALHADA DE PEDRAS	COLÉGIO ESTADUAL DE MALHADA DE PEDRAS	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29263972	1176197	13	RIO DO ANTONIO	COLÉGIO ESTADUAL DO RIO DO ANTONIO	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29263972	1176197	13	RIO DO ANTONIO	COLÉGIO ESTADUAL DO RIO DO ANTONIO	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29083354	1123434	14	ITABERABA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	70
29083354	1123434	14	ITABERABA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	DANÇA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29083354	1123434	14	ITABERABA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	70
29083354	1123434	14	ITABERABA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	70
29083354	1123434	14	ITABERABA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29086914	1123000	14	MUNDO NOVO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU II	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29086914	1123000	14	MUNDO NOVO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU II	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29086914	1123000	14	MUNDO NOVO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU II	AMBIENTE E SAÚDE	SAÚDE BUCAL	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35

29086914	1123000	14	MUNDO NOVO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU II	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29088240	1123043	14	TAPIRAMUTÁ	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO QUEIROZ	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29080533	1122730	15	BAIXA GRANDE	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RIBEIRO PAMPONET	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29069580	1162243	15	CAPIM GROSSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE III	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29101484	1107323	15	IPIRÁ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29101484	1107323	15	IPIRÁ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE	GESTÃO E NEGÓCIOS	RECURSOS HUMANOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29101484	1107323	15	IPIRÁ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29101484	1107323	15	IPIRÁ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29085500	1122861	15	MAIRI	COLÉGIO ESTADUAL ABELARDO MOREIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	RECURSOS HUMANOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29142709	1138172	15	RIACHÃO DO JACUIPE	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE II JOÃO CAMPOS	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29142709	1138172	15	RIACHÃO DO JACUIPE	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE II JOÃO CAMPOS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29142709	1138172	15	RIACHÃO DO JACUIPE	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE II JOÃO CAMPOS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29142709	1138172	15	RIACHÃO DO JACUIPE	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE II JOÃO CAMPOS	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29141044	1106840	15	PÉ DE SERRA	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO FALCONERI RIOS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29344247	1176100	16	JACOBINA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PIEMONTE DA DIAMANTINA II	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35



29344247	1176100	16	JACOBINA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PIEMONTE DA DIAMANTINA II	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29344247	1176100	16	JACOBINA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PIEMONTE DA DIAMANTINA II	RECURSOS NATURAIS	AGRONEGÓCIO	PROEJA	NOTURNO	35
29079004	1122233	16	SAÚDE	COLÉGIO ESTADUAL ERNESTO CARNEIRO RIBEIRO	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29125898	1165846	17	ADUSTINA	COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29468000	1178254	17	CÍCERO DANTAS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA E GESTÃO LOURDES CARVALHO NEVES BATISTA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29117194	1179120	17	EUCLIDES DA CUNHA	COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA DOM JACKSON BERENGUER PRADO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29436931	1178136	17	JEREMOABO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SEMIÁRIDO DO NORDESTE II - II	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29436931	1178136	17	JEREMOABO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SEMIÁRIDO DO NORDESTE II - II	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29436931	1178136	17	JEREMOABO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SEMIÁRIDO DO NORDESTE II - II	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29113881	1138539	17	PEDRO ALEXANDRE	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA BRITTO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29133130	1115326	17	RIBEIRA DO POMBAL	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SEMI ÁRIDO NORDESTE II	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29133130	1115326	17	RIBEIRA DO POMBAL	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SEMI ÁRIDO NORDESTE II	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29149835	1107927	18	ALAGOINHAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35

29149835	1107927	18	ALAGOINHAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	AMBIENTE E SAÚDE	MEIO AMBIENTE	PROEJA	NOTURNO	35
29149835	1107927	18	ALAGOINHAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29149835	1107927	18	ALAGOINHAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29149835	1107927	18	ALAGOINHAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29149835	1107927	18	ALAGOINHAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29149835	1107927	18	ALAGOINHAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PROEJA	NOTURNO	35
29395712	1176465	18	ALAGOINHAS	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29158605	1108648	18	CATU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E GESTÃO DO NORDESTE BAIANO PEDRO RIBEIRO PESSOA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29158605	1108648	18	CATU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E GESTÃO DO NORDESTE BAIANO PEDRO RIBEIRO PESSOA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29158605	1108648	18	CATU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E GESTÃO DO NORDESTE BAIANO PEDRO RIBEIRO PESSOA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29158605	1108648	18	CATU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E GESTÃO DO NORDESTE BAIANO PEDRO RIBEIRO PESSOA	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35

SALVADOR, **TERÇA-FEIRA**, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

29158605	1108648	18	CATU	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E GESTÃO DO NORDESTE BAIANO PEDRO RIBEIRO PESSOA	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29104580	1108222	18	PEDRÃO	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BENEVIDES NOGUEIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29157722	1105410	19	AMÉLIA RODRIGUES	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29157722	1105410	19	AMÉLIA RODRIGUES	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432960	1105797	19	FEIRA DE SANTANA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁUREO DE OLIVEIRA FILHO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432960	1105797	19	FEIRA DE SANTANA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁUREO DE OLIVEIRA FILHO	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	QUÍMICA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29432960	1105797	19	FEIRA DE SANTANA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁUREO DE OLIVEIRA FILHO	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	QUÍMICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29093520	1105975	19	FEIRA DE SANTANA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO CENTRO BAIANO	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35
29093520	1105975	19	FEIRA DE SANTANA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DO CENTRO BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29097509	1163894	19	FEIRA DE SANTANA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTAL DO SERTÃO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29097509	1163894	19	FEIRA DE SANTANA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTAL DO SERTÃO	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29097509	1163894	19	FEIRA DE SANTANA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTAL DO SERTÃO	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	PROEJA	VESPERTINO	35
29387736	1176423	19	FEIRA DE SANTANA	COLÉGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	70
29387736	1176423	19	FEIRA DE SANTANA	COLÉGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	GESTÃO E NEGÓCIOS	RECURSOS HUMANOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29387736	1176423	19	FEIRA DE SANTANA	COLÉGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	DANÇA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29107466	1107382	19	SANTA BÁRBARA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS VALADARES	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	AGROINDÚSTRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35

29107466	1107382	19	SANTA BÁRBARA	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS VALADARES	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	ALIMENTOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
	1179641	20	BARRA DO CHOÇA	ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LÚCIA ROCHA MACEDO - ASSENTAMENTO PATRIA LIVRE	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	PROEJA	ALTERNÂNCIA	35
29268168	1124872	20	BELO CAMPO	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS SANTANA	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29277990	1125429	20	VITÓRIA DA CONQUISTA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29277990	1125429	20	VITÓRIA DA CONQUISTA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	PROEJA	NOTURNO	35
29277990	1125429	20	VITÓRIA DA CONQUISTA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29277990	1125429	20	VITÓRIA DA CONQUISTA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29164826	1108893	21	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	COLÉGIO ESTADUAL MANDINHO DE SOUZA ALMEIDA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29165253	1133618	21	CRUZ DAS ALMAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RECÔNCAVO II ALBERTO TORRES	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29165253	1133618	21	CRUZ DAS ALMAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RECÔNCAVO II ALBERTO TORRES	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29165253	1133618	21	CRUZ DAS ALMAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RECÔNCAVO II ALBERTO TORRES	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29165253	1133618	21	CRUZ DAS ALMAS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RECÔNCAVO II ALBERTO TORRES	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29375983	1176201	21	MARAGOGIPE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VALE DO PARAGUAÇU	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29375983	1176201	21	MARAGOGIPE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VALE DO PARAGUAÇU	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	AGROINDÚSTRIA	PROEJA	NOTURNO	35



29375983	1176201	21	MARAGOGIPE	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VALE DO PARAGUAÇU	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29169607	1145691	21	NAZARÉ	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOSÉ MARCELINO DE SOUZA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29170877	1134665	21	SANTO AMARO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM TURISMO DO LESTE BAIANO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29170877	1134665	21	SANTO AMARO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM TURISMO DO LESTE BAIANO	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432626	1178087	21	SANTO ANTONIO DE JESUS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO RECÔNCAVO	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432626	1178087	21	SANTO ANTONIO DE JESUS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO RECÔNCAVO	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29432626	1178087	21	SANTO ANTONIO DE JESUS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO RECÔNCAVO	RECURSOS NATURAIS	AGROPECUÁRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29171601	1109652	21	SANTO ANTONIO DE JESUS	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MENEZES	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29174180	1134932	21	SAPEAÇU	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO RECÔNCAVO JONIVAL LUCAS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29174180	1134932	21	SAPEAÇU	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO RECÔNCAVO JONIVAL LUCAS	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29223652	1110758	22	APUAREMA	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR VASCO FILHO	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	ALIMENTOS	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29303702	1166621	22	IPIAÚ	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	AGROINDÚSTRIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35

29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	VESPERTINO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	VESPERTINO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PROEJA	NOTURNO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PROEJA	VESPERTINO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29229529	1117892	22	JEQUIÉ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RÉGIS PACHECO	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	PROEJA	NOTURNO	35
29228549	1117698	22	JEQUIÉ	COLÉGIO ESTADUAL DE JEQUIÉ	AMBIENTE E SAÚDE	SAÚDE BUCAL	PROEJA	NOTURNO	35
29228549	1117698	22	JEQUIÉ	COLÉGIO ESTADUAL DE JEQUIÉ	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35
29228549	1117698	22	JEQUIÉ	COLÉGIO ESTADUAL DE JEQUIÉ	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29228549	1117698	22	JEQUIÉ	COLÉGIO ESTADUAL DE JEQUIÉ	AMBIENTE E SAÚDE	SAÚDE BUCAL	PROEJA	VESPERTINO	35
29228549	1117698	22	JEQUIÉ	COLÉGIO ESTADUAL DE JEQUIÉ	AMBIENTE E SAÚDE	MEIO AMBIENTE	PROEJA	NOTURNO	35
29014433	1132000	23	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO CORRENTE	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35

SALVADOR, **TERÇA-FEIRA**, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

29014433	1132000	23	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO CORRENTE	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29014433	1132000	23	SANTA MARIA DA VITÓRIA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO CORRENTE	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29016339	1167741	23	SÃO FÉLIX DO CORIBE	COLÉGIO ESTADUAL RIO CORRENTE - TEMPO INTEGRAL	RECURSOS NATURAIS	AGROECOLOGIA	PROEJA	NOTURNO	35
29034922	1114257	24	PAULO AFONSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ITAPARICA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROTÉCNICA	PROEJA	NOTURNO	35
29034922	1114257	24	PAULO AFONSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ITAPARICA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROTÉCNICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29034922	1114257	24	PAULO AFONSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ITAPARICA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	MECATRÔNICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29034922	1114257	24	PAULO AFONSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ITAPARICA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29034922	1114257	24	PAULO AFONSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ITAPARICA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29332230	1176143	24	PAULO AFONSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ITAPARICA II WILSON PEREIRA	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29332230	1176143	24	PAULO AFONSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ITAPARICA II WILSON PEREIRA	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35
29332230	1176143	24	PAULO AFONSO	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ITAPARICA II WILSON PEREIRA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29034965	1174292	24	PAULO AFONSO	COLÉGIO ESTADUAL CARLINA BARBOSA DE DEUS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29034990	1118040	24	PAULO AFONSO	COLÉGIO ESTADUAL DEMOCRÁTICO QUITÉRIA MARIA DE JESUS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29034990	1118040	24	PAULO AFONSO	COLÉGIO ESTADUAL DEMOCRÁTICO QUITÉRIA MARIA DE JESUS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29389976	1176426	24	PAULO AFONSO	COLÉGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35

29426618	1178039	25	ANDORINHA	COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CARLOS HUMBERTO DE MIRANDA PEREIRA MELLO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29426618	1178039	25	ANDORINHA	COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CARLOS HUMBERTO DE MIRANDA PEREIRA MELLO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29419468	1176700	25	JAGUARARI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29055385	1164602	25	SENHOR DO BONFIM	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE TANCREDO NEVES	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35
29055385	1164602	25	SENHOR DO BONFIM	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE TANCREDO NEVES	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29055385	1164602	25	SENHOR DO BONFIM	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE TANCREDO NEVES	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29447348	1176611	26	CAMAÇARI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA	AMBIENTE E SAÚDE	MEIO AMBIENTE	PROEJA	NOTURNO	35
29447348	1176611	26	CAMAÇARI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	QUÍMICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29447348	1176611	26	CAMAÇARI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROTÉCNICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29447348	1176611	26	CAMAÇARI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROMECAÂNICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29447348	1176611	26	CAMAÇARI	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29475082	1179670	26	DIAS D ÁVILA	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE DIAS D ÁVILA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29180490	1101163	26	SALVADOR	CENTRO EDUCACIONAL EDGAR SANTOS	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	70
29180490	1101163	26	SALVADOR	CENTRO EDUCACIONAL EDGAR SANTOS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29191190	1102186	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

29191190	1102186	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29191190	1102186	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	VESPERTINO	35
29191190	1102186	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29191190	1102186	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	VESPERTINO	35
29191190	1102186	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35
29191190	1102186	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PROEJA	NOTURNO	35
29191190	1102186	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29196434	1102941	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROMECÂNICA	PROEJA	NOTURNO	35
29196434	1102941	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROMECÂNICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35

29196434	1102941	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROTÉCNICA	PROEJA	NOTURNO	35
29196434	1102941	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROTÉCNICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29196434	1102941	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	70
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	SECRETARIADO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	NOTURNO	35



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	70
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	70
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GUIA DE TURISMO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29187320	1104936	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NEGÓCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GUIA DE TURISMO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	PROEJA	NOTURNO	35

29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	INFRAESTRUTURA	EDIFICAÇÕES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29181542	1103514	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO SEVERINO VIEIRA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29180104	1102550	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LUIZ PINTO DE CARVALHO	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29180104	1102550	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LUIZ PINTO DE CARVALHO	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROTÉCNICA	PROEJA	NOTURNO	35
29180104	1102550	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LUIZ PINTO DE CARVALHO	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ELETROTÉCNICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29447151	1178175	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	INSTRUMENTO MUSICAL	PROEJA	NOTURNO	35
29447151	1178175	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	INSTRUMENTO MUSICAL	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29447151	1178175	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	INSTRUMENTO MUSICAL	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29447151	1178175	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	COMPOSIÇÃO E ARRANJO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	70



29181151	1100736	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	VESPERTINO	35
29181151	1100736	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	VESPERTINO	35
29181151	1100736	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PROEJA	VESPERTINO	35
29181151	1100736	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	AMBIENTE E SAÚDE	ANÁLISES CLÍNICAS	PROEJA	NOTURNO	35
29181151	1100736	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29181151	1100736	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE ANÍSIO TEIXEIRA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	PROEJA	NOTURNO	35
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	70
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	ALIMENTOS	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	PANIFICAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	PANIFICAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	PANIFICAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	70

29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	70
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	70
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29882729	1178323	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EMPREENDE BAHIA	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	PROEJA	NOTURNO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	GESTÃO E NEGÓCIOS	SECRETARIADO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	TEATRO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	ARTES VISUAIS	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	GESTÃO E NEGÓCIOS	SECRETARIADO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	REDES DE COMPUTADORES	SUBSEQUENTE	NOTURNO	70



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	TEATRO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	CONSERVAÇÃO E RESTAURO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29199387	1103778	26	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FORMAÇÃO E EVENTOS ISAÍAS ALVES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	ARTES VISUAIS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	70
29190860	1102011	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL CIDADE DE CURITIBA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29184460	1100981	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL DEMOCRÁTICO BERTHOLDO CIRILO DOS REIS	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29184460	1100981	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL NOVAES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	INSTRUMENTO MUSICAL	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29184460	1100981	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL NOVAES	PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	INSTRUMENTO MUSICAL	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29182247	1101376	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL DO STIEP CARLOS MARIHELIA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29189012	1100337	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR AILTON PINTO DE ANDRADE	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	VESPERTINO	35
29191840	1104588	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL EDVALDO BRANDAO CORREIA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29181143	1102879	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ VIANA	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29181143	1102879	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ VIANA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29181143	1102879	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ VIANA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29181143	1102879	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ VIANA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29181143	1102879	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL LUIZ VIANA	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	GASTRONOMIA	PROEJA	NOTURNO	35
29182239	1103662	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO CALMON	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29181526	1102232	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMÁTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29181526	1102232	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	AMBIENTE E SAÚDE	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	PROEJA	NOTURNO	35

29191343	1146094	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR RÔMULO ALMEIDA	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29191343	1146094	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR RÔMULO ALMEIDA	AMBIENTE E SAÚDE	MEIO AMBIENTE	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29404339	1176880	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES PARADA FRANCH	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29404274	1176660	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA NOÊMIA REGO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29404274	1176660	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA NOÊMIA REGO	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29360960	1176210	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL RAYMUNDO MATTA	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PROEJA	NOTURNO	35
29360960	1176210	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL RAYMUNDO MATTA	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29357861	1176377	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL THALES DE AZEVEDO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	70
29357861	1176377	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL THALES DE AZEVEDO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	105
29357861	1176377	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL THALES DE AZEVEDO	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	VESPERTINO	35
29357861	1176377	26	SALVADOR	COLÉGIO ESTADUAL THALES DE AZEVEDO	GESTÃO E NEGÓCIOS	SERVIÇOS JURÍDICOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29201632	1176072	26	SIMÕES FILHO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS E PROCESSOS INDUSTRIAIS IRMÃ DULCE	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29201632	1176072	26	SIMÕES FILHO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS E PROCESSOS INDUSTRIAIS IRMÃ DULCE	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	QUÍMICA	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29201632	1176072	26	SIMÕES FILHO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS E PROCESSOS INDUSTRIAIS IRMÃ DULCE	PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	ALIMENTOS	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29201632	1176072	26	SIMÕES FILHO	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS E PROCESSOS INDUSTRIAIS IRMÃ DULCE	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35
29201063	1103000	26	SIMÕES FILHO	COLÉGIO ESTADUAL REITOR MIGUEL CALMON	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29862728	1178430	26	VERA CRUZ	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO OCEANO	SEGURANÇA	SEGURANÇA DO TRABALHO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35



29428203	1178012	27	EUNÁPOLIS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA COSTA DO DESCOBRIMENTO	GESTÃO E NEGÓCIOS	LOGÍSTICA	PROEJA	NOTURNO	35
29428203	1178012	27	EUNÁPOLIS	CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA COSTA DO DESCOBRIMENTO	GESTÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SUBSEQUENTE	NOTURNO	35

Portaria Nº 51253498 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** convocar para Perícia presencial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação dessa portaria, nos termos do(a) arts. 145 e 151 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es):

Matrícula	Nome	Data Laudo
11372566	MARIA ISA CARDOSO DE SOUZA GOMES	14.07.2022
11385576	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	04.07.2022
11366991	ENEAS SILVA DE CARVALHO NETO	04.07.2022
11316210	VALDELI LIMA DA CONCEICAO	14.07.2022
11349701	SUZETE ARAUJO FIGUEIREDO	19.07.2022
11239449	CRISTIANE DA SILVA PINHEIRO COSTA	19.07.2022
85201194	GABRIELA DIAS LIMA GRAMACHO FRAGA	08.07.2022
11257380	LUCILIA BISPO ASSIS MACHADO	20.07.2022
11259062	LUCIENE SANTANA OLIVEIRA	06.07.2022
11344899	MARIA EDNA LIMA	20.07.2022
11378714	MARIA EDNA LIMA	20.07.2022
85200850	ELDER NUNES MATOS	21.07.2022
11365766	SAMANTHA DE ANDRADE COSTA	21.07.2022

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00467291 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** designar **ELZA LIMA SANTOS**, matrícula nº 92032028, para o cargo em comissão Secretário Escolar Médio Porte, símbolo SM - 1, do(a) UEE ALIPIO FRANCA, a partir da data de publicação.

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00467290 de 21 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92032028	ELZA LIMA SANTOS	Secretário Escolar Grande Porte	SG	UEE SARA VIOLETA MELLO KERTESZ	Data da Publicação

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00454763 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MARIA DA PAZ SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 11144525, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 16 de Agosto de 2022 a 14 de Setembro de 2022, substituir **MARCOS SILVA SANTOS**, matrícula nº 11416950, no cargo Diretor Grande Porte_ N2, do(a) UEE MENANDRO MINAHIM.

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469100 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei

6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Magistério Público Estadual deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Finalidade
11332377	RITA DE CASSIA FERREIRA BARBOSA	07.05.2013/06.05.2018	08.08.2022	06.10.2022	Fruição

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469098 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Magistério Público Estadual deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Finalidade
11308201	LUCIELMA ANDRADE DAS VIRGENS	17.08.2013/16.08.2018	22.08.2022	19.11.2022	Fruição

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469096 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Magistério Público Estadual deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Finalidade
11304883	MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	28.05.2013/27.05.2018	01.08.2022	29.10.2022	Fruição

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469094 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Magistério Público Estadual deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Finalidade
11246635	DINAIDE ANJOS CAMBUI DE SANTANA	14.05.2017/13.05.2022	20.08.2022	18.10.2022	Fruição

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469092 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
11228403	EDNA MARTINS CERQUEIRA	09.07.2017/08.07.2022	18.08.2022	15.11.2022

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00469090 de 25 de Julho de 2022**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
11198065	ROSIVALDA PEREIRA SALES SANTANA	01.07.2015/30.06.2020	10.08.2022	07.11.2022

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469088 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
11175458	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	15.08.1988/14.08.1993	10.08.2022	07.11.2022

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469086 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Magistério Público Estadual deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Finalidade
11233559	TANIA NEVES DE SOUZA MELO	18.01.2016/17.01.2021	15.07.2022	12.10.2022	Fruição

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469084 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Magistério Público Estadual deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim	Finalidade
11154031	PAULO OLIVEIRA SANTOS	01.03.2002/28.02.2007	18.07.2022	15.10.2022	Fruição

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469074 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) ART. 11, II, DA LEI Nº 6.677, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994, C/C LEI Nº 14.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, **resolve** designar **VANESSA SILVA PAIM**, matrícula nº 92057737, para o cargo em comissão Vice-Diretor Grande Porte_ N2, símbolo VG - 2, do(a) UEE ARISTIDES MALTEZ ANX DIST PALMA, a partir da data de publicação.

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469064 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) ART. 11, II, DA LEI Nº 6.677, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994, C/C LEI Nº 14.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, **resolve** designar **ELIZANGELA APARECIDA ROCHA GUIMARAES AMARAL**, matrícula nº 11540245, para o cargo em comissão Diretor Médio Porte _N2, símbolo DM - 2, do(a) UEE ANTONIO CARLOS MAGALHAES, a partir da data de publicação.

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469023 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92030229	CRIMEIA CEDRAZ GUIMARAES	Secretário Escolar Porte Especial	SE	COL POL CONCEICAO COITE	Data da Publicação

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00458535 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ZENAIDE MARIA SANTOS**, matrícula nº 11244705, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 25 de Julho de 2022 a 23 de Agosto de 2022, substituir **ZENAIDE BATISTA DE SOUZA**, matrícula nº 11371107, no cargo Diretor Grande Porte_ N2, do(a) UEE DR MAGALHAES NETO.

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00469006 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO A PEDIDO Nº 00457293 de 07 de Julho de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **JORGE LUIZ DA CRUZ SANTOS**, matrícula nº 92004085.

DANILO DE MELO SOUZA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTS. 84 E 85 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Proc.	Ap	Cadastro	Nome	Cargo	%	Total	Início	Di	Núcleo
	972/2022	112568112	CLEONAIDE MOREIRA DE NOVAIS RIBEIRO	Prof.	-	27%	21/03/2020	-	03
	973/2022	112502182	SOLANGE DE SANTANA SANTOS	Prof.	-	28%	31/05/2020	-	26
	974/2022	112463095	ROSALIA ANA DOS SANTOS	Prof.	-	20%	26/02/2011	12	-
	975/2022	112738733	DEIJALVA DE OLIVEIRA ROCHA	Prof.	-	31%	27/05/2020	-	10
	976/2022	113098110	MARIA VITORIA SANTANA	Prof.	+1	22%	26/05/2022	-	26
	977/2022	113974201	SUELY MARIA SANTANA MACEDO GUIMARAES	Prof.	+1	17%	01/04/2022	-	05
	978/2022	115318621	LENI RODRIGUES DE ANDRADE DOS SANTOS	Prof.	+1	13%	27/05/2022	-	02
	979/2022	113706064	ANA MARIA FURTADO PONTES	Prof.	+1	19%	20/03/2022	-	26

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição, RESOLVE reconhecer o direito ao Auxílio-funeral, nos termos do arts. 24 da Lei nº 7.249 de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei nº 7.593, de 20 de janeiro de 2000, aos servidores:

Apostila	Processo	Matrícula	Ex-servidor	Beneficiário	CPF Beneficiário
272/2022	FUNERAL	11097207	Maria Almira de Freitas Carvalho	Ana Claudia Carvalho Nascimento	349.667.575-68

278/2022	FUNERAL	11114177	Alfa Menezes de Souza	Iris Eliana de Sousa	331.075.215-15
256/2022	FUNERAL	11038812	Maria Neide Rios Vieira	Walter Jose Vieira	035.130.685-49
285/2022	FUNERAL	11166451	Loide Barbosa Saude	Iuri Saude Figueiredo Costa	054.910.625-10
284/2022	FUNERAL	11009092	Raimundo Fonseca	Roquelina Batista Fonseca	437.354.955-91
287/2022	FUNERAL	11210289	Antonia Nolay de Lima Moreira	Luana de Lima Moreira	731.489.625-91
/2022	FUNERAL				

PORTARIA Nº 039/2022 NTE-21 O Diretor do Núcleo Territorial de Educação de Santo Antônio de Jesus - NTE - 21, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º: Credenciar a Instituição Privada de Ensino Colégio Nova Visão, Processo nº SEI 011.7640.2022.0038958-44, localizada na Rua Prudente de Moraes, s/n, Bairro Loteamento Adelaide Menezes, Município de Sapeaçu-BA, tendo como Entidade Mantenedora, Srª Rozeneide Silva de Santana Brandão & CIA LTDA, CNPJ Nº 19.962.527/0001-25. Art. 2º: Renovar pelo período de 05 (cinco) anos a partir do ano letivo de 2022, a autorização de funcionamento dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I de (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II do (6º ao 9º ano). Art.3º: Regularizar a vida escolar dos alunos regularmente matriculados e com aproveitamento no período de 2018 a 2021, conforme atas de resultados finais constantes no processo. Art.4º: Aprovar o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Matriz (es) curricular (es) constante (s) do processo. Santo Antônio de Jesus, 25 de julho de 2022 Rozane Oliveira Veiga Assessoria Pedagógica - NTE - 21 Santo Antônio de Jesus - BA.

PORTARIA Nº 005/2022 NTE-24. O DIRETOR DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO AFONSO - NTE 24, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º - Credenciar a Instituição Privada de Ensino Escola Roda Pião, processo SEI nº 011.7642.2022.0003806-19, localizada na Rua das Rosa, nº 60- Bairro Alves de Souza, no município de Paulo Afonso tendo como entidade mantenedora Vanusa Maria Varjão Santos, CNPJ nº 02.570.634.0001/05; Art. 2º - Autorizar, pelo período, de 6 anos, a partir do ano letivo 2022, o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar dos alunos matriculados e com aproveitamento no período de 2016 a 2021, conforme atas de resultados finais constantes no processo; Art. 3º - Considerar aprovado o Regimento Escolar; Art. 4º - Considerar legais as matrizes curriculares constantes do processo. Paulo Afonso, 25 de julho de 2022. Marcos Antônio Queiroz Pires - Diretor NTE - 24.

EDITAL DE CONCLUINTES

O Diretor do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO, CETEP/LNAB, situado na Rua Professora Maria Feijó Nº. 13, no Município de Alagoinhas-BA, jurisdicionado ao NTE-18 - Alagoinhas-BA, nos termos Resolução CEE Nº 44, publicada no Diário Oficial de 26/08/2020, torna pública a conclusão da fase escolar e estágio de estudantes de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades EPI e PROEJA Médio neste Estabelecimento de Ensino no ano letivo de 2021.

Curso Técnico em Nutrição Dietética, EPI - Turno Matutino:

Raquel Santos Silva.

Curso Técnico em Informática, EPI - Turno Vespertino:

Michel Bruno Almeida Pascoal.

Curso Técnico em Enfermagem, PROEJA Médio - Turno Noturno:

Suyllane Medeiros Jefoni

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DE ALAGOINHAS, Código MEC nº 29150418, Código SEC nº 1135637, localizado à rua Professor Alcindo de Camargo, S/N, Centro, no Município de Alagoinhas/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE-18, Alagoinhas /BA, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Ensino Médio Regular, no ano letivo contínuo 2020/2021, neste estabelecimento de ensino.

Turma: Eixo VI

Turno: Matutino

Clécio Batista; Taila Adriele Gomes Santos

Turno: Noturno

Geize Barbosa da Paixão

Turma: Eixo VII

Turno: Matutino

Adaildes Reis Ferreira;

Turno: Noturno

Claudiane Severo; Maria Lúcia Santos Silva;

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DE ALAGOINHAS, Código MEC nº 29150418, Código SEC nº 1135637, localizado à Professor Alcindo De Camargo, S/N, Centro, no Município de Alagoinhas/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE-18, Alagoinhas /BA, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a retificação de Ingrid Lima da Cruz, na turma de concluintes do Eixo VI, do Tempo Formativo III, no turno matutino, no ano letivo de 2020, publicada no D. O. de 26 de janeiro de 2022, neste estabelecimento de ensino.

Na relação de concluintes do Eixo VI, do Tempo Formativo III, no turno matutino, publicada no D.O de 26 de janeiro de 2022, neste estabelecimento de ensino, onde se lê: Ingrid Lima da Cruz leia-se: Ingrid Lima da Cruz

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DE ALAGOINHAS, Código MEC nº 29150418, Código SEC nº 1135637, localizado à Professor Alcindo De Camargo, S/N, Centro, no Município de Alagoinhas/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE-18, Alagoinhas /BA, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e torna pública a exclusão do aluno Paulo Henrique Marques dos Santos Júnior, do Eixo VII, do Tempo Formativo III, ano letivo de 2019, publicada no D. O. 15 de janeiro de 2020, neste estabelecimento de ensino.

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do ENSINO MÉDIO, MÉDIO INTEGRADO no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: ENFER-20 Turno: Vespertino

Leticia de Oliveira Nogueira

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do ENSINO MÉDIO INTEGRADO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: ENFER-4M20 Turno: Matutino

Maria Clara Brito Almeida,

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do SUBSEQUENTE MÉDIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM no ano de 2019-2S, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: TEC-ENF-1N Turno: Noturno

Suane Amorim dos Santos, Anderson Amorim de Souza.

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do SUBSEQUENTE MÉDIO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: SEGT-3N Turno: Noturno

Marcelo de Souza Santos

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do ENSINO MÉDIO, MÉDIO INTEGRADO no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: AGROP-20 Turno: Matutino

Isaac Santana de Oliveira Brito

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do PROEJA MÉDIO, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA no ano de 2018.1S, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: NDIT5 Turno: Noturno

Jucileide Cardoso de Andrade

O Diretor do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE /14, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do ENSINO MÉDIO, MÉDIO INTEGRADO, no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turma: NUTRI-3M Turno: Matutino

Hudson Figueredo Cabral

O Diretor do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE /14, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do ENSINO MÉDIO, MÉDIO INTEGRADO, no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turma: SEG-3M2 Turno: Matutino

Anderson Mascarenhas dos Santos, Liliane de Lima Andrade, Anderson da Silva dos Santos, Rodrigo Amorim Macedo, Joanderson de Jesus Ribeiro.

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do ENSINO MÉDIO INTEGRADO, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: NUT-3M20 Turno: Matutino

Leticia Ribeiro Cunha



O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do ENSINO MÉDIO, MÉDIO INTEGRADO no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: NUT-3M20 Turno: Matutino
Lauane Ramos dos Santos

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do ENSINO MÉDIO INTEGRADO, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: AGROP-202 Turno: Matutino
Regivaldo dos Santos de Sena, Mercedes dos Santos de Almeida, Silvoneia Barreto de Oliveira, Maickon Alves Silva,

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do ENSINO MÉDIO, MÉDIO INTEGRADO no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: NUTR-20 Turno: Vespertino
Vanessa Torres de Souza, Luana de Lima Andrade, Danielle Sales Cavalcante, Maria Clara Rodrigues de Barros, Noemi Silva Machado.

O Diretor (a) do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, jurisdicionada ao NTE - 14, nos termos da Portaria nº 9.835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação do aluno concluinte do ENSINO MÉDIO INTEGRADO, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA no ano de 2021, neste Estabelecimento de Ensino.

Turma: NUTR-20 Turno: Vespertino
Emilly de Jesus Santana, Larissa de Souza Santos, Roberta Ramos de Oliveira.

O Diretor do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE /14, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do ENSINO MÉDIO, MÉDIO INTEGRADO, no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turma: NUTRI-3V Turno: Vespertino
Stefani Silva Mascarenhas, Rodrigo Alves da Silva, Gelsa Santos da Conceição, Giselle de Oliveira Araújo.

O Diretor do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE /14, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do curso TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, ENSINO MÉDIO INTEGRADO, no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turma: NUTRI-3V Turno: Vespertino
Caíke Santos da Mata

O Diretor do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE /14, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do curso TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, ENSINO MÉDIO INTEGRADO, no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turma: NUTRI-3M Turno: Matutino
Laila Rodrigues de Oliveira, Irlei Catarine Carvalho Oliveira, Tatiane Sacramento dos Santos,

O Diretor do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUAÇU I localizada na Rua Góes Calmon, nº S/N, Bairro Centro, município de Itaberaba-BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE /14, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do ENSINO MÉDIO, MÉDIO INTEGRADO, no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turma: NUTRI-3M Turno: Matutino
Girilan Santos Carvalho, Tiago do Santos de Araújo, Maria Eduarda Andrade de Oliveira.

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDGARD SANTOS, Código MEC 29166314, Código SEC 1134029, localizado à Rua Manoel Machado Pedreira s/n - Governador Mangabeira, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 21, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Ensino Médio, no ano letivo contínuo 2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Alunos Turmas 3º ano contínuo 2021
Lais Silva Ferreira.

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LUIZ PINTO DE CARVALHO, código MEC 29180104, Código SEC 1102550, localizado à Ana Mariane Bittencourt, S/N, São Caetano, Salvador - Bahia, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes

do Ensino Profissionalizante Integrado no ano letivo contínuo de 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turno Matutino
Eric Vinicius Pacheco Santos (3º Logística)

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA, código MEC 29196434, Código SEC 1102941, localizado à MUSSURUNGA I SETOR F RUA M CAMINHO 12 S/N - SALVADOR, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio Integrado ao Técnico no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turno: Vespertino Turma:2/3 INF10 (TÉCNICO EM INFORMÁTICA)
João Paulo dos Santos Bastos, Luiza Magarao de Souza

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA, código MEC 29196434, Código SEC 1102941, localizado à MUSSURUNGA I SETOR F RUA M CAMINHO 12 S/N - SALVADOR, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio Integrado ao Técnico na modalidade Subsequente no ano letivo de 2019.1 no referido Estabelecimento de ensino.

Turno: Noturno Turma -3 SUB11 (TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA)
Leilson Profeta de Carvalho dos Santos

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA, código MEC 29196434, Código SEC 1102941, localizado à MUSSURUNGA I SETOR F RUA M CAMINHO 12 S/N - SALVADOR, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio, no ano letivo 2019, no referido Estabelecimento de ensino.

Turno: Matutino Turma: 4MMEC18
Livia da Silva Batista Santos

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA, código MEC 29196434, Código SEC 1102941, localizado à MUSSURUNGA I SETOR F RUA M CAMINHO 12 S/N - SALVADOR, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio Integrado ao Técnico, no ano letivo 2019, no referido Estabelecimento de ensino.

Turno: Matutino Turma: 4MMEC18 (TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA)
Paulo Ricardo Lopes Santos

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT, código MEC 29190770, Código SEC 1101651, localizado à Rua Oito de Novembro, Bairro Pirajá, nº 08 Município Salvador, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no Diário Oficial de 26/08/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino".

Turno: Noturno Turma: 3º A N
Camila Andrade da Costa; Cleison dos Santos Moreira; kathleen Santos do Nascimento.

Turno: Noturno Turma: 3º B N
Crislaine Ribeiro Mendes; Cleber Conceição dos Santos; Fernanda Damasceno Santos; Jailma Lima Falcão; Jeane da Silva Santos; Nadiane Falcão dos Santos; Rita Santos da Silva; Rosilene de Oliveira Santos; Rafael de Jesus Rocha; Tarcísio dos Santos. Conceição.

Turno: Noturno Turma: 3º C N
Fernanda Brito dos Santos; Irlana de Jesus Oliveira; Jonailson Souza da Conceição; Jessica Caroline dos Santos Bispo; Jessica Jesus dos Santos; Luís Silva Oliveira; Milena Vilas Boas Santos; Rita Neves Anunciação; Rosângela Bispo dos Santos; Taiane Rocha da Cruz Dos Santos; Thalita Simão dos Santos; Victor Santana dos Santos Falcão.

Turno: Noturno Turma: 3º D N
Gustavo França Lima Santos; Mércia Bispo do Rosário; Tiago Almeida de Sá Torres; Wesley Vilas Boas dos Santos.

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL DA BAHIA - CENTRAL, localizado na Praça Carneiro Ribeiro, s/n, bairro Nazaré, município de Salvador, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no Diário Oficial de 26/08/2020, torna público o nome da candidata concluinte do Ensino Médio do mês de julho de 2022, pela Comissão Permanente de Avaliação. CPA/2022

Beatriz Marques Lima

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Código MEC 29181470, Código SEC 1101856, localizado à rua Lima e Silva, s/n, Salvador/Bahia, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no D. Oficial de 26/08/2020, torna pública a relação do concluinte do CPA - no ano letivo 2016 no referido Estabelecimento de Ensino.

CPA
Lucas Mendes dos Santos.

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Código MEC 29181470, Código SEC 1101856, localizado à rua Lima e Silva, s/n, Salvador/Bahia, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no D. Oficial de

26/08/2020, torna pública a relação do concluinte do CPA / ENEM - no ano letivo 2010 no referido Estabelecimento de Ensino.

ENEM
Marcelo Assis de Jesus Filho.

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Código MEC 29181470, Código SEC 1101856, localizado à rua Lima e Silva, s/n, Salvador/Bahia, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no D. Oficial de 26/08/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Curso Técnico de Telecomunicações/Subsequente - no ano letivo 2019/1S no referido Estabelecimento de Ensino. Anderson Sena Nascimento; Expedito Freitas Sampaio; Samy de Jesus Oliveira.

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Código MEC 29181470, Código SEC 1101856, localizado à rua Lima e Silva, s/n, Salvador/Bahia, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no D. Oficial de 26/08/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Curso Técnico Projeja Manutenção e Suporte no ano letivo 2021/2S no referido Estabelecimento de Ensino. Atailson Pena Correia; Gabriel Sousa Moreira; José Raimundo dos Santos Júnior; Mateus Florentino Sousa.

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Código MEC 29181470, Código SEC 1101856, localizado à rua Lima e Silva, s/n, Salvador/Bahia, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no D. Oficial de 26/08/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Curso Técnico de Multimídia/Subsequente - no ano letivo 2019/2S no referido Estabelecimento de Ensino. Murilo Nascimento da Silva; Pedro Henrique Santos da Silva.

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Código MEC 29181470, Código SEC 1101856, localizado à rua Lima e Silva, s/n, Salvador/Bahia, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no D. Oficial de 26/08/2020, torna pública a relação da estudante concluinte do Curso Técnico EPI Médio Integrado Multimídia - no ano letivo continuum 2020/2021 no referido Estabelecimento de Ensino. Enzo Oliveira Tiribiza Falcão; Roberto Willian dos Santos Cavalcante.

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, código MEC 29181526, Código SEC 1102232, localizado no Largo da Madragoa, nº 01, Ribeira - Salvador/Ba, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria SEC nº 985/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes do Curso Técnico em Informática no ano letivo continuum 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino. Curso: Técnico em Informática Turno: Vespertino Turma: 3ª Ano Turma: Única Juan Pablo Alves da Paixão

A Diretora(o) do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E NEGÓCIOS LETICE OLIVEIRA MACIEL, Código SEC 1133073, Código INEP 29220246, localizado à Rua Ulisses Guimarães, S/N, Bairro Boa Vista, Município de Seabra, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 03 nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Ensino Técnico em Guia de Turismo integrado ao Ensino Médio, no ano letivo de 2012, no referido Estabelecimento de ensino. Débora Maria Madureira

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VALE DO PARAGUAÇU, localizado no Vale de Capanema s/n, Vila do Guaí, no município de Maragogipe-BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação / NTE 21, nos termos da Portaria nº 9835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio com Qualificação Profissional, conforme previsto na Resolução do CNE nº 01/2021, no ano de 2021.2S. Agente de Desenvolvimento Socioambiental Luana Correia da Silva

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO VALE DO PARAGUAÇU, localizado no Vale de Capanema s/n, Vila do Guaí, no município de Maragogipe-BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação / NTE 21, nos termos da Portaria nº 9835, publicada no Diário Oficial de 24/10/2002, torna público a relação dos alunos concluintes dos Cursos Técnicos no ano de 2021.2S. Curso Técnico em Agropecuária Luís Flávio da Conceição Correia

O Diretor do CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ITAPARICA CETEP I, localizado na Avenida dos Estudantes, nº 1015, Bairro Amaury Alves de Menezes, Município de Paulo Afonso/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação / NTE 24, nos termos da Resolução CEE 44/2020, torna público a relação dos (a) Alunos (a) Concluintes dos Cursos Técnicos abaixo informados, dessa Instituição de Ensino do Estado da Bahia. Aluno: Leonardo Felipe Lopes Soares Curso: Mecatrônica - Ano/Série: 2021.2 - Turma 3º D Modalidade: Médio Integrado Modular Continuum/ Turno: Matutino Aluno: Alex Cauã Gomes de Albuquerque Curso: Eletrotécnica - Ano/Série: 2021.2 - Turma 3º A Modalidade: Médio Integrado Modular Continuum/ Turno: Matutino Aluno: Alexandre Henrique Mendes da Silva Curso: Segurança do Trabalho - Ano/Série: 2021.2 - Módulo III Modalidade: Subsequente / Turno: Noturno Aluna: Andressa Sandes Bezerra

Curso: Segurança do Trabalho - Ano/Série: 2019.1 - Módulo III Modalidade: Subsequente / Turno: Noturno Aluna: Lílliam Maryllis Barbosa Leal Curso: Segurança do Trabalho - Ano/Série: 2021.2 - Módulo V Modalidade: Proeja / Turno: Noturno Aluna: Luana Luzia Feitoza Leal Martins Curso: Segurança do Trabalho - Ano/Série: 2021.2 - Módulo V Modalidade: Proeja / Turno: Noturno Aluna: Emyle Aretusa de Souza Teixeira Curso: Segurança do Trabalho - Ano/Série: 2021 - 3º G Modalidade: Médio Integrado / Turno: Vespertino Aluna: Laiane Lobato Silva Curso: Segurança do Trabalho - Ano/Série: 2021 - 3º G Modalidade: Médio Integrado / Turno: Vespertino Aluna: Jussara Alves Vieira Curso: Segurança do Trabalho - Ano/Série: 2021 - 4º F Modalidade: Médio Integrado / Turno: Vespertino Aluna: Ana Vitória de Lima Curso: Segurança do Trabalho - Ano/Série: 2021 - 4º F Modalidade: Médio Integrado / Turno: Vespertino

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSEFINA GOMES DE ARAÚJO, localizado na Rua Plácido Possidônio, s/n, Centro do Distrito de Ibó Município de Abaré/BA, circunscrito ao Núcleo Regional de Educação / NTE-24, nos termos da Resolução CEE nº 44, de 10 de agosto de 2020, torna pública a inserção de concluinte do Ensino Médio ano letivo continuum de 2020/2021, a fim de complementar a relação publicada em 20 de janeiro de 2022 Ano CVI- Nº 23.336. Turno: Matutino Turma: 3ª Série Jeferson da Conceição Santos.

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Código MEC nº 29115396, Código SEC nº 1171196, localizado na Praça José Lourenço de Carvalho, s/n, no Município de Sítio do Quinto/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE-17, Ribeira do Pombal/BA, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Ensino Médio Regular, no ano letivo continuum 2020/2021, neste estabelecimento de ensino. Turma: 3ªA Turno: Matutino Eloiza Santos Santana

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL DR. MANOEL NOVAES, Código MEC 29272696, Código SEC 1118546, localizado à rua Dr. Aloísio Rocha, s/n - Centro, Ibicuí, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NT-E08, nos termos da Resolução CEE no 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Ensino Médio, no ano letivo continuum 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino: Thauan Silveira Aranha RM 10397171; Vítor Ferreira Chaves Nunes RM 9933130; Yngrid Teixeira Bonfim Santos RM 10358813

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL ANÍSIO TEIXEIRA, Código MEC 29279810, Código SEC 1125496, localizado à Rua Anísio Teixeira, s/nº, bairro Sumaré, município de Vitória da Conquista, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 20, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna público o nome da aluna estudante concluinte do Ensino Médio Regular, no ano letivo continuum 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino. ALUNA Maria Luiza Souza Morais.

A Diretoria do COLEGIO ESTADUAL RENATO VIANA, Código MEC 29201390, Código SEC 1100159, localizado na Rua 05 de abril, 144, Centro, município de Anagé/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 20, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna público o nome da aluna estudante concluinte do Ensino Médio Regular, no ano letivo continuum 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

ALUNOS
Turno - Matutino
Turma - A
Maiane Rocha Alencar; Vinicius Roque Soares de Oliveira; Vítor Luca Oliveira Rocha.
Turno - Matutino
Turma - B
Isabela Rocha Alencar
Turno - Matutino
Turma - C
Sebastião Júnior Santos Silva
Turno - Vespertino
Turma - A
Jaqueline Amaral Pinheiro; Patrique Amaral Santos; Shaiane Santos Brito; Stefany Oliveira Dias; Sthefane Santos Dias; Bruno Sousa Santos; Mateus Santos Lima.
Turno - Vespertino
Turma - B
Daniel Oliveira Santos Brito; Mikael Matos Bispo; Elivelton Santos de Amorim; Pericles Oliveira Santos; Henrique Cardoso Brito Silva.
Turno - Noturno
Turma - A
Geangela Damasceno Santos
Turno - Noturno
Turma - B
Rafaela Cavalcante Cerqueira



O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL ISAÍAS ALVES, Código MEC 29277256, Código SEC 1125070, localizado à Praça do Divino Espírito Santo, 406, Centro - Poções/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 20, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação dos estudantes concluintes do Ensino Médio, no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

3º B Matutino

Marcos Vinícius Novaes Rocha; Maria Cristina Lopes Cardoso; Marina dos Santos Matos.

3º A Vespertino

Andreza Santos do Amaral; Carla Oliveira de Jesus; Elisângela Santos de Sousa; Letícia dos Santos de Jesus; Lucas Santos Brito; Mateus Oliveira Santos; Wallas Silva Gomes.

3º B Vespertino

Alaífia dos Santos Conceição; Ana Carolina Costa Santos Ramos; Edilane dos Santos Sousa; Jean Souza dos Santos; Luana Dias Silva; Rosicléia Rocha Leal; Sidenice Moreira da Soledade.

3º A Noturno

Geovana Silva Novaes; Henrique Santos Oliveira; Vitor Sampaio Gomes.

3º B Noturno

Breno do Carmo Rocha; Lucas Pereira Leite; Miquéias de Jesus Viana; Naiane Oliveira Costa; Pablo Henrique Santos de Castro; Pamela Sousa; Ricardo Matos Viana; Tamires Santos Sampaio; Wesley de Jesus Silva.

A Diretora do **Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Jacuípe III**, Código MEC nº 29069580, Código SEC nº 1162243, situada à Praça José Esteves Ribeiro, s/nº, bairro Nova Morada, no Município de Capim Grosso/BA, jurisdicionado ao Núcleo Territorial de Educação - NTE-15, Ipirá /BA, autorizado pela Portaria nº8106, publicada em 08/11/2017, nos termos da Resolução CEE nº 44, D.O.E. de 26/08/2020, torna pública a relação dos concluintes do **Curso Técnico em Farmácia**, modalidade EPI, ensino profissional integrado ao Ensino Médio, do ano letivo 2021.

3º ano - Turma Única- Turno vespertino.

Fabírcia da Silva Santos; Queila Santos Silva.

Código SEC nº 1162243, situada à Praça José Esteves Ribeiro, s/nº, bairro Nova Morada, no Município de Capim Grosso/BA, jurisdicionado ao Núcleo Territorial de Educação - NTE-15, Ipirá /BA, autorizado pela Portaria nº8106, publicada em 08/11/2017, nos termos da Resolução CEE nº 44, D.O.E. de 26/08/2020, torna pública a relação dos concluintes do **Curso Técnico em Enfermagem**, modalidade PROSUB, ensino profissional subsequente ao Ensino Médio, do ano letivo 2021.2.

3º semestre - Turma Única- Turno noturno.

Caroline de Sousa Silva.

A Diretora do **Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Jacuípe III**, Código MEC nº 29069580, Código SEC nº 1162243, localizado à Praça José Esteves Ribeiro, s/nº, bairro Nova Morada, no Município de Capim Grosso/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE-15, Ipirá /BA, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, seguindo a portaria nº 2008/20021, torna pública a relação dos (as) alunos (as) concluintes do **Ensino Médio com Qualificação Técnica em Atendente de Farmácia**, modalidade EPI, ensino profissional integrado ao Ensino Médio, do ano contínuo 2020/2021.

3º ano - turma única - turno matutino.

José Zacarias dos Santos Neto.

O Diretor do Centro Estadual de Educação Profissional em Logística e Transporte Luiz Pinto de Carvalho, código MEC 29180104, Código SEC 1102550, localizado à Ana Mariane Bittencourt, S/N, São Caetano, Salvador - Bahia, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes do Ensino Profissionalizante Integrado no ano letivo contínuo de 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

Turno Matutino 3º Administração

Rosângela Lima Alves Rodrigues.

A Diretora do CENTRO EDUCACIONAL EDGARD SANTOS, localizado na Rua Prediliano Pita, nº 19- Fazenda Garcia, Município Salvador, circunscrito ao NTE 26 nos termos da Resolução CEE, nº 44/2020, e da Portaria SEC nº 985/2020, torna pública a relação do aluno concluinte do curso Profissionalizante no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de Ensino.

Curso Projeja Técnico em Análises Clínicas Turno Noturno

Ana Karoline dos Santos Meireles 48218/925170; Danilo Guedes da Silva 81225/105791929CM; Debora Lucia de Freitas Espirito Santo 39202/92517132CM; Geisevane Rodrigues Teixeira 52269/8954780CM

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL EDVALDO BRANDÃO CORREIA, Código MEC 2919184, Código SEC 1104588, localizado à Quadra 03, caminho 04, S/Nº, Cajazeiras, Salvador, Bahia, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no Diário Oficial de 26/08/2020, torna público a exclusão dos nomes dos alunos concluintes do Ensino Médio no ano contínuo 2020/2021, publicado no Diário Oficial de 21/07/2022.

TURNO/MATUTINO - 3º ADM - MÓDULO I

Guilherme Barbosa dos Santos, Luís Carlos de Santana Góes, Milena dos Santos Almeida, Rian ualberto da Silva Costa da Silva Costa, Rute Pereira Mota.

TURNO/MATUTINO - 3º ADM - MÓDULO II

Guilherme Barbosa dos Santos, Luís Carlos de Santana Góes, Milena dos Santos Almeida, Rian ualberto da Silva Costa da Silva Costa, Rute Pereira Mota.

TURNO MATUTINO/ 4º ADM

Ana Beatriz Brito Santos, Erick Alves Oliveira, Nainele Santos da Silva, Patrick dos Santos Camilo, Rodrigo Reis de Oliveira, Alexandre Santos Mesquita, Esdras Samuel da Silva de Jesus, Lorena Andrade Braga Souza, Ruan Carlo Brito Dias.

A Diretora do COLÉGIO ESTADUAL EDVALDO BRANDÃO CORREIA, Código MEC 2919184, Código SEC 1104588, localizado à Quadra 03, caminho 04, S/Nº, Cajazeiras, Salvador, Bahia, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação - NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 985/2020, torna pública a relação concluinte do Ensino Médio, no ano letivo contínuo 2020/2021 no referido Estabelecimento de Ensino.

TURNO MATUTINO/ 3ºADM

Ana Carolina Oliveira Fernandes, Andreza Scarlat Santos Silva, Bruna Vitória Fernandes, Cindy Lane Mendes Nascimento dos Santos, Claudiane Santiago Silva, Dinatiele Sousa Matos, Edilene Pereira de Jesus, Érica Cintia dos Santos Andrade, Evelyn Correia Santos, Gabriel Almeida Brito, Gabriel Souza Santos, Gisele Silva dos Santos, Hemily Sousa do Carmo, Kailane Lima Lemos dos Santos, Larissa Rafaela Nunes Queiroz, Letícia Souza Palma, Stephanie Amorim de Jesus Moreira, Thaysla Mell Mota da Silva, Vitória Beatriz Souza de Oliveira, Marcus Vinícius Souza Miranda.

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL GONÇALO MUNIZ, código MEC 29175771, Código SEC 1101961, localizado Rua da Escola Convênio, nº377, Camaçari - Ba, circunscrito ao NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020, publicada no Diário Oficial de 26/08/2020, torna pública a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de ensino.

MATUTITO

3º A-M

Haylla Santos Campos; Hellen Kelly Mandu Leitão; Jonas Henrique Batista da Silva.

3º B-M

Levi de Brito Santos; Marcos Patric Santos Pinheiro Gaspar de Mattos e Silva; Nadson de Assis Santos; Natan Santos de Jesus; Nathalia Yasmim Souza Silva.

3º C-M

Alerhandro da Conceição dos Santos.

3º A-M 20

Lucas Ramon Costa de Jesus; Micael Souza da Silva; Samuel Bernardo Farias.

3º B-M 20

; Brendo Lima Barbosa; Bruno Bispo Gonçalves Junior; Camilly vitória Rodrigues Santana; Carla Denize dos Santos Almeida; Célio Roberto dos Santos Junior; Clenara Santos Conceição; Daniel Santos da Conceição; Flávio Lourenço Pimentel; Larissa Cardoso dos Santos; Lucas Araujo da Silva; Flávia da Silva Santos.

VESPERTINO

3º A-V

Alana Ferreira de Oliveira.

3º B-V

Ghislayne Cruz Costa; Jadson Lima dos Santos; João Vítor Francisco Lima da Silva; Julia Ramos Santana Brito; Lais Santos de Alencar; Lais Vitoria Lima de Oliveira; Laysa Monique Muniz Alves; Lucas Ferreira Lopes; Luiz Emanuel Silva Gonzaga Santos; Maria de Fátima da Costa Lima; Mateus dos Santos Goes; Nataly Nascimento dos Santos; Rafael Felix da Silva Nunes; Rafaela de Almeida Nogueira; Raimundo Filho Santos da Silva; Vanessa de Brito Silva; Taynara Oliveira da Paixão.

3º C-V

Shayane Barreto dos Santos.

3º A-V 20

Flávio Souza de Santana; Nilton Gomes da Luz; Pedro Henrique Confessor; Raissa da Silva Teixeira; Taina da Silva Santos; Vitoria Gomes de Oliveira; Wanessa Carvalho Rodrigues.

3º B-V 20

Bianca Araujo Pita; Fabiana Brito dos Santos; Jamile Conceição dos Santos; Juliana Mendes Lima; Julio Anderson Lins de Alencar; Lavínia Evangelista Chagas; Rebeca Jemina de Souza dos Santos; Robson Vieira de Jesus.

NOTURNO

3º A-N

Crislane Silva dos Santos; Daniel Araujo de Santana; Elisangela Barbosa Rosado; Gabriel Felipe dos Santos; Jessica Leide de Souza de Melo; Jonas da Conceição Filho; Jonatha dos Santos Carvalho; Luana karolaine da Costa Lima; Patrícia dos Santos Nascimento; Rayane Silva Paulino.

3º B-N

Rhanya Pereira Lima.

3º C-N

Halison Carvalho dos Santos; Jessica Jesus dos Santos; Luziana dos Reis Cardoso; Luzinete Moura dos Santos.

3º A-N 20

João Carlos Alves da Cruz Oliveira; Rebeca Machado da Silva; Rebeca Tupinambá dos Santos.

3º B-N 20

Camila dos Santos.

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL MESTRE PAULO DOS ANJOS, código MEC 29438934, Código SEC 1178138, localizado à Rua Tancredo Neves, s/n, Bairro da Paz, Município de Salvador/BA, circunscrito ao Núcleo Territorial de Educação NTE 26, nos termos da Resolução CEE nº 44/2020 e da Portaria nº 32/2022, torna pública a a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio no ano letivo contínuo 2020/2021, no referido Estabelecimento de Ensino.

Turno: Matutino - Turma: 3ª Série AM
David Soares Santos dos Santos, Gabriel de Abreu Cotrim Tomas, Mariana Sacramento dos Santos

Turno: Matutino - Turma: 3ª Série CM
Marta Barbosa Miranda de Assis

Turno: Matutino - Turma: 3ª Série DM
Fabricio Diolino dos Anjos, Kailane Ferraz da Costa, Kailany Santos Oliveira, Laiziane Conceição dos Santos

Turno: Matutino - Turma: 3ª Série EM
Petrick Santiago Evangelista

Turno: Vespertino - Turma: 3ª Série AV
Maria Eduarda Galvão de Jesus, Reidvan Cerqueira de Jesus

Turno: Noturno - Turma: 3ª Série AN
Delvisson Guimaraes dos Santos, Raissa Melo Miranda,

Turno: Noturno - Turma: 3ª Série CN
Evelin Palma Oliveira

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REDA Nº 02/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no capítulo 12 do Edital de abertura das inscrições nº 03/2022, publicado no DOE de 30/04/2022 do Processo Seletivo Simplificado para a função de Técnico Nível Médio, cujo a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado se deu no DOE de 10/06/2022.

RESOLVE:

1. Convocar o (a) candidato (a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no Edital nº 03/2022, Capítulo 12, a comparecer no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, Rua Pedro Gama nº 413/E, Alto do Sobradinho, Federação, Salvador - Ba, na Diretoria Administrativa, setor de R.H., no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00, em dias de expediente, no período de 27/07/2022 a 28/07/2022.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munidos dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré admissionais listados no Edital de Abertura de inscrições.

3. O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará em perda do direito da contratação na função temporária.

4. A presente convocação, código 109 - Técnico Nível Superior, ocorre pela existência de cadastro reserva no Processo Seletivo REDA nº 02/2022, considerando o não comparecimento do candidato DANIEL MARINHO FARIAS CHELES, RG 1145496806, convocado na edição do DOE de 14/07/2022.

126- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nº Ficha Inscrição	Nome	RG	Pontuação
12	932530	LUCIANA MARIANA DOS SANTOS	1160986274	10

FLAVIO SILVA GONÇALVES

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DE PORTARIAS: Nº 558/2022 - A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º. Substituir MARTA ÉNEAS DA SILVA, matrícula nº 74275148-2 e ROSANE MEIRE VIEIRA DE JESUS, matrícula nº 74527424-3, por ALINE VELAME BRANCO DOS SANTOS, matrícula nº 71519131-8 e MANUELA BARRETO DE ARAÚJO, matrícula nº 74415582-8, na condição de membros do Grupo de Trabalho (GT), referente a proposta de formação continuada para os docentes da UNEB, constituído pela Portaria nº 498/2022, publicada no DOE de 09/07/2022. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **559/2022** - A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º. Substituir ROSANE MEIRE VIEIRA DE JESUS, matrícula nº 74527424-3, por ROSANA MARA CHAVES RODRIGUES, matrícula nº 74416682-9, na condição de membros do Grupo de Trabalho (GT), referente a proposta de distribuição de carga horária docente da UNEB, constituído pela Portaria nº 499/2022, publicada no DOE de 09/07/2022. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **560/2022** - A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º.

Substituir ROSANGELA DE CARVALHO MATOS, matrícula nº 74.331842-3, por AUXILIADORA MARIA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 74519315-4, na condição de membros do Grupo de Trabalho (GT), referente a proposta de critérios para concessão de Incentivo à Produção Científica (10%), constituído pela Portaria nº 502/2022, publicada no DOE de 09/07/2022. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA REITORIA, 25 de julho de 2022.**

Adriana dos Santos Marmorini Lima
Reitora

Portaria Nº 00468807 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74484263	ADRIANO PEDREIRA CATTAI	15.07.2013/14.07.2018	01.09.2022	29.11.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORINI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468502 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
74570952	CELIA RODRIGUES PEREIRA	Técnico universitário	Gerência de Convênios - SELCC	Secretaria Geral de Cursos - SGC	Data da Publicação	

ADRIANA DOS SANTOS MARMORINI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468314 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74281428	KATHIA MARISE BORGES SALES	30.11.2013/29.11.2018	01.08.2022	29.10.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORINI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468499 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
74533894	PAULO ENSELMO RAMOS DE JESUS	Técnico universitário	Laboratório de Rádio e TV - DEDC14	C de Com Soc - Rádio e Televisão DEDC14	Data da Publicação	

ADRIANA DOS SANTOS MARMORINI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

**Portaria Nº 00468498 de 25 de Julho de 2022**

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
74534120	RAILTON ARAUJO BALDOINO	Técnico universitário	Biblioteca C14	C Let- Líng Port. e Lit de Port DEDC14	Data da Publicação	

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468497 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
74536552	CARLOS HENRIQUE VALENCA SILVA	Analista universitário	C Let- Líng Port. e Lit de Port DEDC14	Núcleo de Pesquisa e Extensão - DEDC14	Data da Publicação	

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00469021 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
74552413	FRANCINEIDE SANTOS GONCALVES	Coordenador III	DAI-4	Coordenação Acadêmica - DCH4	08.08.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00469017 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
72413047	DEIJE MACHADO DE MOURA	17.05.2014/16.05.2019	24.09.2022	22.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00466338 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MARIA DE FATIMA BERENICE DA CRUZ**, matrícula nº 74283720, para, em razão de Férias no período de 01 de Agosto de 2022 a 30 de Agosto de 2022, substituir **AUREA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 74418043, no cargo Assessor Especial, do(a) Dpt. de Lin Literatura e Artes DLLARTES2.

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468274 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve**

conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74275566	MARIA DA CONCEICAO REIS TEIXEIRA	02.08.2013/01.08.2018	22.08.2022	19.11.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468990 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74558809	VIVIANE ALMEIDA VIEIRA ESPINOLA	25.07.2009/24.07.2014	01.09.2022	29.11.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468977 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74001636	FRANCISCA DE ASSIS DE SA	09.03.2017/08.03.2022	01.10.2022	29.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468971 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
72494817	ANA CLAUDIA LEMOS PACHECO	04.05.2014/03.05.2019	01.09.2022	29.11.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468964 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74425593	MIRIAN FERREIRA DE BRITO	17.03.2015/16.03.2020	10.09.2022	08.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468878 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994,



e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74510131	TATIANA DIAS SILVA	07.06.2015/06.06.2020	05.09.2022	03.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468868 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74451121	JOAO PEREIRA OLIVEIRA JUNIOR	04.04.2017/03.04.2022	15.09.2022	13.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468862 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74426802	EMILIA MARIA SALVADOR SILVA	09.03.2015/08.03.2020	10.09.2022	08.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468853 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74415761	ABRAAO FELIX DA PENHA	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468850 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74003432	IRENILZA OLIVEIRA E OLIVEIRA	22.04.2014/21.04.2019	26.09.2022	24.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468843 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve**

conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74543720	NICOLE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	25.07.2022	24.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468838 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74558979	LUIS EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO	25.07.2022	24.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468835 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74003223	MARIA D AJUDA CORREIA	03.09.2013/02.09.2018	12.09.2022	10.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468829 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74426741	ANDREA CRISTIANA SANTOS	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468826 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74414904	GENILSON CUNHA DE OLIVEIRA FILHO	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468804 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito



à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74002707	JORGE VICENTE MAMEDIO DA SILVA	21.09.2015/20.09.2020	19.09.2022	17.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468801 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74558271	GUSTAVO MAMEDE SANT ANNA XARA	02.10.2013/01.10.2018	26.09.2022	24.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468795 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74003436	DILZETE DA SILVA MOTA RAMOS	02.05.2014/01.05.2019	16.09.2022	14.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468786 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74275566	MARIA DA CONCEICAO REIS TEIXEIRA	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468776 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74282397	ZORAYA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468034 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito

à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74571723	THAIZE DE CARVALHO CORREIA	06.02.2014/05.02.2019	07.09.2022	05.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00467996 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74282741	MARLUCE OLIVEIRA DA GUARDA SOUZA	10.09.2016/09.09.2021	10.09.2022	09.10.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00467928 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74003348	GILBERTO LIMA DOS SANTOS	09.04.2014/08.04.2019	26.09.2022	24.12.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468712 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
74003374	MAEVE MASCARENHAS DE CERQUEIRA	08.04.2014/07.04.2019	01.09.2022	29.11.2022

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468691 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74274648	ANA REGINA DA SILVA DIAS	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00464290 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** nomear MARIA DE FATIMA SUDRE DE ANDRADE BASTOS, matrícula nº 74278247, para



o cargo em comissão Coordenador Colegiado, símbolo DAS-3, do(a) Gabinete da Direção - DCHT23, a partir de 15 de Julho de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468679 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74531242	EMILIA KARLA DE ARAUJO AMARAL	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468669 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74372086	ESMERALDA GUIMARAES MEIRA	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00467888 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições, **resolve** Cessar o efeito, a partir de 21 de Junho de 2022, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00404558 de 05 de Abril de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **RODRIGO KORTZ DE MENEZES**, matrícula nº 74524906.

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468653 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UNEB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
74425390	ARTUR GOMES DIAS LIMA	23.07.2022	22.07.2024	10,00

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00469034 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **WANDERSON PACHECO DE LIMA SILVA**, para o cargo em comissão Coordenador III, símbolo DAI-4, do(a) Coordenação de Informática - DEDC7, a partir de 15 de Julho de 2022.

ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Portaria Nº 00468353 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 29, III, da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Doutorado ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UEFS.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
92077126	EDWARD LANDI TONUCCI	19.07.2022		60,00

EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA
UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA

Portaria Nº 00468329 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UEFS.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
71001604	LYDIA DE BRITO SANTOS	10.12.2022	10.12.2024	10,00

EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA
UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA

Portaria Nº 00466974 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts.100 e 101 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
71305798	SALMA MARIA SOARES OLIVEIRA	Auxiliar administrativo	06.07.2022	12.07.2022	7

EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA
UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA

Portaria Nº 00468242 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009 c/c Art.1º, §2º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UEFS.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
71001338	IRAILDES ANDRADE JULIANO	Professor Magistério Superior	15.02.2020

EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA
UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA

Portaria Nº 00465972 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do (a) UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, no uso de suas atribuições, **resolve** convocar para Perícia presencial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação dessa portaria, nos termos do(a) arts. 145 e 151 da Lei nº n°6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es):

Matrícula	Nome	Data Laudo
71001261	VALDELI LIMA DA CONCEICAO	14.07.2022

EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA
UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA

RESUMO DE CONVÊNIO/PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Nº 24/2022 - SEI Nº 071.3771.2022.0019027-03 - Partes: UEFS e CONSULCONT CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - **Objeto:** Formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes. **Vigência:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. **Data da assinatura:** 25/07/2022.

Nº 25/2022 - SEI Nº 071.3290.2022.0019360-53 - Partes: UEFS e UNIVERSIDADE DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO - **Objeto:** Cooperação recíproca para a promoção do ensino, da investigação e atividades de mútuo interesse. **Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. **Data da assinatura:** 25/07/2022.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

EDITAL N.º 143 - DATA: 25/07/2022 - SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) PARA O CURSO DE Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015,



e as normas estatutárias e regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos(as) ao Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, com área de concentração em Multidisciplinaridade da Memória, que se regerá pelas disposições que integram o presente Edital, observando-se as Resoluções 81/2011, alterada pela 22/2012, e 02/2018 do Consepe. INSCRIÇÕES: estarão abertas no período de 16 de agosto a 30 de setembro de 2022 e deverão ser feitas, exclusivamente por meio do e-mail: mailto:inscricoes.ppgmls@gmail.com, até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2022, através do envio da Ficha de Inscrição (ANEXO I) disponível no site do PPGMLS (<http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/>) e que se torna parte integrante do presente Edital, assim como dos demais documentos exigidos em formato digital. NÚMERO DE VAGAS: As vagas são oferecidas por projeto temático, indicadas no Anexo III, totalizando 16 (dezesseis) vagas, no processo seletivo para o Curso de Mestrado a que se refere este Edital. PROCESSO DE SELEÇÃO: O processo seletivo será composto das seguintes avaliações: Avaliação do anteprojeto de pesquisa e do curriculum vitae ocorrerá do dia 24 de outubro a 04 de novembro de 2022. Avaliação de curriculum vitae, conforme Barema que consta no Anexo V deste Edital. Avaliação da capacidade de leitura e compreensão em 01 (uma) língua estrangeira (Inglês). Avaliação de capacidade de leitura, compreensão, interpretação de texto e expressão escrita em Língua Portuguesa. Entrevista: a entrevista será presencial e ocorrerá nos dias 17, 18 e 21 de novembro de 2022. O agendamento de dia e horário para cada candidato(a) será divulgado na homologação das inscrições.

EDITAL NA ÍNTEGRA E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www2.uesb.br>.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

EDITAL N.º 144 - DATA: 25/07/2022 - SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) PARA O CURSO DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos(as) ao Curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, com área de concentração em Multidisciplinaridade da Memória, que se regerá pelas disposições que integram o presente Edital, observando-se as Resoluções 81/2011, alterada pela 22/2012, e 02/2018 do Consepe. inscrições estarão abertas de 16 de agosto a 30 de setembro de 2022 e deverão ser feitas, exclusivamente por meio do e-mail: mailto:inscricoes.ppgmls@gmail.com, até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2022, através do envio da Ficha de Inscrição (ANEXO I) disponível no site do PPGMLS (<http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/>) e que se torna parte integrante do presente Edital, assim como dos demais documentos exigidos em formato digital. NÚMERO DE VAGAS: As vagas são oferecidas por projeto temático, indicadas no Anexo III, totalizando 10 (dez) vagas, no processo seletivo para o Curso de Doutorado a que se refere este Edital. PROCESSO DE SELEÇÃO: O processo seletivo será composto das seguintes avaliações: Avaliação do anteprojeto de pesquisa e do curriculum vitae ocorrerá do dia 24 de outubro a 04 de novembro de 2022. Avaliação de curriculum vitae, conforme Barema que consta no Anexo V deste Edital. Avaliação da capacidade de leitura e compreensão em 01 (uma) língua estrangeira (Inglês). Avaliação de capacidade de leitura, compreensão, interpretação de texto e expressão escrita em Língua Portuguesa. Entrevista: a entrevista será presencial e ocorrerá nos dias 17, 18 e 21 de novembro de 2022. O agendamento de dia e horário para cada candidato(a) será divulgado na homologação das inscrições.

EDITAL NA ÍNTEGRA E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www2.uesb.br>.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Portaria Nº 00469057 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art.3º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UESB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
72277827	JOSE RUBENS MASCARENHAS DE ALMEIDA	Professor Magistério Superior	20.06.2022

LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES

UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA

Portaria Nº 00468790 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
72547418	ESTHER GUSMAO DE ANDRADE	Técnico universitário	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOL	SECRETARIA GERAL DE CURSOS	25.07.2022	

LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES

UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA

Portaria Nº 00468642 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 32, § 1º, da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Abono Permanência Ativ ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da(o) UESB.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	(%)
72000570	SIMONE ANDRADE TEIXEIRA	04.07.2022	24.04.2023	80,00

LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES

UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA

RESUMOS DE PORTARIAS UESB

Nº 401, 25/07/2022 - O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA -UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições do Edital nº 104/2022, publicado, na edição do Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 03/06/2022, RESOLVE Art. 1º-HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo de professores formadores para o curso de Pós-Graduação na modalidade a distância: Especialização Mídias na Educação, em consonância com o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/Capes/MEC, de acordo com Anexo Único desta Portaria, com os nomes dos candidatos aprovados, por ordem de Tipo de classificação.Parágrafo Único - O Anexo encontra-se disponível no site da UESB (<http://www.uesb.br/>), tornando-se parte integrante da presente Portaria.Art. 2º - Os candidatos que se julgarem insatisfeitos com o Resultado da Seleção, poderão interpor recursos até o dia 27 de julho de 2022, observando o item 3 do Edital nº. 104/2022. As dúvidas, informações e recursos deverão ser encaminhados para o e-mail mailto:uesbvirtual@uesb.edu.br. Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Nº 402, 25/07/2022 - O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições do Edital nº 120/2022, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 05/07/2022;RESOLVEArt. 1º - Homologar o Resultado Final da Seleção de Candidatos/Alunos Especiais para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Genética, Biodiversidade e Conservação, nível de mestrado, com área de concentração em "Genética, Biodiversidade e Conservação", campus universitário de Jequié, de acordo com a relação constante abaixo com os nomes dos candidatos aprovados, por disciplina:

CÓDIGO	DISCIPLINA	DOCENTE	VAGAS	INSCRITOS	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
MGBC035	Redação Científica	Paulo Roberto A. de M. Affonso	5	Isabele Gusmão Cairo	APROVADA	1º
				Ian Pereira Assunção	APROVADO	2º
MGBC015	Biologia da Conservação	Raymundo José de Sá Neto/ Karine Carvalho	1	NÃO HOUVE INSCRITOS		
MGBC058	Citotaxonomia e Citogenômica	Débora Diniz	4	NÃO HOUVE INSCRITOS		
MGBC042	Filogenia e Filogeografia	Jamille Bitencourt	5	NÃO HOUVE INSCRITOS		
MGBC020	Tópicos Avançados II: Modelagem de Nicho Ecológico - Teoria e Prática	Luisa Maria Diele Viegas/ Juliana Zina	10	NÃO HOUVE INSCRITOS		

Art. 2º - Os candidatos aprovados deverão matricular-se, pessoalmente ou por procuração (com firma reconhecida), junto à Secretária Setorial de Cursos, campus universitário de Jequié, nos dias de 28 e 29 de julho de 2022, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, apresentando a documentação exigida, observando o subitem 4.1. do Edital nº. 120/2022.Art. 3º - O candidato que não apresentar a documentação exigida para a matrícula, no período estabelecido, perderá o direito à vaga para cursar a disciplina do Curso. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE EDITAIS - UESC

EDITAL UESC Nº 084 - Data:25/07/2022 PROCESSO SEI Nº 073.6783.2022.0019439-83 ABERTURA DE INSCRIÇÕES SELEÇÃO DE ALUNAS/OS ESPECIAIS PARA DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES (PPGL-UESC) - 2º SEMESTRE DE 2022. O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para a seleção de alunas/os especiais para as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações (PPGL), circunscritas às seguintes normas: 1. Disposições preliminares 1.1 A seleção, cujas inscrições são abertas pelo presente Edital, visa ao preenchimento de vagas para alunas/os especiais, conforme relação de disciplinas e percentual de vagas apresentadas

nos itens 4 e 4.1, para o 2º semestre de 2022. **2. Inscrições 2.1** As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via formulário online, disponível em: <https://forms.gle/jyBphvTRwmSgbrPx7>. **2.2** As inscrições serão aceitas exclusivamente dentro do prazo estabelecido no Cronograma (item 5.1 deste edital). **2.3** A/O candidata/o poderá se inscrever em até duas disciplinas, indicando prioridades 1 e 2; todavia, só será aceito para cursar uma única disciplina. 5.1 Cronograma Cronograma de Seleção de alunas/os especiais para disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações 2º semestre de 2022 Datas Etapas 28 jul a 04 ago./2022 Período de inscrição: das 9h do dia 28 de julho de 2022 às 23h59min do dia 04 de agosto de 2022, via formulário online, disponível em <https://forms.gle/jyBphvTRwmSgbrPx7> 09 ago./2022 Divulgação, na página eletrônica do PPGL e envio do Resultado Preliminar do processo seletivo objeto deste edital, a partir das 16h, aos endereços eletrônicos das/dos inscritas/os. 10 ago./2022 Período/prazo para interposição de recursos ao Resultado Preliminar do processo seletivo objeto deste edital, até as 16h00 (via formulário disponível em: <https://forms.gle/Y3ixeWXEbeH3TysYA>). 12 ago./2022 Divulgação do resultado da análise dos recursos ao resultado preliminar do processo seletivo 16 a 18 ago./2022 Entrega pelas/os selecionadas/os, na secretaria do PPGL-UESC, da documentação, para fins de matrícula, conforme item 6 deste edital. Importante: não serão fornecidos quaisquer resultados por telefone 5.2 Endereço da Secretaria/Coordenação do PPGL-UESC: Pavilhão Max de Menezes, 1º andar, terceira sala à direita. Campus Soane Nazaré de Andrade Rodovia Jorge Amado (Ilhéus-Itabuna), km 16, CEP- 45662-000 - Ilhéus-Bahia Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2022. **ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA REITOR (EDITAL UESC Nº 084/2022 encontra-se na íntegra, disponível no site da Universidade: <http://www.uesc.br/>).**

RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS REDA - UESC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO REDA Nº 011/2020 - VANESSA THAMYRIS CARVALHO DOS SANTOS; PROC. SEI: 073.6769.2022.0005755-74; Firmado em: 06 DE JULHO DE 2020; Termo Final: 05 DE JULHO DE 2022; Objeto: 24 (VINTE E QUATRO) MESES; Assinatura: 25/07/2022.

RESUMO DE RESOLUÇÕES CONSEPE - UESC

RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2022- Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Planejamento, com base no Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Lei nº 10.861/2004, do Decreto nº 5.224/2004; da Portaria MEC nº 1.466/2001, da Portaria MEC nº 2.253/2001, da Portaria MEC nº 3.284/2003, da Portaria MEC nº 7/2004, da Portaria MEC nº 2.051/2004, Portaria MEC nº 4.361/2004, das Portarias Normativas n.1/2007, da Portaria Normativa n. 2/2007, da Resolução CES/CNE No 2/1998, da Resolução CNE/CP No 1/1999, da Resolução CES/CNE Nº 1/2001, da Resolução CP/CNE Nº 1/2002 (art.7º), e do Parecer CES/CNE Nº 1.070/1999, no âmbito da UESC. O Presidente do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 65ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2022, com vistas a estabelecer uma política institucional de planejamento, articuladora dos âmbitos estratégicos, táticos e operacionais, capaz de nortear as deliberações, implementações e avaliações, coletivamente, do Plano Plurianual, do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos planos de desenvolvimento de unidades administrativas e acadêmicas, todos quinquenais, no sentido da implementação de um sistema integrado e colaborativo de gestão. **RESOLVE** Alterar a Política Institucional de Planejamento da UESC, criada pela Resolução CONSU n.º 01/2014 **CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS** Art. 1º - A Política Institucional de Planejamento da UESC é um instrumento que se propõe a normatizar e regulamentar o processo de elaboração, execução e avaliação do planejamento institucional, com a participação dos segmentos da comunidade acadêmica. Art. 2º - São princípios balizadores do planejamento institucional na UESC: 1) Crítica: reflexão crítica e criativa sobre o trabalho acadêmico e administrativo. 2) Identidade: cultivo do sentimento e da prática de pertencimento institucional. 3) Aprendizagem: o planejamento como prática organizacional, que ensina, aprende e reorienta o trabalho acadêmico e administrativo. 4) Conhecimento: acesso ao e domínio do conjunto de informações e ações que fundamentam e orientam a dinâmica do trabalho acadêmico e administrativo na Instituição. 5) Responsabilidade: comprometimento com a execução das metas e ações definidas nos instrumentos de gestão. 6) Engajamento: participação e envolvimento dos agentes institucionais que formam o trabalho acadêmico e administrativo, detentores de autonomia nos processos decisórios de gestão compartilhada. 7) Excelência: organização e otimização de recursos humanos, materiais, financeiros, estruturais, ambientais, informacionais e tecnológicos. 8) Dialogicidade: integração e interação comunicacional entre as pessoas, segmentos e setores, negociação de estratégias e recursos, fortalecimento de alianças e parcerias internas e externas. **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS** Art. 3º - São objetivos da Política Institucional de Planejamento: I - Desenvolver e avaliar processualmente a Política de Planejamento da UESC. II - Consolidar a gestão e a estrutura binária. III - Instituir, como prática obrigatória, o planejamento nos setores da instituição com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica. IV - Definir estratégias que assegurem a todos os setores e segmentos da comunidade acadêmica condições para propor e decidir sobre as ações do seu plano de desenvolvimento e o processo de sua elaboração e execução. V - Constituir, de forma articulada, o Plano de Qualidade de Vida no Trabalho - PQV e o Plano de Assistência Estudantil - PAE como referenciais para o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI. VI - Constituir os Planos de Desenvolvimento das Unidades - PDU, com base nas estratégias, objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional da UESC. VII - Definir indicadores que mensurem o alcance das metas institucionais, no que couber. **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS** Art. 4º - Dos conceitos a serem considerados: I. Planejamento: é um processo sistemático de se planejar o futuro, definindo objetivos e metas que se quer alcançar e o que se vai fazer para realizá-los. II. Missão: define o propósito fundamental e a filosofia institucional, revelando o escopo de sua atuação na sociedade. III. Visão: aponta onde a Instituição quer estar no futuro e o que pretende ser. IV. Valores: são um conjunto de princípios que guiam a atuação da Instituição e a conduta de seus membros. V. Dimensão: aspecto-base que orienta o conjunto de ações articuladas da Universidade/Unidade na realização de suas funções precípuas: Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, Assistência Estudantil, Qualidade de Vida no Trabalho, Gestão, Inovação e Tecnologia e Internacionalização. VI. Diretrizes: são linhas que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir. Instruções ou indicações para se estabelecer um plano, ou uma ação VII. Objetivo: o que se pretende alcançar por meio da realização da meta.

VIII. Meta: é o conjunto de quantificadores especificados e mensurados, evidenciando o resultado/objeto que se espera alcançar. IX. Ação: o que será realizado para o cumprimento da meta. XII. Plano Plurianual (PPA): constitui-se num Plano de Metas dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Governo, para um período de 4 (quatro) anos. XIII. Lei Orçamentária Anual (LOA): tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA - é o orçamento por excelência. XIV. Orçamento-Programa: é o instrumento de execução das metas e dos programas dos órgãos públicos, sancionado pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com base na arrecadação das receitas criadas em Lei, pelo período de um ano e em consonância com o PPA. **CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS E PLANOS** Art. 5º - Os processos de planejamento na UESC se delimitam pelos níveis estratégico, tático e operacional: I. Nível estratégico: refere-se às decisões tomadas em primeiro nível, relacionadas à macro-organização institucional, levada a cabo pelo Conselho Universitário - CONSU e pela Reitoria; II. Nível tático: trata-se do segundo nível de planejamento, que pressupõe abrangência departamental e setorial, cujas estratégias dos respectivos planos de desenvolvimento tomam forma particularizada em cada unidade institucional. III. Nível operacional: refere-se ao desdobramento da realização de cada objetivo, executado por todos os órgãos administrativos, com detalhamento por meio de plano de ação que contemple cronograma de atividades, definição de metas específicas e dos recursos necessários à sua consecução. **Parágrafo único:** O planejamento institucional deve ser um processo integrado e participativo, compreendendo a articulação entre os três níveis de planejamento. Art. 6º - São planos institucionais: I. Projeto Pedagógico Institucional (PPI): consiste num plano de referência para a ação educativa, definido a partir da própria identidade da Instituição. É um instrumento de consulta fundamental para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). II. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): é um instrumento de explicitação do compromisso da Instituição junto a instâncias superiores e a sociedade, renovável, no mínimo, a cada 5 anos, no qual a UESC, considerando sua identidade e missão, apresenta seus objetivos e metas a serem alcançados no período de sua vigência. Para a sua construção, são fundamentais a escuta pública, o Plano de Qualidade de Vida no Trabalho - PQV e o Plano de Assistência Estudantil - PAE. **Parágrafo único:** O PDI compreenderá um conjunto de objetivos, diretrizes, estratégias, metas e indicadores de resultados, com observância aos limites orçamentários incrementais anuais. Art. 7º - O processo de planejamento da UESC será feito a partir de níveis estratégico e tático, obedecendo a sua hierarquia: I - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI: a) Elaborado, deliberado e aprovado em nível estratégico, no âmbito do CONSU, tendo havido discussões em plenárias departamentais e escuta por meio de audiência pública; b) Os Planos de Qualidade de Vida no Trabalho - PQV e de Assistência Estudantil - PAE subsidiarão o Plano de Desenvolvimento Institucional. **Parágrafo Único - O PQV e o PAE serão elaborados a partir de conferências realizadas com servidores (docentes e técnicos) e discentes, respectivamente, sob a coordenação da Comissão Executiva do PDI.** II - Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica ou Administrativa - PDU: a) Planejamento em nível tático, resultante de construção coletiva, seja das Plenárias Departamentais, seja dos Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo, conforme diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PDI; b) O PDU, após aprovado pela plenária departamental ou unidade gestora, deverá ser encaminhado para a Assessoria de Planejamento da UESC, visando análise e ajustes, no que couber; c) Após a aprovação do PDI, as unidades gestoras terão até noventa dias para elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU. **CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS** Art. 8º - Compete à Assessoria de Planejamento e à Diretoria de Orçamento: a) Coordenar o processo de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional; b) Orientar, instrumentalizar e acompanhar a elaboração dos PDU, PQV e PAE, junto aos respectivos setores e segmentos; c) Sistematizar e encaminhar ao CONSU o, PQV e o PAE visando à subsidiar as decisões sobre a elaboração do PDI; d) Inserir as diretrizes e as metas do PDI no Plano Plurianual (PPA), transformando-as em ações orçamentárias; e) Participar da elaboração do Plano Plurianual da UESC para o quadriênio da gestão, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado da Bahia; f) Elaborar o Orçamento-Programa anual da UESC, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado da Bahia; g) Acompanhar o Orçamento-Programa da UESC; h) Assessorar na elaboração de orçamentos setoriais, em atendimento as demandas; i) Gerir o acompanhamento das metas e das ações do governo, descritas no PPA, realizadas pela UESC, mediante solicitação de informações às unidades setoriais, para atualizar os dados no módulo de monitoramento e acompanhamento do FIPLAN. j) Elaborar relatório circunstanciado para o Tribunal de Contas do Estado (TCE-BA) e o Relatório Anual de Atividades da UESC. **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** Art. 9º - Para coordenar a elaboração, implementação e avaliação do PDI, serão constituídas as seguintes comissões: § 1º Comissão Deliberativa: de caráter temporário, sob a responsabilidade da Reitoria e constituída pelo Conselho Universitário (CONSU) e Assessoria de Planejamento (ASPLAN). § 2º Comissão Executiva: de caráter temporário, constituída por técnicos da ASPLAN/DIRORC e outros que venham a ser necessários para o pleno funcionamento do processo. § 3º Comissão de Monitoramento e Avaliação: de caráter permanente, coordenada pela ASPLAN e constituída por 01 (um) representante da ASPLAN, 01 (um) representante da DIRORC, 01 (um) representante dos Departamentos, 01 (um) representante da ADUSC, 01 (um) representante da AFUSC, 01 (um) representante do DCE, e seus respectivos suplentes, além de colaboradores das áreas administrativas, por critério de afinidade com a área de planejamento. Art. 10 - Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação não precisarão ser, necessariamente, ocupantes de cargos de direção ou coordenação; Art. 11 - O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá ser avaliado sistematicamente a cada ano. Art. 12 - O PDI e os PDU poderão ser alterados até a metade do período de sua vigência, justificadamente e no que couber, quando se apresente realidade que dificulte, significativamente, a consecução dos objetivos dos planos. § 1º As solicitações de alteração do PDI deverão ser encaminhadas ao CONSU, pelos responsáveis pela execução do plano, até o vigésimo mês, a contar do início de sua vigência. § 2º As alterações do PDU deverão ser aprovadas pelos órgãos administrativos e, no caso dos departamentos, por suas respectivas plenárias, observando as diretrizes e metas do PDI, até o vigésimo sexto mês, a contar do início de sua vigência, devendo ser encaminhadas para acompanhamento da Assessoria de Planejamento. Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSU sob números 01/2014, de 21 de julho de 2014, e 04/2022, de 19 de maio de 2022. Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2022. **ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE**

**RESUMO DE PORTARIA - UESC**

PORTARIA Nº 423 - Data: 25/07/2022 - O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução COPE n.º 374/ 2021 e Resolução UESC CONSEPE n.º 68/2017, em conformidade com o Edital UESC n.º 61/2022, e tendo em vista o disposto no Processo SEI n.º 073.11045.2022.0019618-95, RESOLVE Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Visitante/Adjunto sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, jornada de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva, para a Área de História do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, conforme indicado a seguir: LINHA EXPERIÊNCIA DA DIÁPORA AFRICANA: IDENTIDADE, CULTURA E SOCIEDADE Classificação Nome 1º Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus LINHA EXPERIÊNCIA DO ATLÂNTICO: ECONOMIA, POLÍTICA E SOCIEDADE Classificação Nome 1º Thiago Vinícius Mantuano da Fonseca Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de julho de 2022.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA REITOR PORTARIA Nº 424 - Data: 25/07/2022 - O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital UESC n.º 030/2022 e Portaria Reitoria UESC n.º 217/2022, e tendo em vista o disposto no Processo SEI n.º 073.6813.2022.0006125-34, RESOLVE Art. 1º - Convocar o candidato classificado no Processo de Seleção de Bolsistas de Projetos de Ensino e de Iniciação à Docência, dentro do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação da UESC, para efetivação da bolsa entre os dias 27 a 29 de julho, conforme o disposto no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de julho de 2022.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA REITOR PORTARIA Nº 426 - Data: 25/07/2022 - O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Processo SEI n.º 073.6815.2022.0009802-10, RESOLVE Art. 1º - Retificar o Anexo Único da Portaria UESC nº 422, de 22 de julho de 2022, que tornou pública a homologação do Resultado Final da etapa da prova escrita do Concurso Público para provimento de cargos de Professor Auxiliar e Assistente nível "A", referente às Matrérias listadas, conforme o disposto a seguir: ONDE SE LÊ: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - DCS MATÉRIA: GESTÃO EM ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA, ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade GABRIELA MACIEL DOS REIS*****8670 7,80 5º PP LEIA-SE: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - DCS MATÉRIA: GESTÃO EM ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA, ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade GABRIELA MACIEL DOS REIS *****8670 7,80 5º AC ONDE SE LÊ: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - DCJUR MATÉRIA: DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade JÚLIA FERNANDES DE MENDONÇA *****8547 8,77 5º PP LEIA-SE: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - DCJUR MATÉRIA: DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade JÚLIA FERNANDES DE MENDONÇA *****8547 8,77 5º AC ONDE SE LÊ: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - DCAA MATÉRIA: METEOROLOGIA E CLIMATOLOGIA AGRÍCOLA Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade FRANCISCO LUIZ LEITÃO DE MESQUITA *****6773 7,17 8º PP LEIA-SE: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - DCAA MATÉRIA: METEOROLOGIA E CLIMATOLOGIA AGRÍCOLA Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade ANA MARIA PEREIRA NUNES *****4076 7,53 8º AC ONDE SE LÊ: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - DCAA MATÉRIA: FRUTICULTURA Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade MIRIÃ CRISTINA PEREIRA FAGUNDES *****56949,03 1º AC LEIA-SE: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - DCAA MATÉRIA: FRUTICULTURA Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade MIRIÃ CRISTINA PEREIRA FAGUNDES *****5694 9,03 1º PCD ONDE SE LÊ: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - DCS MATÉRIA: ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DO ADULTO, SAÚDE DO IDOSO, ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade SARA NOVAES MASCARENHAS *****5594 8,17 3º PP LEIA-SE: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - DCS MATÉRIA: ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DO ADULTO, SAÚDE DO IDOSO, ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA Candidato(a) CPF Prova escrita (PE) Média Classificação Modalidade SARA NOVAES MASCARENHAS *****5594 8,17 3º PCD Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Portaria. Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de julho de 2022. ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA REITOR

Portaria Nº 00468727 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
2837	PAULO SERGIO SOUZA VASCONCELOS	0226519694	8,65	3

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468304 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
73603259	JUAN FACUNDO SARMIENTO	Coordenador Colegiado	DAS-3	COLEGIADO DE LETRAS	20.07.2022

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ

Portaria Nº 00468725 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.6º, §2º, §3º e §8º, da Lei nº13.471, de 30 de dezembro de 2015, considerando a decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado nos autos do processo SEI nº 07367692021001335703, **resolve** suspender a fruição da Licença Prêmio do(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Prazo de fruição encerrado em:	Novo prazo para fruição
73530776	MURILO DA SILVA ALVES	16.12.2011/15.12.2016	15.12.2021	25.07.2022/24.07.2024

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ

Portaria Nº 00468715 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
4085	IURI RIBEIRO DIAS	872103633	9,21	4

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468721 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3916	MYLENE DE MELO SILVA	860245152	7,81	2

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468724 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3125	EUGENIA DA SILVA PEREIRA	1303489880	8,84	3

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 51253494 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
73342153	MANOELITA MARIA DOS SANTOS	Analista universitário	01.07.2022	05.07.2022	5
73281884	LOURIVAL PEREIRA JUNIOR	Professor Magistério Superior	01.07.2022	29.08.2022	60
74416247	LUANA DOS SANTOS CASTRO MARINHO	Professor Magistério Superior	12.07.2022	25.08.2022	45
74416247	LUANA DOS SANTOS CASTRO MARINHO	Professor Magistério Superior	28.05.2022	11.07.2022	45
73275641	SILMARA SANTOS AGUIAR SILVA	Técnico universitário	07.07.2022	04.09.2022	60
73407080	ALEJANDRO JAVIER DIMARCO	Professor Magistério Superior	06.07.2022	03.09.2022	60
72445431	MARIA CELIA FERREIRA NEVES	Professor Magistério Superior	11.07.2022	08.08.2022	29

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ

Portaria Nº 51252615 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
72000609	VALTER ALVES NASCIMENTO	Professor Magistério Superior	16.06.2022	15.07.2022	30
73281411	HELENA MARIA DE MENEZES REBOUCAS	Professor Magistério Superior	20.06.2022	18.08.2022	60
73537503	SASKYA MIRANDA LOPES	Professor Magistério Superior	19.06.2022	17.08.2022	60
73333032	ZENEIDE MARTINS DA SILVA	Professor Magistério Superior	23.06.2022	27.06.2022	5
73439906	ROSANE LEITE FUNATO	Professor Magistério Superior	30.06.2022	28.08.2022	60
73275942	CARLOS EDUARDO LIMA PASSOS DA SILVA	Professor Magistério Superior	23.05.2022	20.08.2022	90
73456053	MEIRE NUBIA SANTOS DE SANTANA	Professor Magistério Superior	04.06.2022	02.08.2022	60
73281205	MARCIA VALERIA FERNANDES DIEDERICHE LIMA DOS SANTO	Professor Magistério Superior	26.06.2022	29.06.2022	4

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ

Portaria Nº 51250728 de 25 de Julho de 2022

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
73568937	LUANA PAIXAO DANTAS DO ROSARIO	Professor Magistério Superior	02.06.2022	31.07.2022	60
72445431	MARIA CELIA FERREIRA NEVES	Professor Magistério Superior	11.06.2022	10.07.2022	30

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ

Portaria Nº 00468754 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0026/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3523	LORENA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA	803884001	8,01	00001

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468751 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0026/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3734	ADEMAR BOGO	762282	7,87	00001

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468750 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3633	SAGID SALLES FERREIRA	0013237297	7,93	3

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468747 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3643	FABIANA BRANDÃO SILVA AMORIM	0467408807	7,10	2

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468745 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso



público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3824	ROSILENE VENTURA DE SOUZA	1350926205	7,30	3

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468744 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3721	MARIANE PORTO LIMA	1482620073	7,34	3

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468740 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
4156	LEONARDO ALVES DIAS	1169902790	7,07	2

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468737 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
4387	JULIANA DE LIMA BRITO	1143577302	7,62	2

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468735 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3311	JEANE BATISTA DE CARVALHO	0413549434	7,30	2

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468731 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3176	DANIEL NICOLAU LIMA ALVES	0005839726	7,02	2

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468728 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3290	JAMILLE AMORIM CARVALHO PAIVA	0759415382	7,03	3

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

Portaria Nº 00468726 de 25 de Julho de 2022

O(A) REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) LEI Nº 13.376 DE 24/09/2015, **resolve** nomear o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC, habilitado(s) por ordem de classificação em concurso público, em conformidade com as disposições do Edital de Abertura de Inscrições 0022/2018, publicado(a) no Diário Oficial do Estado em 01 de Fevereiro de 2018:

Cargo: Professor Magistério Superior
Fator: Ampla Concorrência

Inscrição	Nome	Documento (RG)	Pontuação Final	Classificação
3153	ISAC PIMENTEL GUIMARÃES	1370596049	8,88	2

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL SANTA CRUZ - UESC

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

EGBA: 71 3117 2517 / 2535 • www.egba.ba.gov.br

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022/COF DE GARANTIA

ESPÉCIE: Contrato nº 271/2022/COF de Garantia. PARTES: União e o Estado da Bahia/BA, relativo ao Contrato de Financiamento nº 40/00030-3 firmado entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil S.A., cujos recursos serão destinados à viabilização de investimentos previstos no Orçamento do Estado nas áreas de infraestrutura de transportes, mobilidade urbana, infraestrutura urbana, fortalecimento do fundo garantidor e gestão governamental. INTERVENIENTE: Banco do Brasil S.A., VALOR: R\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais). PROCESSO SEI Nº 17944.102529/2021-42. DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de julho de 2022. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA; pelo Estado da Bahia, o Sr. Secretário da Fazenda, MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO; pelo Banco do Brasil S.A., o Sr. Gerente Geral, MARCUS PAULO NEVES BRITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2022/COF DE CONTRAGARANTIA

ESPÉCIE: Contrato nº 263/2022/COF de Contragarantia. PARTES: União e o Estado da Bahia/BA, relativo ao Contrato de Financiamento nº 40/00030-3 firmado entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil S.A., cujos recursos serão destinados à viabilização de investimentos previstos no Orçamento do Estado nas áreas de infraestrutura de transportes, mobilidade urbana, infraestrutura urbana, fortalecimento do fundo garantidor e gestão governamental. INTERVENIENTE: Banco do Brasil S.A., VALOR: R\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais). PROCESSO SEI Nº 17944.102529/2021-42. DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de julho de 2022. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA; pelo Estado da Bahia, o Sr. Secretário da Fazenda, MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO; pelo Banco do Brasil S.A., o Sr. Gerente Geral, MARCUS PAULO NEVES BRITO.

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 108 DE 25 DE JULHO DE 2022

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve **retificar**, a pedido dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a Licença-Prêmio com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Nome	Matrícula	Quinq	Data Início	Data Fim	Dias	Portaria anterior	DOE	Retificação
01313272022003244829	Nadia Maria Correia Brandao Brasil	131512683	2017	01/07/2019	30/07/2019	30	166/2019	10/08/2019	Quinquênio

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
Diretor Geral

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 109 DE 25 DE JULHO DE 2022

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados resolve **retificar**, a pedido dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a Licença-Prêmio com base no artigo 3º da Lei nº 13.471/2015:

Processo	Nome	Matrícula	Quinq	Data Início	Data Fim	Dias	Portaria anterior	DOE	Retificação
01313592022003163059	Maria Anete Lima Queiroz	131518370	2017	01/02/2021	02/03/2021	30	14/2021	27/01/2021	Quinquênio

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
Diretor Geral

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE
COORDENAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA DA REGIÃO NORTE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO N.º 008 /2022

O Coordenador de Cobrança da SAT/DAT NORTE/CCRED NORTE, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, **cientifica** o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s) a respeito do (s) processo (s), surtindo os efeitos a contar do 3º dia da publicação deste Edital.

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Ciência ao Indeferimento
210.929.0001/21-9	134.887.504	Moaci Alexandre Neto	Parcelamento nº 378.022-8
152.243.0012/20-7	167.005.662	Robson Marcelo de Carvalho Santos	Parcelamento nº 595.122-4
209.205.0003/14-6	066.110.847	Brastomate Agro Indl e Comercial Ltda EPP	Parcelamento nº 678.622-8
850.000.5348/19-1	057.104.850	Rosália de Mello Castiglioni & Cia Ltda EPP	Parcelamento nº 584.722-0
022.211.0100/08-9	029.583.418	Supermercado Irmãos Silva de Aratuba Ltda	Parcelamento nº 615.222-2

Portaria Nº 00468295 de 25 de Julho de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEFAZ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
.	13161838	WELLINGTON DE SANTANA FARIAS	Auxiliar administrativo	01.06.1992 a 31.05.1997	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria Nº 00468252 de 25 de Julho de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEFAZ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
.	13019365	LUDGERO CAMPOS DE MIRANDA	Agente de tributos estado	21.06.1990 a 20.06.1995	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria Nº 00453660 de 25 de Julho de 2022

O(A) Subsecretário do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es)abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
13278999	CLEBER RAIMUNDO SANTOS MAFRA	Auditor fiscal	INSP DE FISC EMPRESAS DO SETOR INDÚSTRIA	INSP FAZENDÁRIA DO RECÔNCAVO	Data da Publicação	

JOAO BATISTA ASLAN RIBEIRO
SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria Nº 00468057 de 25 de Julho de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEFAZ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
.	13206863	MAURICIO COSTA GOMES	Auditor fiscal	09.03.1992 a 08.03.1997	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

**Portaria Nº 51253487 de 25 de Julho de 2022**

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
13170623	SUELI SANTOS BARRETO	Auditor fiscal	15.06.2022	04.07.2022	20
13269112	ADRIANO TOSTO DOS SANTOS SILVA	Auditor fiscal	25.07.2022	22.09.2022	60

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

Conselho de Fazenda Estadual – CONSEF

CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL - CONSEF
EDITAL(IS) DE CONVOCAÇÃO
(SESSÃO VIRTUAL)

O Presidente do Conselho de Fazenda Estadual, com base no art.51, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 7.592/99 convoca os Senhores Conselheiros e Julgadores, o(s) representante(s) da PGE/PROFIS e Advogados, legalmente constituídos. Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(ões) seguinte(s), independente de publicação, de acordo com o art. 67, I, do Regimento Interno:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 01/08/2022 às 09:00

RELATOR(A): ILDEMAR JOSE LANDIN

Auto de Infração - 2069050006159 - Recurso Voluntário: Autuado(a) ARIEL HOROVITZ - Autuante(s) - MARCO ANTONIO MACHADO BRANDAO - MARIA IRACI BARROS DE SA TELES - Advogado(s): WAGNER BARBOSA PAMPLONA

RELATOR(A): JOSE ROSENVALDO EVANGELISTA RI

Auto de Infração - 2796920007210 - Recurso Voluntário: Autuado(a) CLARO S.A. - Autuante(s) - PAULO ROBERTO S MEDEIROS - Advogado(s): ANDRÉ MENDES MOREIRA

RELATOR(A): LUIZ ALBERTO AMARAL OLIVEIRA

Auto de Infração - 2693540003214 - Recurso de Ofício: Autuado(a) DAX OIL REFINO S/A - Autuante(s) - LUIS HENRIQUE SOUSA ALEXANDRE

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6244

Email: primeiracamaraCONSEF@sefaz.ba.gov.br

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 08/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS

Auto de Infração - 2069510005207 - Recurso Voluntário: Autuado(a) MA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Autuante(s) - GERALDA INES TEIXEIRA COSTA

RELATOR(A): LEILA BARRETO NOGUEIRA VILAS B

Auto de Infração - 2068540003214 - Recurso Voluntário: Autuado(a) BASF SA - Autuante(s) - ANTONIO TORRES DE BARROS - LUIZ CARLOS PRATES SANTOS - Advogado(s): Marco Antônio Gomes Behrnt

RELATOR(A): MARCELO MATTEDI E SILVA

Auto de Infração - 2069730019215 - Recurso Voluntário: Autuado(a) AMBEV S.A. - Autuante(s) - AGILBERTO MARVILA FERREIRA - IVANA MARIA MELO BARBOSA - Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 10/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS

Auto de Infração - 2989450009211 - Recurso Voluntário: Autuado(a) VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI - Autuante(s) - JOSERITA MA SOUSA B CARVALHO - SERGIO MARCOS ARAUJO CARVALHO - Advogado(s): WAGNER CURVELO DE MATOS

RELATOR(A): FERNANDO ANTONIO BRITO ARAUJO

Auto de Infração - 2693580018201 - Recurso Voluntário: Autuado(a) NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Autuante(s) - JOSE LUIS SOUSA SANTOS - Advogado(s): MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA

RELATOR(A): JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA PINHO

Auto de Infração - 2797570082208 - Recurso Voluntário: Autuado(a) MORRO BRANCO I ENERGETICA S/A - Autuante(s) - AGILBERTO MARVILA FERREIRA - MARCO AURELIO SOARES FERREIRA - Advogado(s): TACIANA STANISLAU AFONSO BRADLEY ALVES

RELATOR(A): MARCELO MATTEDI E SILVA

Auto de Infração - 1289840046227 - Representação PGE/PROFIS ao CONSEF: Autuado(a) ENIND ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Autuante(s) - RUI ALVES DE AMORIM

RELATOR(A): MARCELO MATTEDI E SILVA

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 11/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): FERNANDO ANTONIO BRITO ARAUJO

Auto de Infração - 1464680015210 - Recurso Voluntário: Autuado(a) DELTA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TABACO EIRELI - Autuante(s) - HENRIQUE IJALMAR L GRANGEON - Advogado(s): WESLEY RODRIGO MANZUTTI

RELATOR(A): HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

Auto de Infração - 2991300003210 - Recurso de Ofício e Voluntário: Autuado(a) SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA - Autuante(s) - JORGE TADEU COSTA DOS SANTOS - Advogado(s): LUIZ GUSTAVO A S BICHARA

RELATOR(A): LEILA BARRETO NOGUEIRA VILAS B

Auto de Infração - 2691350003214 - Recurso Voluntário: Autuado(a) TELEFONICA BRASIL S.A. - Autuante(s) - GILSON DE ALMEIDA ROSA JUNIOR - JOSE MARIA BONFIM COSTA - Advogado(s): JOAO ALBERTO PEREIRA LOPES JÚNIOR

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6244

Email: segundacamaraCONSEF@sefaz.ba.gov.br

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 02/08/2022 às 08:30

RELATOR(A): OLEGARIO MIGUEZ GONZALEZ

Auto de Infração - 2985740015211 - Defesa: Autuado(a) SIAN - SISTEMAS DE ILUMINACAO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Autuante(s) - JOWAN DE OLIVEIRA ARAUJO

RELATOR(A): RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS

Auto de Infração - 2768900001210 - Defesa: Autuado(a) MARILAN ALIMENTOS S/A - Autuante(s) - HELIO ANTONIO MEDIANO - Advogado(s): MARINA MONTE ALEGRE DE PAULA

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 04/08/2022 às 08:30

RELATOR(A): LUIS ROBERTO DE SOUSA GOUVEA

Auto de Infração - 1159690025191 - Defesa: Autuado(a) VALADARES TECIDOS LTDA - Autuante(s) - LUIZ HENRIQUE SILVA TEIXEIRA - MARIA MADALENA BARRETO SILVA

RELATOR(A): OLEGARIO MIGUEZ GONZALEZ

Auto de Infração - 2330000001181 - Defesa: Autuado(a) JOSENISIO NOVAIS - EPP - Autuante(s) - FLAVIO JOSE DANTAS DA SILVA

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 05/08/2022 às 08:30

RELATOR(A): LUIS ROBERTO DE SOUSA GOUVEA

Auto de Infração - 2696160022227 - Defesa: Autuado(a) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Autuante(s) - FRANCISCO ASSIS B B CARVALHO - JOSE MACEDO DE AGUIAR - MARCILIO JOSE AMORIM SANTOS - MARCOS ANTONIO M CRISOSTOMO - WAGNER RUY O MASCARENHAS - Advogado(s): JOSÉ GUILHERME FEUERMANN MISSAGIA

RELATOR(A): RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS

Auto de Infração - 2768900007219 - Defesa: Autuado(a) MARILAN ALIMENTOS S/A - Autuante(s) - HELIO ANTONIO MEDIANO - Advogado(s): MARINA MONTE ALEGRE DE PAULA

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6244

Email: primeirajuntaCONSEF@sefaz.ba.gov.br

3ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 02/08/2022 às 08:30

RELATOR(A): ALEXANDRINA NATALIA B SANTOS

Auto de Infração - 2986290013211 - Defesa: Autuado(a) MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Autuante(s) - IARA ANTONIA DE OLIVEIRA ROSA - Advogado(s): REBECA BRANDÃO DE JESUS

RELATOR(A): ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA

Auto de Infração - 2691380165204 - Defesa: Autuado(a) AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA - EPP - Autuante(s) - JEFFERSON MARTINS CARVALHO

3ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 03/08/2022 às 08:30

RELATOR(A): ALEXANDRINA NATALIA B SANTOS

Auto de Infração - 2989450014207 - Defesa: Autuado(a) EMO - COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - Autuante(s) - JOSERITA MA SOUSA B CARVALHO - SERGIO MARCOS ARAUJO CARVALHO - Advogado(s): Fábio de Andrade Moura

RELATOR(A): JOSE FRANKLIN FONTES REIS

Auto de Infração - 2780070089225 - Defesa: Autuado(a) TATIANA GOES FREOTAS - Autuante(s) - LUIS AUGUSTO AGUIAR GONCALVES - Advogado(s): SUZANA MARIA SOUZA ENCARNAÇÃO

3ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 04/08/2022 às 08:30

RELATOR(A): ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA

Auto de Infração - 2691380157201 - Defesa: Autuado(a) AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA - EPP - Autuante(s) - JEFFERSON MARTINS CARVALHO

RELATOR(A): JOSE FRANKLIN FONTES REIS

Auto de Infração - 2328750008229 - Defesa: Autuado(a) NYNAS DO BRASIL, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. - Autuante(s) - ANTONIO LUIS DOS SANTOS PALMA - Advogado(s): FELIPE CARRA RICHTER

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6244

Email: terceirajuntaCONSEF@sefaz.ba.gov.br

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 02/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): CARLOS FABIO CABRAL FERREIRA

Auto de Infração - 2329430001213 - Defesa: Autuado(a) MAGAZINE LUIZA S/A - Autuante(s) - REGINALDO CAVALCANTE COELHO - Advogado(s): ERICK MACEDO

RELATOR(A): JOAO VICENTE COSTA NETO

Auto de Infração - 2813940044211 - Defesa: Autuado(a) CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. - Autuante(s) - EDUARDO TADEU FELIPE LEMPE - Advogado(s): PEROLA DE ABREU FARIAS CARVALHO
RELATOR(A): MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ
Auto de Infração - 2813940147215 - Defesa: Autuado(a) CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. - Autuante(s) - EDUARDO TADEU FELIPE LEMPE - Advogado(s): PEROLA DE ABREU FARIAS CARVALHO

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 03/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): CARLOS FABIO CABRAL FERREIRA
Auto de Infração - 2691380156205 - Defesa: Autuado(a) AUTO POSTO PONTO FORTE LTDA - Autuante(s) - JEFFERSON MARTINS CARVALHO - Advogado(s): FERNANDO MARQUES VILLA FLOR
RELATOR(A): JOAO VICENTE COSTA NETO
Auto de Infração - 2993140006190 - Defesa: Autuado(a) OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO - Autuante(s) - CRIZANTO JOSE BICALHO - SERGIO BORGES SILVA - Advogado(s): MILTON HEDAYIOGLU MENDES DE LIMA

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 04/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): CARLOS FABIO CABRAL FERREIRA
Auto de Infração - 2034590009210 - Defesa: Autuado(a) ILUZ COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - Autuante(s) - RICARDO FRANCA PESSOA
RELATOR(A): MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ
Auto de Infração - 2070980001201 - Defesa: Autuado(a) PAMPLONA ALIMENTOS S/A - Autuante(s) - ADEMILSON BARNABE DA SILVA
Contato em caso de videoconferência
Telefone: 3115-6244
Email: quartajuntaCONSEF@sefaz.ba.gov.br

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 02/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): TOLSTOI SEARA NOLASCO
Auto de Infração - 2814010120205 - Defesa: Autuado(a) COMFIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Autuante(s) - LIDIO CELESTINO CONCEICAO
RELATOR(A): VLADIMIR MIRANDA MORGADO
Auto de Infração - 2993260007224 - Defesa: Autuado(a) EBI INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA. - Autuante(s) - ARLINDO AMORIM PEREIRA

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 04/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): EDUARDO RAMOS DE SANTANA
Auto de Infração - 2813940008215 - Defesa: Autuado(a) ATACADAO DIA A DIA LTDA - Autuante(s) - EDUARDO TADEU FELIPE LEMPE - Advogado(s): IURE DE CASTRO SILVA
RELATOR(A): TOLSTOI SEARA NOLASCO
Auto de Infração - 2789040007194 - Defesa: Autuado(a) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - Autuante(s) - CARLOS RAMOS DE MIRANDA FILHO - JAYME BORGES DOMINGUES FILHO - Advogado(s): DANIEL RODRIGUES CAMIN MATOS

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 05/08/2022 às 14:00

RELATOR(A): EDUARDO RAMOS DE SANTANA
Auto de Infração - 2989510007210 - Defesa: Autuado(a) MERCADAO DO POVO LTDA EPP - Autuante(s) - EDIJALMA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): VLADIMIR MIRANDA MORGADO
Auto de Infração - 2068880038179 - Defesa: Autuado(a) FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - Autuante(s) - JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO - PAULINO ALVES DE ARAUJO - Advogado(s): THIAGO FÉLIX GOMES
Contato em caso de videoconferência
Telefone: 3115-6244
Email: quintajuntaCONSEF@sefaz.ba.gov.br

6ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 02/08/2022 às 09:00

RELATOR(A): EDUARDO VELOSO DOS REIS
Auto de Infração - 2328540181218 - Defesa: Autuado(a) LINDAURA TAVARES GOIS DE SOUZA - Autuante(s) - MARCELO AUGUSTO CUNHA OLIVEIRA
RELATOR(A): JOSE CARLOS COUTINHO RICCIO
Auto de Infração - 2724660362212 - Defesa: Autuado(a) SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Autuante(s) - RENATO AGUIAR DE ASSIS - Advogado(s): PAULA KUMAMOTO
RELATOR(A): PAULO DANILO REIS LOPES
Auto de Infração - 2691410003215 - Defesa: Autuado(a) VALENCA DA BAHIA MARICULTURA S/A - Autuante(s) - MARCO ANTONIO MACHADO DE ABREU - Advogado(s): Romeu Ramos Moreira

6ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 03/08/2022 às 09:00

RELATOR(A): EDUARDO DUTRA FREITAS
Auto de Infração - 2071090050215 - Defesa: Autuado(a) MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA - Autuante(s) - JOAO KOJI SUNANO
RELATOR(A): JOSE CARLOS COUTINHO RICCIO
Auto de Infração - 1289840682220 - Defesa: Autuado(a) CMP DE FARIAS LTDA - Autuante(s) - RUI ALVES DE AMORIM

6ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 04/08/2022 às 09:00

RELATOR(A): EDUARDO DUTRA FREITAS
Auto de Infração - 1114810414211 - Defesa: Autuado(a) ANTUNES PALMEIRA LTDA - Autuante(s) - JOSE ANTONIO DA SILVA - Advogado(s): FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO
RELATOR(A): EDUARDO VELOSO DOS REIS
Auto de Infração - 2690940015212 - Defesa: Autuado(a) MARIA ANDRELINA DE SOUZA BRAGA - Autuante(s) - EMILIO ALVES DE SOUZA FILHO - Advogado(s): VALZIRA GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO DANILO REIS LOPES
Auto de Infração - 1918280010201 - Defesa: Autuado(a) ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Autuante(s) - HERMENEGILDO MAGALHAES FRAGA - Advogado(s): FLAVIANO BRITTO
Contato em caso de videoconferência
Telefone: 3115-6244
Email: sextajuntaCONSEF@sefaz.ba.gov.br

Salvador, 25 de Julho de 2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Nº	Data	Resolução	Descrição	Área
01	10.04.2018	RC nº 103/2018	Aprovação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos	PLC
02	29.04.2022	RC nº 84/2022	Aprovação da Revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos	PLC

GRUPOS DE ACESSO

Nomes dos Grupos
Documento de acesso a todos os colaboradores.

DOCUMENTOS INTERNOS ASSOCIADOS

Nome do Documento
Norma de Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
Norma para Gestão e Fiscalização de Contratos
Norma do Processo Administrativo Sancionatório

PARTICIPANTES DA ELABORAÇÃO [Listagem das pessoas e áreas que participaram da elaboração]

Nome do Colaborador	Unidade/Lotação
Paulo Henrique Farias Monteiro	PLC
Andréia Falconeri Carneiro Ribeiro	PLCC
Vitor Augusto do Carmo Sousa	PLCC
Tatiane Aragão da Costa	PLCL
Carlos Luís Lessa e Silva	PLCL
Daianne Carine Carneiro Archanjo	PLCL
Consultoria Contratada	
Ricardo Sampaio Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial - Eireli	

ALÇADAS DE APROVAÇÃO [Listagem das pessoas e áreas, conforme alçada/responsabilidade. Outras validações e aprovações podem ser incluídas, desde que estas sejam mantidas]

Nome do Colaborador	ALÇADA	Unidade/Lotação
Paulo Henrique Farias Monteiro	Emissão	PLC
Geovana Prazeres Costa	Validação do Padrão	TPLP
Diretoria Executiva da EMBASA	Aprovação	DIREX
Conselho de Administração da Embasa	Aprovação	CA
Assembleia Geral de Acionistas	Aprovação	AGA

**PREVISÃO DE REVISÃO** [Periodicidade de Revisão]

Previsão de Periodicidade de Revisão

Considerando a ocorrência de futuras alterações na legislação e nas orientações dos órgãos de controle, esta Norma poderá ser submetida a revisões e atualizações periódicas pelo Grupo de Trabalho ou Unidade Corporativa que for designada na ocasião pela DIREX.

SUMÁRIO**1. OBJETIVO**

Atender às determinações da Lei nº 13.303/2016, sobretudo às disposições do art. 40 da Lei das Estatais, que estabelece a obrigatoriedade de a EMBASA publicar e manter atualizado um Regulamento Interno de Licitações e Contrato. Além disso, este RILC determina as regras para que a EMBASA possa planejar e contratar bens e serviços, inclusive obras, por meio de licitação, contratação direta ou inaplicabilidade de licitação.

2. REFERÊNCIAS EXTERNAS

§ Constituição da República Federativa do Brasil.

§ Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ Decreto Estadual nº 18.471, de 29 de junho de 2018 - Dispõe sobre normas de licitações e contratos aplicáveis a todas as empresas estatais da Bahia.

3. RESPONSABILIDADES

§ **Procuradoria Jurídica (PPJS)**: sanar as dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento.;

§ **Unidade de Licitações e Contratações (PLC)**: atualizar e manter guarda das minutas de Edital e de Contratos.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Nos termos do art. 40, inciso I da Lei nº 13.303/2016, o Glossário de Expressões Técnicas encontra-se no Capítulo VIII deste Regulamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

As orientações gerais e específicas para condução do processo de gestão e fiscalização de contratos estão definidas nos Capítulos a seguir.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a revisão do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Art. 2º Os processos de contratação realizados pela EMBASA têm por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a EMBASA, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - evitar contratações com sobrepreço, com preços inexequíveis ou com superfaturamento na execução dos contratos.

§ 1º No processamento de suas licitações e contratações, a EMBASA deverá observar, dentre outros pertinentes, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da motivação, do planejamento, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade, da segregação de funções, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da sustentabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo.

§ 2º O Conselho de Administração - CA e a Diretoria Executiva - DIREX, conforme normativos internos, são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 3º Para os fins deste RILC, considera-se:

I - sobrepreço: quando o preço orçado para licitação ou contratado for expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

II - superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da EMBASA caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços, inclusive de engenharia, que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança do objeto contratado;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMBASA ou reajuste irregular de preços.

III - ciclo de vida do produto: a série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no instrumento convocatório, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 5º Quando for possível mensurar custos diretos e indiretos em padrão monetário, os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, deverão ser considerados para a definição do menor dispêndio gerado pela contratação.

Art. 3º Além das finalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste RILC, as licitações e os contratos da EMBASA serão celebrados levando-se em conta que a empresa tem a função social de contribuir para o bem-estar socioeconômico da coletividade e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos, objetivando a ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa e a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado da Bahia.

§ 1º Para dar cumprimento à sua função social, a EMBASA adotará nas licitações e contratações práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa que sejam compatíveis com o mercado em que atua.

§ 2º A EMBASA instituirá Plano de Logística Sustentável - PLS para definir as diretrizes e práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos que deverão ser observadas em seus processos de contratação.

§ 3º A EMBASA poderá fixar critérios ou requisitos de sustentabilidade ambiental, como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou obrigação da contratada, desde que eventual frustração provocada sobre o caráter competitivo da licitação seja justificada em face de outro valor jurídico a ser tutelado.

§ 4º As licitações e os contratos disciplinados por este RILC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, quando for o caso;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMBASA;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, assim como dos documentos da fase interna da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem competitiva para a EMBASA, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto em benefício da EMBASA, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;

IV - adoção preferencial do rito procedimental similar ao da modalidade de licitação denominada pregão, na forma disciplinada pela lei competente, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação dos normativos internos, em especial da política de integridade nas transações com partes interessadas;

VI - a licitação e a contratação serão precedidas de substancial e suficiente planejamento elaborado por unidade demandante competente da EMBASA.

CAPÍTULO II - DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA EMBASA

Art. 5º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a licitante:

I - cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado da EMBASA;

II - que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria EMBASA;

III - que esteja sob os efeitos de sanção impeditiva para licitar e contatar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os entes federativos, instituída por lei competente;

IV - que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, instituída por lei competente;

V - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste artigo;

VI - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste artigo;

VII - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste artigo, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste artigo, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa que se enquadre nas hipóteses dos incisos II e IV deste artigo;

X - que seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

§ 1º Os impedimentos de que tratam os incisos II, III e IV do caput deste artigo serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMBASA, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - cônjuge, companheiro ou a quem mantenha relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:

a) dirigente da EMBASA;

b) empregado da EMBASA cujas atribuições envolvam a atuação na unidade demandante da contratação;

c) autoridade do Estado da Bahia, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes, Diretores e Membros do Conselho de Administração de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia;

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBASA há menos de 6 (seis) meses.

Art. 6º É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pela EMBASA:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação, seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º Equiparam-se as pessoas que elaboraram ou de qualquer forma tenham contribuído para a elaboração do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMBASA.

§ 3º Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMBASA no curso das contratações.

Art. 7º A aferição das condições de impedimento previstas neste RILC deverá ser apurada por meio da exigência de apresentação de declaração, sob penas da lei, assinada pelo representante legal das licitantes, contratadas e convenientes, conforme o caso, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Art. 8º A EMBASA poderá publicar edital de chamamento público para promover Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, por meio do qual solicitará à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam oferecendo soluções eficazes para atendimento de necessidades previamente identificadas.

§ 1º O desenvolvimento de PMI deverá se dar na forma prevista no edital de Chamamento Público, o qual conterá as regras específicas a serem observadas.

§ 2º Para a instituição do PMI poderão ser adotados os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015 ou outra norma que venha substituí-lo.

Art. 9º O PMI será composto das seguintes fases:

I - instauração, por meio da publicação de edital de Chamamento Público, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada;

II - apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos pelos interessados;

III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 10 A apresentação, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI:

I - caso a EMBASA instaure licitação para contratação da solução objeto do PMI, não ficará condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do PMI;

II - não atribuirá ao participante do PMI direito de preferência no caso de ser instaurado eventual processo licitatório para contratação da solução selecionada e aprovada;

III - não obrigará a EMBASA a realizar licitação ou a celebrar a contratação direta da solução selecionada e aprovada;

IV - não implicará, por si só, direito a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida, sendo os participantes do PMI os únicos responsáveis pelos custos financeiros da elaboração dos estudos, salvo disposição expressa em contrário no edital.

Parágrafo único. Caso selecionados, total ou parcialmente, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte serão cedidos, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para a EMBASA.

Art. 11 Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos técnicos apresentados no PMI poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao projeto.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de estudos técnicos a serem apresentados no PMI.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico dos autores ou responsáveis economicamente pelos estudos técnicos.



Art. 12 A EMBASA poderá, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio:

I - alterar, suspender ou revogar o PMI;

II - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;

III - iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao projeto;

IV - divulgar as informações cadastrais dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo na manifestação de interesse encaminhada;

V - alterar os prazos e datas para cada uma das etapas deste procedimento;

VI - solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas a qualquer tempo.

DAS LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 13 A EMBASA poderá instaurar licitação internacional, hipótese em que o instrumento convocatório deverá:

I - estar adequado às diretrizes da política monetária nacional e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes;

II - conter requisitos de habilitação para os licitantes estrangeiros que sejam equivalentes aos exigidos dos licitantes nacionais;

III - prever que os licitantes estrangeiros apresentarão, inicialmente, documentos de habilitação traduzidos para o português de forma simples, impondo-se apenas ao licitante estrangeiro declarado vencedor apresentar seus documentos traduzidos por tradutor juramentado e devidamente autenticados pelos órgãos competentes, no prazo estabelecido no instrumento convocatório;

IV - as propostas dos licitantes estrangeiros e nacionais estarão sujeitas às mesmas regras e condições e para efeito de equalização o instrumento convocatório deverá informar os gravames incidentes sobre os preços a partir de estimativas ou médias dos tributos;

V - indicar condições para contratação dos licitantes estrangeiros equivalentes àquelas definidas para os licitantes nacionais.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação deverá indicar a moeda estrangeira na qual se admite a cotação de preços, devendo-se, para efeito de julgamento, promover a conversão dos preços cotados com base na taxa de cotação da moeda estrangeira do dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo

§ 3º Sendo contratado licitante brasileiro que tenha cotado preço em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, considerando a taxa de cotação da moeda estrangeira do dia útil imediatamente anterior.

§ 4º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 5º O instrumento convocatório não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso injustificadas ao licitante estrangeiro.

§ 6º Será dada ampla publicidade no exterior ao instrumento convocatório, objetivando a ampliação da competitividade.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 O processo de contratação deverá ser autuado, protocolado e numerado, constituindo processo administrativo próprio e específico, ao qual deverão ser juntados:

I - documentos da fase de planejamento da contratação;

II - comprovantes de publicidade do aviso de licitação e de outras publicações que porventura tenham ocorrido;

III - ato de designação do agente de licitação ou da comissão de licitação, conforme o caso;

IV - as propostas, os documentos que as instruírem e os documentos de habilitação que venham a ser examinados,

V - atas, relatórios, deliberações e pareceres elaborados pelo agente de licitação ou pela comissão de licitação, por área técnica, pela Procuradoria Jurídica ou pela autoridade competente, quando for o caso;

VI - atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação;

VII - impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despacho de anulação, revogação, declaração de deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

IX - termo de contrato celebrado ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - termos aditivos e apostilamentos feitos ao contrato;

XI - demais documentos relativos à licitação e contratação.

Parágrafo único. Os processos de contratação, independentemente da forma adotada para seleção do contratado, deverão observar o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvados os casos de licitação internacional;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará, automaticamente, seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante agente de licitação ou comissão de licitação, conforme o caso, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver justa dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - qualquer interessado poderá requerer o conhecimento dos termos do processo de contratação e do contrato dele decorrente, bem como a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos relativos à reprodução, observados os termos e condições previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DAS REGRAS DE COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 15 As autorizações para instauração de processo licitatório, de processo de contratação direta, de celebração de contrato, para a edição de termos aditivos, convênios, termos de parceria, contratos de patrocínio e demais atos envolvendo matéria afeta à licitações e contratações ficam condicionadas à estreita observância dos limites impostos pelo Estatuto, pelas Resoluções expedidas pela DIREX e pelo CA, bem como pelas competências estabelecidas neste RILC, desde que não conflitantes entre si, prevalecendo, sempre, o dispositivo estatutário.

Art. 16 As contratações de que trata este RILC serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - planejamento da contratação;

II - seleção do fornecedor;

III - gestão do contrato.

CAPÍTULO IV - DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 17 As contratações de que trata este RILC deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da EMBASA, elaborado pela área demandante sempre de acordo com as previsões orçamentárias, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação e com base em outras informações pertinentes para assegurar a adequada satisfação da necessidade que motiva a contratação.

Art. 18 A fase de planejamento da contratação consiste nas seguintes etapas:

I - formalização da demanda;

II - estudos preliminares;

III - gerenciamento de riscos;

IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

V - orçamento estimado da contratação.

§ 1º As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade da licitação, assim como as contratações por adesão à ata de registro de preços, exigem o cumprimento das etapas da fase de planejamento da contratação, no que couber.

§ 2º As etapas da fase de planejamento poderão ser simplificadas quando se tratar de:

I - contratações que se enquadram nos limites para dispensa de licitação em função do valor;

II - contratações que envolvam especificações técnicas, termos e condições para execução do contrato definidas previamente em catálogo eletrônico de padronização ou por meio de processo específico de padronização aprovado.

§ 3º As etapas da fase de planejamento poderão ser dispensadas quando se tratar de contratações celebradas por dispensa de licitação para contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão ou resilição contratual e para contratações por dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

DA ETAPA DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 19 A etapa de formalização da demanda consiste na elaboração do documento de formalização da demanda pela unidade demandante da contratação, o qual deverá contemplar:

I - a justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse da EMBASA;

II - a previsão de data em que a execução contratual deve ser iniciada e concluída, conforme o caso;

III - a designação da equipe de planejamento composta por empregados vinculados à área demandante e que se responsabilizará pela elaboração dos estudos preliminares, do gerenciamento de riscos e do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, a quem deverá, preferencialmente, ser designada, posteriormente, a competência para fiscalizar a execução contratual.

§ 1º Sempre que a complexidade do objeto a ser contratado assim justificar, poderão ser designados empregados de outras áreas, especialmente áreas técnicas, para auxiliarem a equipe de planejamento vinculada à área demandante na elaboração do planejamento da contratação.

§ 2º Excepcionalmente, mediante decisão da autoridade competente, a elaboração das atividades da fase de planejamento da contratação poderá ser delegada a um único empregado vinculado à área demandante.

§ 3º Os empregados designados para atuarem no planejamento da contratação devem ter ciência expressa de sua designação e de suas respectivas atribuições.

DA ETAPA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Art. 20 Os estudos preliminares devem ser elaborados a partir da justificativa da necessidade da contratação que consta do documento de formalização da demanda, de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e, dentre as opções disponíveis, definir a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento, se houver;

III - requisitos da contratação, indicados pela área demandante e pela área técnica, se for o caso;

IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado das alternativas possíveis de serem contratadas para resolver o problema da área demandante, com indicação detalhada dos potenciais técnicos de cada uma;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais das soluções consideradas e metodologia empregada para o seu estabelecimento;

VII - exame da relação custo-benefício de cada uma das soluções consideradas aptas para resolver o problema da área demandante e definição da mais vantajosa;

VIII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IX - justificativa para o parcelamento ou não da solução, com indicação dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente, se necessário;

XI - providências a serem adotadas pela EMBASA previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de seus empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - indicação de eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes.

§ 1º Deverá ser apresentada justificativa no próprio documento que materializa os estudos preliminares quando este não contemplar quaisquer dos elementos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Nas contratações que utilizem especificações técnicas, termos e condições para execução do contrato definidas previamente em catálogo eletrônico de padronização ou por meio de processo específico de padronização aprovado, os empregados designados para elaborarem o planejamento da contratação produzirão somente os elementos dispostos no caput deste artigo que não forem estabelecidos pelos documentos padronizados utilizados.

Art. 21 Na elaboração dos estudos preliminares deverão ser observados as seguintes diretrizes gerais:

I - listar e examinar os normativos que disciplinam o objeto e a contratação a ser celebrada;

II - analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, com a finalidade de prevenir a reincidência;

III - quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios diretos e indiretos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 22 Constituem diretrizes específicas a serem observadas na definição de cada elemento dos estudos preliminares:

I - para a identificação da necessidade da contratação:

a) atentar para os requisitos de negócio, que independem de características técnicas do objeto e que se relacionam com as necessidades da área demandante;

b) atentar para os requisitos técnicos que se relacionam com a solução, com o ambiente no qual ela deva se inserir ou com sistemas legados.

II - referência aos instrumentos de planejamento, se houver:

a) indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos no âmbito da EMBASA tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

b) informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, se for o caso.

III - requisitos da contratação:

a) elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade da unidade demandante;

b) no caso de serviços, definir se o objeto possui natureza continuada justificando admitir a renovação da vigência contratual;

c) incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação da contratada;

d) avaliar a duração inicial do contrato, que não poderá, como regra, ser superior a 5 (cinco) anos;

e) identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

f) elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de potenciais fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas:

a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

c) incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

d) para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

a) considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações anteriores, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, bem como por empresas privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da unidade demandante;



b) em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

VI - estimativas de preços ou preços referenciais:

a) definir e documentar o método adotado para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes fixadas neste RILC;

b) incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

VII - descrição da solução como um todo:

a) descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos;

b) são vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

VIII - justificativa para o parcelamento ou não da solução, considerando:

a) a viabilidade técnica da divisão do objeto;

b) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

c) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para a adequação do ambiente, quando necessário, evidenciando:

a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nas diversas unidades;

b) considerar a necessidade de capacitação de empregados para atuarem na contratação e fiscalização do contrato de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

§ 1º O parcelamento das contratações não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a contratação da integralidade do objeto do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 3º Na aplicação do parcelamento das contratações deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a EMBASA manter vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a reunião do objeto em um único lote;

III - o dever de buscar a ampliação da competição;

IV - a necessidade de evitar a concentração de mercado, especialmente naqueles casos em que a celebração de um único contrato possa determinar elevado risco de dano operacional e comprometer a continuidade da prestação dos serviços da EMBASA.

DA ETAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 23 O gerenciamento de riscos é o processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade das fases de equipe de planejamento, de seleção do fornecedor e de gestão contratual de modo a impedir o alcance dos resultados que atendam às necessidades da unidade demandante;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e pelas ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração da etapa de gerenciamento de riscos competirá a equipe de planejamento da contratação.

Art. 24 O gerenciamento de riscos materializa-se no documento mapa de riscos.

§ 1º O mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e

III - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos agentes responsáveis pela fiscalização.

§ 2º A atualização do mapa de riscos após a fase de seleção do fornecedor e eventos relevantes durante a gestão do contrato não determinará qualquer repercussão sobre os termos dos instrumentos convocatório e contratual, devendo essa atualização servir para instrução do histórico da contratação a ser considerado no planejamento de futuras contratações.

Art. 25 A etapa de gerenciamento de riscos não é obrigatória, podendo ser realizada a critério da autoridade competente pela contratação, e de acordo com a complexidade do objeto, vultu da contratação e grau de risco envolvido.

DA ETAPA DE TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Art. 26 O termo de referência deverá ser utilizado como instrumento para o planejamento das contratações que envolvam a aquisição de bens ou a contratação de prestação de serviços, com exceção dos contratos de prestação de serviços de engenharia.

Art. 27 O projeto básico deverá ser utilizado como instrumento para o planejamento das contratações que envolvam a contratação de obras e serviços de engenharia, inclusive serviços comuns de engenharia, sempre em atenção à legislação pertinente.

Art. 28 O termo de referência e o projeto básico deverão ser elaborados a partir das etapas de formalização da demanda, de estudos preliminares, de gerenciamento de riscos, quando elaborado, e conforme as diretrizes definidas neste RILC.

Art. 29 Sempre que viável e disponível, deve ser utilizado modelo de minuta padronizada aprovada no âmbito da EMBASA.

Parágrafo Único. Quando não forem utilizados os modelos de minutas padronizados, deverão ser apresentadas as devidas justificativas, anexando-as aos autos da contratação.

Art. 30 O termo de referência deve indicar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - declaração clara e precisa do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo e regime de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos definidos por este RILC;

XI - declaração de adequação orçamentária.

Art. 31 O projeto básico deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo indicar os seguintes elementos:

I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos pertinentes e necessários para execução da solução escolhida;

II - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

III - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

IV - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

VI - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VII - definição do regime de execução a ser adotado;

VIII - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em planilha de custos e formação de preços que elaborada a partir da identificação dos quantitativos e preços unitários de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, a qual deverá ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica, sempre que assim se fizer necessário em face da legislação específica que trata da matéria;

IX - declaração da disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

Parágrafo único. Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, serão definidos apenas os elementos que não constem das minutas padrão aprovadas.

Art. 32 A elaboração do projeto executivo deverá indicar de forma clara, precisa e completa todos os elementos e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato, informando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes, todos os desenhos e plantas necessárias para representação dos detalhes construtivos elaborados com base no projeto básico aprovado, além das demais informações referentes aos acabamentos, cores, texturas, equipamentos, peças e sistemas de instalação e funcionamento, metodologia de execução produção ou montagem para execução completa da obra.

§ 1º A elaboração do projeto executivo poderá constituir encargo do contratado, hipótese em que o valor a ser pago por este projeto será definido pela EMBASA nos instrumentos convocatório e contratual.

§ 2º Excepcionalmente, mediante comprovação da vantajosidade técnica e econômico-financeira, devidamente ratificada pela Autoridade Competente, será admitida a licitação contemplando a revisão de projeto executivo, hipótese em que o valor a ser pago será definido pela EMBASA nos instrumentos convocatório e contratual.

DA INDICAÇÃO DE MARCA

Art. 33 No caso de licitação para aquisição de bens ou que envolva fornecimento de bens, a EMBASA poderá, excepcionalmente:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;

b) em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, a marca ou modelo indicado constituir a única opção capaz de atender à necessidade da unidade demandante, situação essa que requer a juntada de justificativa devidamente aprovada pela autoridade competente;

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II - exigir amostra do bem na fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, desde que justificada a necessidade de sua apresentação para avaliação do atendimento das especificações fixadas e estabelecida essa condição no instrumento convocatório;

III - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

IV - exigir a apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 2º É facultada à EMBASA a exclusão de marcas ou de produtos quando:

I - decorrente de pré-qualificação de objeto;

II - indispensável para melhor atendimento do interesse da EMBASA, situação que exigirá a devida justificativa técnica, operacional ou jurídica;

III - mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da unidade demandante ou o seu uso determinou prejuízo à EMBASA, ficando facultado nesse caso ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A exigência de apresentação de amostra somente incidirá sobre o licitante provisoriamente vencedor ou como condição para firmar contrato.

DA PADRONIZAÇÃO

Art. 34 O processo de padronização de bens e serviços requer a instauração formal de processo administrativo iniciado após a constatação da sua conveniência e cabimento, ao qual deverão ser juntados:

I - parecer técnico que, consideradas as especificações técnicas, estéticas e de desempenho, análises de contratações anteriores, custos e condições de manutenção e garantia, entre outros fatores, justifique a utilidade e economicidade do padrão a ser instituído;

II - aprovação da autoridade competente;

III - publicação no sítio eletrônico da EMBASA, da síntese da justificativa e da descrição sucinta do padrão definido.

§ 1º O processo de padronização deverá ser conduzido pela área da EMBASA com a competência institucional correspondente, que poderá constituir comissão processante especialmente designada para esse fim.

§ 2º O ato de aprovação da padronização deverá indicar o prazo para revisão do padrão instituído.

§ 3º A EMBASA poderá instituir padronização com base em processo de outro órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da EMBASA e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico da EMBASA.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 35 Como regra, o valor estimado da contratação no caso de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de composição de custos unitários de insumos ou serviços definidos no sistema referencial de preços adotado pela EMBASA.

§ 1º No caso de inviabilidade da definição dos custos unitários consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização das seguintes fontes, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - valores obtidos em publicações técnicas especializadas;

III - valores referenciais de banco de dados e sistema específico instituído pela unidade demandante;

IV - valores obtidos em pesquisa de preços praticados no mercado, junto a fornecedores.

§ 2º O valor orçado deve ser o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), que deve ter sua composição detalhada, informando, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro.

Art. 36 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não sejam de engenharia será realizada a partir dos seguintes parâmetros, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços, quando a formação do preço for o resultado da composição de custos que incidem sobre a execução contratual e o objeto pretendido permitir o seu detalhamento;

II - valores de contratações similares realizadas pela própria EMBASA ou por outros órgãos e entidades públicas ou privadas;



III - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços que atuam no respectivo mercado;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

VI - outras fontes hábeis para informar valores correntes praticados no mercado para objeto similar ao pretendido.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizados, preferencialmente, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Para definição da metodologia que será empregada para obtenção do preço de referência, deve-se observar:

I - em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média deve ser utilizada apenas quando os valores pesquisados se revelarem homogêneos;

II - por ser menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana deve ser adotada em casos em que os valores pesquisados se mostrarem mais heterogêneos ou quando se obtiver um número pequeno de amostras;

III - o menor preço deve ser utilizado apenas para objetos cujo mercado provedor seja restrito, composto por poucos fornecedores.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados com base nas peculiaridades do caso.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre seus valores, devendo-se adotar, para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 37. O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se a sua divulgação mediante justificativa, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto ou ou a melhor combinação de técnica e preço, o valor estimado do objeto da licitação constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será obrigatoriamente divulgado no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo-se registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

§ 4º Encerrada a etapa de disputa, eventual sigilo do valor estimado para a contratação poderá ser levantado de modo a viabilizar o ajuste do valor da proposta da licitante, na etapa de negociação.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 38. Os contratos destinados à execução de obras e serviços admitirão a adoção dos seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário: nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global: quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos materiais e serviços a serem executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa: para as contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral: nos casos em que a EMBASA necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de entrada em operação imediata;

V - contratação semi-integrada: quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada: quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito procedimental no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que seja adotado o regime de contratação integrada.

§ 2º Mediante justificativa, admite-se a adoção conjugada dos regimes de execução de empreitada por preço unitário e de empreitada por preço global em um mesmo contrato.

Art. 39. As contratações sob regime de execução de contratação semi-integrada e integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão as seguintes condições:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de contratação semi-integrada;

c) parecer técnico aplicado na elaboração da cláusula de Matriz de Riscos com indicação precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) Matriz de Riscos.

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado:

a) a partir de custos unitários de insumos ou serviços definidos no sistema referencial de preços adotado pela EMBASA, nos casos de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de contratação semi-integrada;

b) com base em valores de mercado, em valores pagos contratações de serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, quando das contratações de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de contratação integrada.

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço;

IV - no caso das contratações pelos regimes de contratação integrada e semi-integrada, eventuais alterações propostas pela contratada no anteprojeto ou no projeto básico, na forma prevista na alínea "c" do inciso I do caput deste artigo, ficarão condicionadas à aprovação pela unidade técnica mediante comprovação da superioridade das inovações propostas em termos de:

a) redução de custos;

b) aumento da qualidade;

c) redução do prazo de execução;

d) facilidade de manutenção; ou

e) facilidade de operação.

§ 1º No caso dos orçamentos de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de execução de contratação integrada:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 2º Nas contratações integradas e nas contratações semi-integradas em que a contratada apresentar proposta de alteração de anteprojeto ou de projeto básico, conforme o caso, que venha a ser aprovada pela unidade técnica, os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados às parcelas alteradas deverão ser alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade integral da contratada, que deverá arcar integralmente com os ônus financeiros nesses casos.

§ 3º Não será admitida, como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

§ 4º No caso das contratações pelos regimes de contratação integrada e semi-integrada, eventuais alterações propostas pela contratada no anteprojeto ou no projeto básico que sejam aceitas pela EMBASA, ensejarão o aditamento do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA MATRIZ DE RISCOS

Art. 40 Os contratos poderão conter cláusula de Matriz de Riscos, cujo objetivo consiste em identificar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e promover a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiro decorrente desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles que serão assumidos pela EMBASA, pelo contratado ou que serão compartilhados.

§ 1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia sob o regime de execução de contratação semi-integrada e integrada será obrigatória a fixação de cláusula de Matriz de Riscos.

§ 2º Na elaboração da cláusula de Matriz de Riscos os riscos devem ser identificados em razão, dentre outros aspectos, de estimativas de custos, estimativas de cronograma, documentos do projeto, estudos do setor, informações publicadas, estudos acadêmicos, dados históricos de projetos similares, conhecimento acumulado a partir de empreendimentos semelhantes e experiência dos empregados.

§ 3º A cláusula de Matriz de Riscos deve promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte contratante para melhor gerenciá-lo.

§ 4º Devem ser preferencialmente transferidos ao contratado os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras no mercado.

§ 5º Em razão da cláusula de Matriz de Riscos, o cálculo do valor orçado da contratação deverá considerar na sua composição taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

§ 6º A minuta do contrato deve refletir a alocação de riscos em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação conforme definido pela Matriz de Riscos, especialmente quanto:

I - à recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses em que o sinistro seja considerado na Matriz de Riscos como causa de desequilíbrio não suportada pelas partes;

II - à possibilidade de rescisão amigável entre as partes, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no contrato e cujo custo de contratação deve integrar o preço ofertado.

§ 7º A fixação de cláusula de Matriz de Riscos não impede ou prejudica a elaboração de Mapa de Risco para a contratação, podendo ser adotados os dois instrumentos de forma concomitante.

§ 8º Nas contratações semi-integradas e integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pela EMBASA, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

CAPÍTULO V - DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 41 Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste RILC.

Art. 42 A fase de seleção do fornecedor observará as seguintes etapas, nesta ordem:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação e homologação do resultado.

Parágrafo único. A etapa de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as etapas referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

DA ETAPA DE PREPARAÇÃO

Art. 43 Depois de encerrada a fase de planejamento da contratação, a etapa de preparação da fase de seleção do fornecedor envolverá as seguintes atividades:

I - elaboração do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato, se for o caso;

II - análise e emissão de parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas de instrumentos convocatório e contratual;

III - aprovação das minutas dos instrumentos convocatório e contratual e autorização da autoridade competente para realização do processo licitatório.

DO AGENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 44 As licitações processadas no âmbito da EMBASA serão conduzidas e julgadas por agente de licitação, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Em licitação que envolva a contratação de bens ou serviços especiais ou que seja processada adotando os critérios de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico e melhor destinação de bens alienados, o agente de licitação será substituído por comissão de licitação, caso em que os seus integrantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Atendidos os requisitos regimentais, aos agentes de licitação e aos membros das comissões de licitação poderá ser concedida gratificação especial pelo desempenho das atividades inerentes a estas funções.

§ 3º Em licitação que envolva a contratação de bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela EMBASA, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os empregados da EMBASA responsáveis pela condução da licitação.

Art. 45 Ao promover a designação dos agentes de licitação e dos membros da comissão de licitação, a autoridade competente deverá promover gestão por competências, de modo a atender para os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, empregados lotados nos quadros permanentes da EMBASA;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da EMBASA nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo empregado para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 46 Compete ao agente de licitação e à comissão de licitação:

I - receber, examinar e julgar as propostas, lances e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

II - receber, processar e responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos;

III - receber, processar, instruir e, quando mantiver sua decisão, encaminhar para julgamento pela autoridade competente os recursos interpostos nas licitações;

IV - divulgar pelos meios previstos neste RILC as suas decisões;

V - declarar fracassado ou deserto os certames, conforme o caso, e informar esse resultado a diretoria demandante;

VI - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação sobre matérias que extrapolam sua competência;

VII - propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo sancionatório objetivando a aplicação de sanções aos licitantes que pratiquem atos ilícitos no curso dos processos licitatórios.

**DO SANEAMENTO**

Art. 47 No curso da licitação, o agente de licitação e a comissão de licitação poderão promover diligências destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na proposta ou nos documentos de habilitação e complementar a instrução do processo.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação e das propostas, o agente de licitação e a comissão de licitação poderão, de ofício, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º O agente de licitação e a comissão de licitação poderão conceder aos licitantes prazo de até 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação ou para substituição daqueles que tenham sido apresentados e não atenderam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desde que o conteúdo do documento apresentado retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 48 O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

- I - indicação do objeto da licitação e sua quantidade, de forma clara e sucinta;
- II - data, hora, local e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV - requisitos de conformidade das propostas;
- V - prazo para apresentação das propostas;
- VI - critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII - quando o valor orçado da licitação não for sigiloso, a sua indicação;
- VIII - requisitos para pré-habilitação e para habilitação;
- IX - exigências, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de apresentação de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;
 - d) excepcionalmente, mediante justificativa de que se trata de condição indispensável para assegurar a adequada execução do objeto contratual, de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante.
- X - prazo mínimo de validade das propostas de 90 (noventa) dias;
- XI - prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, em atenção ao disposto neste RILC;
- XII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIII - exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV - sanções aplicáveis em face de infrações cometidas no procedimento licitatório ou contratual;
- XV - outras indicações específicas da licitação e do futuro contrato.

Parágrafo único. Integram o instrumento convocatório, na forma de anexos, dele fazendo parte integrante:

- I - termo de referência, projeto básico e executivo, conforme o caso;
- II - minuta do contrato, quando for o caso;
- III - as especificações complementares e as normas de execução, quando aplicáveis.

Art. 49 É vedado constar do instrumento convocatório:

- I - cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação capaz de demonstrar a imprescindibilidade dessas condições para o adequado atendimento da demanda da EMBASA;

II - qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III - a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da competitividade entre os licitantes;

IV - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

Art. 50 A participação na licitação por meio da apresentação de envelopes ou do registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas, implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, independentemente de manifestação expressa nesse sentido.

DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 51 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

§ 1º As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Compete ao agente de licitação e à comissão de licitação, conforme o caso, responder as impugnações eventualmente apresentadas.

§ 3º Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, enviar o processo devidamente instruído para análise e anulação pela autoridade competente;

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame, de habilitação e de classificação das propostas;

b) publicar a decisão a respeito da impugnação no sítio eletrônico da EMBASA e em outros veículos pertinentes.

§ 4º Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser comunicada diretamente ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico da EMBASA e em outros veículos pertinentes, dando seguimento à licitação.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Art. 52 Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, cuja resposta deverá ser comunicada diretamente ao solicitante e divulgada no sítio eletrônico da EMBASA e em outros veículos pertinentes, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Compete ao agente de licitação e à comissão de licitação, conforme o caso, responder aos pedidos de esclarecimentos eventualmente apresentados.

§ 2º As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

DO PARECER JURÍDICO

Art. 53 As minutas dos instrumentos convocatórios e dos seus respectivos contratos e termos aditivos, bem como as contratações por adesão a atas de registro de preços, os processos administrativos de contratação direta e os termos de convênios e demais ajustes similares, quando diversos das minutas-padrão aprovadas em conjunto com o presente RILC ou que vierem a ser futuramente aprovadas, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio e específico, a ser elaborado pela Procuradoria Jurídica da EMBASA.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria Jurídica da EMBASA deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos, salvo se outro prazo for especificamente previsto.

§ 2º A critério da autoridade competente, a Procuradoria Jurídica da EMBASA também poderá ser provocada para se manifestar a respeito de dúvida jurídica, sem prejuízo de outras, nas seguintes hipóteses:

I - impugnação ou pedido de esclarecimento a respeito do instrumento convocatório da licitação;

II - decisões a respeito da habilitação ou inabilitação de licitante;

III - decisão a respeito da classificação ou desclassificação de proposta de licitante;

IV - eventos transcorridos no curso da execução contratual;

V - previamente à decisão sobre homologação, anulação e revogação.

§ 3º Além da hipótese prevista no caput deste artigo, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da DIREX, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação ou a entrega imediata do bem.

DA ETAPA DE DIVULGAÇÃO

Art. 54 A etapa de divulgação da fase de seleção do fornecedor consiste na publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado da Bahia e no sítio eletrônico da EMBASA, além de outros veículos pertinentes, conforme o caso.

§ 1º Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da EMBASA.

§ 2º O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, no caso de licitação presencial, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral do instrumento convocatório no sítio eletrônico da EMBASA.

Art. 55 Para a publicidade do aviso de licitação deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que envolva a contratação de obra ou serviço de engenharia pelos regimes de contratação semi-integrada ou integrada.

IV - 15 (quinze) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento maior oferta de preço.

V - 30 (trinta) dias úteis, para o início do recebimento da documentação de eventuais interessados em participar de processo de credenciamento.

§ 1º O termo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados neste RILC será a data da última veiculação obrigatória do aviso da licitação.

§ 2º Qualquer modificação no instrumento convocatório exige republicar o aviso de licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame, de habilitação e de classificação das propostas.

DA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES OU PROPOSTAS

Art. 56 As licitações poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I - licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade pregão;

II - licitação pelo modo de disputa aberto;

III - licitação pelo modo de disputa fechado;

IV - licitação pela combinação do modo de disputa aberto e fechado ou fechado e aberto.

§ 1º Para a contratação de bens e serviços comuns, é preferencial a instauração de licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade de pregão, na forma disciplinada pela lei que trata do assunto, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

§ 2º Nas licitações em que seja adotado o rito procedimental similar ao da modalidade pregão, serão observados os procedimentos inerentes a fase de planejamento, o prazo e os veículos

de divulgação do aviso de licitação, as regras sobre o sigilo do valor estimado da contratação, as exigências de habilitação, as condições para a negociação, os critérios de desempate e as penalidades e as condições previstas para o desenvolvimento da relação contratual, de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e neste RILC.

§ 3º As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a EMBASA, o que requer justificativa ratificada pela autoridade competente.

§ 4º Nos processos sob a forma eletrônica, pode-se determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem todos os atos exclusivamente em formato eletrônico.

§ 5º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio de qualquer sistema eletrônico de acesso público.

DA LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO

Art. 57 As licitações processadas pelo rito procedimental similar ao da modalidade pregão na sua forma presencial, observarão o procedimento definido no instrumento convocatório em vista da legislação em vigor que regulamenta essa modalidade de licitação no âmbito do Estado da Bahia, em especial no que se refere ao modo de disputa.

Art. 58 As licitações processadas pelo rito procedimental similar ao da modalidade pregão na sua forma eletrônica, observarão o procedimento definido no instrumento convocatório em vista da legislação em vigor que regulamenta essa modalidade de licitação no âmbito do Estado da Bahia, em especial no que se refere ao modo de disputa.

DA LICITAÇÃO PELO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 59 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou em sistema eletrônico em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento e condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 60 O instrumento convocatório poderá admitir a apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço;

II - superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 61 Caso a licitação pelo modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - a critério da autoridade competente, o instrumento convocatório poderá prever que apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão apresentar lances verbais sucessivos, até a proclamação do vencedor;

III - adotada a faculdade prevista no inciso anterior, não havendo pelo menos 3 (três) licitantes aptos a participarem da fase de lances, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

IV - o agente de licitação ou a comissão de licitação, conforme o caso, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

V - a desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordem de classificação final.

DA LICITAÇÃO PELO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 62 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas de forma escrita ou registradas em sistema eletrônico pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública, quando serão abertas e ordenadas conforme a ordem de vantajosidade, segundo o critério de julgamento previsto no instrumento convocatório.

DA LICITAÇÃO PELA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 63 A critério da autoridade competente, o instrumento convocatório poderá estabelecer, para cada item ou lote colocado em disputa, a combinação dos modos de disputa aberto e fechado, situação em que a disputa será realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.



Parágrafo único. A combinação dos modos de disputa aberto e fechado se dará da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas terão a oportunidade de participar da disputa aberta, por meio da apresentação de lances sucessivos, nos termos definidos no instrumento convocatório;

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os três licitantes mais bem classificados ao final da disputa de lances terão a oportunidade de participar da etapa fechada, quando, observado o prazo e demais condições fixados no instrumento convocatório, poderão ofertar um lance final e fechado, que será sigiloso até o encerramento do prazo previsto para tanto.

DAS PREFERÊNCIAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 64 Nas licitações e contratações processadas pela EMBASA, serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte e pessoas na forma da legislação equiparadas, os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06.

§ 1º Os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06 para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, não serão aplicados:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A concessão dos benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06 ficará restrita ao licitante que apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e demais pessoas equiparadas, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/06, além de atender a condição prevista no § 2º deste artigo.

DA ETAPA DE JULGAMENTO DOS LANCES OU PROPOSTAS

Art. 65 Nas licitações poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será realizado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 2º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório para cada item/lote colocado em disputa.

§ 3º Para efeito de julgamento, não será considerado qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado ou vantagem não prevista no instrumento convocatório.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO E DE MAIOR DESCONTO

Art. 66 Os critérios de julgamento de menor preço e de maior desconto considerarão o menor dispêndio para a EMBASA, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a aferição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no instrumento convocatório.

Art. 67 O critério de julgamento de menor preço considerará o menor valor nominal oferecido por meio da apresentação de lance ou proposta, conforme o procedimento de disputa adotado.

Art. 68 O critério de julgamento por maior desconto:

I - adotará como base de cálculo para aplicação do percentual de desconto oferecido pelo licitante vencedor o preço global obrigatoriamente divulgado no instrumento convocatório, estendendo-se o percentual de desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos componentes de custos constantes do orçamento estimado elaborado e obrigatoriamente divulgado no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto para as contratações de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida de justificativa de sua vantajosidade sobre o critério de julgamento de menor preço, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO E DE MELHOR TÉCNICA

Art. 69 O julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no instrumento convocatório, das notas atribuídas à proposta técnica e ao preço ofertado.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela EMBASA, em especial, nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no instrumento convocatório da licitação.

Art. 70 No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O processamento de licitações que adotem o critério de melhor combinação de técnica e preço deverá ser conduzido por comissão de licitação designada para esse fim específico, admitida, nesse caso, a designação de profissionais estranhos ao quadro de pessoal da EMBASA, contratados em razão do seu conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no instrumento convocatório, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por empregados integrantes do quadro de pessoal.

§ 2º Mediante justificativa, o fator de ponderação técnico poderá ser fixado em até 70% (setenta por cento).

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atendimento implicará a desclassificação da proposta.

Art. 71 Adotado o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será observado o seguinte procedimento:

I - serão abertas as propostas técnicas e feita a avaliação e pontuação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes parâmetros:

a) capacitação e a experiência do proponente;

b) qualidade técnica da proposta;

c) compreensão da metodologia;

d) organização;

e) sustentabilidade ambiental;

f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos;

g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II - ato contínuo serão abertas as propostas de preço de todos os licitantes seguida da avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

III - a classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os fatores de ponderação preestabelecidos no instrumento convocatório.

IV - a critério da comissão de licitação, os envelopes de proposta técnica, de preço e habilitação poderão ser abertos em sessões públicas separadas.

Art. 72 O critério de julgamento pela melhor técnica será aplicado para promover a escolha de trabalho técnico ou científico, mediante a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Parágrafo único. O processamento de licitações que adotem o critério de melhor técnica deverá ser conduzido por comissão de licitação designada para esse fim específico, admitida, nesse caso, a designação de profissionais estranhos ao quadro de pessoal da EMBASA, contratados em razão do seu conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no instrumento convocatório, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por empregados integrantes do quadro de pessoal.

Art. 73 O julgamento por melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, devendo observar o seguinte procedimento:

I - serão abertas as propostas técnicas e feita a avaliação e pontuação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) capacitação e a experiência do proponente;
- b) qualidade técnica da proposta;
- c) compreensão da metodologia;
- d) organização;
- e) sustentabilidade ambiental;
- f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos;
- g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II - classificadas as propostas técnicas, será declarado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

Parágrafo único. Adotado o critério de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será obrigatoriamente previsto e indicado no instrumento convocatório.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 74 O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de objetos em que a natureza artística seja predominante.

§ 1º O processamento de licitações que adotem o critério de melhor conteúdo artístico deverá ser conduzido por comissão de licitação designada para esse fim específico, admitida, nesse caso, a designação de profissionais com ilibado e notório conhecimento da matéria em exame, integrantes ou não do quadro de pessoal da EMBASA.

§ 2º Nas licitações que adotem o critério de julgamento de melhor conteúdo artístico o instrumento convocatório deverá indicar, obrigatoriamente:

- I - a qualificação mínima exigida dos licitantes;
- II - as diretrizes e os parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição e a forma de apresentação dos trabalhos;
- III - a obrigatoriedade de cessão de direitos patrimoniais relativos ao trabalho apresentado pelo licitante vencedor;
- IV - as condições de realização do certame e o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 75 O critério de julgamento de maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a EMBASA, tais como nas alienações, e locações de bens.

§ 1º Quando adotado o critério de julgamento pela maior oferta de preço poderá ser dispensada a demonstração dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, restringindo-se a fase de habilitação à apresentação de prova de regularidade com o INSS, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de habilitação jurídica e comprovação de recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, por parte dos licitantes.

§ 2º Caso o licitante vencedor do certame não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo e condições fixadas, perderá a quantia dada como garantia em favor da EMBASA.

§ 3º A alienação de bens da EMBASA deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação compatível com o valor de mercado.

§ 4º Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no instrumento convocatório.

Art. 76 A critério da autoridade competente, o processamento de licitação para alienação de bens da EMBASA poderá ser delegado a leiloeiro oficial.

§ 1º Delegada a alienação de bens da EMBASA à leiloeiro oficial, a remuneração deste profissional deverá ser paga pelo adquirente, por meio do estabelecimento de comissão que incidirá sobre o valor da venda, utilizado como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º Se optar pela realização de licitação por intermédio de leiloeiro oficial, a EMBASA deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação pelo rito similar ao da modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 3º A licitação que adote como critério de julgamento pela maior oferta de preço será precedida da divulgação do instrumento convocatório, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os bens e as condições para realização de vistoria pelos interessados;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá a licitação, salvo se excepcionalmente for realizada sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a EMBASA, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem alienados.

§ 4º Além da divulgação na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial, o edital da licitação será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da EMBASA e poderá, ainda, ser divulgado por outros veículos pertinentes para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 77 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a oferta que em decorrência da execução do contrato, proporcione a maior economia de despesas correntes para a EMBASA.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços e poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de promover a maior redução de despesas correntes para a EMBASA.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, a qual servirá de base de cálculo para aferição da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será considerado o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a remuneração a ser paga ao contratada informada em sua proposta.

Art. 78 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

- I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
 - a) plano de trabalho com indicação das obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
 - b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 79 Celebrado o contrato de eficiência, quando não for gerada a economia prevista na proposta da contratada, a diferença entre a economia proposta e a efetivamente obtida será descontada da remuneração devida à contratada.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, além da perda desta será aplicada a sanção prevista no instrumento convocatório.

**DO CRITÉRIO DE MELHOR DESTINAÇÃO DOS BENS ALIENADOS**

Art. 80 No critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados, será considerada a repercussão no meio social da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente, devendo ser adotado para doações ou outras formas de alienação gratuita, em que o objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

§ 1º A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados depende de decisão motivada da autoridade competente, especialmente quando comparada com a utilização do critério de julgamento de maior oferta de preço.

§ 2º As licitações em que se adote o critério de julgamento de melhor destinação de bens alienados deverão ser processadas por comissão de licitação, designada pela autoridade competente.

§ 3º Não obstante a natureza subjetiva do julgamento, o instrumento convocatório deverá prever, na medida do possível, critérios objetivos para a avaliação da repercussão social da destinação proposta pelos licitantes para o bem a ser alienado.

§ 4º A destinação do bem alienado deverá estar, preferencialmente, alinhada com os objetivos fixados no plano de negócios ou com a estratégia de longo prazo da EMBASA, ou, no mínimo, com valores constitucionais e legais, devidamente justificados.

§ 5º O critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados deve observar o seguinte procedimento:

I - os licitantes devem apresentar a proposta de destinação dos bens alienados;

II - se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitação ou membro da Comissão de Licitação;

III - se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;

IV - a comissão de licitação deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no termo de referência, de forma motivada.

§ 6º A alienação deve ser formalizada com encargo, que corresponde à destinação apresentada na proposta e o descumprimento do encargo importa na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 81 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

DA ETAPA DE VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

Art. 82 Efetuado o julgamento do lance ou proposta mais bem classificado ao final da etapa competitiva, de acordo com o critério estabelecido no instrumento convocatório, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem com preços unitários ou global acima do orçamento estimado para a contratação e não ocorra a correção dessa condição pela licitante;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando assim exigido pelo agente de licitação ou pela comissão de licitação, conforme o caso;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o saneamento dos defeitos.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação a oferta apresentada pelo licitante mais bem classificado.

§ 2º O agente de licitação ou a comissão de licitação, conforme o caso, deverá avaliar se a oferta do licitante mais bem classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no instrumento convocatório, podendo requisitar apoio da unidade técnica no que se referir à análise de atendimento das especificações e requisitos de ordem técnica.

§ 3º O agente de licitação ou a comissão de licitação, conforme o caso, desde que previsto no instrumento convocatório, realizará prova de conceito ou análise de amostras, com a finalidade de aferir a conformidade da oferta do licitante mais bem classificado em face das especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, podendo requisitar apoio da unidade técnica no que se referir à análise de atendimento das especificações e requisitos de ordem técnica.

§ 4º Nos casos de prova de conceito ou análise de amostras, o agente de licitação ou a comissão de licitação, conforme o caso, deverá observar o seguinte:

I - a avaliação ficará vinculada à análise dos requisitos técnicos expressamente exigidos no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e demais condições previstas no instrumento convocatório para a aprovação da prova de conceito ou da análise de amostras;

II - a avaliação deve ser tecnicamente motivada.

§ 5º O agente de licitação ou a comissão de licitação, conforme o caso, dispõe de competência discricionária para conceder prazo para a reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova de conceito e análise das amostras, devendo, nesse caso, levar em consideração o tempo necessário para as correções em contraste com a celeridade processual, a natureza e a dimensão dos defeitos identificados, especialmente se é viável tecnicamente que sejam corrigidos com agilidade, e a obtenção da melhor proposta técnica e econômica.

Art. 83 Consideram-se preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

§ 1º Para efeito de aferição da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exigindo-se demonstração da adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente.

§ 2º No exame da exequibilidade dos preços propostos, o agente de licitação ou a comissão de licitação, poderá demandar da licitante, em sede de diligência, a comprovação da exequibilidade do preço proposto.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) valor do orçamento estimado para a contratação, hipótese em que a aceitação dessa proposta demandará a demonstração de sua exequibilidade pela licitante.

§ 4º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, para efeito de contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela EMBASA, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

§ 5º A prestação da garantia adicional prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer nas mesmas modalidades admitidas para a garantia contratual e deverá ter seu valor e prazos de validade atualizados pelos mesmos critérios aplicados para atualização do valor contratual e de sua vigência.

§ 6º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos no instrumento convocatório, critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários.

§ 7º Para fins de verificação de sua efetividade, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor previsto no instrumento convocatório equivalente aos gravames incidentes sobre os preços a partir de estimativas ou médias dos tributos.

Art. 84 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a critério da autoridade competente, poderá ser fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentos escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 85 Confirmada a efetividade do lance ou proposta apresentada pelo licitante mais bem classificado, ou que passe a ocupar essa posição, o agente de licitação ou a comissão de licitação, conforme o caso, deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes cujas ofertas atendam aos requisitos definidos no instrumento convocatório, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço ofertado pelo primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência prevista no parágrafo anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

§ 3º Não se admitirá, a pretexto da negociação, relativizar ou afastar as exigências e condições fixadas no instrumento convocatório para declaração da efetividade das propostas ou lances e/ou execução do futuro contrato.

§ 4º A negociação será conduzida por agente de licitação ou comissão de licitação, conforme o caso, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório.

DA GARANTIA DE PROPOSTA

Art. 86 Mediante justificativa no processo de contratação, a EMBASA poderá exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta terá valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º Nas licitações em que o valor estimado para a contratação seja mantido em sigilo, a garantia de proposta terá valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante.

§ 3º A garantia de proposta poderá ser prestada nas mesmas modalidades admitidas neste RILC para a garantia contratual.

§ 4º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação imotivada dos documentos necessários para a contratação.

§ 5º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação.

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 87 Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente, a demonstração de:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art. 88 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de capacidade jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, podendo ser exigida para tanto a apresentação de:

I - cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

II - registro comercial, no caso de licitante empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 89 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - registro ou à inscrição do licitante e/ou do profissional por ele indicado para atuar como seu responsável técnico, conforme o caso, na entidade profissional competente, nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

IV - prova de atendimento a requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;

V - comprovação, quando exigido, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de atestados emitidos em nome do licitante e/ou

do profissional por ele indicado para atuar como seu responsável técnico, conforme o caso, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, nos casos em que envolvam profissões e atividades regulamentadas.

§ 2º A comprovação da existência de vínculo entre o licitante e o profissional por ele indicado para atuar como seu responsável técnico, nos casos em que a regulamentação profissional assim exigir, deve ser realizada por meio de documentos hábeis, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação.

§ 3º As exigências relativas à demonstração de capacitação técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação deverão se limitar exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser definidas para cada caso no respectivo instrumento convocatório, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, admitido o somatório de atestados sempre que não houver prejuízo para a demonstração da qualificação.

§ 4º Excepcionalmente, nas contratações para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer técnico aprovado pela autoridade competente, o instrumento convocatório poderá prever exigência de demonstração de experiência na execução das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo superior a 50% (cinquenta por cento) do objeto, sendo admitido o somatório de atestados sempre que não houver prejuízo para a demonstração da qualificação.

§ 5º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade, disponibilidade e de localização prévia.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição no curso da execução contratual por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela EMBASA.

§ 7º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste RILC, que inibam a participação na licitação.

§ 8º Nas contratações de obras e serviços de engenharia somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito ou de parcelas destes devidamente concluídas, salvo previsão em sentido contrário no instrumento convocatório, a qual deverá ser justificada pela autoridade competente.

§ 9º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o instrumento convocatório poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 10 Para os fins previstos no parágrafo anterior, o instrumento convocatório sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 11 Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a EMBASA deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 90 Nas licitações cujo objeto envolva a contratação de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, poderão ser exigidos os seguintes requisitos para comprovação da qualificação técnica dos licitantes:

I - os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do licitante;

II - declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela EMBASA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

III - comprovação de que o licitante já executou objeto compatível com o da licitação por período não inferior a 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, admitido o somatório de atestados;

IV - nas contratações de serviços por postos de trabalho:

a) quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

b) quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com no mínimo 20 postos.



§ 1º É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o inciso III deste artigo, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

§ 2º Para a comprovação dos quantitativos mínimos previstos no inciso IV deste artigo, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, admitindo-se a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

§ 3º Para fins de comprovação de quantitativo mínimo de postos, na forma prevista no inciso IV deste artigo, a apresentação de diferentes atestados de serviços requer que estes tenham sido executados de forma concomitante, pois somente essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

§ 4º Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, salvo previsão em sentido contrário no instrumento convocatório, a qual deverá ser justificada pela autoridade competente.

§ 5º Sempre que solicitado pelo agente de licitação ou pela comissão de licitação, conforme o caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Art. 91 Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica previstos neste RILC poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 92 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo a EMBASA exigir para esse fim:

I - apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis pertinentes ao último exercício social ou aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme avaliação de risco elaborada na fase de planejamento da contratação;

II - apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

III - poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de indicadores e índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados, vedada a exigência de indicadores, índices e valores não usuais, de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º Nas compras para entrega parcelada, instituição de atas de registro de preços e na execução de obras e serviços, poderá ser exigida no instrumento convocatório, comprovação de patrimônio líquido mínimo, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da abertura da licitação, na forma da lei.

§ 3º Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar de licitação, promovida pela EMBASA, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no instrumento convocatório.

§ 4º Microempresas e empresas de pequeno porte e pessoas na forma da legislação a elas equiparadas devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no instrumento convocatório.

§ 5º Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

Art. 93 Além dos requisitos definidos no artigo anterior, nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o instrumento convocatório poderá exigir dos licitantes os seguintes requisitos para demonstração da qualificação econômico-financeira:

I - comprovação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual superiores a 1 (um) e Índice de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 1 (um);

II - demonstração de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes o valor estimado mensal da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

III - comprovação de patrimônio líquido de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Art. 94 Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste RILC poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação.

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 95 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

II - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; e

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Art. 96 A licitante somente precisará apresentar os documentos de habilitação que não estejam contemplados Certificado de Registro Cadastral - CRC da EMBASA ou outro indicado no instrumento convocatório.

§ 1º Nas licitações eletrônicas, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, somente se exigindo a apresentação de documentos originais ou autenticados no caso de justa dúvida a respeito da autenticidade das informações prestadas.

§ 2º A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 97 A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

I - os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor da fase competitiva, exceto no caso de inversão de fases, podendo apresentar cópias simples desses documentos, hipótese em que a exigência de apresentação de documentos originais ou autenticados ficará restrita ao caso de justa dúvida a respeito da autenticidade dos documentos apresentados;

II - poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental a título de qualificação técnica.

III - poderá ser exigida dos licitantes declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Art. 98 Quando permitida a participação de empresas em consórcio na licitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação, junto dos documentos de habilitação, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório, e que representará o consórcio perante a EMBASA;

III - apresentação dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação no consórcio, podendo o instrumento convocatório prever, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

§ 1º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o instrumento convocatório da licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 2º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela EMBASA e condicionada à comprovação de que a nova empresa que integrará o consórcio preenche, no mínimo, as mesmas condições de qualificação técnica e econômico-financeira apresentados pela empresa substituída por ocasião da habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio apresentado.

DA ETAPA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 99 Com exceção das licitações processadas pelo rito similar ao da modalidade pregão, que observarão disposições da legislação própria, haverá fase recursal única, após o encerramento da etapa de habilitação, exceto quando houver inversão de fases, hipótese na qual os licitantes poderão apresentar recursos após a etapa de habilitação e após a etapa de negociação, sempre nas condições previstas neste RILC.

Art. 100 As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da intimação da decisão.

§ 1º Interposto recurso, o agente de licitação ou a comissão de licitação, conforme o caso, disponibilizará a sua íntegra no sítio eletrônico da EMBASA.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões, quando for o caso, será de 5 (cinco) dias úteis e terá início imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos do processo de contratação indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 101 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos a autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Mantida a decisão pela autoridade que praticou o ato recorrido, esta deverá encaminhar o recurso devidamente instruído para análise e decisão pela autoridade superior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo para decisão dos recursos admitem prorrogação, mediante justificativa.

Art. 102 Além dos recursos interpostos no curso dos processos licitatórios, também caberá a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação dos seguintes atos:

- I - anulação ou revogação da licitação;
- II - declaração de fracasso da licitação;
- III - deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral;
- IV - deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação de bens ou de fornecedor;
- V - rescisão do contrato levada a efeito no interesse exclusivo da EMBASA;
- VI - aplicação de sanções pela EMBASA.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Mantida a decisão pela autoridade que praticou o ato recorrido, esta deverá encaminhar o recurso devidamente instruído para análise e decisão pela autoridade superior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo para decisão dos recursos admitem prorrogação, mediante justificativa.

Art. 103 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 104 A decisão do julgamento do recurso será comunicada diretamente ao recorrente por meio eletrônico, além de publicada no sítio eletrônico da EMBASA e em outros veículos pertinentes.

DAS ETAPAS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 105 Definida a ordem de classificação final e não cabendo sua alteração na via administrativa, a autoridade competente deverá:

- I - determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- II - adjudicar o objeto da licitação e/ou homologar o processo licitatório e, nesse caso, determinar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo fixado;
- III - anular o processo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, salvo quando viável a convalidação ou o saneamento do ato viciado;
- IV - revogar o processo em decorrência de fato superveniente à sua instauração e que constitua óbice manifesto e incontornável à sua continuidade, devidamente justificado;
- V - ratificar a declaração de fracasso do processo licitatório, caso seja interposto recurso e essa decisão seja mantida.

Parágrafo único. A homologação do resultado implica a constituição de direito subjetivo líquido e certo relativo à celebração do contrato em favor do licitante adjudicatário, observados os termos e condições fixados no instrumento convocatório e em sua oferta.

Art. 106 A autoridade competente para homologar o resultado do certame poderá revogar a licitação por razões decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável à contratação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato dele decorrente, salvo se a adoção dessa medida não se revelar a opção mais conveniente e oportuna para assegurar a satisfação dos interesses da EMBASA.

§ 2º Iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando esse direito.

§ 3º A declaração de nulidade do contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, mas não exonera a EMBASA do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 4º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 107 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida mais conveniente e oportuna para assegurar a satisfação dos interesses da EMBASA, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III - motivação social e ambiental do contrato;
- IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - medidas efetivamente adotadas pela EMBASA para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º Caso a paralisação ou anulação não se revele a medida mais conveniente e oportuna, a EMBASA deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade competente, com vistas à continuidade da atividade finalística da EMBASA, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO E ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 108 Convocado para assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste RILC e no instrumento convocatório.

§ 1º A recusa imotivada para assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, a perda da garantia de proposta, se exigida, e será seguida da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante adjudicatário, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.



§ 2º Na impossibilidade de se aplicar o disposto no § 1º deste artigo, deverá ser revogada a licitação.

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

Art. 109 São procedimentos auxiliares das licitações:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - catálogo eletrônico de padronização
- IV - sistema de registro de preços;

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

Art. 110 A EMBASA poderá promover pré-qualificação com o objetivo de identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço nos prazos, locais e demais condições previamente estabelecidas;

II - produtos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas para assegurar a satisfação de suas demandas.

§ 1º A pré-qualificação de fornecedores poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira necessários à contratação.

§ 2º A pré-qualificação do fornecedor não o isenta de demonstrar o atendimento às demais condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

§ 3º Poderá ser instaurada licitação restrita a participação dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, desde que conste do respectivo processo de contratação, justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação, especialmente em face da preservação da competitividade mínima e, nesse caso, será enviado convite para participar da licitação, por meio eletrônico, a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sem prejuízo do dever de atendimento aos requisitos de publicidade do aviso do instrumento convocatório fixados neste RILC.

§ 4º Será divulgado de modo permanente e irrestrito no sítio eletrônico da EMBASA as condições para que novos interessados promovam sua pré-qualificação e a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.

§ 5º A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo, a critério da EMBASA, ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 111 A pré-qualificação deve observar os seguintes procedimentos:

I - a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência ou projeto básico, descrevendo o objeto e suas características técnicas e/ou as condições de habilitação técnica e econômico-financeiras dos interessados consideradas pertinentes;

II - a unidade de licitação deve elaborar instrumento convocatório de pré-qualificação permanente, em acordo com as disposições deste termo de referência ou projeto básico, indicando:

a) os bens que são objetos da pré-qualificação permanente, remetendo às especificações técnicas do termo de referência;

b) as exigências de habilitação, em especial de qualificação técnica e econômico-financeira, que devem ser cumpridas pelos interessados;

c) as formalidades, os procedimentos e os prazos para a pré-qualificação permanente, inclusive para a realização de prova de conceito ou amostras, apresentação de certificação da qualidade do bem ou do processo de fabricação, demonstração de que o bem atende às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), impugnação ao instrumento convocatório e para recursos.

III - o instrumento convocatório de pré-qualificação deve ser submetido a análise pela Procuradoria Jurídica e aprovado pelo gestor da unidade de licitações;

IV - a unidade de licitação deve promover a publicação do instrumento convocatório de pré-qualificação permanente no sítio eletrônico da EMBASA e no Diário Oficial do Estado;

V - as solicitações para a pré-qualificação permanente podem ser apresentadas a qualquer tempo, sem prazos mínimos ou máximos, com a apresentação dos documentos e informações exigidas no instrumento convocatório;

VI - a unidade de gestão técnica deve avaliar os documentos apresentados pelos interessados e realizar prova de conceito ou avaliação de amostras, conforme o caso e de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório, observado o prazo que deve ser definido no instrumento convocatório;

VII - a unidade de gestão técnica deve produzir parecer técnico favorável ou não a solicitação de pré-qualificação permanente, que deve ser encaminhado à PLC para análise, instrução e encaminhamento para DIREX ratificar o resultado;

VIII - o resultado sobre o pedido de pré-qualificação permanente deve ser comunicado ao interessado;

IX - o interessado que tiver seu pedido de pré-qualificação permanente indeferido poderá recorrer da decisão ou apresentar novos pedidos, quando lhe aprover.

DO CADASTRAMENTO

Art. 112 Poderá ser instituído, mediante regulamento específico, registro cadastral, para fins de habilitação em processos licitatórios.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultada a utilização, inclusive de mais de um, de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 3º Aos inscritos no registro cadastral será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem suas informações.

§ 4º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pela fiscalização, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral.

§ 5º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 4º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral ou outro sítio de interesse da EMBASA.

§ 6º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o seu cadastramento.

§ 7º É responsabilidade do fornecedor, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC em processos licitatórios, manter toda a documentação exigida em dia, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 113 A EMBASA poderá instituir o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, observadas as condições previstas no artigo 67 da Lei nº 13.303/2016.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 114 As contratações de obras, serviços, inclusive de engenharia, locações e compras de bens que permitam a definição de características padronizadas e de critérios de desempenho e qualidade objetivos, com base em especificações usualmente empregadas no mercado, poderão ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dispostos neste RILC.

Art. 115 Para os efeitos deste RILC, considera-se:

I - beneficiário da ata: o licitante vencedor que regularmente convocado assina a ata de registro de preços;

II - gerenciador da ata: a EMBASA, quando responsável pela condução dos atos preparatórios do procedimento, instituição e gerenciamento de ata de registro de preços para atendimento de demandas exclusivas ou para atendimento de demandas envolvendo outras empresas públicas ou sociedades de economia mista participantes;

III - participante da ata: a empresa pública ou sociedade de economia mista que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços instituída pela EMBASA para atendimento de demandas envolvendo outras empresas públicas ou sociedades de economia mista participantes;

IV - aderente: empresa pública ou sociedade de economia mista que, não tendo participado dos procedimentos iniciais e da licitação, adere, mediante anuência da EMBASA à sua ata para celebração de contrato específico.

Art. 116 O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I - pela natureza da área demandante, houver necessidade de contratações frequentes e não for possível definir previamente o quantitativo e/ou o momento a ser demandado;

II - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento da EMBASA e de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 117 À EMBASA caberá, na condição de gerenciador da ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

I - quando julgado conveniente e oportuno, adotar procedimento de intenção de registro de preços, de modo a dar ampla divulgação externa de sua pretensão em instituir ata de registro de preços, informando o objeto a ser registrado e fixando um prazo para que empresas públicas ou sociedades de economia mista eventualmente manifestem interesse em participar desse procedimento indicando, cada qual, as quantidades para atendimento das suas necessidades;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado, observada a metodologia definida neste RILC, para definição do valor estimado da licitação;

V - confirmar junto às empresas públicas e sociedades de economia mista participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e condições constantes do termo de referência e das minutas dos instrumentos convocatório e contratual;

VI - encaminhar todas as informações e documentos à unidade competente para providências necessárias para a preparação e início do processo licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

IX - promover a instauração de processo administrativo objetivando a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas exclusivamente perante a EMBASA.

§ 1º A ata de registro de preços, será publicada no sítio eletrônico da EMBASA e poderá ser assinada no ambiente eletrônico do sistema SEI Bahia ou por certificação digital.

§ 2º A EMBASA poderá contar com o auxílio técnico por parte das empresas públicas e sociedades de economia mista participantes da ata para execução de suas atribuições.

Art. 118 Compete às participantes da ata:

I - manifestar interesse em participar do SRP informando estimativa de contratação, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou termo de referência;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no SRP estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo gerenciador da ata;

III - manifestar, junto à EMBASA, quando solicitado, sua concordância com o objeto, termos e condições a serem licitados;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu acionamento, o correto cumprimento de suas disposições;

V - providenciar a convocação do beneficiário da ata para assinatura do instrumento contratual ou retirada de instrumento equivalente, conforme o caso, em se tratando das contratações de seu interesse;

VI - assegurar-se, quando do acionamento da ata de registro de preços, que a contratação a ser celebrada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao gerenciador da ata eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas;

VIII - informar à EMBASA eventuais irregularidades detectadas.

Parágrafo único. Cabe ao participante da ata aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório prévios, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador da ata.

Art. 119 A EMBASA poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada participante do certame.

Art. 120 O instrumento convocatório para instituição de ata de registro de preços observará o disposto neste RILC, e contemplará, no mínimo:

I - especificação do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para sua caracterização;

II - estimativa de quantidades reservadas para contratações da EMBASA e de cada um dos participantes;

III - estimativa de quantidades prevista para aquisição por eventuais aderentes da ata, se assim admitido, limitada ao dobro do quantitativo total fixado para o gerenciador e participantes da ata;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, se admitida cotação parcial;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles, entre outras a serem observadas;

VI - modelos de planilhas de custos e formação de preços e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades a serem aplicadas por eventual descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preços e nos contratos delas decorrentes;

VIII - minuta da ata de registro de preços e do instrumento contratual dela decorrente, quando for o caso, como anexos.

§ 1º A licitação para registro de preços poderá adotar o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens (lote) somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá informar que será adotado o critério de preços máximos unitários e global para efeito de exame de aceitabilidade dos lances ou propostas.

§ 3º Registrado preço pelo critério de julgamento de menor preço por grupo de itens (lote), a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá demonstração de que o preço unitário registrado é compatível com o preço de mercado.

§ 4º Na licitação para instituição de SRP não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização das contratações com base na ata.

§ 5º A licitação para instituição de SRP será precedida de ampla pesquisa de mercado, observada a metodologia prevista neste RILC para definição do valor estimado.

§ 6º Serão registrados na ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, e ainda:

I - poderá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor;

II - poderá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem manter suas propostas originais;

III - o registro dos fornecedores remanescentes se fará observada a ordem de classificação original da licitação;

IV - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da EMBASA e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços; e

V - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

§ 7º O registro a que se referem os incisos I e II do § 6º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva e somente poderá ser acionado no caso de impossibilidade de contratação junto ao beneficiário da ata.

§ 8º A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva será realizada apenas por ocasião da respectiva contratação, de acordo com os critérios e requisitos fixados no instrumento convocatório.

Art. 121 O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a regulamentação instituída em decreto do Poder Executivo do Estado da Bahia que regulamente o Sistema de Registro de Preços.

§ 1º Eventual prorrogação do prazo de validade deve observar o prazo máximo definido pela regulamentação em vigor e não restabelecerá os quantitativos originalmente registrados, ficando disponível apenas o remanescente não consumido no período inicial de sua vigência.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, sendo permitidos acréscimos apenas nos contratos dela decorrentes, desde que observados os limites fixados na Lei nº 13.303/2016 e as condições dispostas neste RILC.

§ 3º Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.



§ 4º A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida nos respectivos instrumentos convocatório e contratual, de acordo com as disposições fixadas na Lei nº 13.303/2016 e neste RILC.

§ 5º As contratações decorrentes de SRP deverão ser formalizadas no curso de vigência da respectiva ata de registro de preços.

Art. 122 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 1º Caso não tenha sido instituído cadastro de reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, deverão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame.

§ 2º A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste RILC e no instrumento convocatório.

Art. 123 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento de contrato, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas neste RILC.

Art. 124 A EMBASA não estará obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação específica ficará assegurada ao beneficiário da ata preferência na contratação, desde que atendidas as mesmas condições do licitante vencedor, quando mais vantajosas.

Art. 125 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à EMBASA promover as negociações junto aos beneficiários das atas, observadas as disposições contidas neste RILC.

§ 1º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a EMBASA convocará o beneficiário da ata para negociar a redução do preço registrado ao valor praticado pelo mercado, atendidas as seguintes condições:

I - para definição do valor resultante da revisão, caberá à EMBASA promover pesquisa de preços de mercado adotando a mesma metodologia empregada para a formação da ata e sobre o valor obtido aplicar o percentual de vantajosidade obtido na licitação;

II - caso o beneficiário da ata que não aceite reduzir o preço inicialmente registrado ao valor proposto pela EMBASA, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

III - caso dos fornecedores que integram o cadastro de reserva aceitarem reduzir seus preços ao valor proposto pela EMBASA, deverá ser observada a classificação original.

§ 2º Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado em ata e o beneficiário da ata não puder cumprir o compromisso, desde que a comunicação ocorra antes da convocação para contratação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, a EMBASA poderá:

I - verificar o interesse dos licitantes que integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação original do certame, assumir o quantitativo remanescente pelo prazo de vigência restante da ata, mantidos os termos e condições inicialmente registrados;

II - havendo a assunção do quantitativo remanescente pelo preço e condições registradas em ata por licitante que integra o cadastro de reserva, a EMBASA liberará o beneficiário da ata do compromisso assumido;

III - caso nenhum licitante que integra o cadastro de reserva aceite assumir o quantitativo remanescente pelo prazo de vigência restante da ata, mantido o preço e as condições inicialmente registrados, a EMBASA poderá revisar a maior o preço originariamente registrado, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente a formação da ata de registro de preços, de natureza extraordinária e extracontratual, responsável pela majoração anormal dos preços de mercado;

IV - para efeito de revisão a maior do preço originariamente registrado, caberá à EMBASA promover pesquisa de preços de mercado adotando a mesma metodologia empregada para a formação da ata de registro de preços e sobre este valor aplicar o percentual de vantajosidade obtido na licitação;

§ 3º O percentual de vantajosidade obtido na licitação será apurado pela diferença entre valor estimado do certame e o valor efetivamente registrado na ata de registro de preços.

§ 4º Em qualquer caso, não havendo êxito nas negociações, a EMBASA procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 126 O registro do beneficiário da ata será cancelado quando este:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na da ata, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer a aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a EMBASA;

V - sofrer a aplicação de sanção impeditiva para licitar e contatar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os entes federativos, instituída por lei competente;

VI - sofrer a aplicação de sanção impeditiva para licitar e contratar com todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado da Bahia, instituída por lei competente;

VII - quando o beneficiário da ata for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado, de forma prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 127 Desde que previamente admitido no instrumento convocatório da licitação e a critério da EMBASA, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão à ata de registro de preços durante a sua vigência.

§ 1º As empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão obter prévia anuência da EMBASA para contratação por adesão.

§ 2º Caberá ao beneficiário da ata, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, no instrumento convocatório e neste RILC, aceitar ou não a contratação por adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas junto a EMBASA.

§ 3º As contratações por adesão não poderão exceder, por empresa pública ou sociedade de economia mista ou subsidiária aderente, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para a EMBASA e participantes da ata.

§ 4º Admitida adesão à ata de registro de preços, o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder a até o dobro do quantitativo de cada item, independentemente do número de adesões.

§ 5º Após a autorização da EMBASA, a empresa pública ou sociedade de economia mista ou subsidiária aderente deverá efetivar a contratação solicitada, observado o quantitativo autorizado, em até 30 (trinta) dias ou no prazo de vigência da ata, o que se esgotar primeiro.

§ 6º Compete à empresa pública ou sociedade de economia mista ou subsidiária aderente praticar os atos relativos ao acompanhamento e fiscalização dos seus contratos e, se for o caso, promover a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório prévios, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento desses ajustes, informando eventual aplicação de sanções à EMBASA.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 128 É dispensável a realização de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a EMBASA desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em unidades com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da EMBASA;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Para fins de aferição dos limites para a dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade corporativa ou equivalente hierárquico;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º A EMBASA poderá promover a dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor se enquadre no limite definido no inciso I do caput deste artigo;

II - contratação de outros serviços, compras e alienações, cujo valor se enquadre no limite definido no inciso II do caput deste artigo; e

§ 3º A contratação por dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, observará regulamento expedido pela Administração Pública do Estado da Bahia e, na falta deste, regulamento expedido pela Administração Pública federal, naquilo que não contrariar as disposições da Lei nº 13.303/2016 e deste RILC.

§ 4º A fim de viabilizar a contratação por dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, a EMBASA poderá celebrar Termo de Acesso junto a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta estadual ou federal.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a EMBASA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 6º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 7º Mediante provocação da DIREX, o CA poderá determinar o reajuste do valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso I do caput, com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, apurada a partir da publicação da Lei nº 13.303/2016, devendo ser divulgado o novo valor no sítio eletrônico da EMBASA, bem como ser consolidado neste RILC.

§ 8º Mediante provocação da DIREX, o CA poderá determinar o reajuste do valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso II do caput, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurada a partir da publicação da Lei nº 13.303/2016, devendo ser divulgado o novo valor no sítio eletrônico da EMBASA, bem como ser consolidado neste RILC.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 129 A contratação direta por inexigibilidade de licitação será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

III - contratação cujo objeto envolva informações que devam ser mantidas em sigilo por serem consideradas estratégicas para a EMBASA, conforme decisão da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - contratações decorrentes de credenciamento, hipóteses em que, justificadamente, as necessidades da EMBASA só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de profissionais ou empresas e que o objeto possa ser executado sem relação de exclusão e exclusividade.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Considera-se serviço de natureza singular aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

§ 3º A execução de serviço de natureza singular requer o emprego de atributos subjetivos do executor como fator determinante e essencial para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e da racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos.

§ 4º Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo dispensável a elaboração de pesquisa de preços de mercado nos termos deste RILC.



§ 5º Nos casos de contratação direta previstos no inciso II do caput deste artigo, a justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos.

§ 6º Em caso de recusa justificada do agente econômico em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a unidade contratante pode adotar, dentre outras, as seguintes providências:

I - avaliar, por meio de pesquisa de mercado, se existe outro agente econômico capaz de atender às demandas da empresa e, em caso positivo, solicitar-lhe proposta;

II - obter declaração da futura contratada, sob pena da lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 130 O processo de credenciamento deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital de chamamento público contendo, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - indicação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - enquanto vigente o processo, deve-se conferir a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, conforme o caso;

IV - tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da EMBASA na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação da EMBASA com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços;

X - a periodicidade que será observada para inclusão de novos credenciados que tenham sido aprovados.

§ 1º O edital de chamamento público para credenciamento deve ser submetido à Procuradoria Jurídica e uma vez aprovado pela autoridade competente deverá ser providenciada a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, no sítio eletrônico da EMBASA e, se entender conveniente, em outros veículos.

§ 2º O pagamento aos credenciados será realizado de acordo com a efetiva demanda atendida, tendo por base o valor e as condições definidas em edital de chamamento público, sendo possível a utilização de tabelas de referência.

§ 3º O início do recebimento da documentação de eventuais interessados em participar de processo de credenciamento deverá observar o prazo definido neste RILC.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 131 A formação e instrução dos processos de contratações diretas deverão seguir as disposições estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, neste RILC e, de forma subsidiária, no Manual de Contratações Diretas da EMBASA.

Parágrafo único. O processo de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser autuado, protocolado e numerado, ao qual deverão ser juntados os seguintes elementos:

I - autorização para contratação direta emitida pela autoridade competente;

II - indicação do dispositivo do RILC no qual a situação fática que autoriza o afastamento da licitação se enquadra;

III - indicação dos recursos orçamentários para a realização da despesa;

IV - razões da escolha do contratado;

V - declaração emitida pelo representante legal do contratado, de que não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para contratar com a EMBASA;

VI - parecer técnico, quando for o caso, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

VII - prova de regularidade da contratada perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

VIII - prova de regularidade da contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IX - prova da habilitação jurídica do futuro contratado e demais condições de habilitação que porventura a unidade responsável pela contratação direta entenda pertinente;

X - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, contendo a indicação da necessidade que deverá ser atendida pela contratação, a descrição completa do objeto, orçamento estimativo, obrigações do contratado e da EMBASA, prazos de execução, condições para o recebimento do objeto, sanções pelo inadimplemento, entre outras pertinentes;

XI - nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, como regra, a justificativa de preços deverá ocorrer meio da juntada de 3 (três) propostas comerciais capazes de preencher os requisitos técnicos, econômicos e legais necessários para a celebração da contratação pretendida;

XII - nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação a prova da exclusividade do contratado poderá ser feita por meio dos seguintes documentos:

a) declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades competentes ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado pelo contratado de modo exclusivo;

b) outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo contratado, com o mesmo objeto pretendido pela EMBASA, com fundamento na hipótese prevista no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;

c) consultas direcionadas a outros agentes econômicos, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida ao termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela empresa;

d) declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela EMBASA.

Art. 132 Nas hipóteses de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor, executor da obra, adquirente dos bens ou o prestador de serviços.

DA ATIVIDADE-FIM E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 133 O regime jurídico instituído pela Lei nº 13.303/2016 e por este RILC não são aplicados nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela EMBASA dos produtos e serviços relacionados com seu objeto social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º Para os fins da hipótese prevista no caput deste artigo, consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 2º As situações descritas no caput deste artigo serão regidas por normas de Direito Privado e por condições dinâmicas de mercado.

§ 3º A operacionalização de oportunidades e negócios requer que a área interessada evidencie em processo próprio, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - o objeto deve envolver avença obrigatoriamente relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais das empresas envolvidas;

II - a configuração da oportunidade de negócio, o que pode envolver os mais variados modelos associativos, societários ou contratuais, nos moldes do § 1º deste artigo;

III - a demonstração da vantagem comercial para EMBASA;

IV - a comprovação de que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado; e

V - a demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo, servindo a esse propósito, por exemplo, a pertinência e a compatibilidade de projetos de longo prazo, a comunhão de filosofias empresariais, a complementariedade das necessidades e a ausência de interesses conflitantes.

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 134 O regime jurídico instituído pela Lei nº 13.303/2016 e por este RILC não são aplicados para as despesas realizadas em Regime de Adiantamento

Parágrafo único. As despesas realizadas pelo Regime de Adiantamento deverão observar os limites, a forma de comprovação e demais condições estabelecidas em ato normativo expedido pela DIREX.

CAPÍTULO VI - DA FASE DOS CONTRATOS

DO REGIME JURÍDICO APLICADO

Art. 135 Os contratos de que trata este RILC serão regidos por suas respectivas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e disposições constantes da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos contratos regidos por este RILC deve observar, ainda, os princípios gerais de contratos privados, dentre os quais o da obrigatoriedade dos contratos, da força vinculante, da relatividade, do consensualismo, da função social do contrato, da boa-fé objetiva, do equilíbrio econômico e do adimplemento substancial.

DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 136 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, quando a EMBASA poderá substituí-lo por pedido de fornecimento ou ordem de serviço:

I - contratações cujo valor seja inferior ao limite para a dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras para a contratada, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Quando a contratação for celebrada por pedido de fornecimento ou ordem de serviço, deverão constar da proposta do contratado e do termo de referência, todas as obrigações e especificações necessárias para fins da contratação.

§ 2º Para as contratações de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não cabe a dispensa prevista no inciso I do caput.

Art. 137 O termo de contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com as cláusulas do instrumento convocatório da licitação e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender as condições que constam do termo de referência/projeto básico, bem como do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 138 A EMBASA não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 139 Ao contratar a prestação de serviço técnico especializado a EMBASA deverá prever cláusula estabelecendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual e de eventuais direitos patrimoniais a ele relativos, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção da solução contratada, justificando nos casos em que isso não ocorrer.

Art. 140 Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e seus termos aditivos, podem ser assinados digitalmente, adotando-se, preferencialmente, a plataforma SEI Bahia.

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 141 Com exceção das contratações cujo valor seja inferior ao limite para a dispensa de licitação em razão do valor, os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes termos aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no sítio eletrônico da EMBASA.

§ 1º A publicidade a que se refere o caput deverá ocorrer também no Diário Oficial da União, sempre que assim se fizer necessário para atender condição imposta para a transferência voluntária de recursos oriundos do Orçamento Fiscal da União ou para atender exigência de agente financiador.

§ 2º A publicação no sítio eletrônico da EMBASA poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo as informações de todas as contratações celebradas no período.

§ 3º A EMBASA deverá disponibilizar para conhecimento público em seu sítio eletrônico, relação dos contratos firmados, informando, pelo menos, a identificação do contratado, o objeto, o valor e a vigência do contrato.

§ 4º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade, observadas as condições previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Art. 142 São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

V - o preço, os critérios, data-base e periodicidade para o reajustamento, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios, com indicação de um ou mais índices específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado, a data-base e a periodicidade para o reajustamento, independentemente do prazo de duração do contrato;

VII - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, e de vigência contratual;

VIII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

IX - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

X - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados alocados na execução do contrato, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XI - as hipóteses de rescisão;

XII - as hipóteses e os mecanismos de alterações contratuais;

XIII - o reconhecimento dos direitos da EMBASA, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XIV - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XV - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XVI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XVII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - a cláusula de Matriz de Riscos, que será obrigatória quando o objeto envolver a execução de obra ou serviço de engenharia para ser executada no regime de contratação integrada e contratação semi-integrada, sendo facultativa nas demais contratações.

§ 1º Uma vez adotada cláusula de Matriz de Riscos, é vedada a celebração de aditivos que alterem as responsabilidades alocadas ao contratado.

§ 2º Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da EMBASA para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 143 Nos contratos de que trata este RILC, desde que previsto nos instrumentos convocatório e contratual, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

§ 1º Os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias poderão ser aplicados nas situações que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§ 2º A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

§ 3º Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.



§ 4º O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

DA GARANTIA CONTRATUAL

Art. 144 Considerando o risco de eventual inadimplemento culposo por parte da contratada, a EMBASA poderá, em cada caso, mediante previsão nos instrumentos convocatório e contratual, exigir a prestação de garantia contratual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia contratual:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia contratual não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ter seu prazo de validade e valor atualizados, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da EMBASA, o limite de garantia contratual poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º Eventual prestação de garantia adicional, na forma prevista neste RILC, não afeta ou substitui o dever de o contratado prestar integralmente a garantia contratual, na forma prevista nos instrumentos convocatório e contratual

§ 5º Consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aquelas cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 6º A garantia contratual prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 7º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela EMBASA, dos quais o contratado ficará como fiel depositário, à garantia contratual deverá ser acrescida o valor destes bens.

§ 8º A contratada deverá apresentar à EMBASA a garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido de fornecimento ou ordem de serviço, prorrogável a critério da EMBASA por igual período, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

§ 9º O não recolhimento, pelo contratado, da garantia contratual no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

§ 10 Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a EMBASA, a seu critério, promover a retenção preventiva do valor integral da garantia contratual de valores a serem pagos logo na primeira fatura devida ao contratado, quando este não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia contratual devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento do contratado.

§ 11 Em não sendo suficiente o valor da primeira fatura para satisfazer o valor da garantia contratual não apresentada, poderá a EMBASA, a seu critério, promover a retenção preventiva de valores a serem pagos nas próximas faturas, até a satisfação do valor da garantia.

§ 12 Nas contratações de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra e em outros casos previstos em ato da DIREX, será obrigatória a exigência de garantia contratual.

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 145 A duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua celebração, exceto:

I - nas contratações de projetos contemplados no plano de investimento da EMBASA e nas situações em que prazo mais alargado corresponde à prática rotineira de mercado, devendo nesse caso, restar demonstrado que o estabelecimento de prazo limitado a 5 (cinco) anos causa gravames à EMBASA;

II - em contratos cuja remuneração ocorre em razão do maior retorno econômico;

III - em contratos que geram receita para a EMBASA, cujos prazos devem ter como padrão:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimentos;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimentos, assim considerados aqueles que implicam elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que devem ser revertidas ao patrimônio da EMBASA ao término do contrato.

IV - em contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, cujo prazo máximo será de até 15 (quinze) anos;

V - nos casos em que a EMBASA for locatária;

VI - nos contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, que terão sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação deste prazo por igual período uma única vez.

Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a EMBASA seja usuária de serviços públicos essenciais e essa condição seja praxe para fruição dos serviços.

DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Art. 146 Os contratos de prestação de serviços e fornecimentos para atendimento de necessidades permanentes poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos e atendidos os seguintes requisitos:

I - haja interesse da EMBASA;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

III - seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste;

IV - exista recurso orçamentário para atender a renovação;

V - as obrigações do contratado tenham sido regularmente cumpridas;

VI - o contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;

VII - o contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;

VIII - o contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a EMBASA;

IX - a renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo aditivo;

X - haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da Procuradoria Jurídica.

§ 1º A vantajosidade econômica para renovação dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 2º Na renovação de contratos de prestação de serviços e fornecimentos para atendimento de necessidades permanentes, a EMBASA não fica obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original, podendo definir prazo superior ou inferior, conforme demonstração de vantajosidade.

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 147 Os contratos por escopo deverão ter seus prazos de execução e de vigência fixados de modo compatível com a conclusão dos objetos.

Art. 148 Nos contratos por escopo, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, preservadas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações que demande a revisão dos prazos inicialmente fixados;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, no interesse da EMBASA;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela EMBASA em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da EMBASA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

§ 2º Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Art. 149 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, a execução do contrato deverá observar o prazo inicialmente estabelecido nos instrumentos convocatório e contratual.

§ 1º Na hipótese de o prazo inicialmente estabelecido nos instrumentos convocatório e contratual não ser suficiente para a conclusão do escopo, por qualquer que seja a razão, a prorrogação desse prazo deve ser solicitada dentro da vigência do contrato, com justificativa escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

§ 2º Poderá ocorrer, excepcionalmente, a formalização de termo aditivo de prorrogação contratual em data posterior ao término do prazo de vigência inicialmente estabelecido nos instrumentos convocatório e contratual, desde que acompanhada de ratificação pela autoridade competente das justificativas e observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando a inexecução do contrato por escopo decorrer de culpa do contratado:

I - a EMBASA deverá avaliar a conveniência e oportunidade em manter o contrato e receber o seu objeto em atraso, sendo que nesse caso deverá constituir o contratado em mora e aplicar-lhe as respectivas sanções administrativas;

II - optando por promover a extinção do contrato, a EMBASA deverá instaurar processo administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis ao contratado, além de adotar as medidas necessárias para assegurar o ressarcimento dos prejuízos sofridos e para a continuidade da execução contratual, quando assim se fizer necessário.

§ 4º Nas hipóteses em que a inexecução do contrato por escopo decorrer de culpa exclusiva do contratado e a EMBASA reconhecer a conveniência e oportunidade em manter o contrato e receber o seu objeto em atraso, o contratado não terá direito a reajuste do valor contratado cuja periodicidade para tanto tenha se encerrado depois do escoamento do prazo inicialmente previsto nos instrumentos convocatório e contratual para a vigência do ajuste, tão pouco a reequilíbrio econômico-financeiro, com base em evento extraordinário ocorrido após essa data.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 150 Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

§ 1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando se fizer necessária modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratado aos objetivos da EMBASA.

§ 2º A alteração quantitativa do contrato poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando se fizer necessário promover acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto inicialmente contratado.

§ 3º As alterações que se fizerem nas obras, serviços ou compras, que redundarem em elevação do valor contratado, limitam-se a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º As supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, também exigem prévio acordo entre as partes, mas não se sujeitam aos limites definidos neste RILC.

Art. 151 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados com base em preços de mercado ou em referencial de preços no caso de obras e serviços de engenharia, mantendo-se o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta e sempre em atenção aos limites estabelecidos para as alterações contratuais por este RILC.

§ 1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos materiais e serviços, o preço desses materiais e serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da contratação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

§ 2º Na hipótese de supressão de obras e serviços de engenharia, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela EMBASA pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

Art. 152 As alterações qualitativas, em contratos cujo objeto envolva a execução de obras ou serviços de engenharia, podem ultrapassar os limites previstos neste RILC, desde que observadas as seguintes situações, cumulativamente:

I - não acarrete para a EMBASA encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da EMBASA, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a EMBASA.

Art. 153 Os contratos regidos por este RILC também poderão sofrer alterações, observadas as seguintes condições:

I - ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

II - a garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido do contratado e desde que aceita pela EMBASA.

III - a forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

Art. 154 As alterações contratuais de que trata este RILC deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, precedidas da emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Registros de ocorrências que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

Art. 155 Nas contratações de lotes compostos por diversos itens, cada qual com seu quantitativo e preço unitário, desde que estabelecidos preços máximos unitários para cada item e global para a formação do contrato, as alterações contratuais devem considerar como base de cálculo, para aplicação dos limites previstos neste RILC, o valor global do contrato e não aquele correspondente a cada item que integra o lote contratado.

DO REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 156 O reajuste dos preços contratados deverá retratar a variação efetiva dos custos de produção envolvidos na execução do objeto, podendo a EMBASA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como estabelecer a repactuação do valor contratado com base em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho, nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 1º A concessão do reajuste do valor contratado deve respeitar a anualidade prevista na Lei nº 10.192/2001, devendo ser contada a partir da data limite para a apresentação da proposta na licitação ou a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto nos instrumentos convocatório e contratual.

§ 2º Qualquer que seja o critério de reajuste adotado no contrato, a concessão do reajuste de preços deve ser solicitada pelo contratado em atenção condições previstas no instrumento convocatório ou contratual, devendo esta solicitação ser apresentada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

§ 3º Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da data do apostilamento, se outra condição não for prevista;



II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros; ou

III - em data anterior ao apostilamento, exclusivamente quando o reajuste decorrer de fato gerador que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

Art. 157 O reajuste dos preços em sentido estrito opera-se por meio da aplicação de índices gerais ou específicos e tem a finalidade de compensar os efeitos da variação inflacionária sobre o valor contratado, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção de modo a assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta.

§ 1º Nos contratos cujo objeto consista no fornecimento de bens, na prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, na prestação de serviços de engenharia ou na execução de obras, o reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, por meio da adoção de índices específicos, ou na falta destes, índice geral que se revele mais vantajoso para a EMBASA, calculado por instituição oficial.

§ 2º Ressalvados os casos previstos em lei, é vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo.

§ 3º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços deverá observar as condições definidas pelo órgão competente.

§ 4º A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

§ 5º Adotado o reajuste em sentido estrito por meio de índice econômico, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no instrumento convocatório ou contratual, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 6º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a EMBASA poderá prever no instrumento convocatório ou contratual outra fórmula de reajuste, observados os demais critérios fixados para o reajuste por este RILC.

Art. 158 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além das parcelas medidas e pagas até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da contratada.

DA REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 159 A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que demonstrada a variação analítica dos componentes de custos da parcela referente à mão de obra do contrato.

§ 1º Nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra cuja formação do preço envolver parcela relativa ao fornecimento de materiais e insumos, poderá ser adotado critério híbrido para o reajuste do valor contratado, nos seguintes termos:

I - os componentes de custos envolvendo mão de obra serão reactuados com base na variação analítica desses componentes determinada pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho superveniente; e

II - os componentes de custos envolvendo insumos e materiais serão reajustados com base em índices oficiais, previamente definidos no instrumento convocatório ou contratual, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 2º A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§ 3º É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 4º Nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste do preço poderá ser dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias,

contando-se o interregno mínimo de um ano para o reajuste de cada parcela do contrato nos seguintes termos:

I - da data limite para apresentação das propostas na licitação, em relação a parcela de custos relativa a materiais e insumos; e

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta na licitação, para a parcela de custos relativa à mão de obra que estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, o reajuste deverá ser dividido em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 160 Quando o reajuste do valor contratual se der por meio da repactuação, deverá ser precedida de solicitação do contratado, devidamente acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta o pedido de repactuação.

Parágrafo único. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser exarada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando a contagem desse prazo suspensa enquanto o contratado não apresentar a documentação solicitada pela EMBASA para a comprovação da variação dos custos.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 161 O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato pode se dar a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

III - o evento que desequilibrar a equação econômico-financeira deve possuir natureza extracontratual, ou seja, não pode decorrer de culpa dos contratantes;

IV - o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição devida pela EMBASA;

V - restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos do contratado que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

VI - o efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

§ 2º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no caso de aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 162 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste RILC, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I - os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação do objeto prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação da unidade demandante.

§ 2º A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação de tais insumos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.

§ 3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, exigirá a instauração de processo administrativo para apuração de sua responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º O contratado é obrigado a:

I - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II - responder pelos danos causados diretamente à EMBASA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 163 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à EMBASA a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a EMBASA responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou outra que trate do assunto e venha substituí-la.

§ 4º O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela EMBASA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros eventualmente suportados pela EMBASA.

§ 5º Sempre que se constatar que as irregularidades cometidas pela contratada não comprometem a continuidade da execução do ajuste, deve-se conceder prazo razoável, definido em face das circunstâncias de cada caso, para que a contratada regularize sua condição, sob pena de rescisão contratual.

Art. 164 Quando da extinção contratual, por qualquer razão, além da regular execução do objeto, o contratado deverá comprovar a liquidação de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais assumidas em função da execução do contrato, não se admitindo a emissão de termo de recebimento definitivo sem o atendimento a essa condição.

Art. 165 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante previa autorização da EMBASA, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite admitido.

§ 1º O contratado apresentará à EMBASA documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do processo licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu próprio corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou constituir elemento determinante para justificar a escolha do contratado em processo de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 166 Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) o recebimento provisório será realizado pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que se julgue necessários;

b) o recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, e obedecerá às seguintes diretrizes:

b.1) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto executado, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

II - em se tratando de outros objetos não contemplados pelo inciso anterior:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação ajustada;

b) definitivamente, por gestor ou comissão, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto com a proposta e consequente aceitação.

§ 1º A definição do prazo para que a contratada repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ser adotada em face de cada situação fática, de modo a resguardar os interesses da EMBASA e viabilizar o regular atendimento de sua demanda.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

§ 3º Na hipótese de resolução do contrato, caberá aos responsáveis pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

§ 4º O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

§ 5º O Termo de Recebimento Definitivo não exige assinatura do contratado, pois reflete manifestação unilateral da EMBASA.

Art. 167 Salvo disposições em contrário constantes dos instrumentos convocatório e contratual, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

Art. 168 A EMBASA deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 169 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua regular execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ser exercida pelo gestor do contrato designado pela EMBASA, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e pelo fiscal setorial do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto do contratado o acompanhamento dessas atividades.

§ 1º Em razão da especificidade do contrato, quando o ajuste envolver complexidade ou mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da EMBASA, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de uma comissão formada por profissionais da EMBASA, designados previamente para esse fim.

§ 2º Quando a fiscalização for exercida por um único fiscal, caberá a este representante da EMBASA o promover o acompanhamento e o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

§ 3º A critério da EMBASA, admite-se a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização e o acompanhamento do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, bem como a celebração de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições para esse mesmo fim.

§ 4º O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

§ 5º As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, devendo adotar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos, observado o prazo fixado pela EMBASA em cada situação fática.

§ 6º As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender ao disposto neste RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na licitação,



contrato, termo de referência, projetos e especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

§ 7º Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações, nas quantidades, ou no preço, bem como casos de resolução contratual e aplicação de sanções, deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra o comprometimento de recursos e prazos.

§ 8º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e/ou fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Art. 170 Constitui competência dos gestores ou fiscais designados pela EMBASA, dentre outras:

I - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela contratação para os objetos contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do contratado, conforme o caso;

III - prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente à unidade competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

V - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

VI - atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 171 É dever do representante ou preposto do contratado:

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, do atendimento das condições estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual e na proposta do contratado;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da EMBASA;

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

DO PAGAMENTO

Art. 172 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 173 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado estarão sujeitos à retenção na fonte de encargos fixados por lei, na forma da legislação específica.

§ 1º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, mediante disposição nos instrumentos convocatório e contratual, a EMBASA, poderá, entre outras medidas:

I - condicionar o pagamento da fatura mensal à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

II - instituir os procedimentos estabelecidos pela Lei Estadual nº 12.949/14 - "Lei Anticalote", para efeito de pagamento à contratada;

III - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

§ 2º Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a EMBASA a promover a retenção preventiva da garantia contratual e de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual do contratado.

Art. 174 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

III - deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à EMBASA ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à EMBASA;

IV - incidir em conduta que evidencie a suposta prática de infração legal ou contratual capaz de ensejar a aplicação de multa, na forma prevista nos instrumentos convocatório e contratual.

Art. 175 No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a EMBASA deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 1º O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, salvo indicação diversa consignada nos instrumentos convocatório e contratual.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EMBASA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 176 A extinção dos contratos poderá ocorrer:

I - pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas contratantes;

II - por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos artigos 166 e 167 do Código Civil;

b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no artigo 171 do Código Civil;

c) quando prevista nos instrumentos convocatório e contratual cláusula de arrependimento, desde que atendidas plenamente as condições para o seu exercício;

d) quando prevista nos instrumentos convocatório e contratual cláusula resolutiva, desde que verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

a) resolução por inexecução voluntária: caberá quando um dos contratantes, por culpa ou dolo, não cumpre suas obrigações, podendo o credor, desde que assim previsto nos instrumentos convocatório e contratual (cláusula resolutiva expressa), exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal.

b) resolução por inexecução involuntária: caberá quando um dos contratantes, em decorrência de caso fortuito ou força maior, não cumpre suas obrigações, podendo o credor, desde que assim previsto nos instrumentos convocatório e contratual, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;

c) resolução por cláusula resolutiva tácita: caberá quando um dos contratantes, amparado em disciplina legal, requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto, geralmente relacionado ao inadimplemento contratual do outro contratante;

d) resolução por onerosidade excessiva: caberá nos contratos de execução continuada ou periódica, sempre mediante provimento judicial, caso a prestação de um dos contratantes se demonstre excessivamente onerosa, criando extrema vantagem o outro contratante, em decorrência de um evento extraordinário e imprevisível;

e) resilição bilateral: opera-se quando os contratantes, por mútuo acordo, resolvem por fim ao contrato. Opera-se por meio do distrato, ou seja, um instrumento que deve ter a mesma forma do contrato original, sob pena de nulidade, e cuja finalidade é por fim ao contrato.

f) resilição unilateral: somente terá cabimento nos casos em que a lei assim permitir e constitui fato jurídico em que um dos contratantes, por exercício de um direito potestativo, notifica o outro contratante para informar sua desistência em continuar na relação contratual. São casos de resilição unilateral:

f.1) denúncia cheia ou vazia: nos casos de locação de bens móveis e imóveis do Código Civil e da Lei de Locações, bem como também do contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado (artigo 599 do Código Civil);

f.2) revogação: nos casos de quebra de confiança, nos contratos em que este fator seja predominante, tais como nos contratos de mandato, comodato, depósito, etc. A revogação é feita sempre pelo mandante, pelo comodante, pelo depositante, etc.;

f.3) renúncia: nos casos de quebra de confiança, porém como comportamento abdicativo, em que uma das partes se auto elimina do contrato. A renúncia é feita sempre pelo mandatário, pelo comodatário, pelo depositário, etc.;

IV - pela morte do contratado, quando este for pessoa física.

Art. 177 Constituem motivo que autorizam a EMBASA exercer o direito de resolução unilateral do contrato, dispensado provimento judicial ou concordância da contratada nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo contratado;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMBASA;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas pela EMBASA e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o não atendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da EMBASA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - quando o contratado for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

§ 1º Os casos de resolução contratual por ato unilateral da EMBASA devem ser formalmente motivados, devendo ser assegurado ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa prévios, por meio da instauração do devido processo administrativo.

§ 2º Quando a resolução do contrato ocorrer por ato unilateral da EMBASA, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e neste RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela EMBASA, no estado e local em que se encontrar;

II - retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos ao contratado, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas a serem impostas pela EMBASA;

III - impedimento preventivo do direito de participar de licitações e firmar contratos com a EMBASA, até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções ao contratado.

Art. 178 Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

DAS SANÇÕES

Art. 179 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMBASA, ao funcionamento dos serviços públicos por ela prestados ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;

XIV - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;

XV - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;

XVI - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a EMBASA.

Art. 180 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições deste RILC ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBASA, por até 2 (dois) anos.

§ 1º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 179, da qual não decorra grave dano à EMBASA, a seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros e, nesse sentido, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A reincidência da aplicação da sanção de advertência, ensejará a aplicação da penalidade de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º A sanção de multa deverá ser definida pela equipe de planejamento e indicada no termo de referência ou projeto básico, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 179 deste RILC.

§ 4º No caso de aplicação de sanção de multa o valor máximo relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 5º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 6º A sanção de suspensão do direito de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XVI do caput do art. 179 deste RILC, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da EMBASA, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 8º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à EMBASA.

§ 9º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

III - danos resultantes da infração;

IV - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

V - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

VI - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 181 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a EMBASA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste RILC.

Art. 182 Na aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMBASA serão observadas as seguintes condições:

I - conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

II - o prazo da sanção terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o encerramento do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da EMBASA;

III - se a sanção for aplicada no curso da vigência de um contrato, a EMBASA poderá, a seu critério, rescindi-lo;

IV - a reincidência da aplicação dessa sanção, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

V - estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a EMBASA às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMBASA em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 183 Aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMBASA, será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à EMBASA;

II - pagamento da multa;

III - transcurso de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo da sanção aplicada;

IV - cumprimento de eventuais condições específicas para reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII a XIV do caput do art. 179 deste RILC exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 184 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste RILC ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 185 A aplicação das sanções previstas neste RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 186 Poderá ser adotado processo administrativo sumário ou ordinário para a aplicação das sanções previstas neste RILC.

§ 1º O processo administrativo sumário poderá ser adotado nos casos em que a infração contratual seja apenada apenas com as sanções de advertência e multa.

§ 2º Nas situações que ensejarem a aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMBASA, isoladamente ou em conjunto com a sanção de multa, deverá ser observado o processo administrativo ordinário.

Art. 187 O processo administrativo sumário observará as seguintes fases e procedimentos:

I - constatada a ocorrência de infração, o próprio agente de licitação, a comissão de licitação, o gestor ou fiscal do contrato, conforme o caso, deverá instruir o processo administrativo e notificar formalmente o licitante ou o contratado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - havendo omissão ou concordância do licitante ou contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, o próprio agente de licitação, a comissão de licitação, o gestor ou fiscal do contrato, conforme o caso, aplicará a sanção, providenciará a comunicação direta do licitante ou do contratado, a publicação do extrato desse ato na Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico da EMBASA, além de informar a área de pagamentos para que opere a execução da garantia de proposta ou o desconto de eventuais quantias retidas de pagamentos devidos ao contratado;

III - não havendo a concordância do contratado, caberá agente de licitação, a comissão de licitação, o gestor ou fiscal do contrato, conforme o caso, avaliar a manifestação do contratado e no prazo de 10 (dez) dias úteis elaborar relatório devidamente motivado opinando pela aplicação da sanção de multa ou pelo arquivamento do processo administrativo;

IV - o prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado caso o agente de licitação, a comissão de licitação, o gestor ou fiscal do contrato, conforme o caso, entenda se fazer necessário realizar a instrução do processo com o objetivo de subsidiar a motivação dos atos decisórios e se realizam de ofício, admitindo-se, inclusive, o direito de o interessado requerer e produzir prova.

V - o agente de licitação, a comissão de licitação, o gestor ou fiscal do contrato, conforme o caso, registrará nos autos os elementos necessários para a tomada de decisão e elaborará relatório conclusivo, indicando as infrações avaliadas e as razões de fato e de direito que justificam a proposta de decisão formulada, devendo encaminhar o processo administrativo sancionatório para análise e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seguido de para análise e decisão da autoridade competente, no mesmo prazo;

VI - decidindo a autoridade competente pela procedência da aplicação da sanção, esta encaminhará o processo administrativo sancionatório para que o agente de licitação, a comissão de licitação, o gestor ou fiscal do contrato, conforme o caso, providencie a comunicação direta ao licitante ou à contratada, além da publicação do extrato desse ato na Imprensa Oficial do Estado e informe a área de pagamentos para que opere o desconto de eventuais quantias retidas de pagamentos devidos ao contratado ou a execução da garantia de proposta, no caso de licitante;

VII - decidindo a autoridade competente pela improcedência da aplicação da sanção, esta encaminhará o processo administrativo sancionatório para que o agente de licitação, a comissão de licitação, o gestor ou fiscal do contrato, conforme o caso, promova o arquivamento do processo administrativo sancionatório e informe a área de pagamentos para que efetive o pagamento ao contratado de eventuais quantias retidas ou a liberação da garantia de proposta, no caso de licitante;

VIII - da decisão que imputar a aplicação da sanção ao processado caberá recurso administrativo, na forma prevista neste RILC.

Art. 188 O processo administrativo ordinário deverá observar as seguintes regras e etapas:

I - autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo, com designação da comissão processante;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração;

III - o processado deve ser intimado da instauração do processo para, se assim desejar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV - caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência, sendo admissível recusar, em decisão fundamentada, a produção de prova

considerada impertinente, desnecessária, protelatória ou ilícita, a qual, neste caso, deverá ser desentranhada dos autos.

V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;

VI - concluída a instrução processual pela comissão processante, a parte será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para pronunciamento da Procuradoria Jurídica da EMBASA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VIII - elaborado parecer jurídico, os autos do processo serão encaminhados para decisão final pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

IX - todas as decisões do processo devem ser motivadas com a indicação dos pressupostos de fato e de direito.

§ 1º A comissão processante que se responsabilizará pela condução e desenvolvimento do processo administrativo ordinário deve ser composta por empregados que, preferencialmente, preenchem as seguintes condições:

I - sejam empregados do quadro permanente da EMBASA;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro do representante legal do processado nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º A designação dos empregados que integrarão a comissão processante deverá observar, ainda, o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo empregado para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da EMBASA, promovendo-se também o registro da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBASA, por até 2 (dois) anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 189 Aplicam-se subsidiariamente à condução e ao desenvolvimento dos processos administrativos sancionatórios, naquilo que não contrariar as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e neste RILC, a Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011.

CAPÍTULO VII - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 190 A EMBASA poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos definidas pela Lei nº 13.303/2016 e por este RILC.

Art. 191 A EMBASA poderá celebrar convênio, sem fins lucrativos, com pessoa de direito público ou privado, por meio do qual será executado plano de trabalho envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 192 A EMBASA poderá celebrar instrumentos de convênio quando observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.

Parágrafo único. Além dos requisitos dispostos no caput, a celebração de convênio ou contrato de patrocínio deverá observar os seguintes parâmetros cumulativos adicionais:

I - a destinação para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica;

II - a vinculação ao fortalecimento da marca da empresa estatal; e

III - a aplicação, no que couber, da legislação de licitações e contratos.

Art. 193 A seleção dos projetos para celebração de convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins, deve se dar, preferencialmente, por meio de processos de seleção pública, mediante a publicação de edital de chamamento público no qual sejam definidas as condições para o ajuste e, especialmente, os critérios objetivos que serão observados na seleção.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao edital de chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação em sítio eletrônico da EMBASA ou em jornal de grande circulação local.

§ 2º Mediante justificativa e demonstração de ausência de critérios objetivos para se promover a seleção, mediante aprovação da autoridade competente a EMBASA poderá promover a celebração de convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins diretamente.

§ 3º O ato que aprovar a celebração de convênio e de contrato de patrocínio e de convênio para outros fins, deverá evidenciar, entre outras informações pertinentes:

I - planejamento da ação envolvida;

II - objetivos institucionais e mercadológicos da ação a ser executada;

III - enquadramento da ação no conceito de convênio ou contrato de patrocínio ou de convênio para outros fins, previstos neste RILC, conforme o caso;

IV - justificativas apresentadas para escolha da ação que será executada;

V - pertinência e adequação das contrapartidas estabelecidas para a conveniente ou contratada;

VI - período de execução e aspectos técnicos da ação;

VII - parecer técnico e jurídico, conforme o caso;

VIII - exigência de inserção e divulgação da marca da EMBASA como condição para celebração do convênio ou do contrato de patrocínio.

Art. 194 É vedada a celebração de convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins:

I - com entidades que representem ou diretamente com Conselheiros, Diretores, empregados e estagiários da EMBASA, estendendo-se essa vedação a entidades que representem ou diretamente com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas ligadas por meio de vínculos de quaisquer espécies ao quadro de pessoal da EMBASA;

II - com entidades privadas que não comprovem requisitos mínimos de qualificação, especialmente experiência anterior em atividades referentes ao plano de trabalho;

III - com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a EMBASA, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano à EMBASA; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de patrocínio.

IV - cujo objeto consista ou envolva apelo político-partidário, de cujo religioso, promova a propagação de práticas contrárias às disposições constitucionais;

V - determine prejuízos socioambientais de qualquer natureza;

VI - cujo objeto ou programa sejam considerados ofensivos, com conteúdos inapropriados;

VII - que prejudiquem a imagem da Embasa ou a do Governo do Estado da Bahia;

VIII - que caracterizem natureza discriminatória e sectária (preconceitos de raça, classe social, orientação sexual, credo, identidade de gênero, etnia e condição física);

IX - que incentivem ou caracterizem qualquer forma de violência, inclusive maus tratos a animais;

X - que estimulem o uso de álcool, cigarros e outras drogas lícitas ou ilícitas;

XI - que explorem o trabalho infantil, escravo ou degradante;

XII - sindicato ou associação classista;

XIII - apoiados por empresas concorrentes, exceto quando houver comprovado interesse na comunicação institucional da EMBASA;

XIV - cujo proponente esteja inadimplente junto à EMBASA junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.



Art. 195 A celebração de convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins com a EMBASA depende da comprovação de regularidade e de prévia aprovação do respectivo plano de trabalho proposto pela pessoa interessada.

§ 1º O cadastramento poderá ser realizado a qualquer tempo e permitirá a celebração de convênios e contratos de patrocínio enquanto estiver válido.

§ 2º No cadastramento serão exigidos, pelo menos:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - declaração do dirigente da entidade:
 - a) acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
 - b) informando se a pessoa ou os seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a EMBASA prevista neste RILC;
- IV - prova de inscrição da pessoa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- V - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- VI - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- VII - no caso de específico de convênio:
 - a) atestado e/ou demais documentos comprovando a experiência da pessoa em atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com a EMBASA; e
 - b) prova de regularidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas da sede da convenente.

§ 3º Sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa, verificada falsidade ou incorreção de qualquer informação ou documento apresentado, o convênio ou o contrato de patrocínio será imediatamente denunciado pela EMBASA.

Art. 196 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
 - II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a EMBASA.
- Art. 197** As parcelas do convênio ou contrato de patrocínio e do convênio para outros fins, conforme o caso, serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela EMBASA;
 - II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras condutas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do plano de trabalho, ou o inadimplemento do convenente ou contratado com relação a cláusulas conveniais ou contratuais;
 - III - quando o convenente ou patrocinado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela EMBASA ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

Art. 198 Constituem cláusulas necessárias, no que couber, em qualquer convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins:

- I - o objeto;
- II - a forma de execução e a indicação de como será acompanhado pela EMBASA;
- III - os recursos financeiros das partes, se for o caso;
- IV - a vigência e sua respectiva data de início;
- V - os casos de rescisão e seus efeitos;
- VI - as responsabilidades das partes;
- VII - a designação de gestores das partes para a execução do objeto;
- VIII - as hipóteses de alteração do ajuste;
- IX - a obrigatoriedade e prazos para prestação de contas;
- X - a destinação a ser dada aos bens adquiridos para execução dos seus objetivos;
- XI - o foro competente para dirimir conflitos da relação convenial ou patrocinada.

§ 1º Em virtude das especificidades de situações a serem atendidas, outras cláusulas poderão ser inseridas no ajuste.

§ 2º Os convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins de que trata este RILC, poderão conter cláusula estabelecendo a adoção de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Art. 199 Os convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins deverão ser assinados pela autoridade competente da EMBASA, conforme previsão estatutária.

§ 1º Caberá ao gestor do convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins efetuar a análise e aprovação da prestação de contas, para fins de pagamento, repasse, medição ou quitação final.

§ 2º A competência para decidir sobre eventual resolução antecipada, suspensão do repasse de recursos financeiros ou suspensão do cumprimento de qualquer obrigação da EMBASA será da autoridade competente para celebração do convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins.

Art. 200 No caso de convênio, a contrapartida do convenente, quando exigida, poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens, serviços ou transferência de tecnologia, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º Quando financeira, a contrapartida do convenente deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º Quando atendida por meio de bens, serviços ou transferência de tecnologia, constará do convênio cláusula que indique a forma de sua mensuração.

Art. 201 No ato de celebração do convênio com repasse de recurso financeiro e de contrato de patrocínio, a EMBASA deverá garantir a existência de recursos aptos a fazer frente ao ajuste, durante sua vigência.

Art. 202 Os recursos de convênio, enquanto não utilizados pelo convenente, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta em instituição financeira pública ou fundo de aplicação financeira de curto prazo se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 203 A prestação de contas de convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins observará regras específicas de acordo com o montante de recursos e contrapartidas envolvidas, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

§ 1º A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela unidade contábil/financeira da EMBASA.

§ 2º O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela EMBASA será de 30 (trinta) dias, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a EMBASA poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

§ 4º A análise da prestação de contas pela EMBASA poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à EMBASA; ou
- III - desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

Art. 204 Na aquisição de bens ou contratação de serviços com recursos da EMBASA transferidos a pessoas privadas, deverão ser observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 205 Nos convênios firmados com entidades privadas é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da conveniente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, diárias, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a conveniente;
- IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

§ 1º A despesa com a equipe contratada observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no instrumento de convênio.

§ 2º A inadimplência da entidade conveniente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMBASA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

§ 3º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio, a entidade conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 206 O convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

Parágrafo único. Quando da extinção do convênio ou contrato de patrocínio e de convênio para outros fins, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à EMBASA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis.

Art. 207 As parcerias entre a EMBASA e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão regidas pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VIII - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 208 Na aplicação deste RILC serão observadas as seguintes definições:

Acréscimo: alteração contratual para aumentar o quantitativo dos bens, obras ou serviços inicialmente contratados ou para incluir do escopo inicialmente definido a execução de determinados serviços, materiais ou atividades que, por força de fato superveniente, no decorrer da execução do contrato, tornaram-se necessários.

Aditivo: instrumento jurídico pelo qual, mediante justificativa e nos casos previstos neste RILC, promove-se alteração das estipulações contratuais originais.

Agente de licitação: empregado da EMBASA formalmente designado pela autoridade competente, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações, inclusive as processadas pelo rito similar ao da modalidade pregão, na sua forma presencial ou eletrônica.

Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferir jurídica e definitivamente o direito de propriedade sobre bens da EMBASA.

ALO: Administração Local da Obra. São despesas oriundas da administração local de uma obra destinada exclusivamente àquela obra e que não fazem parte das despesas indiretas incluídas no BDI e encargos sociais. Exemplo: Encarregados, Engenheiro Residente, Vigias, veículos de apoio, etc.

Anteprojeto de engenharia: representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores, para subsidiar a elaboração do projeto básico, apresentado em desenhos em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo, e deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade. Deve ser elaborado de modo a atender a todos os requisitos fixados no inciso VII, do artigo 42 da Lei nº 13.303/2016 e em atenção ao disposto na Orientação Técnica IBRAOP - OT - IBR 006/2016 - ANTEPROJETO DE ENGENHARIA.

Aquisição: todo ato por meio do qual a EMBASA, juridicamente, toma posse e passa a ser proprietário de um determinado bem móvel ou imóvel.

Apostilamento contratual: instrumento jurídico escrito, procedimental e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou repactuação de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, retificação de erro material, alterações na razão ou na denominação social do contratado e de outras condições também previstas em contrato.

Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas em futuras contratações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e proposta do licitante registrado, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Associação: pessoa jurídica de direito público ou privado que resulta da união de pessoas que se organizam para fins não econômicos ou convenção por meio da qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da EMBASA e que, nos termos do seu Estatuto, constitui sua missão institucional.

Ato de renúncia: ato pelo qual se abdica, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

Autoridade competente: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

Autoridade Imediatamente Superior: é aquela cujo limite de competência está imediatamente acima do limite do decisor originário, de acordo com sua estrutura hierárquica.

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não permitem a definição de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Bens móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, aplicados ou não às atividades-fim da EMBASA.

Bem móvel inservível: é aquele bem que não apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer unidade da EMBASA, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação:

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

CA: Conselho de Administração da EMBASA.

Cadastro: cadastro realizado pelas empresas que mantêm relação comercial com a EMBASA e que tem por objetivo demonstrar o atendimento das exigências para fins de habilitação, resultando na emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, apto a substituir, desde que atendidas todas as exigências, a documentação de habilitação dessas empresas.

Carta de solidariedade: carta emitida pelo fabricante ou outro terceiro reconhecendo o licitante como seu revendedor ou assistência técnica autorizada, nos termos do instrumento convocatório.

Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização de toda a documentação da fase interna da licitação, bem como de todas as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento específico.

Celebração de contrato: momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RILC.

Certificado de Registro Cadastral - CRC: é o documento emitido às empresas que mantêm relação comercial com a EMBASA, apto a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que atendidas todas as exigências do Cadastro Corporativo.

Comissão de avaliação: comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de Alienação.

Comissão de licitação: órgão colegiado composto por pelo menos 3 (três) membros titulares, todos exclusivamente empregados da EMBASA, formalmente designados pela autoridade



competente, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações que envolvam a contratação de bens ou serviços especiais ou que seja processada adotando os critérios de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico e melhor destinação de bens alienados.

Comissão processante: órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, preferencialmente todos empregados da EMBASA, formalmente designados, com a função de, dentre outras, processar, instruir e emitir relatório opinativo em processos administrativos de diversas naturezas.

Comodato: é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. É um contrato por meio do qual uma pessoa empresta a outrem coisa infungível, a título gratuito, para que esta use o bem e depois o restitua.

Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Compra com entrega imediata e integral: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Comunicação Interna: formulário próprio empregado pelas unidades demandantes para solicitar a contratação de bens, serviços ou obras.

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento de interesse comum.

Contratação direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio, observados os termos da legislação específica.

Contratação integrada: contratação de obra ou serviço de engenharia a ser processada com base em anteprojeto elaborado pela EMBASA e cujo objeto envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43 da Lei nº 13.303/2016.

Contratação semi-integrada: contratação de obra ou serviço de engenharia a ser processada com base em projeto básico elaborado pela EMBASA e cujo objeto envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a EMBASA indica parcelas do projeto básico que admitem sua execução com diferentes metodologias ou tecnologias mediante proposição da contratada e deferimento pela EMBASA, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei nº 13.303/2016.

Contratada: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato com a EMBASA na condição de alienante ou adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora ou compradora de bens ou executora de obras.

Contrato: negócio jurídico de natureza obrigacional, por meio do qual duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, firmam acordo de vontades com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações reciprocamente.

Contrato de eficiência: contrato que contempla por objeto a prestação de serviços, podendo incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia a EMBASA, na forma de redução de despesas correntes.

Contrato de patrocínio: contrato com pessoa natural ou jurídica por meio do qual a EMBASA se compromete a realizar o aporte financeiro para execução de projetos de iniciativa nas seguintes vertentes e que não possuam finalidades lucrativas: social, ambiental, esportiva, educacional, inovação tecnológica e cultural, que agregue valor à marca da EMBASA, divulgue o seu nome, bem como seus produtos, serviços, programas, políticas e ações, ou promova e amplie seu relacionamento junto ao seu público de interesse.

Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento sem fins lucrativos, firmado entre a EMBASA e pessoa de direito público ou privado, que discipline a execução de plano de trabalho envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; por meio do estabelecimento de obrigações e contraprestações estritamente necessárias e relacionadas ao atendimento das finalidades públicas que justificam a celebração desse negócio.

Credenciamento: ato administrativo de chamamento público, processado por Edital elaborado pela EMBASA, no qual são definidas de modo uniforme as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura e eventual contratação de pessoas naturais ou jurídicas que atendam a esses critérios.

Credenciamento para representação: procedimento voltado à identificação dos licitantes e de seus representantes legais, quando aqueles forem pessoas jurídicas, por meio da comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes aos mais variados procedimentos praticados pela EMBASA.

Dação em pagamento: modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor consente em receber coisa diversa de dinheiro, em pagamento do que lhe é devido.

Demonstrativo de formação de preços: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço nas contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia, atendidos os parâmetros previamente fixados pela EMBASA.

DIREX: Diretoria Executiva da EMBASA.

DOE: Diário Oficial do Estado da Bahia.

DOU: Diário Oficial da União.

Edital de chamamento público: ato administrativo de natureza normativa por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade ou interesse específico da EMBASA.

Emergência: Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revela a maneira mais adequada de atendimento da necessidade da EMBASA.

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas, na qual, por não possuir condições técnicas de conhecer, com precisão, todos os elementos e principalmente os quantitativos envolvidos na execução do escopo, a EMBASA mede o que foi efetivamente executado e com base no valor unitário definido liquida o montante a ser pago.

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total, na qual, em razão do conhecimento antecipado de todos os aspectos envolvidos na execução do escopo ajustado, a EMBASA realiza medições de acordo com a conclusão das etapas previamente estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

Estudos preliminares: constitui a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação e tem o objetivo de, a partir das soluções disponíveis no mercado, definir aquela que melhor atende e satisfaz a necessidade da EMBASA que motiva a contratação, servindo de base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, conforme o caso, se verificada a viabilidade da contratação.

Execução imediata: quando se ajusta o fornecimento de bens ou a prestação serviços a serem executados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da celebração do ajuste contratual, independentemente do instrumento utilizado para formalização da avença.

Fiscal administrativo: empregado da EMBASA formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e legais do contrato.

Fiscal setorial: empregado da EMBASA formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato quando a execução deste ocorrer concomitantemente em unidades distintas da EMBASA.

Fiscal técnico: empregado da EMBASA formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do objeto propriamente dito do contrato.

Garantia adicional: garantia exigida com a finalidade de afastar o risco de eventual inexecução de valor proposto para execução de obra ou serviço de engenharia.

Garantia contratual: garantia exigida com a finalidade de afastar o risco de eventual inadimplemento culposo por parte da contratada.

Gestor de contrato: empregado da EMBASA formalmente designado para exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à unidade competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Instrumento convocatório ou edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação ou para a formação de outros vínculos e procedimentos de interesse da EMBASA.

Instrumento contratual: termo de contrato assinado pelas partes contratantes que formaliza a celebração de Contrato, podendo, nas hipóteses normativamente admitidas, ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Ordem de Serviço ou a Ordem de Fornecimento.

Item: conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza.

Licitação internacional: é aquela processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro.

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em processo de contratação direta ou licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em processo de contratação direta ou licitatório instaurado pela EMBASA.

Líder do consórcio: empresa integrante do Consórcio que o representa junto à EMBASA.

Matriz de Riscos: cláusula contratual cuja previsão será obrigatória nas contratações de obras e serviços de engenharia que adotem os regimes de contratação integrada e contratação semi-integrada, instituídos nos termos da Lei nº 13.303/2016, e cujo conteúdo deve caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato por meio da definição dos riscos e responsabilidades alocados entre as partes contratantes em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Metodologia orçamentária expedita: metodologia para definição do preço estimado da obra ou serviço de engenharia com base em custos de investimento por unidade de capacidade. Baseia-se na utilização de macroindicadores de custos médios por unidade característica do empreendimento. No caso de obras de edificação utiliza-se o macroindicador custo por metro quadrado de unidade construída. A partir do macroindicador de custo selecionado, aplica-se a seguinte fórmula:

$$CT = QT \times I$$

Onde: CT corresponde ao custo total estimado; QT é a quantidade de unidades relativas à execução da obra e I é o macroindicador de custo por unidade.

Metodologia orçamentária paramétrica: metodologia para definição do preço estimado da obra ou serviço de engenharia com base em custos definidos em bancos de dados para cada unidade/etapa/parcela do empreendimento, quantificando-as em termos de uma unidade de medida representativa. A aplicação da Metodologia Orçamentária Paramétrica requer que o anteprojeto permita separar a obra ou serviço de engenharia nas suas principais unidades/etapas/parcelas em termos de custo. A partir disso, cada unidade/etapa/parcela da obra ou serviço de engenharia será avaliada/estimada a partir de valores constantes de bancos de dados alimentados com parâmetros de obras ou serviço de engenharia semelhantes ou com outras referências de preços.

Modo de disputa aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de disputa empregado.

Modo de disputa fechado: procedimento de disputa por meio do qual as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas, sem a possibilidade de lances sucessivos.

Multa contratual: cláusula penal imposta à parte contratante que não cumprir a obrigação contratual na sua totalidade ou por descumprimento parcial de alguma de suas cláusulas especiais ou ainda simplesmente em função do atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.

Objeto contratual: objetivo de interesse da EMBASA a ser alcançado com a celebração e execução do Contrato.

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Ordem de fornecimento de material: instrumento que substitui o Instrumento de Contrato, por meio do qual se contrata o fornecimento de bens.

Ordem de serviço: instrumento que substitui o Instrumento de Contrato, por meio do qual se celebra contrato para prestação de serviço ou quando a relação contratual seja celebrada por meio de Instrumento Contratual, documento empregado para autorizar o início da execução da obra ou de serviço que constituem seu objeto.

Orçamento sintético: orçamento elaborado a partir da discriminação de unidades de medida, preços unitários e quantidades de todos os componentes de custos da obra ou serviço a ser contratado. Deve ser expresso em planilha orçamentária da obra ou serviço que servirá de guia de referência para a medição e pagamento dos serviços nas empreitadas por preço unitário e como modelo para elaboração das propostas pelos licitantes nas empreitadas por preço global. Se o empreendimento for composto por várias etapas, trechos, parcelas ou edificações, deve-se elaborar um orçamento sintético para cada etapa, trecho, parcela ou edificação.

Parceria: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Patrocínio: Toda ação promocional realizada junto a pessoa natural ou jurídica, por meio da qual a EMBASA promove apoio financeiro a projetos de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, com o objetivo de fortalecer sua marca.

Permuta: negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da EMBASA por um bem de terceiro, respeitada a equivalência de valores, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.

Plano de Logística Sustentável - PLS: ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e

avaliação, que permite a empresa estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.

Pregão eletrônico: Modalidade de licitação instituída por lei competente, destinada a contratação de bens ou serviços comuns, e que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico de acesso público.

Pregão presencial: Modalidade de licitação instituída por lei competente, destinada a contratação de bens ou serviços comuns, e que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos licitantes.

Pré-qualificação permanente de licitantes: procedimento anterior à licitação e permanentemente aberto, instituído por meio da publicação de edital de pré-qualificação, destinado a identificar os licitantes que reúnam condições de habilitação, especialmente, mas não exclusivamente, os requisitos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e de capacidade econômico-financeira, exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos pela EMBASA em face de suas necessidades.

Pré-qualificação permanente de bens: procedimento anterior à licitação e permanentemente aberto, instituído por meio da publicação de edital de pré-qualificação, destinado a identificar os bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade segundo especificações definidas pela EMBASA em face de suas necessidades para efeito de aceitabilidade das propostas nas futuras licitações.

Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI: procedimento administrativo consultivo por meio do qual a EMBASA permite a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a estruturação de futuros empreendimentos.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Deve ser elaborado de modo a atender a todos os requisitos fixados no inciso VIII, do artigo 42 da Lei nº 13.303/2016 e em atenção ao disposto na Orientação Técnica IBROAP - OT - IBR 001/2006 - PROJETO BÁSICO.

Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42 da Lei nº 13.303/2016.

Prorrogação de Prazo: alteração contratual com o objetivo de ampliar os prazos inicialmente fixados para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência.

Recurso procrastinatório: recurso administrativo interposto com a finalidade precípua de causar retardamento no regular trâmite do processo licitatório.

Renovação contratual: celebração de um novo contrato com base nos termos e condições do contrato anterior que o antecede. Aplicada nas contratações de prestação de serviços em caráter continuado, locação de bens móveis e imóveis e uso de programas de informática, por exemplo, desde que demonstrada sua conveniência e oportunidade em relação à celebração de um novo contrato por meio da instauração do regular procedimento licitatório, devendo se limitar ao prazo máximo previsto em lei para a duração desses ajustes.

Representante legal: pessoa natural que possui poderes legais para representar juridicamente uma pessoa jurídica de direito público ou privado. Comprova-se essa condição por meio de previsão em ato constitutivo ou através do competente instrumento de mandato.

RILC: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Saneamento de Bahia - EMBASA.

SEI Bahia: Sistema oficial de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da EMBASA.

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a EMBASA e que, não enquadradas no conceito de obra previsto neste RILC, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.

Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela EMBASA para a manutenção das atividades administrativa e finalística, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.



Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da EMBASA para a prestação dos serviços;
- b) a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) a contratada possibilite a fiscalização pela EMBASA quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- d) no caso de os serviços serem prestados fora das dependências da EMBASA, não poderão ser prestados nas dependências da contratada e será necessária a verificação dos requisitos previstos nas alíneas "b" e "c".

Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, relativas à prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, com características padronizadas, sem que a EMBASA assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

Supressão: alteração contratual para reduzir o quantitativo dos bens, obras ou serviços inicialmente contratados ou para excluir do escopo inicialmente definido a execução de determinados serviços, materiais ou atividades que, por força de fato superveniente, no decorrer da execução do contrato, tornaram-se desnecessários.

Regime de adiantamento: consiste em adiantamento de valor concedido ao agente para que este faça frente a despesas que não podem se submeter a regular processo para sua formação (licitação ou contratação direta), seja em razão do seu caráter anormal ou pela necessidade de conferir pronta resposta.

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo aditivo: instrumento cuja finalidade consiste em alterar jurídica e formalmente cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela EMBASA.

Termo de referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

Transação: negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

Unidade: componente da estrutura organizacional da EMBASA configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho.

Unidade demandante: componente da estrutura organizacional da EMBASA configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho e que demanda a celebração de contrato.

Valor do prêmio: O valor definido previamente em edital como contrapartida a ser paga pela EMBASA nas contratações precedidas de licitação em que se adote o critério de julgamento melhor técnica ou melhor conteúdo artístico.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209 As despesas com publicidade e patrocínio da EMBASA não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da EMBASA justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à EMBASA realizar, em ano de eleição para cargos do Estado da Bahia, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 210 Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior à Lei nº 13.303/2016 os contratos, acordos, ajustes, projetos e outros instrumentos congêneres, bem como os processos administrativos de contratação autuados ou registrados em data anterior à entrada em vigor da versão original deste RILC.

Art. 211 Com exceção daqueles atos cuja Lei nº 13.303/2016 ou este RILC impõe forma específica para sua intimação, admite-se promover a intimação por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), publicação no site de disputa, por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a critério da EMBASA.

Parágrafo único. Constitui ônus do interessado manter endereço eletrônico atualizado perante os cadastros da EMBASA, bem como consultar o envio de mensagens.

Art. 212 Na contagem dos prazos estabelecidos neste RILC excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recesso praticados pela EMBASA, no âmbito de sua Sede.

Art. 213 Omissões e lacunas deste RILC serão objeto de análise pela Procuradoria Jurídica da EMBASA mediante provocação da PLC - unidade de Licitações e Contratações, e deverão ser submetidas à análise e aprovação pelo CA.

Art. 214 Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado da unidade executora do contrato, despacho esse ratificado pelo Conselho de Administração da EMBASA.

Art. 215 Esta versão revisada do RILC, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, de 20 de julho de 2022, deverá ser publicada no sítio eletrônico da EMBASA na internet, e no Diário Oficial do Estado da Bahia e entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Os procedimentos instaurados em data anterior ao início da vigência desta versão revisada do RILC permanecerão regidos pelas disposições estabelecidas na versão original do RILC.

Art. 216 Revogam-se todos os normativos internos da EMBASA que conflitem das disposições estabelecidas nesta versão revisada do RILC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA Nº 09 DE 25 DE JULHO DE 2022 - A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA E A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, considerando o disposto na legislação aplicada que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo, ou não, recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o Decreto Estadual nº 16.988/2016, que regulamenta a lei Estadual nº 10.431/2006, que dispõe sobre a Compensação Ambiental no Estado Da Bahia, RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público para fins de seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e revisão dos Planos de Manejo, respectivamente, das Unidades de Conservação:

I - Área de Proteção Ambiental Joanes Ipitanga.

II - Área de Proteção Ambiental Litoral Norte e Área de Proteção Ambiental Mangue Seco,

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Marcelle Matos Gagliano - matrícula nº 92048370;
Poliana Gonçalves Souza - matrícula nº 92031685;
Marlei Silva de Figueiredo - matrícula nº 27626336-9.

Suplentes:

Viviane Esmeralda Campos Amaral Liberato de Matos - matrícula nº 27567765;
Maiana Albuquerque Pitombo - matrícula nº 27567757;
Claudemiro Bispo dos Santos Neto - matrícula nº 92048806.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção será presidida pela servidora Marcelle Matos Gagliano - matrícula n.º 92048370.

Art. 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha figurado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado, bem como mantido relação jurídica com qualquer organização da sociedade civil participante do Chamamento Público.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

§2º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de servidor que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º - Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento Público e assinatura do Acordo de Cooperação, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

Secretária Estadual do Meio Ambiente

DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO

Diretora Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - em exercício

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - A Secretária do Meio Ambiente do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, por este ato homologa, em todos os seus termos, o Resultado do Processo de Chamamento Público nº 001/2022, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação: Área de Proteção Ambiental Joanes Ipitanga, Área de Proteção Ambiental Litoral Norte do Estado da Bahia e Área de Proteção Ambiental Mangue Seco, que declarou o procedimento fracassado em razão ausência de proposta que cumprisse os requisitos mínimos exigidos em edital. **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Secretária do Meio Ambiente do Estado da Bahia.**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei Estadual 10.431, de 20 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 16.988, de 25 de agosto de 2016 e a legislação pertinente, solicito autorização para deflagração da fase externa do presente Chamamento Público.

1. OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Acordo de Cooperação cujo objeto é a execução de atividades decorrentes da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta.

2. FINALIDADE A finalidade do presente chamamento público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) com capacidade e equipe técnica especializada para a celebração de Acordo de Cooperação com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, observada a ordem de classificação, visando à execução de compensação ambiental em sua modalidade indireta, nos termos do disposto no art. 20, inciso II, e art. 22 do Decreto Estadual nº 16.988/2016, conforme condições estabelecidas neste edital, compreendendo especificamente:

1. A elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Joanes-Ipitanga - Lote 1;
2. A revisão do Plano de Manejo Área de Proteção Ambiental Litoral Norte do Estado da Bahia e Área de Proteção Ambiental Mangue Seco- Lote 2;

3. DECLARAÇÃO: Declara que a Secretaria Estadual do meio Ambiente possui capacidade operacional para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (art. 8º, I da Lei 13.019/14)
Em 25 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 26.551/2022 - PRORROGAR, pelo prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº 046.0577.2021.0024540-61**, composta pelos servidores **NEURACY CARVALHO DA FONSECA** - matrícula nº 45426978-1, **ROBERTO PEIXINHO CORDEIRO** - matrícula nº 45366289-7 e **CARLOS ROMAY PINTO DA SILVA** - matrícula nº 76311011-2, para, sob a presidência do primeiro, concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 25 de julho de 2022. Ass.: **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAUJO** - Diretora Geral em Exercício

PORTARIA Nº 26.552 DE 25 DE JULHO DE 2022. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.002356/INEMA/LIC-02356**, requerido por **MVB EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.394.632/0001-50, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 138, sala 0507, Condomínio São Conrado Offices, bairro Caminho das Árvores no município de Salvador, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: **§ 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para implantação de um village residencial denominado Condomínio Village dos Jacarandás, em uma área de 2,9148 ha na Avenida do Farol, s/n, Condomínio Piscinas Naturais I, Praia do Forte, no município de Mata de São João, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 5,70 m3 ou 8,54 st ou 2,85 MDC. **§ 2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Resgate e Salvamento da Fauna Silvestre, na Avenida do Farol, s/n, Condomínio Piscinas Naturais I, Praia do Forte, no município de Mata de São João. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização está vinculada ao Alvará de Construção nº 0312/2021, concedido pela Prefeitura Municipal de Mata de São João. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (12º 33' 51" S/37º 59' 53" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

PORTARIA Nº 26.553 DE 25 DE JULHO DE 2022. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2021.001.008738/INEMA/LIC-08738**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **REVISÃO DOS CONDICIONANTES I ao XVI** da Portaria nº 21.374, publicada no D.O.E de 03/09/2020, que concedeu Renovação da Licença de Operação à **RC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 32.642.769/0001-08, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, km 521, s/n, Quadra B, Lote 3, Subaé, no município de Feira de Santana, que passarão a ter o prazo adicional de 120 dias para o primeiro atendimento, mantendo-se a frequência nos casos pertinentes. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Revisão de Condicionantes, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento do(s) condicionante(s) acima citado(s), devem ser mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 3º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAUJO - Diretora Geral em Exercício**



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 28 DE 25 DE JULHO DE 2022, O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no de suas atribuições.

RESOLVE: Designar MARIA RICARDINA DOS SANTOS NETA, Coordenador II, símbolo DAS-3, para substituir TATIANE RAMOS COIMBRA LOU, Coordenador I, símbolo DAS-2C, em suas ausências e impedimentos legais.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA/ Diretor- geral

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PROCESSO: 004.13051.2020.0000734-01

HOMOLOGAÇÃO

Homologo ato da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria nº 005 de 06 de julho de 2020, publicada no D.O.E, de 07/07/2020 (Doc. SEI 00050328818) cujo objeto é a aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração 012/2020 firmado com a Organização da Sociedade Civil - Associação dos Agricultores Familiares do Mato Limpo.

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

PROCESSO: 004.13051.2020.0000728-54

HOMOLOGAÇÃO

Homologo ato da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria nº 005 de 06 de julho de 2020, publicada no D.O.E, de 07/07/2020 (Doc. SEI 00049944919) cujo objeto é a aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração 023/2020 firmado com a Associação Beneficente Ilê Axé Ojú Onirê.

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

PROCESSO: 004.13051.2020.0000787-12

HOMOLOGAÇÃO

Homologo ato da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria nº 005 de 06 de julho de 2020, publicada no D.O.E, de 07/07/2020 (Doc. SEI 00049944577) cujo objeto é a aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração 017/2020 firmado com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Cangula.

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

PROCESSO: 004.13051.2020.0000742-11

HOMOLOGAÇÃO

Homologo ato da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria nº 005 de 06 de julho de 2020, publicada no D.O.E, de 07/07/2020 (Doc. SEI 00050328154) cujo objeto é a aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração 008/2020 firmado com a Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze.

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

PROCESSO: 004.13051.2020.0000725-10

HOMOLOGAÇÃO

Homologo ato da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria nº 005 de 06 de julho de 2020, publicada no D.O.E, de 07/07/2020 (Doc. SEI 00049944329) cujo objeto é a aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração 004/2020 firmado com a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários-UNISOL BRASIL.

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 524 DE 01 DE JULHO DE 2022

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o consignado no SEI nº,

RESOLVE

Reconvocar, nos termos do Artigo 241 da Lei Estadual nº 6.677/94 e artigo 62 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11, a Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 037/2019, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, e o Município de Mirante, constituída pela Portaria nº 365/2021, de 18 de junho de 2021, publicada no D.O.E. em 19 de junho de 2021, para que seja dado cumprimento ao Parecer nº PA-NSESAB-391-2021 da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE/BA.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 555 DE 19 DE JULHO DE 2022

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

Acolher integralmente o despacho exarado pelo Procuradoria Geral do Estado no Processo de Reparação de Danos - PRD tombado sob o nº. 019.13086.2020.0047610-60 e determinar o seu ARQUIVAMENTO.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 565 DE 21 DE JULHO DE 2022

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº. 019.9679.2022.0017996-54

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0109458-88, designando as servidoras: Catiane Silva Rodrigues da Paixão, matrícula nº. 19.530.123-0, técnica de enfermagem, Ridalva Silva Conceição, matrícula nº. 19.443.588-2, técnica em enfermagem e Patrícia Veronica Rodrigues Santos, matrícula nº. 19.535.515-8, técnica em enfermagem, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, para apurar a conduta do servidor de matrícula nº 19.230.792, cedido ao Município de Serrinha, em virtude da existência de indícios de que tenha computado mais de trinta dias de ausências consecutivas ao serviço a partir de 02/01/2022, deixando de exercer as atividades inerentes ao cargo ocupado no Hospital Municipal de Serrinha, podendo ter percebido vencimentos sem contraprestação durante o período de faltas, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação ao art. 175, I, III, e X, da Lei n. 6677/94, enquadrando-se ao ilícito do art. 198, podendo ser aplicada a consequência do art. 192, II, todos da Lei estadual nº 6.677/94.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 569 DE 22 DE JULHO DE 2022

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, lastreado o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei nº 6.677/94, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.13086.2021.0018565-16,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0103845-92, designando as servidoras: Gabriela Aleluia Oliveira dos Santos, matrícula nº 19.543.528-3, fisioterapeuta, Adriana Prazeres de Sá Barreto, matrícula nº 19.442.016-2, assistente social e Lidiane de Freitas Rebouças, matrícula nº 19.442.152-4, enfermeira, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, apurar a conduta do servidor de matrícula, 19.522.660-0, médico, por haver, indícios de uso indevido do carimbo de um médico do Hospital Geral Prado Valadares, em Jequié (BA), na elaboração de dois atestados médicos sem autoria reconhecida, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação dos deveres funcionais previstos nos incisos I, II, III, IX e X do Artigo 175, bem como da proibição preceituada no inciso XVI do Artigo 176, ficando sujeito à sanção prevista no Artigo 192, incisos IV e XII, todos da Lei estadual nº 6.677/94.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 570 DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº 019.13086.2021.0018571-56.

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0103774-64, designando as servidoras: Lidiane de Freitas Rebouças, matrícula nº 19.442.152-4, enfermeira, Gabriela Aleluia Oliveira dos Santos, matrícula nº 19.543.528-3, fisioterapeuta e Adriana Prazeres de Sá Barreto, matrícula nº 19.442.016-2, assistente social, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração, admitida desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, para apurar a conduta do servidor matrícula nº 19.522.660-0, médico, em virtude da presença de indícios de que estando licenciado do serviço público estadual para tratamento da saúde por 15 (quinze) dias, com base em atestado e relatórios médicos, no segundo dia do referido afastamento foi encontrado trabalhando em estabelecimento privado, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta, se comprovada, caracterizar a infração funcional elencada no inciso IV do artigo 192 da Lei Estadual 6677/94, cujo *caput* prevê ante a sua ocorrência, a pena de demissão.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 571 DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei nº 6.677/94, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.5134.2021.0096938-31,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0102789-97, designando as servidoras: Adriana Prazeres de Sá Barreto, matrícula nº 19.442.016-2, assistente social, Gabriela Aleluia Oliveira dos Santos, matrícula nº 19.543.528-3, fisioterapeuta, e Lidiane de Freitas Rebouças, matrícula nº 19.442.152-4, enfermeira, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, apurar a conduta da servidora de matrícula, 19.539.915-2, farmacêutica, por haver, indícios de que teria abandonado seu cargo a partir de 01/06/2017, haja vista não ter reassumido após o período de fruição de licença para interesse particular, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação dos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, III e X, bem como, o art. 198, ficando sujeito à sanção prevista no art. 192, inciso II, todos da Lei estadual nº 6.677/94.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 572 DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº 019.13086.2020.0127428-18

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0105541-88, designando as servidoras: Erica Costa Santana De Oliveira, matrícula nº 19483481, assistente social, Daniella Palmeira Nunes, matrícula nº 19578645, assistente social e Luiz Neves Dos Reis, matrícula nº 19310408, analista técnico, para sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração, admitida desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, para apurar a conduta da servidora matrícula nº 19517224, (médica), em virtude de haver indícios de utilização de atestado médico viciado, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta, se comprovada, caracterizar violação dos deveres funcionais previstos nos incisos I, II, III e IX do art.175 e art. 176, I e X, ficando sujeito à sanção prevista no art. 192, inciso X e XII todos da Lei estadual nº 6.677/94.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 573 DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº 019.13087.2020.0070652-58

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0105577-99, designando os servidores: Luiz Neves Dos Reis, matrícula nº 19310408, analista técnico, Daniella Palmeira Nunes, matrícula nº 19578645, assistente social e Erica Costa Santana De Oliveira, matrícula nº 19483481, assistente social, para sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração, admitida desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, para apurar a conduta do servidor matrícula nº 19.328111, (médico), em virtude da existência de indícios de que estaria em frequência negativa por mais de 60 (sessenta) dias, a partir de 01/05/2007, podendo ter percebido vencimentos sem a devida contraprestação laboral, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo essas condutas, se comprovadas, caracterizar violação dos deveres funcionais listados no art. 175, incisos I, II, III, VII e X, enquadrando-se ao ilícito previsto no art. 192, II e 198, todos da Lei estadual nº 6.677/94.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 574 DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº 019.13087.2020.0084773-12

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0105449-72 designando os servidores: Daniella Palmeira Nunes, matrícula nº 19578645, assistente social, Erica Costa Santana De Oliveira, matrícula nº 19483481, assistente social e Luiz Neves Dos Reis, matrícula nº 19310408, analista técnico, para sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração, admitida desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, para apurar a conduta da servidora matrícula nº 19273827, (médica), em virtude de não ter retornado ao serviço quando do término de sua licença para interesse particular, acarretando em sua ausência intencional por mais de 30 (trinta) corridos, a contar de 05/08/2004, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo esta conduta, se comprovada, caracterizar violação dos deveres funcionais previstos nos incisos I, III e X do artigo 175, e configurar a infração prevista no artigo 198, ficando sujeito à sanção prevista no artigo 192, inciso II, todos da Lei estadual nº 6.677/94.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 575 DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº 019.9395.2020.0109032-19

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.13086.2022.0111360-45, designando as servidoras: Monalisa de Brito Rodrigues, matrícula nº 19.537.599, enfermeira, Milena de Carvalho Pereira, matrícula nº 19.464.456, terapeuta ocupacional, e Juliana Oliveira Santos, matrícula 19.536.653, enfermeira, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instauração, admitida, desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, apurar a conduta da servidora de matrícula 19.284.732, em virtude da presença de indícios de que teria apresentado frequência negativa ininterrupta e superior a 30 dias, a partir de 16/03/2020 até a presente data, podendo ter recebido valores sem a devida contraprestação, tipificando tal conduta, se comprovada, as infrações disciplinares previstas no art. 198 e art. 175, incisos I, II, III e IX e X, c/c com o art. 192, II, todos da Lei 6677/94.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 576 DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições

RESOLVE:

Acolher integralmente o despacho exarado pelo Procuradoria Geral do Estado no Processo de Reparação de Danos - PRD tombado sob o nº 019.13086.2020.0029618-35 e determinar o seu ARQUIVAMENTO.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 577 DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o constante nos processos 0300170031877, 0300050029089, 0300980370058 e 0300990079548

RESOLVE:

Instaurar o processo de reparação de danos nº 019.13086.2020.0049775-85, nos termos nos termos do artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do art. 31 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.805/2014, designando o servidor público Diego Aires de Souza, agente penitenciário, matrícula nº 23.593.234 para conduzir o presente expediente destinado a apurar, determinar e cobrar os danos atribuídos ao servidor matrícula nº 19328980, em virtude de indícios de que teria efetuado gastos sem devida comprovação de regularidade, podendo ensejar responsabilidade civil, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária Estadual da Saúde

**PORTARIA Nº 579 DE 25 DE JULHO DE 2022**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o constante no processo 0300010160689 e apensos 0300020292303 e 0300010160964

RESOLVE:

Instaurar o processo de reparação de danos nº 019.13087.2021.0002501-58, nos termos nos termos do artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do art. 31 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.805/2014, designando o servidor público Diego Aires de Souza, agente penitenciário, matrícula nº 23.593.234 para conduzir o presente expediente destinado a apurar, determinar e cobrar os danos atribuídos ao servidor inscrito no CPF 505031625-15, a época dos fatos sob a matrícula nº.19.3320945, eis que teria auferido verbas referente a horas extras indevidamente sem a necessária contraprestação do serviço, ensejando responsabilidade civil, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Saúde

DECISÃO

Acolho integralmente o teor do Parecer nº PA-NSESAB-391-2021 da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE/BA, coligida ao evento SEI nº

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 223/2022

Aprova Aprovar o pleito da Proposta Nº 908576/22-001 de Convênio junto ao MS, de ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, no Município Feira de Santana.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 22ª Reunião Extraordinária, do dia 14 de julho de 2021, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

O Ofício SMS nº 616, de 21 de julho de 2022, que aprova a proposta para adequação técnica de mérito referente à emenda parlamentar/Convênio em processo de cadastro no Fundo Nacional de Saúde, sob a Proposta Nº 908576/22-001, que dispõe sobre a ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, no valor de R\$ 5.000.000,00;

A Resolução nº CIB nº 124, de 15 de julho de 2021, que aprova o fluxo para validação dos pleitos ao Ministério da Saúde, de propostas de Emendas Parlamentares ou de Convênios da gestão municipal ou estadual, cadastradas junto ao Fundo Nacional de Saúde ou SISMOB/MS, para construção, reforma, ampliação, e/ou aquisição de equipamentos de unidade(s) de saúde no Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o pleito da Proposta de Convênio Nº 908576/22-001, junto ao MS, de ampliação de unidade de atenção especializada em saúde, no Município Feira de Santana, conforme quadro abaixo:

NÚMERO PROPOSTA	DA	CNES	OBJETO	VALOR (R\$)
908576/22-001		2505606	Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 5.000.000,00

Art. 2º A análise técnica e o parecer final para aprovação da proposta cadastrada pelo município junto ao Fundo Nacional de Saúde/SISMOB, caberá ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único À gestão municipal cabe acompanhar o processo tramitado no(s) sistemas, até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de julho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RETIFICAÇÃO :

Na relação constante da Portaria nº 88/2017, publicada no DOE de 24.01.2017, referente ao adicional por tempo de serviço da servidora VALNICE VIEIRA DO ROSÁRIO, matrícula nº 19317322.

ONDE SE LÊ: 29%
LEIA-SE : 26%

Portaria Nº 00417667 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) CLT - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **resolve** rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do(a) empregado(a) público(a):

Nome	Matrícula	Cargo	Unidade	Órgão/Entidade	Base Legal	Data Início	Processo
JULIO EUSEBIO DE MENEZES FILHO	19325535	Auxiliar administrativo	SUPERH - DARH - SERV. EM PAD	SECRETARIA DA SAÚDE	CLT - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	20.08.1999	

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00468326 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **FABIANA DANTAS SANTOS DE JESUS**, matrícula nº 92060493, para, em razão de Férias no período de 27 de Junho de 2022 a 06 de Julho de 2022, substituir **BRENO COSTA LEAL**, matrícula nº 92042906, no cargo Coordenador IV, do(a) SUPERH - DARH - CGPP I.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467036 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JUCELIA COSTA NEGREIROS**, matrícula nº 19447690, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 27 de Junho de 2022 a 16 de Julho de 2022, substituir **ALINE OLIVEIRA DAMASCENO SENA**, matrícula nº 19578452, no cargo Coordenador III, do(a) GASEC - GABINETE.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00468322 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO Nº 00367559 de 11 de Janeiro de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **LEONARDO RATTES DA SILVA**, matrícula nº 19575813.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467021 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **BRENO COSTA LEAL**, matrícula nº 92042906, para, em razão de Lic.Atest.Méd.até 15 dias no período de 07 de Julho de 2022 a 18 de Julho de 2022, substituir **PRISCILA ALMEIDA CHAVES SANTOS**, matrícula nº 92009088, no cargo Assistente Administrativo, do(a) SUPERH - DARH - CGPP I.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00468984 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
19542346	MARIA APARECIDA SOUZA DA CONCEICAO	Sanitarista	SAIS - DGC	NRSOESTE - BOS BARREIRAS	Data da Publicação	019.4973.2022.0097851-81

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00466965 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51231940 de 21 de Maio de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ELIANA LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 19443001.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00462179 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ELISABETE RIBEIRO NUNES DOS SANTOS**, matrícula nº 19251245, para, em razão de Férias no período de 11 de Julho de 2022 a 30 de Julho de 2022, substituir **CLAUDIA GIRLANDIA PEREIRA ALMEIDA**, matrícula nº 19637657, no cargo Coordenador III, do(a) MMCJ - SERVICIO SOCIAL.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00466935 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51231940 de 21 de Maio de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ELIANA DOS ANJOS BELO**, matrícula nº 19232984.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467387 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **LUCIARA DE JESUS CHAVES**, matrícula nº 19273026, para, em razão de Férias no período de 18 de Julho de 2022 a 06 de Agosto de 2022, substituir **CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA TORRES**, matrícula nº 19439287, no cargo Coordenador III, do(a) CEAC - COORD. LICITACAO.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467346 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **TATIANE MOTA LEMOS ARAUJO**, matrícula nº 19445786, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 19 de Julho de 2022 a 02 de Agosto de 2022, substituir **ROSE KATHARINE BORGES SALES COUTO**, matrícula nº 19457941, no cargo Diretor, do(a) AUDITORIA SUS.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467317 de 25 de Julho de 2022

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** conceder/prorrogar Licença à Gestante, conforme o disposto no(a) art. 154 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2011, à(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19469592	JACIARA PINHO DOS SANTOS BORGES	Auxiliar de enfermagem	27.02.2020	24.08.2020	180

JANAINA PERALTA DE SOUZA
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467288 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DANIEL FERREIRA BAHIA**, matrícula nº 92017255, para, em razão de Férias no período de 18 de Julho de 2022 a 16 de Agosto de 2022, substituir **LAISSA LAIS LOPES COSTA**, matrícula nº 92018189, no cargo Coordenador De Controle Interno III, do(a) GASEC - ASTEC.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467891 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** complementar Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal desta SECRETARIA DA SAÚDE.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19536085	LAIANNA PINHO SOARES	Técnico em enfermagem	11.08.2022	10.08.2023	365

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467887 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19536701	SANDRA CAMPOS DE SOUZA BRITO	Enfermeiro	15.08.2022	14.08.2024	731

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467880 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19446561	PRISCILA ARAUJO GRISI	Enfermeiro	30.07.2022	29.07.2023	365

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467868 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19548584	GRAZIELE MARIA PRATA RIBEIRO DIAS	Enfermeiro	01.08.2022	31.07.2025	1096

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467854 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19250188	EVANIO RODRIGUES TAVARES	Médico	03.10.2022	02.10.2025	1096

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

**Portaria Nº 00467851 de 25 de Julho de 2022**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19218161	EVANIO RODRIGUES TAVARES	Médico	01.09.2022	31.08.2025	1096

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00467775 de 25 de Julho de 2022

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** conceder/prorrogar Licença à Gestante, conforme o disposto no(a) art. 154 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2011, à(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19542471	ANA PAULA DE OLIVEIRA MENDES	Enfermeiro	14.07.2022	09.01.2023	180

JANAINA PERALTA DE SOUZA

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00465352 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ADRIANA FALCAO CHAVES NEVES DA ROCHA**, matrícula nº 19372754, para, em razão de Licença Tratamento Saúde no período de 09 de Junho de 2022 a 23 de Julho de 2022, substituir **LUCIANA ALVES ARAUJO**, matrícula nº 19478712, no cargo Coordenador III, do(a) AUDITORIA SUS.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00465319 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51221904 de 02 de Abril de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **LILIA MARIA CONTREIRAS CORREA**, matrícula nº 59600907.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00463862 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19446538	LUCAS DUARTE ANDRADE	Farmacêutico	31.08.2022	30.08.2025	1096

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00466161 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** Cessar o efeito, a partir de 01 de Julho de 2022, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51232562 de 21 de Maio de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **RITA ALVES LIMOEIRO FLORENTINO**, matrícula nº 19248576.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00466875 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 34 da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, c/c art. 8º da Lei nº 8.361, de 23 de setembro de 2002, e Decreto nº 9.476, de 30 de junho de 2005, **resolve** alterar, a carga horária:

Matrícula	Servidor	Cargo	Unidade Origem	Município	Carga Horária Atual	Nova Carga Horária	Data Início
19542899	PAMELA DA MATA LIMA LEAL	Nutricionista	CREASI - AMBULATORIO	Salvador	40,00	30,00	11.07.2022

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00466749 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 51237892 de 08 de Junho de 2022, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **EUNICE CERQUEIRA DE JESUS**, matrícula nº 19468217.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00466070 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 34 da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, c/c art. 8º da Lei nº 8.361, de 23 de setembro de 2002, e Decreto nº 9.476, de 30 de junho de 2005, **resolve** alterar, a carga horária:

Matrícula	Servidor	Cargo	Unidade Origem	Município	Carga Horária Atual	Nova Carga Horária	Data Início
19470170	VANDILCE BRANDAO SANTOS MAICHE	Auxiliar de enfermagem	SUREGS - DIREG - CER - CMP	Salvador	30,00	40,00	20.07.2022

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00466618 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DIEGO MOURA DA SILVA**, matrícula nº 92012551, para, em razão de Férias no período de 25 de Julho de 2022 a 08 de Agosto de 2022, substituir **MAURA REGINA DE FREITAS JATOBA LOPEZ**, matrícula nº 19545396, no cargo Coordenador II, do(a) SUPERH - DARH - CPM.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00465902 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **SIDILENE CUNHA DOS SANTOS LOPES**, matrícula nº 19623101, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 27 de Junho de 2022 a 06 de Julho de 2022, substituir **ALEXANDRE MACEDO QUEIROZ**, matrícula nº 19499899, no cargo Coordenador II, do(a) SAIS - CSO.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00464292 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ZOLANDIA OLIVEIRA CONCEICAO**, matrícula nº 19555606, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 18 de Julho de 2022 a 27 de Julho de 2022, substituir **REINE MARIE CHAVES FONSECA**, matrícula nº 19654159, no cargo Diretor, do(a) CEDEBA - DIRETORIA GERAL.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00465752 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 34 da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, c/c art. 8º da Lei nº 8.361, de 23 de setembro de 2002, e Decreto nº 9.476, de 30 de junho de 2005, **resolve** alterar, a carga horária:

Matrícula	Servidor	Cargo	Unidade Origem	Município	Carga Horária Atual	Nova Carga Horária	Data Início
19442506	ANA MARIA SILVA	Auxiliar de enfermagem	HGRS - EMERGENCIA GERAL ENFERMAGEM	Salvador	30,00	40,00	20.07.2022

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA SAÚDE

**Portaria Nº 00467929 de 25 de Julho de 2022**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **HERCULES DE ALMEIDA SILVA**, para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, do(a) DG - DCG - CC, a partir de 22 de Julho de 2022.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51253219 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
19254542	ANA HILDA DO NASCIMENTO SANTOS	12.03.2003/11.03.2008	01.07.2022	30.07.2022
19217192	ELIANE MARIA GOMES DOS SANTOS	02.03.2009/01.03.2014	01.07.2022	29.08.2022
19442606	REGINA CELIA DOS SANTOS DE PINHO	04.07.2011/03.07.2016	01.07.2022	30.07.2022
19252884	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA	10.12.2013/09.12.2018	01.06.2022	30.06.2022
19452824	NILTON ALVES DOS SANTOS	18.04.2012/17.04.2017	01.07.2022	30.07.2022

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51253216 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
19516141	AGNALDO DE SOUZA ORRICO	02.09.2010/01.09.2015	02.05.2022	30.06.2022
19279493	IRAILDES DE BRITO SANTANA	09.11.2010/08.11.2015	31.05.2022	29.06.2022
19478566	IZABEL CRISTINA ALVES DA CRUZ	28.04.2013/27.04.2018	30.05.2022	29.07.2022
19537597	LAIZE DE CARVALHO CAJADO	26.04.2012/25.04.2017	01.05.2022	30.05.2022

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51253192 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
19443595	VANIA MIRANDA SANTOS	12.07.2011/11.07.2016	19.07.2022	17.08.2022
19245774	COSMELI SANTOS MIRANDA	20.04.2012/19.04.2017	01.07.2022	28.09.2022
19447138	ALINE CELIA CARIBE DE ARAUJO MELO	19.01.2012/18.01.2017	01.07.2022	30.07.2022
19250617	LUCIA REGINA PEREIRA DE JESUS DE SOUSA	14.10.2012/13.10.2017	01.07.2022	29.08.2022
19255634	SIMONE SOUZA DE SANT ANNA BUGARIN	29.04.2013/28.04.2018	01.07.2022	30.07.2022
19442845	JUCIARA NOGUEIRA DO SACRAMENTO	28.06.2011/27.06.2016	01.07.2022	28.09.2022
19441907	JUSSARA MARTINS DIAS GOMES	26.06.2016/25.06.2021	01.07.2022	30.07.2022
19443006	EDNEIA CAITANO SOARES	05.07.2011/04.07.2016	01.07.2022	30.07.2022
19443714	VALDINEA DOS SANTOS ARAUJO	17.07.2011/16.07.2016	01.07.2022	30.07.2022

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51253174 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
19252677	LILIAN NUNES DE OLIVEIRA MACHADO	02.10.2016/01.10.2021	01.07.2022	30.07.2022
19522300	ALESSANDRO HENRIQUE TAVARES DE FARIAS	26.04.2011/25.04.2016	01.07.2022	30.07.2022

19443835	CATIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS DE SANTANA	06.01.2009/05.01.2014	01.07.2022	30.07.2022
19279496	CLEIDE ALVES RAMOS SOUZA	22.02.2012/21.02.2017	01.07.2022	28.09.2022
19243042	ALDA BISPO DE JESUS REIS	24.02.2012/23.02.2017	01.07.2022	30.07.2022
19317842	ZORA RUTH ARCOVERDE PITHON LACERDA	08.07.2015/07.07.2020	04.07.2022	02.08.2022
19523923	JOSILDA MARIA DA SILVA FAGUNDES	26.01.2010/25.01.2015	01.07.2022	30.07.2022

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51253167 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
19478161	LUZIA BADARO SANTOS	24.04.2013/23.04.2018	01.07.2022	30.07.2022
19245153	JOSENILDA CARVALHAL DE MATTOS	06.01.2011/05.01.2016	01.07.2022	30.07.2022
19248734	ANA CRISTINA HOHLENWERGER KALIL	13.12.2011/12.12.2016	01.07.2022	30.07.2022
19248495	JUCIARA MARIA CHAVES SILVA	10.09.2012/09.09.2017	04.07.2022	02.08.2022
19537389	EVANILDA DANTAS MACEDO	23.03.2017/22.03.2022	30.08.2022	28.09.2022
19224791	MARIA GLAUCIA BATISTA ANDRADE	14.12.2014/13.12.2019	31.07.2022	28.09.2022
19248706	MARIA LUAD GARZEDIN GUERRA	10.08.2007/09.08.2012	01.07.2022	30.07.2022
19250243	AGNALVA VIANA DOS SANTOS SOUZA	03.09.2007/02.09.2012	01.07.2022	30.07.2022

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51253085 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art. 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
19483172	SIMONE SOLIDADE ANDRADE COSTA	19.06.2013/18.06.2018	03.05.2022	01.06.2022
19446466	INEZ RITA GRAMACHO CERQUEIRA	12.01.2012/11.01.2017	01.01.2022	30.01.2022
19522323	MANOEL MESSIAS LEAO LADEIA JUNIOR	20.04.2011/19.04.2016	01.01.2022	30.01.2022
19531829	EDNEI SILVA SOUSA ASSIS	02.01.2012/01.01.2017	01.01.2022	31.03.2022
19533127	CLARISSA DA SILVA FRAGA	07.02.2012/06.02.2017	03.01.2022	01.02.2022
19442355	FRANCE FABIANE DE JESUS ALMEIDA	04.07.2011/03.07.2016	02.01.2022	31.01.2022
19532687	ROSILEIDE ARAUJO SOUSA DE MATTOS	05.01.2012/04.01.2017	01.01.2022	01.03.2022
19525181	CLISYA DIAS BERTINO BISPO DE OLIVEIRA	03.08.2011/02.08.2016	03.01.2022	01.02.2022
19532448	MAGALI LIMA MALBOUSSON	02.01.2012/01.01.2017	03.01.2022	01.02.2022
19516242	ADEMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	01.05.2011/30.04.2016	01.04.2021	29.06.2021

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51252618 de 25 de Julho de 2022

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts.100 e 101 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19515441	BONINNE BONANZA MACHADO BRITO	Enfermeiro	14.06.2022	11.09.2022	90
19536193	ANTONIO JOSE CHAVES DE MAGALHAES	Farmacêutico	22.06.2022	21.07.2022	30

JANAINA PERALTA DE SOUZA
SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB/SUVISA/LABORATÓRIO CENTRAL GONÇALO MONIZ/LACEN
PROCESSO 019.1449.2022.0111951-86

PORTARIA INTERNA Nº 04/2022

A Diretora do Laboratório Central de Saúde Pública Profº Gonçalo Moniz - LACEN, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Formalizar a Comissão de Ensino e Pesquisa (COEP), mandado 2022-2023:

Presidente: Felicidade Mota Pereira - Cadastro nº 19.443.626-0

Membros:



- 1) Antonio Luís de Oliveira Almeida Petersen - Cadastro nº 19.636.732-8
- 2) Erivelton de Oliveira Sousa - Cadastro nº 19.443.511-7
- 3) José Fernando de Araújo Neto, Cadastro nº 92032807
- 4) Laise Carvalho Ribeiro - Cadastro nº 19.635.991-9
- 5) Mariana Nossa Aragão, Cadastro nº 92016289
- 6) Marlene Silva - Cadastro nº 19.535.411-0
- 7) Vanessa Brandão Nardy - Cadastro nº 19.636.185-1

Art. 2º. O mandato da COEP será de 01 (um) ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores.

Arabela Leal e Silva e Mello

Diretora
LACEN/BA

SESAB - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS - PORTARIA Nº.: 017/2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto nos artigos 204 c/c 205 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.677/1994,

RESOLVE: Instaurar o procedimento de sindicância nº **019.0496.2022.0109250-11**, designando os servidores: **Débora Cordeiro Brizolara, Assistente Social, cadastro nº 19543946-5, Quize Cristina Silva Rola, Fisioterapeuta, cadastro nº 19483203-4 e Carina Brandão Araújo, Terapeuta Ocupacional, cadastro nº 19545919-8**, para, sob a presidência da primeira, apurar situação de materiais encontrados no Almoxarifado do Hospital Geral Roberto Santos, devendo **a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de publicação, ficando desde já autorizada uma prorrogação por igual período, conforme art. 205, § 3º, da Lei 6.677/94, caso seja imperioso para a conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2022. **Dr. Adil José Duarte Filho - Diretor-Geral - HGRS.**

SESAB - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS - PORTARIA Nº.: 018/2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Publicar a conclusão do processo de Sindicância nº **0306110009005** instaurado pela **portaria 67/2010 de 08/11/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/2010**, que teve como opinativo da PGE, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, em desfavor de Maureen Ayres Pedroso.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2022. **Dr. Adil José Duarte Filho - Diretor-Geral - HGRS.**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

O Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, retifica a portaria nº 184/2022, de 11/07/2022, publicada no D.O.E. de 12/07/2022, na qual ONDE SE LÊ: "ex-servidor temporário de matrícula nº 92.030.835", LEIA-SE: "ex-servidor temporário de matrícula nº 92.030.299".

O Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, retifica a portaria nº 199/2022, de 14/07/2022, publicada no D.O.E. de 15/07/2022, na qual ONDE SE LÊ: "ex-servidor temporário de matrícula nº "92.030.835", LEIA-SE: "ex-servidor temporário de matrícula nº 92.039.835".

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO

Secretário da Segurança Pública

Portaria Nº 00467115 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 46, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade	Data Início	Processo
92052727	PAULA TAUANE DA CONCEICAO	Investigador de polícia	24 COORD POLÍCIA DE BOM JESUS DA LAPA	01.06.2022	

RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00467112 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 46, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade	Data Início	Processo
92036378	KATYANE ROMA CARVALHO DE CASTRO	Investigador de polícia	23 COORD POLÍCIA DE EUNAPOLIS	20.06.2022	

RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00468358 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 46, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade	Data Início	Processo
92036870	CICERO OLIVEIRA LECZINIESKI	Delegado de polícia	15 COORD POLÍCIA DE SERRINHA	20.07.2022	

RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00468117 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 46, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade	Data Início	Processo
92036333	RODRIGO TOLENTINO NOLASCO LIMA	Investigador de polícia	2 DELEGACIA TERRITORIAL DE PORTO SEGURO	01.07.2022	

RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00468114 de 25 de Julho de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 46, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade	Data Início	Processo
92036456	EDUARDO OLIVEIRA FREITAS	Investigador de polícia	1 DELEGACIA TERRITORIAL DE PORTO SEGURO	20.06.2022	

RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

Portaria Nº 00465575 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Artigos.72, 73 e 74, inciso II da lei 11.370 de 04.02.2009, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
20421099	ROSANA ANDRADE BULHOES	Delegado de polícia	DEL ESP ATENDIMENTO AO IDOSO	COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPAF	Data da Publicação	

HELOISA CAMPOS DE BRITO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00467616 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
01295412022003636711	20056017	AGOSTINHO SOTERO DOS SANTOS	Investigador de polícia	18.01.1990 a 17.01.1995	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00467571 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MARCIA CILEDIA SOUSA SANTANA**, matrícula nº 20514415, para, em razão de Licença Premio no período de 13 de Junho de 2022 a 12 de Julho de 2022, substituir **SANDRO EMANUEL DA SILVA GRAMACHO**, matrícula nº 20434895, no cargo Coordenador III, do(a) 1 DEL TOXICOS E ENTORPECENTES SALVADOR.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468859 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009 c/c Art.1º, §2º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
20527721	SILVIO CONCEICAO CARNEIRO	Investigador de polícia	12.11.2021

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468855 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009 c/c Art.1º, §2º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
20346954	GEROCILIO JOSE DE SOUZA	Investigador de polícia	16.07.2020

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468849 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009 c/c Art.1º, §2º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
20374564	MARCOS CESAR DA SILVA	Delegado de polícia	29.03.2022

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468797 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº11.370 de 04.02.2009, **resolve** remover, o(s) servidor(es)abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
12650066	NADSON WHESLEY MUNIZ CHAVES PELEGRINI	Delegado de polícia	9 COORD POLÍCIA DE JEQUIE	DEL ESP ATENDIMENTO MULHER JEQUIE	Data da Publicação	01262192022004020985

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00466745 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL,no uso de uma das suas atribuições, **resolve** designar, com efeito a partir de 15 de Junho de 2022, **THIAGO DE ALMEIDA COSTA**, Delegado Titular II, classe 3, matrícula nº 12616174, titular do(a) DELEGACIA

TERRITORIAL DE IACU, para responder cumulativamente, nos termos da Lei nº 12.600/2012, publicada no Diário Oficial de 29.11.2012, pelo expediente da DELEGACIA TERRITORIAL DE MILAGRES.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468762 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **SABRINA SANTOS SILVA**, matrícula nº 92033636, para, em razão de Férias no período de 04 de Julho de 2022 a 02 de Agosto de 2022, substituir **CLAUDIA LEOPOLDINA DOS SANTOS**, matrícula nº 20218874, no cargo Coordenador III, do(a) GABINETE DO DELEGADO GERAL.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00463520 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Artigos.72, 73 e 74, inciso II da lei 11.370 de 04.02.2009, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es)abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
20443133	JOSE ROBSON GOMES DA SILVA	Investigador de polícia	9 DELEGACIA TERRITORIAL DA BOCA DO RIO	DELEGACIA TERRITORIAL S SEBASTIÃO PASSÉ	Data da Publicação	01266292022003575167

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00466597 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL,no uso de uma das suas atribuições, **resolve** designar, com efeito a partir de 25 de Junho de 2022, **DOREAN DOS REIS SOARES**, Delegado de polícia, classe E, matrícula nº 20289329, que tem exercício no(a) 1 COORD. POL. DE FEIRA DE SANTANA, para responder cumulativamente, nos termos da Lei nº 12.600/2012, publicada no Diário Oficial de 29.11.2012, pelo expediente da DELEGACIA TERRITORIAL DE SERRA PRETA.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468663 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009 c/c Art.1º, §2º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
61001074	GERALDO MACHADO DA SILVA	Auxiliar administrativo	23.02.2017

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468659 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009 c/c Art.1º, §2º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
20436770	MARCOS MUNIZ AMADO BAHIA	Investigador de polícia	21.11.2021

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468656 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia



de 1989 e Art. 64 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009 c/c Art.1º, §2º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL.

Matrícula	Nome	Cargo	Data início
20279916	FLORISBELA RODRIGUES DA ROCHA	Delegado de polícia	24.10.2020

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468643 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), habilitado(s) em Concurso Público, nos termos do(a) art. 64 da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009.

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Organizacional
92077748	PHABLO DE CASTRO RIBEIRO	Investigador de polícia	13 COORD POLÍCIA DE SEABRA

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00467187 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
20212951	JOAO CARLOS DE JESUS	Aux. Administrativo/ motorista	DELEGACIA TERRITORIAL S SEBASTIÃO PASSÉ	DELEGACIA DO CONSUMIDOR	Data da Publicação	01295412022003899135

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468330 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Artigos.72, 73 e 74, inciso II da lei 11.370 de 04.02.2009, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
20441346	MARCUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO	Delegado de polícia	4 COORD POL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	DEL REPRESSAO FURTOS E ROUBOS VEICULOS	Data da Publicação	01258012022003881174

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00468800 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **IVANETE SANTOS MIRANDA**, matrícula nº 20345819, para, em razão de Licença Premio no período de 03 de Agosto de 2022 a 01 de Setembro de 2022, substituir **SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20345961, no cargo Coordenador IV, do(a) DEL ESP ATENDIMENTO A MULHER BROTAS.

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00464938 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
20281590	CLAUDIO SILVA DE BRITO COSTA	Delegado de polícia	01.06.2022	27.11.2022

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00464786 de 25 de Julho de 2022

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
20302895	MARCOS VINICIUS LOPES DE SOUZA	Investigador de polícia	18.07.2022	18.07.2022

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Despacho Nº 51253546 DE 25 de Julho de 2022

Órgão: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL

Objeto: Remoção por Motivo de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
92043677	TETIANE OLIVEIRA DE CARVALHO	24.03.2022

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Despacho Nº 51253161 DE 25 de Julho de 2022

Órgão: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL

Objeto: Remoção por Motivo de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
20527187	PAULO CESAR SANTOS BACELAR	19.07.2022

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - COMANDO GERAL**

Processo Administrativo nº 020.2301.2022.0006207-22. Objeto: Estabelecer cooperação entre os partícipes para a conjugação de esforços visando proteção de magistrados e outras autoridades, bem como aprimoramento da segurança institucional do TRE-BA, relacionadas as atividades de inteligência e contrainteligência. Data da Assinatura: 22/07/2022. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Portaria Nº 00467066 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30338578	SANDRO WELLINGTON BARBOSA	Cabo	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467050 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30307111	ALEX CARVALHO CASTRO	Primeiro tenente	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467041 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30283557	ERASMO CARLOS SOUZA BARBOSA	Primeiro sargento	07.02.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467035 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30270356	ALEX SANTOS DA SILVA	Primeiro sargento	02.03.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467023 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30340363	LUCIANO NUNES DOS SANTOS	Cabo	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00466993 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30277420	LUCIDALVA SOLARES MURTA	Sub-tenente	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00466979 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30341104	JOSE ROBERTO DE SOUZA	Cabo	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00466972 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30296886	GEOVANI BATISTA SANTANA	Primeiro sargento	07.05.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467563 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30295634	JOAO MEIRA CORREIA	Primeiro sargento	26.06.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00466947 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30286023	JOSAFAL RODRIGUES DA CONCEICAO	Primeiro sargento	18.04.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467557 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30294597	ANTONIO CARLOS SEIXAS LIMA FILHO	Primeiro sargento	12.06.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467521 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30237107	AFONSO MESSIAS FERREIRA DE AZEVEDO	Aspirante oficial	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467514 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30250994	EDIVALDINO ALMEIDA TRINDADE	Sub-tenente	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467510 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30295449	VOSSOLIDAUVE LEMOS LOBO	Primeiro sargento	19.06.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

**Portaria Nº 00467452 de 25 de Julho de 2022**

O Comandante-Geral do(a) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30267808	REINALDO RAUNEY PRATES DE JESUS	Sub-tenente	09.06.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467365 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30283476	CLOVIS PINHEIRO DOS SANTOS	Soldado de 1a. Classe	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00466602 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30387725	DANIEL SOUZA BRASILEIRO	Cabo	20.04.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00467212 de 25 de Julho de 2022

O Comandante-Geral do(a) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 c/c Art.1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30337909	MARIEL CARVALHO DOS SANTOS	Cabo	01.01.2022

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

COMUNICADO

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 007/2022 (Edital do Empreendedorismo Jovem 2022) - Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução dos Projetos Gestão Jovem e Projeto Fortalecendo Seu Negócio, torna público que já se encontra disponível, no endereço eletrônico da SETRE: www.setre.ba.gov.br, o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**.

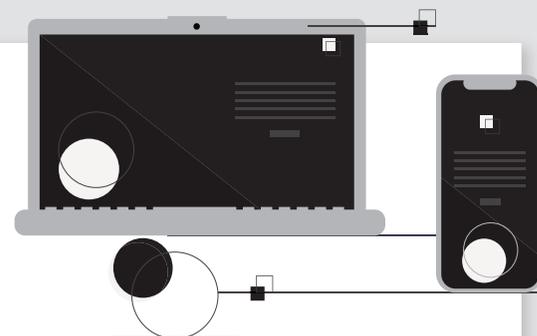
Informações complementares poderão ser obtidas por meio da Comissão, das 08:30h às 18:00h, no seguinte telefone: (71) 3115-1525, email: empreendedorismojovem22@setre.ba.gov.br Salvador/BA, 25 de julho de 2022.

Comissão de Seleção do Edital 007/2022

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022

Processo: 089.3209.2022.0017036-10. **Cooperante:** SUDESB. **Beneficiário:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA. **Objeto:** ajustar a transferência de crédito, visando a instrumentalização do compartilhamento dos serviços de limpeza de piscina semi olímpica e tanques do CBMBA, localizados no quartel de Simões Filho, Rodovia BR 324, KM 20, CIA Simões Filho, Bahia, CEP: 43.700-000. **Do Valor:** O BENEFICIÁRIO se compromete a transferir, em uma única parcela, para a Unidade Orçamentária Gestora da SUDESB, o valor de R\$ 41.722,55 (quarenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **Vigência:** 71 (setenta e um) dias. **Data:** 25/07/2022. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral da SUDESB (Cooperante) e Adson Marchesini, Comandante Geral do CBMBA (Beneficiário).

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DOOL**

Diário Oficial On-line

Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

dool.egba.ba.gov.br**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br

R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade
e segurança nas
transações eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



DIÁRIO OFICIAL DIVERSOS

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA



MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
CNPJ/MF nº 42.509.257/0001-13

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O ano de 2021 ainda foi marcado pelos efeitos da pandemia da COVID-19. Tivemos a partir de março o início da vacinação, que sem dúvida permitiu reduzir de forma significativa o número de casos e a gravidade da situação. Paralelo ao apoio integral a campanha de vacinação, a companhia manteve suas medidas de prevenção: distanciamento social, maior espaço em ônibus e restaurantes, utilização de máscara e álcool gel, testes de funcionários. Ao longo de 2021 a empresa gastou 14.239 milhões em atividades para mitigar os efeitos da COVID. Ao final do ano, apesar de todas as dificuldades trazidas pela covid – e suas variantes, em particular a omicron, que aumentou o número de contaminações a empresa pode manter suas operações normais, sem interrupções, atingindo ao final do ano a produção de 45.511 toneladas de cobre contido, um pouco acima do seu planejamento realizado ao final de 2020. Em função de reflexos sentidos ainda em sua cadeia de suprimentos, de forma a assegurar seus estoques de itens críticos e a manutenção de suas atividades, a empresa permaneceu com sua política de manter em nível mais elevado seus estoques de alguns produtos intermediários de maior consumo. Impulsionado pelo crescimento do segmento chamado “Green energy” (carros elétricos, energia eólica e energia solar), os preços do cobre continuaram em patamares atrativos, permitindo a empresa obter margens bastante favoráveis em suas operações. Os preços do cobre juntamente com as taxas do dólar, que atingiram valores elevados ao longo do ano, contribuíram para o crescimento das receitas da empresa, bem como da sua margem. O principal cliente da companhia, a Parapanema, continuou seu processo de renegociação das dívidas com seus principais credores e nesse período teve limitações em suas linhas de crédito e na sua capacidade de retomar seus volumes de produção. Em consequência, continuando a tendência de diversificação das suas vendas, a empresa vendeu 42.027 toneladas de cobre no mercado interno (32% do total de suas vendas), e 91.095 toneladas de cobre no mercado externo (68% do total de suas vendas). Foi o primeiro ano na história da companhia no qual as vendas do mercado externo superaram as vendas do mercado interno. Os embarques dos produtos exportados sofreram alguns atrasos por conta da disponibilidade de navios, ainda reduzida por conta da pandemia, mas sem afetar o volume de vendas programado. A exemplo do que realizou em 2020, apesar das dificuldades logísticas e de proteção aos funcionários, a Companhia continuou seu plano de pesquisas geológicas, realizando sondagens em seus depósitos em exploração (Mina subterrânea de Pilar e Mina Subterrânea de Vermelhos), bem como suas pesquisas regionais ao longo do Vale do Curaça. Ao longo de 2021, foram investidos R\$ 207.425 milhões, o que permitiu realizar 150.530 metros de sondagem geológica. De acordo com Technical Report concluído em outubro de 2021, o volume de reservas da Companhia atingiu 607 milhões de toneladas (13% de aumento em relação ao relatório anterior). Esses números permitiram estender a vida útil da empresa para 2035. Em 2021, ainda como exemplo da confiança da companhia no potencial de crescimento do mercado e de valorização dos preços do cobre, a empresa iniciou as operações da Mina de Surubim, uma mina a céu aberto localizada próxima a sua planta de concentração em Pilar, que terá produção estimada de 18.320 toneladas e ciclo de produção até 2026. Fez também a divulgação do estudo de viabilidade do Projeto Boa Esperança, uma filial da companhia localizada no Pará. Esse estudo projeta uma produção de 356,6 toneladas de cobre durante um período de 12 anos. Os investimentos desse projeto já foram aprovados pelo Conselho de administração da companhia. Em agosto de 2021 a empresa obteve a licença de implantação e a expectativa é que a produção possa ser iniciada no segundo semestre de 2024. Por conta dessas ações, a companhia realizou o reversão do impairment do projeto, no valor de 151 Milhões, que havia sido constituído em 2015/2016. A empresa continua atenta as demandas adicionais trazidas pelas variantes da pandemia, cujos efeitos infelizmente se estendem por períodos maiores do que os inicialmente imaginados pelo governo e sociedade em geral. Ao final de 2021, a empresa contava com 97% de seus funcionários com a proteção vacinal completa. Nossas ações atualmente são pautadas por 4 pontos: segurança dos nossos funcionários e prestadores de serviços; continuidade normal de nossas operações; produção com baixos custos de produção e ações para aumento dos volumes de recursos e reservas. E continuamos seguindo nosso planejamento com a execução de ações de mitigação dos riscos, o que tem nos permitido crescer nossas operações mesmo em um cenário bastante adverso. Agradecemos o apoio dos nossos acionistas, a dedicação e comprometimento de nossos funcionários, e a parceria de nossos fornecedores e clientes. Com certeza essas ações combinadas nos ajudaram a passar com sucesso por um ano atípico e bastante desafiador.

gicas, realizando sondagens em seus depósitos em exploração (Mina subterrânea de Pilar e Mina Subterrânea de Vermelhos), bem como suas pesquisas regionais ao longo do Vale do Curaça. Ao longo de 2021, foram investidos R\$ 207.425 milhões, o que permitiu realizar 150.530 metros de sondagem geológica. De acordo com Technical Report concluído em outubro de 2021, o volume de reservas da Companhia atingiu 607 milhões de toneladas (13% de aumento em relação ao relatório anterior). Esses números permitiram estender a vida útil da empresa para 2035. Em 2021, ainda como exemplo da confiança da companhia no potencial de crescimento do mercado e de valorização dos preços do cobre, a empresa iniciou as operações da Mina de Surubim, uma mina a céu aberto localizada próxima a sua planta de concentração em Pilar, que terá produção estimada de 18.320 toneladas e ciclo de produção até 2026. Fez também a divulgação do estudo de viabilidade do Projeto Boa Esperança, uma filial da companhia localizada no Pará. Esse estudo projeta uma produção de 356,6 toneladas de cobre durante um período de 12 anos. Os investimentos desse projeto já foram aprovados pelo Conselho de administração da companhia. Em agosto de 2021 a empresa obteve a licença de implantação e a expectativa é que a produção possa ser iniciada no segundo semestre de 2024. Por conta dessas ações, a companhia realizou o reversão do impairment do projeto, no valor de 151 Milhões, que havia sido constituído em 2015/2016. A empresa continua atenta as demandas adicionais trazidas pelas variantes da pandemia, cujos efeitos infelizmente se estendem por períodos maiores do que os inicialmente imaginados pelo governo e sociedade em geral. Ao final de 2021, a empresa contava com 97% de seus funcionários com a proteção vacinal completa. Nossas ações atualmente são pautadas por 4 pontos: segurança dos nossos funcionários e prestadores de serviços; continuidade normal de nossas operações; produção com baixos custos de produção e ações para aumento dos volumes de recursos e reservas. E continuamos seguindo nosso planejamento com a execução de ações de mitigação dos riscos, o que tem nos permitido crescer nossas operações mesmo em um cenário bastante adverso. Agradecemos o apoio dos nossos acionistas, a dedicação e comprometimento de nossos funcionários, e a parceria de nossos fornecedores e clientes. Com certeza essas ações combinadas nos ajudaram a passar com sucesso por um ano atípico e bastante desafiador.

Balancos patrimoniais em 31 de Dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)				Demonstrações dos fluxos de caixa - Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)			
	Nota	2021	2020		Nota	2021	2020
Ativo Circulante				Passivo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	500.074	102.615	Fornecedores	14	111.134	66.626
Contas a receber de clientes	8	151.224	93.479	Financiamentos	15	24.239	65.169
Estoques	9	104.506	103.407	Empréstimos intercompanhias	15	152.534	127.714
Impostos a recuperar	10	74.605	57.187	Passivo de arrendamentos	15.e	14.878	2.983
Outros créditos e despesas antecipadas	11	21.893	11.462	Salários, encargos e contribuições sociais	16	52.785	40.104
Dividendos a receber		-	1.115	Impostos a pagar	17	45.129	37.635
Total do ativo circulante		852.302	369.266	Imposto de renda e contribuição social	28	34.772	10.712
Ativo Não circulante				Instrumentos financeiros derivativos a pagar	30	154.043	131.030
Aplicações financeiras		-	418	Participação nos resultados	18	38.524	16.408
Depósitos judiciais	21.c	2.270	2.211	Dividendos a pagar	22.f	209.157	4.646
Imposto de renda diferido ativo	28.c (i)	26.563	92.631	Parcelamentos de débitos tributários	19	4.313	7.408
Investimentos em controladas		20	20	Outras contas a pagar		20.814	13.730
Outros créditos e despesas antecipadas	11	4.361	-	Total do passivo circulante		862.323	524.164
Imobilizado	12	2.150.262	1.530.543	Ativo Não circulante			
Intangível	13	304.696	99.109	Financiamentos	15	38.732	39.869
Total do ativo não circulante		2.488.172	1.724.932	Empréstimos intercompanhias	15	488.674	560.382
Total do ativo		3.340.474	2.094.198	Participação nos resultados	18	6.704	2.257
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				Parcelamentos de débitos tributários	19	5.990	14.330
				Instrumentos financeiros derivativos a pagar	30	-	45.981
				Provisão para recuperação ambiental e desmobilização	20	84.858	85.407
				Provisão para perdas com processos judiciais	21.a	10.610	11.420
				Passivo de arrendamentos	15.e	7.346	767
				Outras contas a pagar		5.965	5.036
				Total do passivo não circulante		648.879	765.447
				Patrimônio líquido			
				Capital social	24	317.220	314.843
				Reservas de capital		367	367
				Reserva de lucros		1.511.685	489.376
				Patrimônio líquido atribuível aos controladores		1.829.272	804.586
				Total do patrimônio líquido		1.829.272	804.586
				Total do passivo e patrimônio líquido		3.340.474	2.094.198
				As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			

Demonstrações do resultado - Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)				Demonstrações do resultado abrangente - Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)		
	Nota	2021	2020		2021	2020
Receita operacional líquida	23	2.287.934	1.344.786	Lucro do exercício	1.233.841	145.681
Custo das vendas	24	(714.924)	(547.491)	Outros resultados abrangentes	-	-
Lucro bruto		1.573.010	797.295	Resultado abrangente total	1.233.841	145.681
Despesas com vendas	24	(36.296)	(25.447)	As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.		
Despesas gerais e administrativas	24	(111.137)	(84.892)			
Reversão do Impairment	25	151.315	-			
Outras receitas	25	37.335	62.248			
Outras despesas	25	(49.381)	(26.671)			
Resultado antes das (despesas) receitas financeiras		1.564.846	722.532			
Receitas financeiras	26	311.540	306.712			
Despesas financeiras	26	(495.056)	(886.100)			
Resultado financeiro líquido		(183.516)	(579.388)			
Resultado de Equivalência Patrimonial		-	12.287			
Resultado antes dos impostos		1.381.330	155.431			
Imposto de renda e contribuição social corrente	28	(81.421)	(26.377)			
Imposto de renda e contribuição social diferido	28	(66.068)	16.627			
Lucro do exercício		1.233.841	145.681			
Resultado por ação						
Resultado por ação - básico e diluído (em R\$)	29	0.102	0.011			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)											
	Nota	Reservas de Lucros				Valor Justo Destinar	Perda de Transações de Capital	Lucros Acumulados	Total Patrimônio Líquido		
		Capital Social	Reserva de capital	Incentivos Fiscais	Expansão						
Saldos em 31 de Dezembro de 2019		314.843	367	6.204	100.172	104.587	200.106	(67.373)	145.680	658.906	
Lucro do exercício		-	-	-	-	(23.278)	-	-	(138.396)	-	
Reserva de incentivo fiscal do exercício		-	-	161.674	-	-	-	-	(7.284)	-	
Destinação de reserva legal		-	-	7.284	-	-	-	-	(7.284)	-	
Saldos em 31 de Dezembro de 2020		314.843	367	13.488	261.846	81.309	200.106	(67.373)	1.233.841	804.586	
Lucro do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aumento de Capital		2.377	-	-	-	(2.377)	-	-	-	-	
Constituição de reserva de incentivo fiscal do exercício		-	-	-	347.265	-	-	-	(347.265)	-	
Constituição de reserva estatutária		-	-	-	-	(28.006)	-	-	28.006	-	
Constituição de reserva de lucros a destinar		-	-	-	-	-	655.472	-	(655.472)	-	
Constituição de reserva legal		-	-	-	-	-	-	-	(49.956)	-	
Dividendos obrigatórios a distribuir		-	-	-	-	-	-	-	(209.155)	(209.155)	
Saldos em 31 de Dezembro de 2021		317.220	367	63.444	609.111	50.926	655.472	200.106	(67.373)	1.829.272	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.											

Notas explicativas às demonstrações financeiras (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional: A Mineração Caraíba S.A. ("Companhia" ou "MCSA") é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na Fazenda Caraíba, Distrito de Pilar, no município de Jaguariari, Estado da Bahia, Brasil. A atividade predominante da MCSA é a produção e venda de concentrado de cobre da Vale do Curaça, com ouro e prata produzidos e vendidos como subprodutos. A propriedade Vale do Curaça é localizada no Vale do Curaça, próximo ao município de Jaguariari, no norte do estado da Bahia, Brasil, e inclui operações de processamento totalmente integradas, três minas ativas e três minas de produção inativas. As operações ativas incluem a Mina de Caraíba, composta pela Mina Pilar subterrânea ("Pilar UG Mine") e a mina Surubim ("Surubim OP Mine"). As operações de produção inativa incluem as históricas minas a céu aberto de R22W ("R22W Mine"), os Angicos ("Angicos Mine"), Suçuarana ("Suçuarana Mine"), a propriedade Boa Esperança é localizada no município de Tucumã, na região sudeste do estado do Pará, Brasil ("Boa Esperança").

a. Crise sanitária (COVID-19): A pandemia de covid teve continuidade ao longo de 2021, apesar de todas as medidas de contenção e isolamento adotados em todo o mundo. Em março, fruto de um esforço de vários institutos de pesquisa e empresas ao redor do mundo, foi possível iniciar uma campanha de vacinação, que permitiu redução do número de contaminações e mortes ao redor do mundo. Apesar do surgimento de diferentes variantes do vírus original, foi sensível a redução do número de casos graves e mortes em atividades. Durante o período em que perdura a pandemia, não houve nenhuma perda de produção ou redução das vendas decorrentes da COVID-19. Todas as ações têm sido direcionadas baseadas na: garantia da saúde dos funcionários, famílias e comunidade e garantia da produção. Algumas ações para atendimento dessa estratégia demandaram gastos adicionais, porém não representam valores significativos e estão identificados em conta própria na contabilidade. Ao longo de 2021 foram gastos 14.239 milhões com ações para mitigar os riscos e efeitos da COVID. Apesar do surgimento da variante omicron, que novamente aumentou o número de casos ao final de 2021 e no início de 2022, a empresa não teve alterações relevantes nos seus custos de produção para o período subsequente ao encerramento das demonstrações financeiras. Da mesma forma, a produção do período não sofreu alterações nem apresentou problemas em relação ao planejamento constante no Budget aprovado pelo conselho em dezembro de 2020. Ao final de 2021 o minério lavrado tinha origem em 3 diferentes minas: mina subterrânea de Pilar, Mina subterrânea de Vermelhos e Mina Céu aberto de Surubim. Assim como nossa planta de concentração, nenhuma das unidades teve impacto em sua operação decorrentes dos efeitos da pandemia.

2. Base de Preparação: a. Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade ("IFRS") emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 01 de Junho de 2022. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras. Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa 5. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3. Moeda funcional e moeda de apresentação: Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todos os valores foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos: Na preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das demonstrações financeiras. Essas estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relações às estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revistas e em quaisquer períodos futuros afetados. Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as premissas e estimativas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e a situação financeira da Companhia. As principais estimativas e premissas contábeis significativas estão mencionadas a seguir.

4.1. Julgamentos: As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • **Nota explicativa 5** – reconhecimento de receita: o momento de reconhecimento de receita; **4.2. Incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2021 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • **Nota 20** – reconhecimento e mensuração de provisões para recuperação ambiental e desmobilização de ativos: premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e • **Nota 21** – reconhecimento e mensuração de provisões para perdas com processos judiciais: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude de uma saída de recursos; e • **Nota 28** – reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados; **4.3. Mensuração do valor justo:** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requerem a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação, da seguinte forma: • **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos; • **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que sejam observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivativos de preços); e • **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não se baseiem em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis). Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos podem ser encontradas na Nota 30 – Instrumentos financeiros.

5. Principais políticas contábeis da Companhia aplicadas:



**Mineração
Caraíba S/A**

MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

CNPJ/MF nº 42.509.257/0001-13

ras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. **e. Benefícios a empregados:** Os benefícios a empregados de curto prazo são reconhecidos como despesa à medida que o respectivo serviço é prestado. É reconhecido um passivo pelo valor que se espera que seja pago se a Companhia tiver uma obrigação presente, legal ou construtiva, de pagar esse valor em resultado do serviço passado prestado pelo empregado e se a obrigação puder ser estimada com confiabilidade. **f. Impostos sobre o lucro:** O imposto de renda e a contribuição social dos exercícios corrente e diferido são calculados com base em alíquotas de 15% mais o adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 de imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício. Conforme explicado na nota 22.b.ii e nota 28.b, a Companhia tem incentivos fiscais sobre o imposto de renda. **(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente:** A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a recuperar estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a recuperar é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recuperados que reflète as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas alíquotas de impostos decretadas ou substancialmente decretadas na data do balanço. Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido:** Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para: • diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil; e • diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas e coligadas, na extensão que o Companhia seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível. Para um arrendamento específico, as diferenças temporárias de um ativo de direito de uso e de um passivo de arrendamento são consideradas pela base líquida (o arrendamento) para fins de reconhecimento do imposto diferido. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que os lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e suas subsidiárias. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **g. Estoques:** Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no custo médio de aquisição ou produção e inclui os custos incorridos na aquisição de insumos, custos de produção e processamento e outros custos incorridos para colocar os estoques em seu local e condição existentes. No caso de estoques de produção e de trabalhos em curso, o custo inclui uma parte apropriada dos gastos gerais de produção com base na capacidade operacional normal. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias pela administração. **h. Imobilizado: (i) Reconhecimento e mensuração:** Os ativos imobilizados são mensurados pelo custo, o que inclui custos de empréstimos capitalizados, deduzidos da depreciação e exaustão acumuladas e eventuais perdas acumuladas do valor recuperável. O custo inclui gastos diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e implementar as condições necessárias para operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde esses ativos estão instalados e os custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. **(ii) Custos subsequentes:** Os gastos subsequentes são capitalizados somente se for provável que benefícios econômicos futuros associados aos gastos fluirão para a Companhia. **(iii) Desenvolvimento e construção em andamento:** Quando reservas minerais economicamente viáveis foram identificadas e a decisão de prosseguir com o desenvolvimento foi aprovada, os ativos de exploração e avaliação são inicialmente avaliados se existe alguma perda de valor (*impairment*), e então reclassificados para construções em andamento ou propriedades minerais. Os gastos relacionados ao desenvolvimento estão capitalizados como obras em andamento e estão incluídos nas propriedades minerais, instalações e equipamentos. Custos associados ao comissionamento de novos ativos incorridos antes que eles operem da maneira pretendida pela administração, incluindo os custos diretamente atribuíveis dos testes, são capitalizados. Construções em andamento incluem o preço de compra e quaisquer custos diretamente atribuíveis para trazer o ativo para o local e condição necessária para o uso pretendido, incluindo avanços em itens de longa duração. Construção em progresso não é depreciado. Quando o ativo está operando da maneira pretendida pela administração, os custos de construção em andamento são reclassificados para propriedades minerais ou instalações e equipamentos. Custos de desenvolvimento da mina, os custos de remoção de estereis e outros resíduos minerários – custos de remoção – são capitalizados como parte do custo depreciável de instalação, desenvolvimento e construção da mina. **(iv) Custo de decapagem e desenvolvimento na fase de produção:** Onde as atividades de decapagem de produção a céu aberto ou de desenvolvimento subterrâneo não resultam em estoque produzido, mas fornece melhor acesso ao corpo de minério, os custos são classificados como propriedades minerais quando essas atividades atendem a todos os seguintes critérios: (1) é provável que o benefício econômico futuro associado à atividade fluirá para a Companhia; (2) a Companhia pode estimar a reserva mineral do corpo de minério para o qual o acesso foi melhorado; e (3) os custos relacionados com a actividade associada a essa reserva mineral pode ser medida de forma confiável. Para minas subterrâneas, os custos incorridos para acessar uma reserva mineral do corpo do minério são capitalizados para imoáveis ou obras em andamento. Esses custos são depreciados com base em unidades de produção durante a vida útil da reserva mineral para a qual o acesso foi construído. Para minas a céu aberto, os custos de decapagem são capitalizados em propriedades minerais ou construção em andamento até que uma taxa média de extração seja alcançada (estéril/minério) para a mina. A companhia adotou um critério para mensuração dos custos da mina Surubim em virtude do alto volume de estéril extraído para alcançar o corpo de minério, o qual atribuiu uma relação minério/estéril padrão considerando a particularidade da mina, no qual parte do estéril até o limite da relação estabelecida é registrada como custo e o seu excedente capitalizado. Recuperação ambiental e custos de descomissionamento: Os custos esperados de recuperação ambiental da mina e os custos de desativação são capitalizados, com base no valor presente das saídas de caixa futuras esperadas. **(v) Propriedades minerais:** Os custos de exploração e avaliação são transferidos do intangível (Nota 13) para o Imobilizado (Nota 12) quando a exploração e avaliação de um bem mineral é considerada técnica e comercialmente viável, os benefícios econômicos futuros são prováveis e a Companhia tem a intenção e recursos suficientes para completar o desenvolvimento e uso ou vender o ativo. Uma vez em produção, as propriedades minerais são amortizadas com base na unidade de produção em relação ao componente do corpo de minério a que estão relacionadas. **(vi) Depreciação e exaustão:** Itens do ativo imobilizado mineral são depreciados pelo método linear no resultado com base na vida útil econômica estimada de cada componente, exceto os custos de recuperação ambiental e de desativação e propriedades minerais. Os terrenos não são depreciados. Os custos de recuperação ambiental e desativação de propriedades minerais são amortizados pela vida útil da mina. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia, de acordo com os estudos de viabilidade econômico-financeira realizados na filial de Boa Esperança (Tucumã), verificou a necessidade de reverter o saldo de *impairment* referente ao intangível, composto em 2015/2016. O detalhamento dos valores podemos ver na nota explicativa 12 – Imobilizado, item "b" – Reversão do *Impairment*. **i. Ativos intangíveis: (i) Ativos de exploração e avaliação:** Os custos de exploração e avaliação referem-se à pesquisa inicial de um depósito mineral, o custo de aquisição de direito de exploração mineral e subsequente avaliação para determinar o potencial do depósito mineral. A etapa de exploração e avaliação começa quando a Companhia obtém o direito legal ou a licença para iniciar a exploração, subsequentemente as despesas de exploração e avaliação são capitalizadas como ativos de exploração e avaliação. Custos incorridos antes da Companhia obter o direitos legal sobre a mina são despesados imediatamente. As despesas de exploração e avaliação são capitalizadas ao custo de aquisição de acordo com a IFRS 6 e ICP 18. Quando a exploração e avaliação de propriedade mineral for considerada técnica e comercialmente viável, os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e a Companhia tiver a intenção e recursos suficientes para completar o desenvolvimento e uso ou vender o ativo, os custos

relacionados são transferidos do ativo intangível para o ativo imobilizado como propriedades minerais. Os ativos de exploração e avaliação são submetidos periodicamente a teste de redução ao valor recuperável. **j. Instrumentos financeiros: (i) Reconhecimento e mensuração inicial:** O contas a receber de clientes são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. **(ii) Classificação e mensuração subsequente:** A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem: • as políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; • como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia; • os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados; • como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e • a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras. • As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos Ativos da Companhia. • Os Ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo. • Ativos financeiros – avaliação sobre os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e juros. Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: • eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; • termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; • o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e • os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado. No entanto, veja a nota explicativa 32 para derivativos designados como instrumentos de hedge.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia não possui instrumentos financeiros de VJORA, assim como instrumentos de dívida e patrimoniais a VJORA. A Companhia classificou os ativos financeiros nas categorias de ativos Financeiros a VJR e a custo amortizado. **Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas:** Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. **(iii) Desreconhecimento: Ativos financeiros:** A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não tem o controle sobre o ativo financeiro. A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos. **Passivos financeiros:** A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. **(iv) Compensação:** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **k. Redução ao valor recuperável (Impairment): (i) Ativos não financeiros:** Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis dos ativos não financeiros (exceto estoques e impostos diferidos) são revisados em cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ativos em desenvolvimento (ativos de exploração e avaliação) que ainda não estejam disponíveis para uso, o valor recuperável é estimado todo ano, próximo à data de apresentação. A fim de testar o valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa de uso contínuo, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou unidades geradoras de caixa (UGCs). O valor recuperável de um ativo ou de uma UGC é o maior dentre o seu valor em uso e o valor justo deduzido de despesas de venda. O valor em uso baseia-se nos fluxos de caixa futuros descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes de impostos que reflete as avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida caso o valor contábil de um ativo ou de uma UGC exceda seu valor recuperável. Perdas de valor são calculadas como a diferença entre o valor contábil de um ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. Perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma provisão. Quando a Companhia considera que não há perspectivas realistas de recuperação do ativo, os valores relativos são baixados. Se o valor da perda por redução ao valor recuperável diminuir posteriormente e a diminuição puder ser relacionada com objetividade a um evento ocorrido após o reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável, então a perda por redução ao valor recuperável previamente reconhecida é revertida por meio do resultado. **l. Provisões:** As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira. **(i) Participação nos resultados:** Reconhecida no balanço patrimonial pelo montante calculado da exigibilidade quando a Companhia gera certas metas predefinidas que

são atingidas. **(ii) Recuperação ambiental e desmobilização de ativos:** Obrigação constituída a partir de laudo técnico preparado por um terceiro avaliador considerando o valor presente dos custos a serem incorridos para desmobilização da mina. A contrapartida dessa obrigação é um ativo imobilizado que vem sendo amortizado de acordo com a exaustão das reservas minerais existentes. **(iii) Perdas com processos judiciais:** Provisão reconhecida quando a Companhia tem uma obrigação presumida ou legal que possa ser estimada de modo confiável em decorrência de evento passado, e é provável que um dispêndio financeiro seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas com base nas melhores estimativas do risco envolvido e dos fluxos de caixa futuros esperados. Uma provisão para perdas com processos judiciais é registrada mediante a avaliação e quantificação de ações judiciais cuja perda seja considerada provável na opinião da Administração e de seus advogados. **6. Novas normas e interpretações ainda não efetivas:** Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. A Companhia não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. **(i) Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37):** As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado. Os comparativos não são reapresentados. A Companhia determinou que todos os contratos existentes em 31 de dezembro de 2021 serão concluídos antes das alterações entrarem em vigor. **(ii) Outras Normas:** Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. - Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12). Concessões de aluguel relacionadas a COVID-19 após 30 de junho de 2021 (alteração ao CPC 06/IFRS 16) 65. - Revisão anual das normas IFRS 2018-2020. - Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16). - Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3). - Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1).66. - IFRS 17 Contratos de Seguros. - Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2). - Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8).

7. Caixa e equivalentes de caixa:	2021	2020
Saldos bancários (a)	455.421	76.113
Aplicações de curto prazo (b)	44.653	26.502
	500.074	102.615

(a) Refere-se essencialmente a valores mantidos em moeda estrangeira dólar. (b) Referem-se a certificados de depósito bancário, remunerados a taxas que variam entre 75% e 103% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), de alta liquidez, com vencimento de até três meses ou para os quais não há penalidades ou outras restrições para resgate antecipado ou mudanças significativas de valor. A exposição da Companhia aos riscos de crédito e de taxa de juros está divulgada na nota explicativa nº 30.

8. Contas a receber de clientes:	2021	2020
PMA	15.886	64.003
IXM	-	28.802
Trafigura	134.350	-
Outros	988	674
	151.224	93.479

Parte substancial do contas a receber de clientes está centralizada na Paranapanema S.A. (PMA) e na Trafigura (exportação). Portanto, a Companhia está significativamente subordinada às transações desses clientes. A exposição da Companhia a riscos de crédito relacionados a contas a receber de clientes e outras contas a receber está divulgada na nota explicativa nº 30. Nenhuma provisão para perdas de crédito esperadas foi constituída em 31 de dezembro de 2021 e 2020. Nesta análise a Companhia realizou análises específicas de risco para os clientes individualmente e as garantias fornecidas por essas empresas, o que resultou em perdas de créditos imateriais. (a) A abertura dos saldos por range de vencimento são demonstradas no quadro a seguir

Vencimentos	Saldo R\$
Até 30 dias	17.772
Entre 120 e 180 dias	133.452
	151.224

9. Estoques	2021	2020
Insumos de produção	75.781	57.590
Produtos em elaboração	25.323	45.754
Produtos acabados	3.228	57
Materiais em poder de terceiros	174	464
	104.506	103.407

A provisão para redução ao valor recuperável representa insumos de produção obsoletos e/ou de baixa movimentação na data de apresentação destas demonstrações financeiras.

(-) Provisão para redução ao valor recuperável	2021	2020
Saldo inicial	(4.754)	(3.704)
Adições	(566)	(1.141)
Baixas	519	91
Saldo final	(4.801)	(4.754)

A composição do custo dos produtos vendidos está divulgada na Nota 24.	2021	2020
10. Impostos a recuperar:		
ICMS a recuperar (imposto sobre vendas) (i)	378	388
PIS a recuperar (i) (a)	11.816	6.175
COFINS a recuperar (i) (a)	54.379	49.324
Imposto retido na fonte (IRRF)	1.219	159
antecipadamente (IRPJ)	464	464
Outros	6.349	677
	74.605	57.187
Circulante	74.605	57.187
Não circulante	-	-
	74.605	57.187

(i) Refere-se a crédito de impostos relativos compra de materiais para produção, além de créditos extemporâneos, conforme explicado a seguir. **a. Créditos tributários:** Em 2021 o saldo de impostos a recuperar foi acrescido de levantamento de créditos de PIS/COFINS sobre a CFEM, referente ao período Fevereiro de 2017 à Dezembro 2021, com base na jurisprudência vigente atualizada em 2021, e suportada por opinião legal dos advogados externos da Companhia. Em 2020 o saldo era representado por créditos de PIS e COFINS levantados a época integralmente utilizados no ano de 2021. **b. Utilização dos créditos tributários:** A Companhia realizou a análise de recuperação dos créditos tributários e classificou os créditos em curto e longo prazo de acordo com a expectativa de realização. Os créditos tributários descritos na nota (a) acima, serão realizados mediante a compensação com débitos de PIS e COFINS, bem como na compensação com outros impostos federais.

11. Outros créditos e despesas antecipadas:	2021	2020
Adiantamento a Fornecedores	2.076	1.699
Despesas antecipadas (a)	5.394	6.912
Adiantamento a Empregados	2.534	2.116
Seguro a apropriar (b)	11.704	22
Outras	4.564	713
	21.893	11.462
Circulante	21.893	11.462
Não Circulante	4.361	-

(a) Refere-se substancialmente a: (i) valores de antecipação de despesas com licenças anuais de software; e (ii) valores referentes a despesas antecipadas de, revestimento de moinho, revestimento de britadores e correias transportadoras a serem apropriadas conforme a produção. (b) A renovação do seguro de riscos nomeados relativo a 2022 foi registrado em Dezembro/2021, ao final vigência da apólice (vigência Dezembro/2021 a Novembro/2022), em oposição ao exercício anterior que foi registrado em Janeiro/2021.



Table with multiple columns: Mineração Caraíba S/A, Balanço em 31 de dezembro de 2019, Balanço em 1 de janeiro de 2020, Balanço em 31 de dezembro de 2020, Balanço em 1 de janeiro de 2021, Balanço em 31 de dezembro de 2021. Includes sections for Imobilizado, Fornecedores, Empréstimos e financiamentos, Salários, encargos e contribuições sociais, Impostos a pagar, Parcelamentos de débitos tributários, and Reversão de Impairment.



Mineração Caraiíba S/A

MINERAÇÃO CARAIÍBA S.A.

CNPJ/MF nº 42.509.257/0001-13

As provisões para perda foram constituídas para os processos em que a possibilidade de perda foi avaliada como provável, com base na opinião dos assessores jurídicos externos da Companhia. O entendimento da administração da Companhia é de que o desfecho desfavorável de suas ações, individualmente ou em conjunto, não terá impacto adverso significativo nas condições financeiras ou nos negócios da Companhia. **(i) Ações civis e tributárias:** As provisões para perdas civis referem-se, principalmente, a atuação de uma ação regressiva promovida pelo INSS cobrando valores pagos a título de pensão a um dependente de um funcionário da Companhia.

Saldo em 1º de Janeiro 324 293
Adições 28 31
Reversões (233) -
Saldo final 119 324

b. Processos judiciais não provisionados: Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Companhia possui diversas causas avaliadas como perdas possíveis e remotas, e portanto nenhuma provisão foi contabilizada.

	2021	2020
Segurança Social	19.056	14.963
Tributário (i)	53.188	60.460
Ambiental	69	54
Cível (ii)	14.134	10.349
Minerário (iii)	22.706	21.688
Trabalhista	6.803	3.991
115.956	111.505	

(i) Causas tributárias: Em 31 de dezembro de 2021, existem processos de natureza tributária movidos contra a Companhia, dentre os quais 122 processos são avaliados como perda possível pelos assessores jurídicos da Companhia, no valor de R\$ 53.188 (R\$ 60.460 em 31 de dezembro de 2020). A natureza destas principais causas, estão demonstradas abaixo. **Não conformidade da compensação - 1º trimestre de 2019:** Em 2019, 18 novas atuações fiscais foram entregues pela Receita Federal relacionadas a suposta compensação incorreta de créditos de Contribuição Social, cuja possibilidade de perda foi avaliada como possível, com base na opinião assessoria jurídica externa. O valor atualizado em 2021 é de R\$ 4.476. A Companhia apresentou manifestação de não conformidade contra a decisão que não homologou as compensações, a qual ainda não foi apreciada pela Delegacia de Julgamento da Receita Federal. **Auto de Infração - Débitos de IRPJ, CSL, PIS e COFINS:** Em 29 de agosto de 2011, a Receita Federal lavrou auto de infração contra a Companhia referente aos débitos de IRPJ, CSL, PIS e COFINS. A fiscalização entendeu que a Companhia deveria ter submetido à tributação os valores de receitas contabilizadas como "Clientes no País" em dezembro de 2008, de acordo com o regime de competência, uma vez que a Companhia passou de regime de caixa (2008) para regime de competência (2009). Auto de Infração ainda pendente de análise pelo Tribunal de Primeira Instância Administrativo. O valor atualizado da causa em 2021 é de R\$ 5.281. **Não conformidade da compensação - créditos FINSOCIAL:** Em 28 de novembro de 2005, a Receita Federal lavrou auto de infração não reconhecendo os débitos de CSLL e COFINS compensados pela Companhia em 2001 e 2002, com os créditos FINSOCIAL devidamente reconhecidos em sentença transitada em julgado. Em junho de 2020, o Tribunal Administrativo decidiu pela inconstitucionalidade da compensação e a Companhia decidiu aceitar a decisão, reconhecendo um débito de R\$ 1.897 e iniciando o parcelamento. Esse parcelamento foi liquidado em 29 de junho de 2021. **(ii) Ações Minerárias:** Em 30 de junho de 2019, a Companhia foi notificada de cinco (5) reclamações administrativas movidas pela Agência Nacional de Mineração ("ANM") sobre alegadas diferenças no cálculo do CFEM, especificamente relacionadas aos valores de ICMS, PIS e COFINS, que segundo este entendimento deveriam ser considerados como redutores da base de avaliação do CFEM. A assessoria jurídica externa classificou a probabilidade de perda nesta ação como possível. **c. Depósitos judiciais:** A Companhia mantém depósitos judiciais no valor de R\$ 2.270 (R\$ 2.211 em 31 de dezembro de 2020), antes da correção monetária, conforme detalhado abaixo:

	2021	2020
Reclamações trabalhistas	1.813	1.780
Ações civis	50	24
Contingências tributárias	407	407
2.270	2.211	

22. Patrimônio líquido: a. Capital social: Em 31 de dezembro de 2020, o capital social subscrito e integralizado estava representado por R\$ 314.843, em 30 de novembro de 2020, em virtude da adesão da Companhia ao programa de reinvestimento no ano de 2011, foi aplicado ao programa um montante R\$ 1.202, sendo R\$ 801 referente a 30% do IRPJ apurado no período e R\$400 referente a recursos próprios sobre o valor do IRPJ reinvestido. Este investimento que retornou a Companhia e por obrigação legal este montante 2.376 foi integralizado como aumento de Capital em 30 de Junho de 2021. Sendo assim em 31 de dezembro de 2021, o capital social subscrito e integralizado estava representado por R\$ 317.220 composto de ações ordinárias sem valor nominal, conforme demonstrado abaixo:

	Nº de ações ordinárias	%
Ero Copper Corporation	13.508.995.619	99,52
Outros	65.810.256	0,48
13.574.805.875	100,00	

b. Reservas de Lucro: (i) Reserva legal: Em 2021 e 2020 a Companhia obteve lucro líquido e constituiu reserva legal de 5% com base na Lei 6404/76. **(ii) Incentivos fiscais:** A Companhia possui incentivo fiscal que reduz o imposto de renda sobre o lucro da exploração em 75%, pelo prazo de 10 anos, de 2017 a 2027, calculado com base nas regras de cálculo do lucro da exploração definidas pelo Conselho de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Adicionalmente, a Companhia possui incentivo fiscal no Estado da Bahia em relação ao diferimento e redução do ICMS. Estes incentivos são registrados em uma conta específica em rendimentos e, no final do ano, são transferidos para uma reserva de incentivos fiscais, em conformidade com o direito das sociedades. **c. Perdas em operações de capital:** O valor de R\$ 67.373 representa o valor pago em excesso dos ativos líquidos da NX Gold ao adquirir uma participação por meio de uma operação de conversão de empréstimo em capital em agosto de 2017. **d. Reserva de expansão:** É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital para novos projetos relacionados a novas minas, conforme proposta no orçamento previamente aprovado pelo controlador.

Exercícios
Acumulado de anos anteriores 37.215
2020 (23.279)
2021 39.661
53.597

e. Reserva de Lucros a distribuir: Com base na Lei 6.404/76 e de acordo com estatuto social da companhia, foram registrado distribuição de dividendos mínimos e constituição das reservas legal e estatutária, atingindo o limite legal das reservas. Motivo pelo qual houve excedente de lucro para que ficou a disposição da assembleia geral. **f. Dividendos:** O Estatuto Social da Companhia estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25%, calculado sobre o lucro líquido anual ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Em 31 de dezembro de 2021 foi efetuado cálculo de dividendos a pagar conforme segue:

	2021	2020
Lucro Líquido do exercício	1.233.841	145.681
(-) Incentivo IR Redução de base em 75% e ICMS	(347.265)	-
Lucro líquido do exercício ajustado	886.576	145.681
(-) Reserva legal (5%)	(49.956)	(7.284)
Base de cálculo para cálculo dos dividendos	836.620	-
Dividendos propostos (25%)	209.157	-

No período encerrado em 31 de dezembro de 2021 foi reconhecido valor R\$ 209.157 a título de dividendos a pagar pela Companhia.

	2021	2020
23. Receita operacional líquida:		
Concentrado de cobre	2.411.157	1.460.947
(-) Impostos sobre as vendas (a)	(123.222)	(116.161)
2.287.934	1.344.786	

(a) Em 2021, o incentivo Desenvolve no valor de R\$ 51.213 (R\$ 60.947 em 2020) foi registrado como redução dos impostos sobre vendas.

	2021	2020
24. Custos e despesas operacionais		
Custo das vendas		
Materiais	(122.793)	(77.934)
Pessoal (b)	(179.123)	(126.700)
Depreciação, amortização e exaustão	(191.585)	(166.598)
Serviços de terceiros	(172.559)	(140.638)
Serviços Públicos e Privados	(45.993)	(33.707)
Outros custos	(2.871)	(1.914)
(714.924)	(547.491)	

	2021	2020
Despesas de vendas		
Transporte	(30.895)	(21.085)
Outros	(5.401)	(4.362)
(36.296)	(25.447)	

	2021	2020
24. Custos e despesas operacionais		
Despesas gerais e administrativas		
Pessoal (b)	(54.340)	(40.396)
Serviços de terceiros (a)	(44.352)	(36.536)
Outras despesas	(12.445)	(7.960)
(111.137)	(84.892)	
(862.357)	(657.830)	

	2021	2020
Total de custos e despesas operacionais		
Materiais	(122.793)	(77.934)
Pessoal (b)	(233.463)	(167.097)
Depreciação, amortização e exaustão	(191.585)	(166.598)
Serviços de terceiros	(216.911)	(177.174)
Transporte	(30.895)	(21.085)
Serviços Públicos e Privados	(45.993)	(33.707)
Outros custos e despesas	(20.717)	(14.235)
(862.357)	(657.830)	

(a) Os serviços de terceiros referem-se a serviços jurídicos, consultoria e auditoria, aluguel e manutenção de software / hardware e internet, Serviços Compartilhados com a controladora ERO Copper e outros serviços administrativos. (b) Os principais impactos estão ao ajuste salarial conforme AC 21/22 e provisão da PR e Bônus 2021;

	2021	2020
25. Outras receitas e despesas:		
Reversão do Impairment	151.315	-
Remensuração Provisão do ARO (ii)	14.750	-
Créditos PIS/ Cofins (i)	13.866	39.301
Venda de água adutora	5.175	4.785
Reversão de provisão para perdas em processos judiciais	1.136	4.168
Gainho de Capital Venda de NX Gold (iii)	(1.115)	15.991
Perda na baixa de inventário do imobilizado (iv)	970	(9.041)
Outros	2.553	7.045
37.335	62.248	
2021	2020	
Fundo de Pobreza (v)	(16.710)	-
Baixa Impostos (créditos PIS/Cofins)	(6.004)	-
Gastos relacionados com a COVID-19	(14.239)	(7.779)
Provisão para perdas em processos judiciais	(325)	(4.176)
Perdas por alienação	(47)	(1.050)
Perdas por processos judiciais	(649)	(6.873)
Ociosidade Minas e Planta	(1.780)	(2.878)
Despesas Tributárias/Indedutíveis	(1.005)	(1.347)
Remensuração Provisão do ARO (ii)	(2.890)	-
Outras despesas operacionais	(5.732)	(2.568)
Outras despesas	(49.381)	(26.671)

(i) A Companhia procedeu com o levantamento de créditos extemporâneos de PIS/ Cofins períodos de 2018 a Setembro de 2020 referentes a exaustão contabilizada, para os meses seguintes de 2020 adotou a prática de forma regular. Além destes créditos mencionados anteriormente a Companhia considerou créditos relacionados a mais produtos e serviços levando em conta os critérios de essencialidade e relevância de utilização dos materiais e serviços nas operações. Em 2021 o saldo de impostos a recuperar foi acrescido de créditos de PIS/Cofins sobre a CFEM, referente ao período Fevereiro e 2017 à Dezembro 2021, com enfoque em itens específicos do setor minerário, com base na jurisprudência vigente, que acompanha os desdobramentos do REsp nº 1.221.170/PR, e suportada por opinião legal dos advogados externos da Companhia. (ii) Para as operações paralisadas (minas Oxidado, Angico, Suçuarana), a companhia reconheceu a Remensuração da Provisão do ARO no resultado. (iii) Dividendos a receber registrado no Exercício 2019 da investida NX Gold. Como a Assembleia foi realizada após a venda do investimento a companhia deixou de ter o direito desse recebível, que em 2020 foi baixado como custo da baixa do investimento. (iv) Em 2020 foi realizada a baixa de itens do ativo imobilizado após realizado inventário físico. Durante o 2º trimestre de 2021 foi identificada a baixa indevida de itens que gerou reversão de baixa no montante de R\$ 970 mil. (v) Até o exercício de 2021, a Companhia não efetuava depósitos mensais, em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, equivalente a 10% (dez por cento) da parcela incentivada do ICMS vinculado ao Programa Desenvolve. Isso em razão da existência de liminar em Mandado de Segurança, a qual afastou a exigibilidade do disposto no artigo 1º da Lei nº 13.564, publicada em junho de 2016, que condicionou a fruição dos benefícios fiscais de ICMS a esse depósito. Entretanto, face ao cenário atual, por se tratar de um tema controvertido, conservadoramente, visando evitar o aumento de eventual contingência relacionada à discussão, a Companhia optou por realizar esses pagamentos retroativos relativos a setembro de 2016 a dezembro de 2020, via denúncia espontânea, os quais foram registrados como outras despesas. Sendo que, no futuro, em caso de êxito na ação judicial, esses valores poderão ser aproveitados.

	2021	2020
26. Receitas e despesas financeiras:		
Ganhos cambiais sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	98.858	122.206
Operações com instrumentos derivativos (a)	152.110	167.756
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.363	879
Ganhos cambiais na importação	55.010	14.531
Outras receitas	198	1.340
311.540	306.712	

	2021	2020
Total das receitas financeiras		
Perdas cambiais sobre empréstimos, empréstimos e debêntures	(146.526)	(353.976)
Juros sobre empréstimos, empréstimos e debêntures	(36.406)	(56.821)
Operações com instrumentos derivativos (a)	(249.165)	(446.168)
Perdas cambiais nas importações	(43.520)	(14.494)
Comissão da Conta Garantida	(1.120)	(2.373)
ARO Despesa Atualização Monetária	(4.658)	(3.282)
Juros e Pagamentos a Fornecedores	(464)	(155)
Despesas com Juros sobre Arrendamento	(1.246)	(682)
Outras despesas	(11.951)	(8.149)
(495.056)	(886.100)	
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(183.516)	(579.388)

A companhia possui endividamento total de R\$ 704 milhões em 31/12/2021, sendo 97% desse total em moeda estrangeira. Seguindo as normas contábeis, mensalmente os saldos são corrigidos pela Taxa de fechamento de câmbio do BACEN registrando variações cambiais por competência de ganhos e de perdas. Dado que o dólar sofreu oscilações durante o ano de 2021, tendo sua máxima em BRL 5,7925, a companhia registrou variações cambiais ativas e passivas na atualização de suas dívidas estrangeiras na qual, pelo líquido, resultou em perda financeira. Essas variações não possuem necessariamente efeito caixa, apenas terão efeito caixa no momento de sua liquidação, conforme a taxa praticada na data de seu vencimento. (a) Veja detalhe das operações com instrumentos derivativos na Nota explicativa 30.

27. Transações com partes relacionadas: A Companhia considera como partes relacionadas os acionistas, empresas relacionadas, diretores e administradores e suas famílias. O controlador final da Companhia é a Ero Copper Corporation. As transações existentes decorrem de operações em condições e preços estabelecidos entre as partes e estão a seguir apresentados:

	2021	2020
a. Transações e saldos:		
Ativo circulante		
NX Gold	161	-
Saldo ativo total	161	-
Passivo circulante		
NX Gold	-	-
ERO Copper Corporation	152.534	127.714
Passivo não circulante		
Empréstimos (mútu) com empresa ligada	-	-
ERO Copper Corporation (a)	488.674	560.382
Tugalla BV	-	-
Saldo total	641.208	688.096
Despesa Financeira		
Juros sobre empréstimos entre empresas	32.434	41.012
Variação cambial	46.374	436.962
Despesas Financeiras Totais	78.808	477.974
Outras Receitas		
NX Gold	1.817	-
(a) Empréstimos considerando a reestruturação das dívidas em dezembro de 2018, com fluxo de amortização linear em 80 parcelas, iniciando o primeiro em fevereiro de 2019, e taxa de juros de 1% ao mês. Veja detalhes na nota explicativa 17. b. Remuneração dos Administradores: Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, os Administradores receberam remuneração, a título de honorários, no montante de R\$ 7.754 (R\$ 7.144 em 2020), que foram registrados como despesas gerais e administrativas. Os Administradores têm ainda direito a uma participação nos lucros da Companhia. Os Administradores não são elegíveis a Participação nos lucros, nem bônus de longo prazo. Recebem, além da remuneração mensal, bônus de curto prazo que são definidos pelo Conselho de Administração anualmente.		

	2021	2020
Remuneração	4.585	3.912
Bônus de curto prazo	3.169	3.232
Remuneração dos Administradores	7.754	7.144

28. Imposto de renda e contribuição social: a. Despesa de imposto de renda: Composição da despesa de imposto de renda e contribuição social no exercício:

	2021	2020
IR e CS Corrente	81.421	26.377
IR e CS Diferidos	66.068	(16.827)
147.489	9.750	

	2021	2020
b. Conciliação da taxa efetiva		
Resultado antes de impostos	1.381.330	155.431
Alíquota fiscal combinada	34%	34%
Imposto calculado pela alíquota fiscal combinada	(469.652)	(52.847)
Adições permanentes		
Transfer price	(8)	(3.756)
Bônus	(793)	(808)
Eventos	(860)	(518)
Brindes e doações	(92)	(70)
Multas e taxas	(35)	(19)
Outras adições	(15)	(9)
(1.803)	(5.180)	

	2021	2020
Exclusões permanentes		
ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS	-	(13)
Eq. patrimonial	-	4.177
Reversão Impairment	51.447	272
Revisão REFIS	-	1.335
Incentivo Desenvolve	11.731	20.569
Incentivo Pró Cobre	10.890	-
Incentivo Red. Base cálculo ICMS	16.336	-
Atualização Selic indébitos tributários	766	-
PAT dobrado	2.960	2.675
94.130	29.015	

	2021	2020
Compensação de PF/BN	72.682	35.949
Incentivos fiscais	79.288	75.889
IR diferido revisão 2020	8.769	-
IR diferido no ano	66.068	(98.076)
Ajuste Lei do Bem Exercício anterior	814	5.500
Receita / (despesa) com IR e CS	(147.489)	(9.750)
Alíquota efetiva	11%	6%

(i) Composição de imposto de renda e contribuição social diferidos: Os valores de composição e compensação dos impostos diferidos são os seguintes:

	2021	2020
Ativo de imposto diferido	282.320	315.513
Passivo de imposto diferido	(255.577)	(222.882)
Imposto diferido, líquido	26.563	92.631

Os saldos de ativos e passivos diferidos apresentam-se como segue: Como a base tributável do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido decorre não apenas do lucro que pode ser gerado, mas também da existência de receitas não apuráveis, despesas não dedutíveis, incentivos fiscais e outras variáveis, não existe uma correlação imediata entre o lucro líquido da Companhia e o resultado de imposto de renda e contribuição social. Portanto, a expectativa da utilização dos créditos fiscais não deve ser tomada como único indicativo de resultados futuros da Empresa.

	2021	2020
Ativo		
Variação Cambial, Líquida	247.500	211.515
Demais diferenças temporárias	24.084	22.460
Prejuízo Fiscal e Base negativa	10.736	81.538
282.320	315.513	

	2021	2020
--	------	------



**Mineração
Caraíba S/A**

MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
CNPJ/MF nº 42.509.257/0001-13

Passivos financeiros expostos à taxa de juros

	2021	2020
CDI	19.385	36.305
Prefixado	-	30.294
Total	19.385	66.599

de 2021 e 2020, não houve alteração na política de gestão de riscos financeiros. **Risco de crédito:** Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas de um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro decorrentes do descumprimento de suas obrigações contratuais. A Companhia busca minimizar o risco de crédito de seus clientes com base em contratos de longo prazo com preços e prazos de pagamento preparados de comum acordo entre as partes. Atualmente, considerando as cláusulas contratuais, a Companhia considera que o risco de crédito de seus clientes é baixo. A tabela abaixo demonstra a concentração de clientes no exercício de 2021:

Clientes	2021	%
PMA	15.886	10
TRAFIGURA	134.350	89
Outros	988	1
Total	151.224	100

de 2020:

Clientes	2020	%
PMA	64.003	68
IXM	28.802	31
Outros	674	1
Total	93.479	100

No que se refere às aplicações financeiras, a Companhia busca aplicar seu caixa na melhor combinação das melhores taxas e em instituições financeiras financeiramente sólidas, reconhecidas por suas classificações de crédito. **Caixa e equivalentes de caixa:** Eles são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem classificação entre BBB- e AAA, com base na classificação das principais agências de classificação. **Derivativos:** São contratados com bancos e instituições financeiras que possuem classificação BBB-, com base na média das principais agências de classificação. O valor contábil dos ativos financeiros abaixo representa a exposição máxima de crédito na data das demonstrações financeiras:

	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	500.074	102.615
Contas a receber de clientes	151.224	93.479
Aplicações financeiras	-	418
Total	651.298	196.512

Risco de liquidez: Risco de liquidez é o risco associado às dificuldades que a Companhia poderá encontrar para cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações em seus vencimentos, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a operação normal da Companhia. **Exposição ao risco de liquidez:** As maturidades contratuais dos passivos financeiros à data das demonstrações financeiras, em valores brutos e não descontados, e incluindo pagamentos de juros contratuais e excluindo o impacto de acordos de compensação, são as seguintes:

	Total de Fluxos de caixa contratuais				
	Saldo Contábil (Esperados)	1-12 meses	1-2 anos	2-5 anos	Mais de 5 anos
31 de dezembro de 2021					
Passivos financeiros não derivados					
Empréstimos e financiamentos	704.180	823.696	180.127	136.672	506.898
Fornecedores	111.134	111.134	-	-	-
Outras contas a pagar	26.778	26.778	26.778	-	-
Total	842.092	961.608	318.039	136.672	506.898
31 de dezembro de 2020					
Passivos financeiros não derivados					
Empréstimos e financiamentos	793.133	934.899	196.016	131.011	251.382
Fornecedores	66.626	66.626	66.626	-	-
Outras contas a pagar	18.766	18.766	18.766	-	-
Total	878.525	1.020.291	281.408	131.011	251.382

Risco de mercado: Risco de mercado é o risco de que mudanças nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities - afetem os lucros da Companhia ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, otimizando o retorno. A Companhia utiliza derivativos para gerenciar riscos de mercado. Todas essas operações são conduzidas dentro das diretrizes estabelecidas pela Administração. **Risco de variação cambial:** Como parte de sua atividade, a Companhia incorre em riscos cambiais relacionados à venda de seus produtos cotados em dólares norte-americanos e ao ajuste das operações de empréstimos e financiamentos que também estão indexados à variação cambial. Com o objetivo de minimizar os descasamentos de moedas, a Companhia monitora suas projeções de fluxo de caixa considerando as expectativas de vendas futuras indexadas à variação do dólar norte-americano em relação à necessidade de caixa para liquidar os financiamentos existentes. **Análise de sensibilidade:** A administração utilizou dois cenários estimados para a variação da do dólar, possível e remoto. O cenário provável refere-se a exposição com o dólar calculado a base de R\$ 5,5805 para as contas a pagar e R\$ 5,5799 para as contas a receber. Os cenários possível e remoto, consideram variações de 10% e 20%, respectivamente, e teriam aumentado (reduzido) seu patrimônio líquido e o resultado de acordo com os valores apresentados.

	Em R\$ mil		
	Cenário provável	Cenário 10% Variação	Cenário 20% Variação
Exposição à alta do USD 31 de dezembro de 2021			
Caixa e Equivalentes de caixa	452.402	497.642	542.882
Contas a Receber	143.672	158.038	172.406
Swap Cambial	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos - opções (nível 2)	(154.044)	(239.772)	(333.595)
Empréstimos	(683.484)	(751.833)	(820.181)
Exposição líquida	(241.454)	(335.925)	(438.488)
Exposição à alta do USD 31 de dezembro de 2020			
Contas a Receber	28.802	31.682	38.018
Swap Cambial	(1.789)	(1.967)	(2.146)
Instrumentos financeiros derivativos - opções (nível 2)	-	-	-
Empréstimos	(726.534)	(799.188)	(871.841)
Exposição líquida	(699.521)	(769.473)	(835.969)

Risco de taxa de juros: A Companhia possui operações pós-fixadas atreladas à variação do CDI sobre os financiamentos e as operações de swap. A Administração adota uma política de garantir que parte de sua exposição a mudanças na taxa de juros sobre empréstimos seja reduzida a partir da composição de outras fontes de captação com taxas pré-fixadas. Na data das demonstrações financeiras, os instrumentos financeiros da Companhia foram pagos por seus próprios juros, como segue:

	2021	2020
Diretor Financeiro - CPF 073.445.828-21	Eduardo De Come	Wagner Pinheiro
Contador - CRC-RJ 111105/O-5		

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores, Conselheiros e Acionistas da Mineração Caraíba S.A. - Jaguarari - BA. Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da Mineração Caraíba S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Mineração Caraíba S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações finan-**

ceiras: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. - Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Salvador, 01 de junho de 2022. KPMG Auditores Independentes Ltda. - CRC SP-014428/F-7, Hidelbrando Oliveira de Abreu Filho - Contador CRC BA-029520/O-7.

EGBA DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

EGBA DIÁRIO OFICIAL PÚBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

EGBA SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana. Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

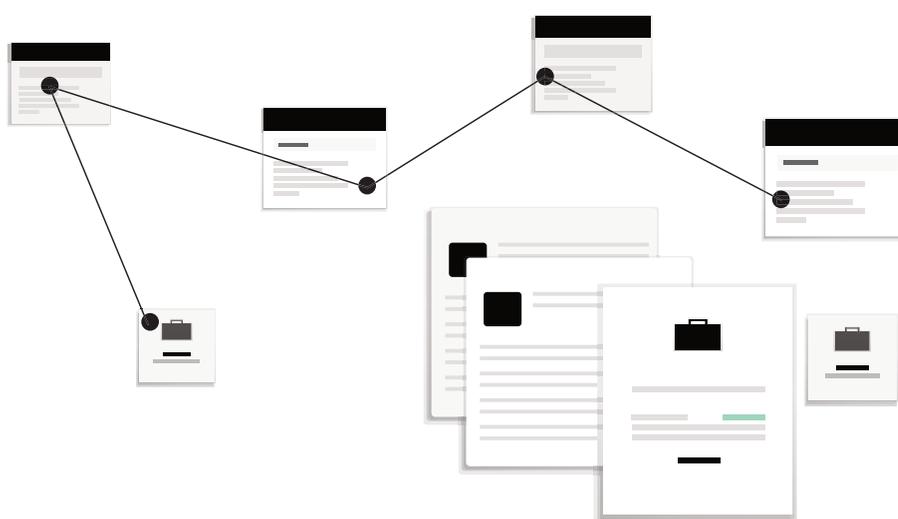
Sede Egba

71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br

R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade
e segurança nas
transações eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

EGBA

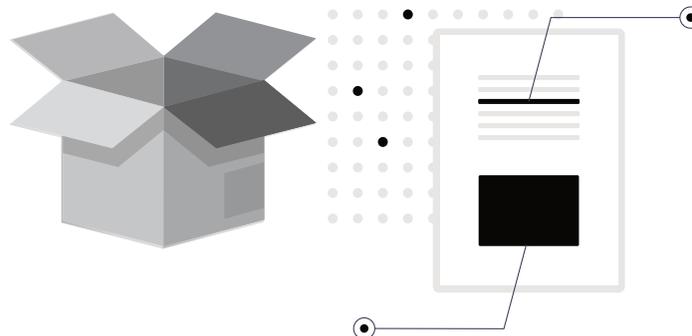
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br

R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.



AVISOS DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Abertura: 08/08/2022 às 10h15 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de equipamentos fotográficos (Câmeras Fotográficas e Adaptadores). BB 952109. Família: 67.20 e 67.60. Local da sessão: site www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: licitacao.secom@secom.ba.gov.br, telefone (71) 3115 9530 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:30h no endereço: Secretaria de Comunicação Social, situada a 3ª Avenida, Plataforma IV, nº 390, 1º andar, Sala da CL, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 25/07/2022. Marta Martins Rocha - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

Abertura: 08/08/2022 às 10:00h (horário de Brasília) - Objeto: AQUISIÇÃO DE STORAGE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO. Nº BB 951904 - Família: 70.25 - site: www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.ba.gov.br e/ou www.licitacoes-e.com.br. Maiores esclarecimentos através dos telefones: (71) 3117-3474 e 99967-3658. Salvador-Bahia, 25/07/2022. ELISÂNGELA MARIA DE ARAÚJO - Pregoeira Oficial.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

AVISO - LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 095/22 - CONDER

Abertura: 17/08/2022, às 14h:30m. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BAHIA. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da CONDER (<http://www.conder.ba.gov.br>) no campo licitações, a partir do dia 27/07/2022. Salvador - BA, 25 de julho de 2022. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ UNEB/ CAMPUS I - BB LICITAÇÕES: Nº 952159 - Abertura: 11/08/2022 às 10h00min. (horário de Brasília) - Objeto: Contratação de serviço de Moving de Storage - Código SAEB: 08.17. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos, pelo site: www.licitacoes-e.com.br, e-mail: listacpl@uneb.br - Salvador, 25/07/2022. Marcelo Cunha Nascimento - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ UNEB/DCET - CAMPUS I - BB 952090 - Abertura: 08/08/2022 às 09:30h (horário de Brasília) - Objeto: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de Química do Departamento de Ciências Exatas e da Terra - DCET I/ UNEB. Famílias: 43.10; 66.30; 66.70; 66.40; 45.10 e 41.40. Os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos (gratuitamente), na Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Ciências Exatas e da Terra - Campus I, situada à Rua Silveira Martins, 2555 - Cabula. Horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, pelo telefone: (71) 3117-2315/2278 ou pelos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Salvador, 25 de Julho de 2022. Bruna Baqueiro Rôde Oliveira - Pregoeira.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Abertura: 05/08/2022, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de material para manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar. Família(s): 47.10, 41.20, 59.10, 41.30, 68.30, 34.39, 47.10. Local da sessão: www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.comprasnet.ba.gov.br, www.uesb.br e licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail copelvca@uesb.edu.br, telefone (77)3425-9376, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h no endereço: Estrada do Bem Querer, Km 04 - Campus Universitário - Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. (Adriano Camilo Magalhães) Pregoeiro Oficial.

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO (PE) 142, 143, 144 /2022

PE142/2022. Aquisição de balança analítica. Patrimônio líquido R\$ 20.000,00. ID. B. BRASIL 949227. PE 143/2022. Contratação de serviço para importação de material. Patrimônio líquido R\$ 250.000,00. ID. B. BRASIL 950441. DATA: 08/08/2022 às 09:00H. e PE 144/2022. Aquisição de licença de software. ID. B. BRASIL 949774. DATA: 10/08/2022 às 09:00H. Os interessados poderão obter informações e, ou o Edital e seus anexos no Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 da Rodovia Ilhéus/Itabuna, Ilhéus (BA), na sala do Setor de Licitação SELIC, no 3º andar da Torre Administrativa da UESC, ou através do site: www.licitacoes-e.com.br ou, pelo site <http://www.comprasnet.ba.gov.br/> ou ainda no site da uesc <http://www.uesc.br/proad> Informações pelo (73) 3680-5056, no horário de 08:00 às 16:00 horas. Ilhéus, 25 de julho de 2022. - Patrícia Evangelista Venâncio. - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO (PE) 140, 141, 145 e 146/2022

PE 140/2022 OBJETO - Aquisição de lona, barraca e toldo. ID B. BRASIL 949778. PE 141- Aquisição de moinho de martelo. ID. B. BRASIL 937453. DATA: 08/08/2022 às 09:00H. PE 145/2022 - Contratação de serviço de dosimetria. ID. B. BRASIL 941087 e PE 146/2022 - Aquisição de veículo não tripulado. Patrimônio líquido. R\$ 50.000,00. ID. B. BRASIL 949226. DATA: 10/08/2022 às 09:00H. Os interessados poderão obter informações e, ou o Edital e seus anexos no Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 da Rodovia Ilhéus/Itabuna, Ilhéus (BA), na sala do Setor de Licitação SELIC, no 3º andar da Torre Administrativa da UESC, ou através do site: www.licitacoes-e.com.br ou, pelo site <http://www.comprasnet.ba.gov.br/> ou ainda no site da uesc <http://www.uesc.br/proad> Informações pelo (73) 3680-5056, no horário de 08:00 às 16:00 horas. Ilhéus, 25 de julho de 2022. - Kátia Queiroz de Souza Galvão. - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

AVISO DE TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO PELO RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2022.

Informamos que, a disputa da licitação pelo rito similar ao pregão eletrônico em referência cujo objeto é a aquisição de tubulação flexível, terminal cônico inox, fita poliuretano e fivela aço inox para instalação do poço Inhambupe, fica transferida para às 9h (horário de Brasília-DF) do dia 29/07/2022. Informações: pregao@embasa.ba.gov.br ou (71) 3372-4756. Salvador, 25/07/2022. Marília Gomes da Silva Santos - Agente de Licitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 522/2022- ID Nº 950989- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO. Abertura: 08/08/2022 às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).OBJETO: Contratação de subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, de solução tecnológica para proteção dos dispositivos, estações de trabalho e servidores, conectados à rede corporativa da SESAB, bem como incluindo serviços de instalação e treinamento para a equipe da CONTRATANTE, além de suporte técnico, manutenção e

atualização pelo período contratado. Família: 02.34/ 02.81. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: fernanda.fiscina@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-8446/ 3115-4340 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 25/07/2022 -Pregoeiro (a) Oficial-Fernanda Barbosa Fiscina.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 542/2022- ID Nº 952256- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO. Abertura: 12/08/2022 às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).OBJETO: Aquisição de materiais de uso hospitalar com critério de comodato (EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO), para compor o Sistema de "Registro de Preços". Família: 65.15 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: danieli.gottschalk@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4340/3115-4307 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 25/07/2022 - DANIELI DE LIMA GOTTSCHALK Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 543/2022- ID Nº 952295 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO. Abertura: 12/08/2022 às 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).OBJETO: Aquisição de Equipamento de Uso Hospitalar (CAMA HOSPITALAR ETC) para compor o sistema de "Registro de Preços" Família: 65.30 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: ellen.saopedro@saude.ba.gov.br, telefone (71) 3115-4340/3115-4307 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador - BA, 25/07/ 2022 - Ellen Brito da Conceição de São Pedro- Pregoeiro (a) Oficial.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 151/2022 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, com fundamento na Lei Estadual 9.433/2005, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ELETROENCEFALOGRAFO DIGITAL PARA USO EM NEONATOLOGIA**. Os interessados deverão apresentar as propostas de preços, entre os dias **25/07/2022 a 27/07/2022**, das 08h30min às 17h00min, no prédio da SESAB, na 4ª avenida, nº 400, plataforma VI, térreo, lado "A", Salvador - Ba, CEP: 41.750-300, Coordenação de Compras/CEAC ou através do e-mail sabrina.soliveira@saude.ba.gov.br. O termo de referência poderá ser consultado através da página inicial do site <https://www.comprasnet.ba.gov.br>, ou por meio de solicitação via e-mail: sabrina.soliveira@saude.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através dos telefones (71) 3115-9678/4303. Salvador-Bahia, 22 de Julho de 2022. **Emmanuel Santos de Oliveira** - Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 152/2022 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, com fundamento na Lei Estadual 9.433/2005, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas objetivando a regular composição do preço que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHA HOSPITALAR (LAVADORA DE MÃOS)**. Os interessados deverão apresentar as propostas de preços, entre os dias **26/07/2022 a 29/07/2022, das 08h30min às 17h00min**, no prédio da SESAB, na 4ª avenida, nº 400, plataforma VI, térreo, lado "A", Salvador - Ba, CEP: 41.750-300, Coordenação de Compras/CEAC ou através do e-mail gabriela.peixoto@saude.ba.gov.br. **Os descritivos dos itens poderão ser consultados através da página inicial do site <https://www.comprasnet.ba.gov.br>, ou por meio de solicitação via e-mail: gabriela.peixoto@saude.ba.gov.br.** Maiores esclarecimentos através dos telefones (71) 3115-9678/4303. Salvador-Bahia, 25 de Julho de 2022. **Emmanuel Santos de Oliveira** - Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 153/2022 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, com fundamento na Lei Estadual 9.433/2005, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BERÇO HOSPITALAR E SERRA PARA GESSO**. Os interessados deverão apresentar as propostas de preços, entre os dias **26/07/2022 a 29/07/2022, das 08h30min às 17h00min**, no prédio da SESAB, na 4ª avenida, nº 400, plataforma VI, térreo, lado "A", Salvador - Ba, CEP: 41.750-300, Coordenação de Compras/CEAC ou através do e-mail: denis.santos@saude.ba.gov.br. O termo de referência poderá ser consultado através da página inicial do site <https://www.comprasnet.ba.gov.br>, ou por meio de solicitação via e-mail: denis.santos@saude.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através dos telefones (71) 3115-4303/9677. Salvador-Bahia, 25 de julho de 2022. **Emmanuel Santos de Oliveira** - Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 154/2022 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, com fundamento na Lei Estadual 9.433/2005, visando o conhecimento das empresas interessadas, torna público que receberá propostas objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A)**. Os interessados deverão apresentar as propostas de preços, entre os dias **26/07/2022 à 29/07/2022, das 08h30min às 17h**, no prédio da SESAB, na 4ª avenida, nº 400, plataforma VI, térreo, lado "A", Salvador - Ba, CEP: 41.750-300, Coordenação de Compras/CEAC ou através do e-mail sabrina.soliveira@saude.ba.gov.br. **O termo de referência poderá ser consultado através da página inicial do site <https://www.comprasnet.ba.gov.br>, ou por meio de solicitação via e-mail: sabrina.soliveira@saude.ba.gov.br.** Maiores esclarecimentos através dos telefones (71) 3115-9678/4303. Salvador-Bahia, 25 de julho de 2022. **Emmanuel Santos de Oliveira** - Central de Aquisições e Contratações.

Aviso de Licitação 017-2022, Pregão Eletrônico Nº 019/2022, Banco do Brasil nº 952045 - (SESAB/CICAN). Abertura: 05/08/2022, às 09:30. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de Medicamento: ERITROPOETINA Família 65.02. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e <http://www.licitacoes-e.com.br/>. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail cican.copel@saude.ba.gov.br, telefone (71)3116-5488 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h no endereço: Av. Vasco da Gama, s/n, acesso ao H.G.E. Salvador BA, 25/07/2022. Isabela silva Santos - Pregoeira Oficial.

**SESAB - HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES/JEQUIÉ-BA
COPEL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 17/2022 - ID Banco do Brasil Nº 952074 Disputa: 09/08/2022 às 09:00 horas - Objeto: Aquisição de Material Penso. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos, gratuitamente, nos sites <https://comprasnet.ba.gov.br> e/ou www.licitacoes-e.com.br. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital Geral Prado Valadares situado na Rua São Cristóvão S/N Centro. Jequié - BA, de segunda a sexta das 09:00 às 17:00h, através do telefone (73) 3528-7189 ou ainda através do e-mail: hgpv.copel@saude.ba.gov.br. Jequié-BA, 25 de julho de 2022. Debora S. Oliveira - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - ID 952125- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS. Abertura:09/08/2022, às 09:00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar (diversos). Família: 65.15. HGRS - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site <http://www.comprasnet.ba.gov.br/>. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: hgrs.copel@saude.ba.gov.br, telefone: 71-3103-8898/8899 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00hs no endereço: COPEL do HGRS na Estrada do Saboeiro S/N, Prédio Anexo, 1º Andar, Sala de Licitação - Bairro Cabula, Salvador - Bahia 25/07/2022 - Fernanda Manuela Alves Carvalho Nobre - Pregoeira/HGRS.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 - ID 952146- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS. Abertura:10/08/2022, às 09:00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de Álcool etílico 70%. Famílias: 65.02. HGRS - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site <http://www.comprasnet.ba.gov.br/>. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: hgrs.copel@saude.ba.gov.br, telefone: 71-3103-8898/8899 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00hs no endereço: COPEL do HGRS na Estrada do Saboeiro S/N, Prédio Anexo, 1º Andar, Sala de Licitação - Bairro Cabula, Salvador - Bahia 25/07/2022 - Francisco Silva Mota - Pregoeiro/HGRS.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - ID 952143 SESAB/HGESF Abertura: 08/08/2022 às 09h00min. Horário de Brasília. Objeto: Aquisição de Materiais de Penso (Filtro para Espirometria). **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - ID 952165 SESAB/HGESF** Abertura: 08/08/2022 às 10h00min. Horário de Brasília. Objeto: Aquisição de Insumos (Carros e Escada). **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - ID 952239 SESAB/HGESF** Abertura: 08/08/2022 às 11h00min. Horário de Brasília. Objeto: Aquisição de Materiais de Penso (Clip Cirúrgico). **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - ID 952252 SESAB/HGESF** Abertura: 09/08/2022 às 09h00min. Horário de Brasília. Objeto: Aquisição de Medicamentos (Furosemida). O Edital poderá ser obtido através dos sites <http://www.comprasnet.ba.gov.br/> e <http://www.licitacoes.com.br/>. Os interessados poderão entrar em contato através do email: Danielle.silva@saude.ba.gov.br, telefone 71 3103-9138 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min no endereço: Praça Conselheiro João Alfredo S/N Pau Miúdo, Salvador-Bahia. 25 de Julho de 2022. Danielle Moutinho Silva - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - BB 931652- SESAB/CHVC Abertura: 10/08/2022, às 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de Material de Consumo Médico-Hospitalar (Família: 65.10). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail hgvc.copel@saude.ba.gov.br, telefone (77) 3229-2412 / 3229-2413 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h no endereço: Rua Filipinas, S/ Nº, Jardim Guanabara, Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. ELISETE DE OLIVEIRA SANTOS NERI - Pregoeira Oficial.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - ID 952184****SESAB/MATERNIDADE MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS**

Abertura: 09/08/2022 às 10:00h.(HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de **Material Medico de uso Hospitalar - (SONDA, FIO, CABO,CATETER, FILTRO)**. Família: 65.15. O Edital poderá ser obtido através dos sites:www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.Os interessados poderão entrar em contato através do email: mariacristina.silva@saude.ba.gov.br, telefone 71 3307-8609 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 no endereço: Av. Afrânio Peixoto,1492 - Coutos, Salvador - BA, 40.470-630. Maria Cristina Teixeira dos Reis Silva - Pregoeira. Salvador, 25 de julho de 2022.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**Polícia Militar da Bahia – PM/BA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 19BPM172022 - SSP/PMBA/19º BPM/JEQUIÉ**

Abertura: 08/08/2022, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Serviço de Manutenção de Telhado, com fornecimento de material, na Sede da 93ª CIPM/Maracás. Família(s): 04.24. Local da sessão: Sede do 19º BPM, sala da CPL, situado à Avenida Otávio Mangabeira, S/Nº, Bairro KM 03, Jequié - BA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: bpm19.cpl@gmail.com, telefone (73) 3526-5222 / (73) 3527-1900 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. 25/07/2022, Jamile Milane Lopes Santos - Sd 1ª CI PM/Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - PMBA/CPE

Abertura: 12/08/2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) (nº B.B 951972). Objeto: Contratação de serviço terceirizado de manutenção predial em Prédios Públicos - Posto de Piscinheiro - durante o período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade do BEPE/ Salvador-BA, Famílias: 04.56. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail cpe.nugaf@pm.ba.gov.br, gavazza@pm.ba.gov.br, telefone (71) 3116-9305, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h no endereço: Rua dos Radioamadores, S/N, Km 01, Pituaçu, Salvador, BA, 22/08/2022 Paulo Estevão Palumbo Gavazza - Cap PM - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO APM N.º 002/2022 - SSP/PMBA/ACADEMIA DE POLICIA MILITAR

Abertura: 09/08/2022, às 10h, (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Objeto: Aquisição de PISO EMBORRACHADO PARA SALÃO DA BANDA DE MÚSICA MAESTRO WANDERLEY - PMBA/APM. Família: 56.20. Local da sessão: no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: cprca.slc@pm.ba.gov.br, telefone (71) 3116-6212, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h no endereço: Rua Osvaldo Valente, n.º 631, bairro do Itaigara, Salvador/BA. Cristiano França Santos - Cb PM - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - PMBA/CIPE-CAATINGA

Abertura: 09/08/2022, às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Licitação BB nº 952324. Objeto: Aquisição de material de consumo (pneus). Família: 20.10. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail francelino.leandro@pm.ba.gov.br, telefone (75)3477-5009 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h no endereço: Rodovia Lomanto Júnior, km 04, S/N, 3º BEIC, Castelo Branco, CEP: 48.906-570. Juazeiro-BA, 26/07/2022, Francelino Leandro dos Santos Oliveira - Cb PM - Pregoeiro Oficial.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022- BB 948178 - SSP/CBMB/5º GBM**

Abertura: 04/08/2022 às 14:00 (Horário de Brasília) - Objeto: Aquisição de utensílios domésticos e materiais de cama e mesa para o 5º GBM. - Família: 72.10, 73.40 e 73.50 - Local da sessão: Portal BB no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br/>. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: gbm5.sgo@cbm.ba.gov.br, telefone (73) 3639-2638 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h no endereço: Av. Vereador Amilton Ignácio de Castro, 1011 Barra Ilhéus - BA. Ilhéus-BA, 22/07/2022 - Rui Cezar de Carvalho Souza Júnior - SD BM - Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - 8º GBM / JEQUIÉ / CBMBA

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 010/2022 - Objeto: Serviço de Manutenção de Condicionadores de Ar Instalados no 8ºGBM. Família: 04.37. Data: 08/08/2022- Horário: 09:30h.Site de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos na sede do 8º GBM, sito à Praça Prof. Antônio Felix de Brito, s/n, São Luiz, Jequié - Bahia, das 07h00min às 19h00min (de segunda a sexta-feira), telefone (73) 3527-2388, através do email: gbm8.sgo@cbm.ba.gov.br ou no site www.comprasnet.ba.gov.br, gratuitamente. Jequié, 21de julho de 2022 - Joelma Cardoso dos Santos - Sgt BM - Pregoeira.

SECRETARIA DE TURISMO**SETUR- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO Nº11/2022**

Chamamento Público nº 11/2022. Período de inscrição: 26 e 27 de julho de 2022 das 09h00min às 17h00min (Horário de Brasília). Órgão Interessado: SETUR/BA. Inscrição: e-mail comissaoepatrocínio@turismo.ba.gov.br. Objeto: seleção e contratação de empresa especializada em evento turístico para realização do Projeto denominado de "Mostra do Turismo Religioso na Capital Baiana da Fé e das Tradições", a ocorrer entre os dias 01 a 06 de agosto de 2022 na cidade de Bom Jesus da Lapa-BA. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos, gratuitamente, na Avenida Tancredo Neves nº 776, Bloco A, 7º Andar Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, telefones: (71) 3116-4130, das 09:00h às 17:00h, pela internet www.setur.ba.gov.br ou ainda pelo e-mail comissaoepatrocínio@turismo.ba.gov.br. Salvador, 25/07/2022. Magda Ferreira Guimarães - Presidente da Comissão de Patrocínio.

RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide **REVOGAR os lotes 09 e 18**, e declarar **FRACASSADOS os lotes 08 e 17** do supramencionado procedimento licitatório, que tem como objeto o Registro de Preços de Material de Limpeza e Uso Pessoal para Salvador e Região Metropolitana. Salvador/Ba, 25 de julho de 2022. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO - Secretário da Administração.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/SAEB, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida, cujo objeto é a prestação dos serviços de desenvolvimento de projetos para as Universidades Estaduais (UEFS, UESB, UESC e UNEB), para a Capital, Região Metropolitana de Salvador e para os Municípios do Interior do Estado da Bahia, ao sul da BR 242, pelo sistema de Registro de Preços. **Empresas vencedoras: Lote 01** -TPF Engenharia Ltda. (CNPJ nº 12.285.441/0001-66), Fator K = 0,79, Valor total de R\$ 4.000.000,00; **Lote 02** - UFC Engenharia S.A. (CNPJ nº 32.690.778/0001-66), Fator K = 0,70, Valor total de R\$ 4.000.000,00. Critério de julgamento: menor preço (Fator "K") - Ba, 25/07/2022 - Luciana Andrade Quixadá Nou - Presidente da Comissão.

Homologação e Adjudicação

O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 106, da Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado da supramencionada licitação e adjudica o objeto contratual em favor das empresas vencedoras - BA, 25/07/2022 - Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário da Administração.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da SAEB, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios Salvador e Região Metropolitana- BB: 942970- Empresas adjudicatárias: HF SUZARTE COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIG PE- CNPJ 37.653.118/0001-29- Lotes:03, 04, 07, 08, 13, 14 e 18- Valor total: R\$ 40.829,60 (quarenta mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos); SUPRIMAIS ATACADISTA LTDA - CNPJ 42.377.794/0001-57- Lotes 01, 06, 09, 15 e 17 - Valor total: R\$ 13.148,00 (treze mil e cento e quarenta e oito reais).Lotes Fracassados: 2, 5, 10, 11, 12, 16. Salvador-Ba, 20/07/2022. Kelly Reis Brandão - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 077/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador/BA, 22 de julho de 2022. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO - Secretário da Administração.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da SAEB, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Registro de Preços de Material de Escritório para Salvador e Região Metropolitana - BB: 942468- Empresas adjudicatárias: BAHAM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - CNPJ 33.134.920/0001-51- Lote: 05 - Valor total: R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais); DAVI SANTANA BARRETO 01101626500 - CNPJ 36.883.043/0001-00 - Lotes: 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25 e 27 - Valor total: R\$ 251.399,00

(duzentos e cinquenta e um mil trezentos e noventa e nove reais); CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS - CNPJ: 30.510.368/0001-60 - Lote: 09 - Valor total: R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos oitenta reais); JSA MULTIMARCAS LTDA - CNPJ 29.130.483/0001 - Lotes: 01 e 30 - Valor total: R\$ 29.780,00 (vinte e nove mil setecentos e oitenta reais); BAHIA GRAF LTDA EPP - CNPJ: 03.828.581/0001-42 - Lotes: 02, 10, 18, 24 e 28 - Valor total: R\$ 44.576,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais); RITA MARIA CONCEICAO SILVA - CNPJ: 13.372.912/0001-36 - Lote: 26 - Valor total: R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais); 2 R A COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 15.183.940/0001-30 - Lote: 16 - Valor total: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais). Salvador-Ba, 19/07/2022. Ailson Guimarães Barbosa - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 078/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador/BA, 25 de julho de 2022. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO - Secretário da Administração.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2022

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, situada na Av. Luiz Viana Filho, 250, Av. II, Conjunto SEPLAN - CAB comunica aos interessados que o objeto do Modo de Disputa Fechado nº 03/2022, foi Homologado em 25/07/2022, em favor da empresa RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 427.082,62 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Salvador, 25 de julho de 2022. Wilson José Vasconcelos Dias. Diretor Executivo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 070/22 - CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER - RILC, e do Instrumento Convocatório, torna público o resultado final da licitação acima referida. - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA PDE 107 - COMPLEMENTAR, LOCALIZADA NA RUA ALTO DO PARÁ, BAIRRO ALTO DO PERÚ, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BAHIA. - **Critério de Julgamento:** Menor Preço. - **Licitante Vencedora:** GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. - **Valor Total:** R\$8.615.614,76 (oito milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e catorze reais e setenta e seis centavos). Salvador - BA, 25 de julho de 2022. - Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Diretor Presidente da CONDER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER - RILC, e no Instrumento Convocatório, homologa o resultado da LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 070/22, destinado ao objeto supramencionado e adjudica o objeto contratual em favor do vencedor. **Convocação:** Fica convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo legal. Salvador - BA, 25 de julho de 2022. - Publique-se: José Gonçalves Trindade - Diretor-Presidente.

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 076/22 - CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER - RILC, e do Instrumento Convocatório, torna público o resultado final da licitação acima referida. - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) DE VIAS, NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA. - **Critério de Julgamento:** Menor Preço. - **Licitante Vencedora:** LIGA ENGENHARIA LTDA. - **Valor Total corrigido:** R\$2.238.825,69 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos). Salvador - BA, 25 de julho de 2022. - Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Diretor Presidente da CONDER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER - RILC, e no

Instrumento Convocatório, homologa o resultado da LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 076/22, destinado ao objeto supramencionado e adjudica o objeto contratual em favor do vencedor. **Convocação:** Fica convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo legal. Salvador - BA, 25 de julho de 2022. - Publique-se: José Gonçalves Trindade - Diretor-Presidente.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

O PREGOEIRO OFICIAL da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Licença do Software Autodesk AEC Collection multiusuários. Empresa adjudicatária: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA venceu o lote único cotando o valor de R\$ 238.885,08 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos). Valor Total: R\$ 238.885,08 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos). Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. (Tatiana Vieira dos Santos Paiva) Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 038/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO. O (A) Pregoeiro (a) da UESB em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do instrumento convocatório torna público o resultado a seguir: PE005/2022-JQ, BB nº 945209. Objeto: Prestação de Serviços Pessoa Jurídica (Agenciamento de Hospedagem no município de Jequié, incluindo café da manhã completo e água mineral) Família: 01.04. Adjudicatária: 14022524000198 - PALACETUR EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, no valor total de R\$ 137.972,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e setenta e dois reais). Jequié/BA 25/07/2022. Pregoeiro: Luciano Alves Costa.

HOMOLOGAÇÃO O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Prof. Luiz Otávio de Magalhães, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico.

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - A PREGOEIRA OFICIAL DA UESC, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Cloro Granulado**

Empresa adjudicatária: **BIDDEN COMERCIAL LTDA - Lote Único** - Valor total: R\$ 25.947,24 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) - Ilhéus-BA, 25/07/2022. Katia Queiroz de Souza Galvão - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, PROF. ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 131/2022, para o objeto adjudicado supramencionado(s). BA, 25/07/2022

SECRETARIA DA FAZENDA**Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA****RESULTADO HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - DESENBÁHIA**

A Comissão Permanente de Licitação da Desenbahia, informa o resultado do julgamento da habilitação do Credenciamento nº 002/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Leiloeiros **HABILITADO(S)**, na seguinte ordem (classificação/credenciado): **16º - Davi Borges de Aquino**. Deste resultado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. Salvador-Bahia. Camila Brandi Schlaepfer Sales - Presidente da CPL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODO DE DISPUTA ABERTA ELETRÔNICO Nº 011/2022 - DESENBÁHIA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Desenbahia, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de copo para café, materiais de higiene, limpeza e proteção individual. Empresas adjudicatárias: Lote 01: fracassado; Lote 02: Mixall Comercial Ltda, valor anual: R\$ 9.990,00; Lote 03: Medflex Distribui-



dora de Produtos Médicos Hospit, valor anual: R\$ 450,00; Lote 4: Henfer Servicos de Pintura De Edifícios Montagem I, valor anual: R\$ 3.554,40; Lote 05: Mixall Comercial Ltda, valor anual: R\$ 3.645,00; Lote 06: Mixall Comercial Ltda, valor anual: R\$ 439,80; Lote 07: fracassado; Salvador/Bahia.

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Administração e Finanças (em exercício) no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** resultado do supramencionado procedimento licitatório. Salvador - BA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 133/2022- SEINFRA**

Objeto: Restauração na rodovia BA120 trecho: Santa Inês - Cravolândia, extensão 13,50 km. A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da licitação em epígrafe, informa o resultado da Fase de Habilitação, na forma a seguir:

LICITANTE	Classificação	Habilitação
GL Empreendimentos Ltd	1º	Habilitada
Pavitec - Pavimentação e Serviços de Engenharia Ltda	2º	Habilitada

O processo encontra-se à disposição dos interessados Salvador/BA, 25/07/2022. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 130/2022 - SEINFRA

Objeto: Pavimentação em TSD da BA-160, trecho: Entronc. BR-030 - Ponte Rio das Rãs (etapa 1), no Município de Malhada, extensão: 54,50 km. A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da licitação em epígrafe, informa o resultado da Fase de Habilitação, na forma a seguir:

LICITANTE	Classificação	Habilitação
Construtora Luiz Costa Ltda	1º	Habilitada

O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 25/07/2022. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 128/2022- SEINFRA

Objeto: Pavimentação do acesso à BR 420 - Jaguaquara, extensão de 2,69 km. A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da licitação em epígrafe, informa o resultado da Fase de Habilitação, na forma a seguir:

LICITANTE	Classificação	Habilitação
RJV Empreendimentos e Engenharia Ltda	1º	Habilitada
CTA Empreendimentos Eireli	2º	Habilitada

O processo encontra-se à disposição dos interessados Salvador/BA, 25/07/2022. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº 135/2022 - SEINFRA

Objeto: Pavimentação de acesso, trecho: Entr. BA.381 - Povoado Sítio, no município de Quijingue, extensão 13,80 km. A Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da licitação em epígrafe, informa o resultado da Fase de Habilitação, na forma a seguir:

LICITANTE	Classificação	Habilitação
GL Empreendimentos Ltda	1º	Habilitada
Montaverne Empreendimentos Ltda	2º	Habilitada
Construtora NM Ltda	3º	Habilitada

O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 25/07/2022. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO****Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - LICITAÇÃO Nº2022 019 - SEI: 039.0798.2022.0002344-38

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de Obras de implantação de 19 (dezenove) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, Padrão CERB PSSAA-06 com Serviço Social, em diversas localidades nos municípios da região de Caetité, Teixeira de

Freitas e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia. A Comissão Permanente de Licitação da CERB em conformidade com a Lei Federal 13.303/16 e disposições do Edital de Licitações, torna público o Resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação acima referenciada, dando como CLASSIFICADA a empresa **D. CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$8.199.999,36 (oito milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). A abertura do envelope "B" - Documentos de Habilitação da empresa D. CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA, será dia 26/07/2022 às 14h20. A Comissão obedecerá aos procedimentos, abrindo o envelope "B" Documentos de Habilitação, em teleconferência e será facultada a sessão presencial, podendo os interessados participarem via teleconferência ou presencialmente. O link será disponibilizado no site da CERB (licitacoes-cerb.ba.gov.br), e posteriormente será disponibilizado o conteúdo das mesmas por via eletrônica através do SEI (www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br). Salvador-BA, 25.07.2022. Izabel Maiza dos Anjos Viana - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - LICITAÇÃO Nº2022 020 - SEI: 039.0798.2022.0002374-53

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de Obras de implantação de 23 (vinte e três) Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, Padrão CERB PSSAA-06 com Serviço Social, em diversas localidades nos municípios das regiões de Barreiras, Irecê e Seabra, no Estado da Bahia. A Comissão Permanente de Licitação da CERB em conformidade com a Lei Federal 13.303/16 e disposições do Edital de Licitações, torna público o Resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação acima referenciada, dando como CLASSIFICADA a empresa **BESSA ENGENHARIA EIRELI**, no valor de R\$14.442.166,80 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos). A abertura do envelope "B" - Documentos de Habilitação da empresa **BESSA ENGENHARIA EIRELI**, será dia 26/07/2022 às 14h40. A Comissão obedecerá aos procedimentos, abrindo o envelope "B" Documentos de Habilitação, em teleconferência e será facultada a sessão presencial, podendo os interessados participarem via teleconferência ou presencialmente. O link será disponibilizado no site da CERB (licitacoes-cerb.ba.gov.br), e posteriormente será disponibilizado o conteúdo das mesmas por via eletrônica através do SEI (www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br). Salvador-BA, 25.07.2022. Izabel Maiza dos Anjos Viana - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO - LICITAÇÃO - Nº2022018 -SEI:039.0798.2022.0002343-57

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Execução de Obras de Implantação de 22 (vinte e dois) Sistemas de Abastecimento de Água, Padrão CERB PSSAA-06, com Serviço Social, em diversas localidades, nos municípios da região de Ribeira do Pombal, Juazeiro, Senhor do Bonfim e Feira de Santana no Estado da Bahia. A Comissão Permanente de Licitação da CERB em conformidade com a Lei Federal 13.303/16 e disposições do Edital de Licitações, torna público o Resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação acima referenciada, dando como CLASSIFICADA a empresa **CONSTRUTORA CEARÁ MENDES LTDA**, no valor de R\$21.948.913,18 (vinte um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos). A abertura do envelope "B" - Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUTORA CEARÁ MENDES LTDA, será dia 26/07/2022 às 14h00. A Comissão obedecerá aos procedimentos, abrindo o envelope "B" Documentos de Habilitação, em teleconferência e será facultada a sessão presencial, podendo os interessados participarem via teleconferência ou presencialmente. O link será disponibilizado no site da CERB (licitacoes-cerb.ba.gov.br), e posteriormente será disponibilizado o conteúdo das mesmas por via eletrônica através do SEI (www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br). Salvador-BA, 25.07.2022. Izabel Maiza dos Anjos Viana - Presidente da CPL.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 - ID: 940866. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para assistência farmacêutica. Empresa(s) adjudicatária(s): **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lote: 03. Valor do Lote: R\$ 1.795.500,00 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais). **MS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 36.191.620/0001-00. Lote(s): 01 e 09. Valor do(s) Lote(s): R\$ 94.923,90** (noventa e quatro mil novecentos e vinte e três reais e noventa centavos). **Valor Total do(s) Lote(s): R\$ 1.890.423,90** (um milhão oitocentos e noventa mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos). **Lote(s) fracassado(s): 05** (LEVONORGESTREL 1,5mg, comprimido. (RP MUNICIPIOS)) e **07** (ALCOOL etílico 70% solução 1 Litro. (RP MUNICIPIOS)). **Lote(s) deserto(s): 02** (ALENDRONATO de sódio, 10 mg, comprimido (RP MUNICIPIOS)), **04** (LEVONORGESTREL 0,75mg comprimido. (RP MUNICIPIOS)), **06** (ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do ácido cafeoilquinico expressos em ácido clorogenico (dose diária) 300mg cápsula (RP MUNICIPIOS)), **08** (ALENDRONATO de sódio, 10 mg, comprimido (RP MUNICIPIOS)), **10** (LEVONORGESTREL 0,75mg, comprimido. (RP MUNICIPIOS)), **11** (EVONORGESTREL 1,5mg, comprimido. (RP MUNICIPIOS)), **12** (ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) derivados do ácido cafeoilquinico expressos em ácido**

clorogenico (dose) e 13 (ALCOOL etílico 70% solução 1 Litro. (RP MUNICIPIOS)). **Critério de julgamento:** Menor preço. Salvador - BA. **YOLE SAMPAIO RIBEIRO. Pregoeiro (a) Oficial. HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 102/2022**, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). BA, 21/07/2022. **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022 - ID: 939125. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para assistência farmacêutica. **Empresa(s) adjudicatária(s): BLAU FARMACEUTICA S A. CNPJ: 58.430.828/0001-60. Lote: 01. Valor do Lote: R\$ 266.760,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta reais). COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0006-53. Lote(s): 03 e 09. Valor do(s) Lote(s): R\$ 9.985.000,00 (nove milhões e novecentos e oitenta e cinco mil reais). FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lote: 04. Valor do Lote: R\$ 4.806.240,00 (quatro milhões oitocentos e seis mil e duzentos e quarenta reais). MS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 36.191.620/0001-00. Lote: 10. Valor do Lote: R\$ 252.960,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta reais). Valor Total do(s) Lote(s): R\$ 15.310.960,00 (quinze milhões trezentos e dez mil e novecentos e sessenta reais). Lote(s) fracassado(s): 02 (NITROFURANTOINA, 100mg cápsula (RP MUNICIPIOS)), 05 (HIDRO-CORTISONA, succinato sodico 100mg, po, injetável frasco ampola. (RP MUNICIPIOS)), 06 (CEFALEXINA, 500mg, cápsula ou comprimido. (RP MUNICIPIOS)), 07 (HIDROCOR-TISONA, succinato sódico, 100 mg, injetável), 08 (NITROFURANTOINA, 100mg cápsula (RP MUNICIPIOS)), 11 (HIDROCORTISONA, succinato sodico 100mg, pó injetável, frasco ampola. (RP MUNICIPIOS)) e 12 (CEFALEXINA, 500mg, cápsula ou comprimido. (RP MUNICIPIOS)). **Critério de julgamento:** Menor preço. Salvador - BA. **YOLE SAMPAIO RIBEIRO. Pregoeiro (a) Oficial. HOMOLOGAÇÃO****

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 167/2022**, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). BA, 22/07/2022. **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022 - ID: 940393. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Medicamentos "Registro de Preço". **Empresa(s) adjudicatária(s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 05.439.635/0004-56. Lote: 02. Valor do Lote: R\$ 1.037.400,00 (um milhão trinta e sete mil e quatrocentos reais). MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27. Lote(s): 05 e 10. Valor do(s) Lote(s): R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais). MS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 36.191.620/0001-00. Lote(s): 07 e 09. Valor do(s) Lote(s): R\$ 78.716,00 (setenta e oito mil e setecentos e dezesseis reais). UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A. CNPJ: 60.665.981/0009-75. Lote: 04. Valor do Lote: R\$ 69.825,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais). Valor total do(s) Lote(s): R\$ 1.290.441,00 (um milhão duzentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e um reais). Lote(s) fracassado(s): 01 (ESCITALOPRAM 10 mg comprimido) e 03 (DANTROLENO, sódico 20 mg, ampola). Lote(s) deserto(s): 06 (IODOPOVIDONA (PVPI) 25mg/ml (2,5%), solução oftálmica frasco com 10ml) e 08 (DANTROLENO sódico 20 mg, ampola). **Critério de julgamento:** Menor preço. Salvador - BA. **FERNANDO LIMA PINTO. Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO****

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 164/2022**, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). BA, 22/07/2022. **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 036/2022 - ID BB Nº 942287, A Pregoeira da SUVISA/ SESAB, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual nº 8.590/2003, alterações posteriores, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05, Decreto Estadual 19.896/2020 e Decreto Federal 10.024/2019, e disposições do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 036/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e conservação dos veículos leves e utilitários pesados (rangeres) da DIVISA conforme processo SEI nº 019.9055.2022.0027954-96, decide pelo critério de julgamento de Menor preço, declarar vencedor e adjudicar o Lote único a empresa: CITY SERVIÇOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI - CNPJ Nº 24.400.398/0001-11 - Valor global do Lote R\$33.984,00 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Salvador, 30 de junho de 2022 - Ailda Maria Sampaio Topazio - Pregoeira Oficial. HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 112, Inc. XVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Homologa o resultado e adjudicação do **Pregão Eletrônico 036/2022. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária da Saúde.**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2022 | ID - 932496

Objeto: Prótese Ortopédica II

O Pregoeiro Oficial do CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED, em conformidade com a Lei Estadual Nº. 9.433/05, Lei 9.658/05 e as disposições do Edital de Licitação decide, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, declarar vencedora e adjudicar os objetos do certame para as empresas: ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA. CNPJ: 13.590.682/00001-81 no Lote 01 E ORTOPEDIA ORTOTECNICA BAHIA LTDA ME. CNPJ: 04.157.493/0001-29 nos LOTE 2 e 3.

VALOR GLOBAL: R\$ 744.340,80 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos).

**Lennon Felix Carvalho
Pregoeiro Oficial**

HOMOLOGO

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº005/2022, para o objeto adjudicado supramencionado(s). Salvador- BA, 24 de Julho de 2022.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022 | ID - 936101

Objeto: Prótese Ortopédica III

O Pregoeiro Oficial do CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPRED, em conformidade com a Lei Estadual Nº. 9.433/05, Lei 9.658/05 e as disposições do Edital de Licitação decide, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, declarar vencedora e adjudicar os objetos do certame para as empresas: ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA. CNPJ: 13.590.682/00001-81 nos Lotes 01, 02, 04 e 05 E ORTOPEDIA ORTOTECNICA BAHIA LTDA ME. CNPJ: 04.157.493/0001-29 no LOTE 03.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.546.734,00 (UM Milhão e Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

**Lennon Felix Carvalho
Pregoeiro Oficial**

HOMOLOGO

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº006/2022, para o objeto adjudicado supramencionado(s).

Salvador- BA, 24 de Julho de 2022.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - BB 908592 - SESAB/ CHVC A PREGOEIRA OFICIAL DO SESAB/CHVC, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos para Assistência Farmacêutica (Família: 65.02). Empresa adjudicatária: Salvador Distribuidora de Medicamentos Eireli - CNPJ nº 21.632.425/0001- 93- Itens: 01 e 03. Valor total: R\$ 11.064,00 (onze mil e sessenta e quatro reais); O item 02 está deserto na licitação. Critério de julgamento: menor preço por Item - Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. CLAUDIA MARIA BONFIM DE MEIRELLES - Pregoeira. HOMOLOGAÇÃO A Secretária de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 083/2021, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - 937174 - SESAB/ CHVC A PREGOEIRA DO SESAB/CHVC, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar - Higiene (Família: 85.40) Empresa adjudicatária: Ello Atacadão de Produtos Ltda - ME - CNPJ nº 03.326.448/0001-98- Itens: 01,02. Valor total: R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais); Critério de julgamento: menor preço por item - Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. CLAUDIA MARIA BONFIM DE MEIRELLES - Pregoeira. HOMOLOGAÇÃO A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 019/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - 937174 - SESAB/ CHVC A PREGOEIRA DO SESAB/CHVC, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar - Higiene (Família: 85.40) Empresa adjudicatária: Ello Atacadão de Produtos Ltda - ME - CNPJ nº 03.326.448/0001-98- Itens: 01,02. Valor total: R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais); Critério de julgamento: menor preço por item - Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. CLAUDIA MARIA BONFIM DE MEIRELLES - Pregoeira. HOMOLOGAÇÃO A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 019/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - 937174 - SESAB/ CHVC A PREGOEIRA DO SESAB/CHVC, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar - Higiene (Família: 85.40) Empresa adjudicatária: Ello Atacadão de Produtos Ltda - ME - CNPJ nº 03.326.448/0001-98- Itens: 01,02. Valor total: R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais); Critério de julgamento: menor preço por item - Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. CLAUDIA MARIA BONFIM DE MEIRELLES - Pregoeira. HOMOLOGAÇÃO A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 019/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 25/07/2022. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

**RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 ID.936004****SESAB- MATERNIDADE MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS**

A Pregoeira Oficial da Maternidade Maria Conceição de Jesus, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida. **Objeto:** Aquisição de Materiais Médicos de uso hospitalar (FRASCO,FIO, CONJUNTO DE CATETER) Família: 65.15. Empresa(s) adjudicatárias: 03.158.798/0001-92 - MJT COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Lote: 01 Valor R\$ 1.005,12 - 06.912.510/0001-11 - CIRURGICA MENEZES LTDA - ME, Lote: 04. Valor R\$. 4.382,46. A Licitação foi Totalizada em: R\$ 5.387,58 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). **Critério de julgamento:** Os lotes 03, 05 e 06 foram desertos, o lote 02 foi revogado e os demais foram adjudicados pelo critério de menor preço e lance. Salvador, 07 de junho de 2022. Maria Cristina Teixeira dos Reis Silva - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia no uso de atribuições, em conformidade com o Art. 112 XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 017 /2022 para, o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). Salvador, 22 de julho de 2022, Drª ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, Secretária da Saúde do Estado da Bahia

Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2022 - SESAB/IPERBA**

A PREGOEIRA OFICIAL DO INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Medicamentos. Empresas adjudicatárias: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 96.827.563/0001-27 - Lotes: 01, 02, 04, 05, 06 e 10. Valor total da Proposta: R\$ 15.524,50 (quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 31.123.309/0001-00 - Lote: 07. Valor total da Proposta: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), **ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 18.192.961/0001-00 - Lote: 08. Valor total da Proposta: R\$ 39.631,68 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) e **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, CNPJ: 44.734.671/0001-51- Lote: 11. Valor total da Proposta: R\$ 6.800 (seis mil e oitocentos reais). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por Lote, os lotes 03, 09 e 13 foram DESERTOS e o lote 12 foi FRACASSADO. Salvador-BA, 22/07/2022. Maria Auxiliadora Drummond Pinto Dantas - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art.112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador-BA, 22/07/2022. Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro - Secretária da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022 - SSP/DG**

A Comissão de Licitação da Secretaria da Segurança Pública / DG, em conformidade com a Lei Estadual nº. 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação torna público o resultado da licitação acima referida, cujo objeto é: Contratação da prestação dos serviços de engenharia para a execução de obras de construções na Região Sudoeste e Sul da Bahia. Empresa vencedora: GRADO ENGENHARIA LTDA. Lote 1 - Fator "K" = 0,87 (zero vírgula oitenta e sete), Lote 2, restou FRACASSADO. Critério de Julgamento: Menor Fator "K". Salvador - BA, 25/07/2022. Juliana Brito Costa Cafezeiro - Presidente da Comissão.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 106, da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado da supramencionada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da vencedora. Salvador - BA, 25/07/2022 - Ricardo César Mandarino Barretto - Secretário da Segurança Pública.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA**INDEFERIMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - PMBA/CPE**

O COMANDANTE GERAL DA PMBA, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.745.542/0001-35 na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Contratação de serviço de Impressão Corporativa para atender demanda da Companhia Independente de Policiamento Especializado - Nordeste, situada na cidade de Ribeira do Pombal-BA. Salvador-BA, 25/07/2022. Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022/SSP - PMBA/15ºBPM

O PREGOEIRO OFICIAL DO SSP-PMBA/15ºBPM, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de construção para a 4ª CIA/15ºBPM. Empresas adjudicatárias: ITAFRUTI COMERCIO VAREJISTA DE FRUTAS EIRELLI, CNPJ 29.007.327/0001-

77. Lotes 03 e 04. Valor total: R\$ 5.922,00 (cinco mil e novecentos e noventa e dois reais); NATAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ: 05.151.305/0001-18. Lotes 01, 02, 05, 06, 07 e 08. Valor Total: R\$ 6.301,16 (seis mil trezentos e um reais e dezesseis centavos). Valor Global: R\$ 12.223,16 (doze mil duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). Critério de julgamento: menor preço por lote. Itabuna-BA, 25/07/2022. Marcelo Ferreira Machado - Subten PM, Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante da OPM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial Nº 024/2022, para os objetos adjudicados supramencionados. Itabuna-BA, 25/07/2022. Sandro Crispim Ferreira Lopes - Ten Cel PM, Comandante do 15º BPM.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - SSP/PMBA/3ºBEIC

A Pregoeira oficial do 3º BEIC, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material permanente para o 3ºBEIC. Empresas adjudicatárias: MAQUITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.506.096/0001-18 no valor de R\$ 3.880,96 (três mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). FRONT COMERCIAL LTDA, CNPJ 43.731.740/0001-00 no valor de R\$2.536,94 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA, CNPJ 32.672.915/0001-30 no valor de R\$ 4.655,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Foram fracassados os itens 01 e 05. Valor global: R\$ 11.072,90 (onze mil, setenta e dois reais e noventa centavos). Critério de julgamento: Menor Preço. Cb PM Juscilene Paixão Souza-Pregoeira oficial.

Homologação:

O Comandante do 3º BEIC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2022, para o objeto adjudicado supramencionado). Juazeiro-BA, 25/07/2022. Ten Cel PM Jaime de Almeida Malvar Filho.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - 13º BEIC/Teixeira de Freitas

A Pregoeira Oficial do 13º BEIC, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de expediente para o 13º BEIC e Unidades apoiadas. Empresas adjudicatárias: **CAPIXABA PAPELARIA E MAGAZINE**, CNPJ 34.258.475/0001-02. Lotes: 1, 2, 3, 5 e 6. Valor total: R\$ 27.684,72 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos); **CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS**, CNPJ nº 30.510.368/0001-60. Lote: 4. Valor total: R\$ 2.845,00 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais); Licitação totalizada em R\$ 30.529,72 (trinta mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos). Critério de julgamento: menor preço - Teixeira de Freitas, BA, 25/07/2022. Subten PM Cristiane da Costa Soares - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador, BA, 25/07/2022- Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - 17º GBM/CBMBA**

A PREGOEIRA OFICIAL DO 17º Grupamento de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar. Empresa adjudicatária: COMERCIAL RICARDO MENDONCA LTDA. CNPJ nº 14.943.305/0001-41, Lotes 01, Valor total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quinhentos reais) Lote 02 Empresa Adjudicatária: SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA CNPJ: 14.433.455/0001-05 Valor total R\$ 17.608,85 (dezesete mil seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) Lote 03 Fracassado Lote 04 Fracassado. Critério de julgamento: menor preço-BA, 18/07/2022.SANDRA MARIANA DE CASTRO LOPES -Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO: O Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros Militar da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 002/2022, para os objetos adjudicados supramencionados. BA, 13/12/2021. CLEBER PACHECO BAHIA - MAJ BM - Comandante do 17º GBM.

HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS 8ºGBM / JEQUIÉ

Modalidade: Pregão Eletrônico 009/2022, Processo Administrativo nº 089.0282.2022.0007441-22- Aquisição de Material de Consumo (EXPEDIENTE), em conformidade com a Lei Estadual n.º9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, pelo critério de julgamento menor preço por lote, declara vencedores e adjudica os objetos do certame referente aos lotes: I, V, X, XI e XIII, a empresa: CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS - CNPJ: 30.510.368/0001-60 valor: R\$ 2.174,80 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), lotes: II, III, VII e XII, a empresa: DENILSON WILLIAM MOREIRA BRITO - CNPJ: 01.628.729/0001-70 valor: R\$ 2.806,10 (DOIS MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), lote IV, a empresa: EDSON RIBEIRO CERQUEIRA - CNPJ: 33.907.114/0001-79 valor: R\$ 78,00 (SETENTA E OITO REAIS), lote VIII, a empresa: GILDESC - COMERCIO E DESCARTAVEIS LTDA ME - CNPJ: 12.437.098/0001-28 valor: R\$ 29,40 (VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) referente ao lote IX Declara DESERTO e ao lote VI Declara FRACASSADO. Joelma Cardoso dos Santos - SGT BM - Pregoeira. Homologo e ratifico em 21/07/2022 -Bruno André Faneli Moreira Aguiar - TEN CEL BM - Comandante do 8º GBM.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO PROCESSANTE CENTRAL, constituída através da Portaria SAEB nº. 359 de 22.07.2022, com fulcro nos arts. 190 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve **INTIMAR** as empresas abaixo identificadas, para apresentação de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que desejam produzir, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados.

EMPRESA	Nº DE PROCESSO	ASSUNTO
Cordeiro Diagnósticos por Imagens Ltda.	009.0247.2019.0048404-66	Prática do Ilícito Administrativo com o PLANSEV

O referido Processo Administrativo é digital, sendo assim, para consultar através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o interessado deverá acessar o site: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/>, realizar o Pré-cadastramento SEI, https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 e apresentar a documentação nos postos indicados no link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/local-entrega-documentacao-acesso-externo> para liberação do cadastro usuário externo. Ademais, esclarecemos que no Processo Administrativo a defesa, deverá ser realizada por peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou apresentada presencialmente no Protocolo da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, 2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 200 - CAB, Salvador - Bahia.

Alex Campos do Amaral Rocha
Presidente da Comissão Processante Central

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BENEFÍCIOS DOS TIPOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
O Diretor Presidente da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, no uso de suas atribuições, ratifica o parecer Jurídico que considerou improcedente o pleito da impugnante **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, e mantém os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2022 - Salvador-Ba, 22 de julho de 2022. - **Antonio Carlos Marcial Tramm.**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira da CBPM decide **ACOLHER** o pleito da impugnante **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, do Edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2022 - Salvador-Ba, 22 de julho de 2022. - **Adelaide Silva Santos Bastos** - Pregoeira.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2022

A Comissão Processante Local, instituída pela Portaria nº 634/2021, de 04 de março de 2021, com fulcro no art. 123 da Lei Estadual nº 12.209/11, resolve NOTIFICAR a empresa **MULTI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.921/0001-61, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, efetue o pagamento do valor de R\$ 3.757,71 (três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), respectivo a penalidade de multa imputada no processo sancionatório SEI nº 011.5558.2019.0078950-47. Advertimos que, o prazo para impugnação dos cálculos relativos ao valor da multa acima indicado é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste ato. Informamos a possibilidade de solicitação de parcelamento da dívida, que deverá ser encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico: comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br, para apreciação nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 15.805/14. Salientamos que, o não pagamento no prazo acima referido importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária - DANF, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme Lei Estadual nº 13.446/15. Fica franqueada vistas ao processo SEI nº 011.5558.2019.0078950-47, mediante solicitação prévia, a qual deverá ser remetida para o endereço eletrônico: comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br. Salvador, 25 de julho de 2022. **Livia Silva** - Presidente da Comissão Processante Local - SEC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 054/2022 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados, que a empresa Emprege Construtora Ltda, interpôs Recurso Administrativo, em face da errata do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Construção de ponte sobre o Rio Frades na Rodovia BA.686, sub trecho: Guaratinga - Cajuíta, vão: 35,80 m O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 25/07/2022. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA
AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro do Hospital Especializado Couto Maia, informa aos interessados no Pregão Eletrônico nº 04/2022, ID do BB: 946138, que tem como objeto: Aquisição de Sabonete Para as Mãos com Comodato de Equipamento (Dispensadores e Dosadores), que a Empresa: Emmanuelle Alderigi Marmo Rangel dos Anjos, CNPJ: 32.271.999/0001-08, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da desclassificação da sua proposta de preço na fase de Habilitação na Licitação, na declaração do pregoeiro ao Certame que de acordo ao PARECER TÉCNICO apresentado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do ICOM, por não atender as Especificações técnicas e o Edital e os seus Anexos. Salvador, 25 de julho de 2022, Hélio da Silva Borges - Pregoeiro Oficial/HCM.

CONTRATOS

CASA CIVIL

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 16/2022 - CONTRATO Nº 07/2017

Processo: Nº 014.1498.2022.0001375-42. Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses de 25/07/2022 a 24/07/2023 ou até que o processo de registro de preço SAEB esteja concluído e renúncia expressa ao reajustamento INPC/IBGE do período de 2021-2022. Valor global estimado: R\$ 98.139,00 (noventa e oito mil cento e trinta e nove reais). Unidade Orçamentária/ Gestora: 31101/0001 - Fonte: 100 - Projeto/ Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 33.90.40. Salvador 25/07/2022.

CASA CIVIL

RESUMO DA APOSTILA nº03/2022- CONTRATO Nº13/2022

Processo: nº 014.1510.2022.0001813-94. Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil. Contratada: Creta Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Alteração dos Coeficientes Alfa e Beta na Cláusula Décima Segunda - Manutenção da Condições da Proposta, que passa a vigorar com os seguintes percentuais: Alfa:87% e Beta: 13%. Salvador, 25.07.2022.

CASA CIVIL - RESUMO DAS COMPRAS ART. 59, I E II - JUNHO 2022 LEI 9.433/05						
Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
2022 000143696	AQUISIÇÃO DE SACO PARA LIXO	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	27	38,99	1.052,73	08/06/2022
2022 000183302	SACO, PLASTICO PARA LIXO, CLASSE I, 50 L	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	42	25,29	1.062,18	08/06/2022
2022 000195778	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSP EIRELI	05	VARIÁVEL	2.460,00	02/06/2022
2022 000195859	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	AMANDIA COM DE PRODUTOS ELETROD LTDA	03	VARIÁVEL	2.060,00	10/06/2022



2022 000131602	AQUISIÇÃO DE DISCO SSD	DESKJET COM. DE ELET. E INFORM. EIRELI	20	280,00	5.600,00	03/06/2022
2022 000207252	AQUISIÇÃO DE FITA CORRETIVA	JR SENA COMERCIO LTDA	60	5,78	346,80	21/06/2022
2022 000228179	TECLADO PARA PC E MOUSE OPTICO, 800 DPI	VIP COMERCIO DE ASSINATURAS LTDA	33	VARIÁVEL	755,07	20/06/2022

VICE-GOVERNADORIA

VICE GOVERNADORIA

RESUMO DA APOSTILA nº03/2022- CONTRATO Nº04/2022

Processo: nº007.0620.2022.0000068-81. Contratante: O Estado da Bahia, através da Vice Governadoria. Contratada: Creta Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Alteração dos Coeficientes Alfa e Beta na Cláusula Décima Segunda - Manutenção da Condições da Proposta, que passa a vigorar com os seguintes percentuais: Alfa:86% e Beta: 14%. Salvador, 25.07.2022.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 008/2022

Processo SEI nº: 009.0231.2021.0046027-97. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 055/2022. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da Secretaria da Saúde. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 22.07.2022. Valor Total Estimado: R\$ 98.610.457,63 (noventa e oito milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos). Unidade Orçamentária: 19601, Unidade Gestora: 0003, Ação (Projeto/Atividade): 4514, 2018 e 5366. Natureza da Despesa: 339039, Destinação de Recurso: 0.130.000000, 0.286.000000 e 0.686.000000. Assinatura: 22.07.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 016/2020

Processo SEI nº: 009.0231.2022.0026274-67. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Acréscimo de aproximadamente 25% ao valor original do contrato, passando de R\$ 140.998,35 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 176.247,94 (cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 24.101; Ação (Projeto/Atividade): 26.122.502.2018; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recursos: 0.100.000000. Assinatura: 25.07.2022.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2022 PRODEB

Contrato Nº 22/016-01 - Processo Nº 065.10933.2022.0003321-58 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - CNPJ Nº 13.579.586/0001-32 Contratada: VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI - CNPJ nº: 18.528.261/0001-44 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de preventiva e corretiva nos sistemas elétricos e de climatização da PRODEB - Respaldo: no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 014/2022 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial - Valor Global: R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais) - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 22.07.2022 - Salvador, 25.07.2022 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Termo de Retificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021

Processo SEI nº 049.4643.2022.0039756-65. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e a empresa OI S/A e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, como interveniente - anuente - Publicado no DOE de 26/05/2022- ANO CVI - Nº 23.424 - ONDE SE LÊ: Considerando o aumento de 13 links, o novo valor mensal estimado passa a ser de R\$ 17.963,90 (dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos) e o valor global estimado passa a ser de R\$ 646.700,40 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos reais e quarenta centavos), correspondente à majoração de 23,55% sobre o valor do contrato original. LEIA-SE: Considerando o aumento de 13 links, o novo valor mensal estimado passa a ser de R\$ 17.963,90 (dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos) e o valor global estimado passa a ser de R\$ 622.732,40 (seiscentos e vinte e

dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), correspondente à majoração de 23,55% sobre o valor do contrato original. Assinatura 25.07.2022 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 20/2020.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2022.0043988-91 - Contratante: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia/DETRAN-BA - Contratada: PRO AGIL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ Nº 33.377.154/0001-56. - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses - Vigência: início em 01/08/2022 e término previsto em 31/07/2023. - Fundamentação: inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05 e na Cláusula Segunda do referido Contrato; Valor: R\$ 902.867,88 (novecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e como valor estimado mensal R\$ 75.238,99 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos). - Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09.301; Unidade Gestora: 0001; - Ação: 06.122.315.2932.9900; Natureza da Despesa: 33.90.37.00; Destinação de Recurso: 0.105.000000 e 0.213.000000. - Assinatura: 25/07/2022 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DA APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 002/2019

Processo SEI nº.: 049.4643.2022.0045230-32; Contratante: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; Contratado: CONSÓRCIO INTERNOVA, CNPJ Nº 32.476.870/0001-28; Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2019, objetivando a substituição do gestor do contrato, para constar o servidor André Pereira Borges, matrícula 30.227.313-1. Assinatura: 25.07.2022. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/SEAP/2016

PROCESSO Nº 023.1928.2022.0000140-35. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa MAP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI. Objeto: o reequilíbrio do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, por advento da atualização do salário-mínimo vigente, pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091/21. Data de assinatura: 25/07/2022.

SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATO Nº 027/2022

Processo SEI: 022.2249.2022.0002881-54 Partes: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Creta Comércio e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de conservação e limpeza. Valor global: R\$ 467.931,84 (quatrocentos e sessenta e sete reais, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 12 meses Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.22.101; Ação: 13.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000; Data da assinatura: 25/07/2022. Assinam: Arany Santana Neves Santos e Carlos Alberto Santana Gomes.

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Resumo do Contrato Nº 020/2022. Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2022. Processo SEI nº 057.1957.2022.0000796-03. Partes: FUNDAÇÃO PEDRO CALMON e a EMPRESA JORNAL A TARDE SERVIÇOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS SA. Objeto: Assinatura e distribuição do Jornal A Tarde. Vigência: 12 (doze) meses passa a contar da data de sua assinatura. Valor do Contrato R\$ 9.744,00 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 22202.0001.13.392.302.5902.9900.33903900.0100000000.1. Assinam: Edvaldo Mendes Araújo - Diretor Geral - FPC. Lucas Moreira Lago - Representante legal - JORNAL A TARDE SERVIÇOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS SA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2022

PROCESSO SEI: 036.16106.2022.0000643-94- CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: SGS Geosol Laboratórios Ltda. - OBJETO: Prestação de Serviços de Estudos e Ensaio Analíticos Direcionados para Desenvolver e Processar Materiais Tecnológicos- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 004/2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 15.501; Unidade Gestora: 0001; Ação: 1783/1807/7205; Produto: 0651/0416/1986; Natureza de Despesa: 33.90.39.00;

Destinação de Recurso: 109/213 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.000.000,00 - **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2022, Salvador-Ba.

RESUMO DO TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI: 036.16106.2022.0000643-94- **DISTRATADA:** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **DISTRATANTE:** SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA. - **OBJETO:** Rescisão do Contrato nº 020/2019, com declaração de adimplemento por ambas as partes - **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-Ba. 22/07/2022.

IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS Nº 016/2010

PROCESSO SEI Nº 036.5410.2022.0001670-79- **CONTRATANTE:** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **CONTRATADA:** MM Pedras Ltda ME - **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do Contrato - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 002/2010 - **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da celebração do presente Termo Aditivo- **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-Ba. 25/07/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/21. FIRMADO EM: 30/12/21. **PROCESSO:** SEI Nº 043.11409.2022.0010151-16. **CONTRATADA:** ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Altera a meta física do supracitado Contrato, bem assim a majoração do seu valor em R\$ 3.551.502,97 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dois reais e noventa e sete centavos), passando para R\$ 18.926.929,70 (dezoito milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) o valor acumulado. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 043.4051.2022.0014126-52

O Diretor Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER,

RESOLVE:

Mandar expedir a Apostila abaixo listada, com o objetivo de adequar orçamentariamente o Contrato que especifica, mediante os seguintes acréscimos na cláusula de recursos:

APOSTILA	CONTRATO	CONTRATADO (A)	RECURSO
033/2022	060/2022	STS ENGENHARIA LTDA	Acréscimo do Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas.

Salvador, 25 de julho de 2022

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB**RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**

Doadora: Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB; **Donatária:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA; **Objeto da Doação:** Doação de: 31 tubos de concreto tipo PA-1 MF DN 800X1000/80 - ABNT 8890; 6 tubos cilíndricos TK9CL 1200X1000X80 PC 4504373276; 8 luvas de correr LCRJM 1200 662; 8 kits compostos por luva de correr CLCRJM 1220, contra flange CFJM 1200 anel AJESBR 1200, parafuso PJMIQ 24 160; 2 curvas BOL C22JGS 1220; 1 kit composto por curva BOL CC22JGS 1200 e anel AGSSBR 1200; curva BOL C11JGS 1200, kit composto por curva BOL CCJGS 1220, anel AGSSBR 1200, 56 tubos PTA-BOL TK7JGS 1200 7000, kit composto por tubo PTA-BOL CTK7 JGS 1200 7000 e anel AGSSBR 1200; 53 tubos PTA-BOL TK7JGS 1200 7000, kit composto por tubo PTA-BOL CTK7JGS 1200/7000 e anel AGSSBR 1200 e tubo PTA-BOL CTK7JGS 1200/6500; 28 tubos PTA-BOL TK7JGS 1200/7000, kit composto por tubo PTA-BOL CTK7JGS 1200/7000 e anel AGSSBR 1200, totalizando R\$ 675.139,84, (seiscentos e setenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Notas Fiscais de aquisição que integram este instrumento, bens estes que estão localizados no seguinte endereço: Via marginal da BR 324, Salvador - BA, Coordenadas Geográficas, conforme DE-PA.19.GE/E.IN2-001/R-1B: Bloco B1- N = 8571710.280, E = 558030.157; Bloco B2 - N = 8571697.761, E = 558000.767;

Bloco B3 - N = 8571514.355, E = 557842.882; **Data da assinatura:** 22.07.2022; **Base Legal:** Art. 29, VIII e IX e art. 31, II e VII da Lei Federal nº 8.987/1995 e processo administrativo SEI 034.3112.2022.0000452-85. **Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**RESUMO DA APOSTILA Nº 059/2022**

PROCESSO: 011.8750.2022.0043345-16. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 154, da Lei Estadual 9.433/2005, resolve expedir apostila ao Contrato nº 032/2021 - Tux Net Materiais e Serviços de Informática Ltda, para a inclusão do servidor Jonas Santos Silva, Matrícula: 11.653.331-3, como fiscal adicional, permanecendo também como fiscal, a servidora Verúcia Paixão das Dores - Matrícula: 11.627.163-6, em conformidade com o quanto previsto na Cláusula Nona, §6º, do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2022. **ASSINATURA:** Secretário da Educação em exercício.

SECRETARIA DA FAZENDA**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/24/20 - (EBCT - N.º 9912351065)**

1.TA-01/22; **2.Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; **4.Objeto:** a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos; **5.Valor:** R\$ 448.000,00, anual estimado; **6.Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020, Processo Administrativo SEI n.º 013.7299.2020.0012844-66; **7.Adita:** prorroga o contrato original, a partir de 30/07/2022 até 29/07/2023; **8.Assinam:** Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Alessandra Candice da Cruz Ferreira e Flavio Brandao Souza - Representantes; **9.Data:** 25/07/2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/31/20

1.TA-01/22; **2.Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3.Contratada:** POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; **4.Objeto:** prestação de serviços de SUPORTE ADMINISTRATIVO A PREDIOS PUBLICOS; **5.Valor:** R\$ 155.517,60 global estimado; **6.Modalidade:** adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 078/2019 - SAEB, Processo Administrativo SEI nº 009.0231.2018.0002295-83; **7.Adita:** revisão dos preços contratados, haja vista a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT BA000008/2022, a partir de 01/01/2022; **8.Assinam:** Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Bárbara Moitinho Barbosa Ribeiro - Representante; **9.Data:** 20/07/2022.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: DESENBÁHIA - **CONTRATADA:** EBM- COMÉRCIO E SERVIÇO DE EXTINTORES EIRELI.- **OBJETO:** contratação de serviço técnico especializado para execução de Infraestrutura e Instalações suficientes para pleno funcionamento do Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio existente no Prédio sede da Contratante.- **VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 - **PRAZO:** 12 meses - **PROCESSO:** 051/2022 - **MODALIDADE:** Modo de Disputa Aberto 008/2022 - **ASSINATURA:** 12.07.2022 - Salvador, 25 de julho de 2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 032/2022; Processo SEI nº: 024.2049.2022.0002791-27; **CEDENTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura; **CESSIONÁRIO:** Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão; **OBJETO:** Cessão de uso, a título gratuito, pelo Cedente dos bens móveis identificados no ANEXO I, tombados no SIAP sob os nºs 18474, 18254, 18253. ; **PRAZO:** 60 meses a contar da data da assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2022.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS**RESUMO DE ADITAMENTO:**

QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO 3000001815 - ORIGEM: CONVITE 0004/2017 - **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO NAS BASES DE CAMAÇARI, STIEP E FEIRA DE SANTANA - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** COLD MANUT. E INSTALACOES LTDA. - **PRAZO PRORROGADO:** 06 MESES - **VALOR DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 31.061,04 - **DATA:** 22/07/2022.

EGBA

DOOL
dool.egba.ba.gov.br



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Contrato nº 079/2022 - Processo SEI nº 039.0756.2021.0003876-16. Partes: CERB e a D.CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Execução de obras de adequação do sistema de esgotamento sanitário da localidade de Nova Alméciga no município de Itaetê, no Estado da Bahia. Fundamento: Licitação nº 2022015. Valor: R\$ 916.817,14. Prazos: 150 (cento e cinquenta) dias, para execução das obras civis e trabalho Social e 270 (trezentos e setenta) dias para vigência do contrato.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato do contrato nº 076/2022 - AFM 220196 e 220197. Processo SEI nº 039.0775.2022.0001206-08. Partes: CERB e MICHEL ALLAN ANDRADE LOPES BARRETO - EPP. Material: Reservatório Fibra de Vidro de 10.000L e 20.000L. Fundamento: PE Nº 2022 021. Valor: R\$ 3.639.436,00. Prazo: 30/60/90 e 120 dias.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
220062/220212	23.003.002226/2022	Multipaper Distribuidora de Papeis Ltda	Papel Reprodução A4	R\$ 8.940,00

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460019552

1-Contrato nº 460019552. 2- Contratante: Embasa. 3-Contratado: TAF Indústria de Plásticos Ltda., CNPJ: 02.064.150/0004-37. 4-Objeto: Fornecimento de Caixa Prot. Hidrom Tampa Policarb (completa), no Sistema de Registro de Preços, através da ata 5000001367, assinada em 17/01/2022. 5- Valor Proposto do Contrato: R\$ 751.226,56. Valor Equalizado do Contrato: R\$ 806.111,88. 6 - Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 20/07/2022. 8-Origem: SP nº 380/21 - GLGE/DG. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 25/07/2022. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460019534

1-Contrato nº 460019534. 2- Contratante: Embasa. 3-Contratado: Multilit Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 81.067.860/0001-44. 4-Objeto: fornecimento de tubos PVC col. esgoto parede maciça JEI (200, 150 E 300) MM, Lote 02, no Sistema de Registro de Preços, através da ata 5000001427, assinada em 09/05/22. 5- Valor Proposto do Contrato: R\$ 301.261,44. Valor Equalizado do Contrato: R\$ 341.644,80. 6 - Prazo de vigência: 45 dias. 7-Data de Assinatura: 20/07/2022. 8-Origem: SP nº 440/21- GLGE/DG. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 25/07/2022. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460019525

1-Contrato nº 460019525. 2- Contratante: Embasa. 3-Contratado: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA., CNPJ: 77.153.260/0013-65. 4-Objeto: FORNECIMENTO CONJUNTO MOTOBOMBA - CMB SUBMERSÍVEL PARA A ETE DE VITÓRIA DA CONQUISTA. 5- Valor Proposto do Contrato: R\$ 265.625,73. Valor Equalizado do Contrato: R\$ 276.285,71. 6 - Prazo de vigência: 140 dias. 7-Data de Assinatura: 22/07/2022. 8-Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 011/22 - USV/DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 25/07/2022. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

Resumo de Termo Aditivo nº 310/22

1 - Aditivo nº: 310/22. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: AUTAG AUTOMAÇÃO EIRELI.. 4 - Objeto: Prorrogação por 120 dias; Acrescer o valor R\$ 180.032,96; Revisão da planilha

contratual, conforme planilha anexada (DOC SEI 00049107177), que declara acréscimo de 11,80% e supressão de 0,098% em relação ao valor originalmente contratado. 5 - Data de Assinatura: 22/07/22. 6 - Origem: Contrato nº 460017792. Salvador, 25/07/22. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Processo nº. 055.3946.2022.0000655-20.- Celebração do contrato 024/2022 - Partes: FUNDAC e OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB - INTERVENIENTE - ANUENTE, Objeto: prestação de serviço de Solução Integrada de Segurança da Informação, contemplando fornecimento de hardware, software, instalação, configuração e suporte técnico. Por um período 36 (trinta e seis) meses, o valor contratado será de R\$45.754,40 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 12201.0001.08.131.502.2020. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Destinação: 100. Prazo de Vigência: a contar de 22/07/2022 à 22/07/2025.

Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral / FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo do terceiro termo aditivo ao contrato nº. 008/2020, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, a contar de 27/07/2022 terminando, portanto, em 26/10/2022. ASSINATURAS: Daniella Teixeira Fernandes de Araújo - Contratante e Carlos Alberto Santana Gomes - Contratada.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DO CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO: 017.1795.2022.0000371-44. CONTRATANTE: O Estado da Bahia/SEPLAN. CONTRATADA: INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI. Objeto: Contratação de prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de auto reserva (self-booking). Valor Global: R\$ 33.813,60 (trinta e três mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Unidade Orçamentária: 17.101. Destinação do Recurso: 100. Ação: 04.121.315.4041, 4109, 4817, 4872, 04.128.315.7962 e 04.122.502.2000. Natureza da Despesa: 3.3.90.33. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 152/2022
APS Nº 19.148.00182/2022

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. CONTRATADO: SALUT PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº. 35.524.142/0001-32, OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) R\$ 168.500,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) e anual em R\$ 2.022.000,00 (Dois Milhões e Vinte e Dois Mil Reais). UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2022

**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS****RESUMO DO CONTRATO Nº. 025/2022
APS Nº 19.148.00207/2022****CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** RIVER SERVICOS MEDICOS LTDA. **CNPJ nº. 11.779.356/0001-91, OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 50.100,00 (Cinquenta Mil e Cem Reais) e anual em R\$ 601.200,00 (Seiscentos e Um Mil e Duzentos Reais).** UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA:** 21/07/2022**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS****RESUMO DO CONTRATO Nº. 176/2022
APS Nº 19.148.00218/2022****CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** CK EYES SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS LTDA. **CNPJ nº. 44.750.593/0001-89, OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais) e anual em R\$ 141.600,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais).** UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2022**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS****RESUMO DO CONTRATO Nº. 205/2022
APS Nº 19.148.00234/2022****CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** JN - MEDICINA INTESIVA LTDA. **CNPJ nº. 21.203.406/0001-41, OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais) e anual em R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).** UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2022**GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**PROCESSO Nº 019.7441.2022.0018245-11, RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2022 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2022 CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FESBA, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52 - CONTRATADO: LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº. 13.530.225/0001-00. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de alimentação hospitalar preparada nas dependências do Complexo Hospitalar de Vitória da Conquista - CHVC. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura ou até que se ultime o procedimento licitatório em trâmite, o que primeiro ocorrer. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.751.274,68 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.507.648,05 (dez milhões, quinhentos e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). **Dotação Orçamentária: U.O:** 19601 **U.G:** 0003 **P.A:** 2641 **E.D:** 33.90.39 **FONTE:** 130. **DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2022 **Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro,** Secretária Estadual da Saúde.**GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**SEI nº 019.5120.2022.0082920-64 **TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 021/21- CONTRATANTE - GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,** através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. **CONTRATADO - CDG CONSTRUTORA S/A CNPJ 03.043.067/0001-00 OBJETO:** Aditivo de prazo e vigência ao contrato supramencionado em 150 dias. A partir de 27.07.2022 a 24.12.2022.**GABINETE DA SECRETÁRIA - GASEC**PROCESSO nº 019.4974.2022.0090457-11. **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CUNHO EXCEPCIONAL Nº. 044/2022 AO CONTRATO Nº. 026/2017** CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52. **CONTRATADO: SEC BAHIA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 05.246.581/0001-60. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 026/2017, referente à prestação dos serviços de publicação e divulgação de atos oficiais da SESAB, tais como: Editais, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos do seu interesse em jornal comercial de circulação impressa no território nacional, por um período de **4 (quatro) meses, entre 22/07/2022 até 21/11/2022.** **VALOR MENSAL:** R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). **UG:** 0003 **P.A:** 2020. **Fonte:** 130. **E.D:** 33.90.39. **Data de Assinatura:** 21/07/2022. **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro,** Secretária Estadual de Saúde.**GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019 Processo: 019.12684.2022.0044314-30. **CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. **CONTRATADO:** HOLTZ ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Aditivo de acréscimo no montante de R\$ 110.882,54 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). O valor do contrato passará para R\$ 9.310.172,74 (nove milhões, trezentos e dez mil, cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**PROCESSO nº 019.8519.2022.0099642-90, **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021.** **CONTRATANTE:** ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº. 26.347.414/0001-85. **CONTRATADA:** INEMA DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ nº. 26.347.414/0001-85. **OBJETO:** inclusão de veículos, conforme disposição a seguir:

Placa	Tipo de veículo	Marca	Modelo	Ano
RKA2E97	AMBULÂNCIA	FIAT	FIORINO	2018

VALOR GLOBAL: R\$ 240.366,97 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).**VALOR ANUAL PEÇAS/ACESSÓRIOS: R\$ 171.273,00** (cento e setenta e um mil duzentos e setenta e três reais).**VALOR ANUAL HORA/SERVIÇO: R\$ 69.093,97** (sessenta e nove mil noventa e três reais e noventa e sete centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2022. **Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro,** Secretária Estadual da Saúde.**GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**PROCESSO nº 019.0835.2022.0019018-96. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021** **CONTRATANTE:** ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/FESBA, CNPJ Nº. 05.816.630/0001-52. **CONTRATADO: RF CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,** CNPJ nº 16.563.763/0001-80. **OBJETO:** A inclusão da unidade Centro de Infusões e Medicamentos Especializados da Bahia - CIMEB, que acarretará no acréscimo de **29 (vinte e nove) aparelhos condicionadores de ar todos no LOTE I, sendo: 14 (catorze) SPLIT 9.000, 6 (seis) SPLIT 12.000, 4 (quatro) SPLIT 18.000, 3 (três) SPLIT 24.000 e 2 (dois) SPLIT 30.000,** neste sentido, fica acrescido ao contrato o **valor global estimado de R\$ 3.518,55 (três mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos),** estimado até o final da vigência do contrato em **16/11/2022,** correspondendo a um percentual de aproximadamente, **2,81%.** **PREÇO:** Passa de R\$ 367.559,58 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para **R\$ 371.078,13 (trezentos e setenta e um mil setenta e oito reais e treze centavos).** **UG:** 0003. **Fonte:** 130. **P.A:** 2002. **E.D:** 33.90.40. **Data de Assinatura:** 24/07/2022. **Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro,** Secretária Estadual de Saúde.**APOSTILA 17 de 19 de julho de 2022**Processo SEI nº 019.5120.2022.0087526-77-apostila de reajustamento - CEIRF ao contrato nº 012/2021. **OBJETO:** Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Prédio Sede da SESAB - Plataforma VI, no CAB (Centro Administrativo da Bahia) e Unidades Administrativas, na Capital e Região Metropolitana de Salvador e Interior do Estado - Lote 3. Período de Reajuste: 12.2020 a 12.2021. Percentual de Variação - 11,768520%.**APOSTILA 18 de 22 de julho de 2022**Processo SEI nº 019.5120.2022.0098369-80 -apostila de reajustamento - CEIRF ao contrato nº 02/2018. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA CONSULTIVA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA (CEIRF), NO ÂMBITO DA SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA. Período de Reajuste: 11.2017 a 11.2020. Percentual de Variação - 12,811230%.**APOSTILA 19 de 18 de Julho de 2022****CONTRATO nº 004/2022 - CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - **CONTRATADA:** MAINAN ENGENHARIA LTDA.

SALVADOR, **TERÇA-FEIRA**, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

CNPJ/MF nº 08.729.801/0001-02- OBJETO: Expandir a presente Apostila de acordo com o processo SEI nº. 019.5043.2021.0063991-29 para ALTERAÇÃO de Projeto/Atividade, Elemento de Despesa, Território e Fonte de Recurso.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 134/2022 PROCESSO Nº 019.12886.2022.0110477-51 CONTRATO Nº 002/2022
CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº.05.816.630/0001-52 e empresa: **SEBASTIÃO AZEVEDO JUNIOR**, CNPJ nº 038.594.880/0001-03, **OBJETO:** INCLUSÃO do FISCAL, da seguinte forma:
 Inclusão de:

FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	TERRITÓRIO	ELEMENTO DE DESPESA
0.130.000000 0.247.201010	7908	7800	3.3.90.39

UNIDADE	FISCAL	CADASTRO
HOSPITAL JULIANO MOREIRA	LEILA RAMOS BITTENCOURT	19.252.650-6

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2022. Dra. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária Estadual de Saúde.

HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA - HGST RESUMO DE AQUISIÇÕES PELO REGISTRO DE PREÇO e DISPENSA RESUMO DE AFM - HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA - JULHO DE 2022							
AFM	ITEM	VL UNITÁRIO	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO	FORNECEDOR	VL TOTAL	DATA DE ASS
19.801.00846/2022	HIPOCLORITO, de sodio, 2%. Embalagem com 05 litros	R\$ 11,78	11	09.009-PE043/2021	EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS	R\$ 2.356,00	15/07/2022
19.801.00863/2022	PORTA, copo, em plástico resistente transparente	R\$ 43,33	10	09.009-PE117/2021	JOSE CARLOS BRITO CASAES 31917534515	R\$ 433,30	18/07/2022
19.801.00861/2022	PNEU, radial, referencia 245/70, aro 16	R\$ 798,00	4	09.009-PE146/2021	ELINALDO DOREA MAIA-ME	R\$ 3.192,00	18/07/2022
19.801.00827/2022	METOCLOPRAMIDA, solucao injetavel 5 mg/mL ampola 2 mL	R\$ 0,4750	5.000	19.180-PE217/2021	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 2.375,00	18/07/2022
19.801.00862/2022	COMPRESSA, para Banho, nao esteril dimensoes 35 mm x 45 mm	R\$ 58,56	100	DISPENSA 19.801.2022.0105	GABRIEL DE FREITAS BARROS EIRELI	R\$ 5.856,00	18/07/2022
19.801.00769/2022	ODEÍNA + paracetamol, comprimido 30 mg + 500 mg	R\$ 0,434	5.000	19.180-PE085/2021	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.170,00	19/07/2022
19.801.00838/2022	CATETER, uretral, duplo J	R\$ 90,00	8	19.004-PE273/2022	MEDICICOR COMERCIAL EIRELI	R\$ 720,00	19/07/2022
19.801.00850/2022	AGULHA, para anestesia raquidiana	R\$ 5,00	400	19.004-PE097/2022	BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	R\$ 2.000,00	19/07/2022
19.801.00870/2022	PROMETAZINA, prometazina 25mg	R\$ 0,108	1.000	19.180-PE103/2021	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 108,00	19/07/2022
19.801.00794/2022	FILTRO, de água, com carvão ativado, marca LIBELL modelo: acqua flex FILTRO, de água, com carvão ativado, marca SOFT By EVEREST, modelo PLUS, FILTRO, para água, marca IBBL, modelo FR600.	R\$ 36,05 R\$ 41,99 R\$ 46,99	20 20 10	DISPENSA 19.801.2022.0077	VIP REFRIGERAÇÃO E ELETRO LTDA	R\$ 721,00 R\$ 839,80 R\$ 469,90	19/07/2022
19.801.00869/2022	TOALHA, umedecida, para banho no leito	R\$ 5,43	1.000	DISPENSA 19.801.2022.0108	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$ 5.430,00	19/07/2022
19.801.00871/2022	SOLUCAO, de cloreto de sodio	R\$ 2,5000	7.000	19.180-PE162/2021	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$ 17.500,00	20/07/2022
19.801.00837/2022	COLETOR, de urina, pediatrica, feminino, tipo saco, graduado, com capacidade para 100ml	R\$0,55	300	19.004-PE720/2021	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	R\$165,00	20/07/2022
19.801.00860/2022	CATETER, intravascular, para punção periférico, nº 20 G	R\$ 1,37	5.000	DISPENSA 19.801.2022.0104	PHARMA LIFE DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 6.850,00	20/07/2022
19.801.00868/2022	COPO, para água, descartável, em plástico (PP)	R\$ 5,55	600	09.009-PE060/2021	COMERCIO E SERVICOS INNOVARE EIRELI	R\$ 3.330,00	21/07/2022
19.801.00880/2022	FLUMAZENIL, solucao injetavel 0,1mg/mL ampola 5mL	R\$ 6,90	50	19.180-PE033/2022	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 345,00	21/07/2022
19.801.00874/2022	OMEPRAZOL, 40mg	R\$ 14,99	800	19.180-PE149/2021	BLAU FARMACEUTICA S A	R\$ 11.992,00	21/07/2022
19.801.00835/2022	COLETOR, de urina, pediatrica masculino tipo saco, graduado, com capacidade para 100ml	R\$0,44	200	19.004-PE599/2021	SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$88,00	21/07/2022
19.801.00877/2022	CAIXA, arquivo, para documento	R\$ 3,9999	2.600	DISPENSA 19.801.2022.0112	RODRIGO SILVA SOUSA	R\$ 10.399,74	21/07/2022
19.801.00882/2022	TRANSDUTOR, de pressão,	R\$ 92,90	180	DISPENSA 19.801.2022.0106	MEDICICOR COMERCIAL EIRELI	R\$ 16.722,00	21/07/2022
19.801.00857/2022	CANETA, esferografica, escrita grossa, tinta cor azul	R\$0,5900	200	09.009-PE055/2021	RITA MARIA CONCEICAO SILVA	R\$118,00	22/07/2022
19.801.00866/2022	CEFALOTINA, sódica tamponada	R\$ 4,68	2.500	19.180-PE226/2021	RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTR DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	R\$ 11.700,00	22/07/2022
19.801.00889/2022	SONDA, de foley, n. 14, 02 vias, balao de 5 cc, esteril	R\$ 3,55	100	19.004-PE196/2022	CIRURGICA JB LTDA	R\$ 355,00	22/07/2022

Amparo Legal, Artigo 33 Lei Estadual nº. 9.433/05 em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações. Ribeira do Pombal, 25 de julho de 2022.
 HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA - HGST

EGBA**DIÁRIO OFICIAL**

EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br

**EGBA****SERVIÇOS GRÁFICOS**

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC/SESAB
COORDENAÇÃO DE COMPRAS- CCO/CEAC/SESAB
RESUMO DE AFM'S

Nome	Valor Total	CNPJ	Fornecedor	AFM / APS	Assinatura da AFM/APS
SUPORTE, para soro	R\$ 179.500,00	10.433.858/0001-01	MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	19.004.00615/2022	25/07/2022
PISTOLA, para biopsia	R\$ 23.000,00	66.969.262/0001-77	UNIT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	19.004.00632/2022	25/07/2022
CADEIRA, fixa, para refeitório	R\$ 48.026,40	16.422.504/0001-30	LUIS CONFORTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS EIRELI	19.004.00629/2022	25/07/2022
POLTRONA, com espaldar	R\$ 778.800,00	18.609.782/0001-26	SUANE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS EIRELI	19.004.00641/2022	25/07/2022

Kilson Lomanto
 Diretor de Compras - CCO

RESUMO DO 3º (Terceiro) TERMO ADITIVO DE CONTRATO/SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/HOSPITAL GERAL DO ESTADO - HGE
 PROCESSO Nº: 019.8084.2022.0092017-00. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/ HOSPITAL GERAL DO ESTADO. CONTRATADA: GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 06.814.143/0001-13. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 042/2019, de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva em sistema de rede de gases medicinais e central de vácuo clínico no HGE 1 e HGE 2 e nitrogênio, instalados no HGE 2, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, por mais 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 323.899,92 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 143.899,92 (cento e quarenta e três, oitocentos e noventa e nove e noventa e dois centavos) o valor referente à prestação de serviços e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) o valor estimativo para gasto com reposição de peças. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22 de Julho de 2022. VIGÊNCIA: 31/07/2022 à 30/07/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39. PROJETO ATIVIDADE: 2641. FONTE DE RECURSO: 130/281. Salvador, 25 de Julho de 2022. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL DO ESTADO
RESUMO DE CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM)

Nº	AFM	Empresa	Valor R\$	Data de Assinatura
01	19.077.01209/2022	MJT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	8.610,00	25/07/2022

Salvador, 25 de Julho de 2022. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE/ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA PROF. JORGE NOVIS

Resumo de Termo de Cooperação Técnico-científica. Convenientes: O Estado da Bahia por intermédio da Secretaria da Saúde (SESAB), CNPJ/MF sob o nº. 13.937.131/0001-41, a Maternidade Maria da Conceição de Jesus, CNPJ/MF sob o nº. 13.937.131/0018-90 e a Liga Álvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil, CNPJ/MF sob o nº. 15.170.723/0001-06. Objeto: Estabelecimento de cooperação técnico-científica com vistas ao desenvolvimento de Atividades Técnico-pedagógicas, visando especialmente o aprimoramento do ensino, da pesquisa e extensão dos estágios optativos no Programa de Pediatria e Especialidades da Liga Álvaro Bahia Contra Mortalidade - HMG, Vigência: 03(três) anos, a contar da data de assinatura. Assina em 06 de julho de 2022, Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária de Saúde, Amado Nizarala de Ávila, Diretor Geral e Carlos Emanuel Rocha de Melo, Representante legal da empresa.

EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE - SAIS
COORDENAÇÃO SUPORTE OPERACIONAL - CSO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

CONTRATOS - AFM 43

AFM Nº	CREDOR	CNPJ	VALOR R\$
19.148.00361/2022	BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	47.411.780.0001-26	R\$ 19.821,10

Em, 25/07/2022

Flávia Camila Pinheiro C. Ribeiro
 Coordenação de Compras/SAIS

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS RESUMO DO TERMO DE ADESÃO Nº 085/2022
 Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços aos beneficiários do SUS especificamente para a realização de Cirurgias de Ortopedia e Traumatologia.
 Processo Nº. 019.8842.2022.0066957-05. Credenciante: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB. Credenciado: PEDRO ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA - HOSPITAL SÃO PEDRO, CNPJ nº 14.508.758/0001-40. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços aos beneficiários do SUS do Estado da Bahia, especificamente para a realização de Cirurgias de Ortopedia e Traumatologia, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº. 004/2015 e Portaria nº 1.159/2015, ambas publicadas no DOE de 14/10/2015, Portaria nº 108/2016, publicada no DOE de 04/02/2016, renovada na Portaria Nº 697 de 15 de outubro de 2021, publicada no DOE de 16/10/2021, respectivos anexos e Regulamento Específico do Edital de Credenciamento 004/2015. VALOR ANUAL: R\$ 1.254.594,60 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa quatro reais e sessenta centavos). Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: Pós-produção. UG 319.601.0006. Projeto Atividade 2875, Fonte Recurso: 130 e/ou 281. Elemento 3.3.90.39. Vigência a partir da data da assinatura. Salvador, 25 de julho de 2022.

SESAB/SUVISA/LABORATÓRIO CENTRAL GONÇALO MONIZ/LACEN
RESUMO DA APOSTILA Nº 001/2022
CONTRATOS Nº 035/2020, 030/2019,060/2021,001/2022, 002/2022 e 003/2022
PROCESSO 019.5064.2022.0107411-55

Objeto: art.1º Designar o servidor João Emmanuel Lima de Almeida, matrícula nº 92076377 em substituição a Manuela Sampaio Souza Santos, matrícula 92032768 para atuar como Fiscal dos contratos nºs 035/2020, 030/2019,060/2021,001/2022, 002/2022 e 003/2022. Art. 2º Esta Apostila entrará em vigor a partir do dia 14/07/2022. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro - Secretária de Saúde

CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CEPRED - COMPRA ELETRÔNICA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO nº 01/2018.
CONTRATADA AUDIO COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI
PROC :019.9207.2022.0112564-58 RM: 19.31386/2022 AFM: 19.150.00300/2022 OBJETO:
Prestação de Serviços de Protetização e Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonoras Individual- AASI. VALOR: R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).AMPARO LEGAL: NO ART 60 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 22 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO nº 01/2018.
CONTRATADA E A DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS PROC 019.9207.2022.0112596-35 RM: 19.31389/2022 AFM: 19.150.00301/2022 OBJETO: Prestação de Serviços de Protetização e Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonoras Individual- AASI. VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).AMPARO LEGAL: NO ART 60 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 22 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO nº 01/2018.
CONTRATADA JMR CENTRO AUDITIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROC 019.9207.2022.0112621-81 RM: 19.31396/2022 AFM: 19.150.00302/2022 OBJETO:
Prestação de Serviços de Protetização e Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonoras Individual- AASI. VALOR: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECIENTOS REAIS). AMPARO LEGAL: NO ART 60 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 22 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO nº 01/2018.
CONTRATADA VAGMAR JESUS DOS REIS PROC 019.9207.2022.0112577-72 RM: 19.31404/2022 AFM: 19.150.00303/2022 OBJETO: Prestação de Serviços de Protetização e Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonoras Individual- AASI. VALOR: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).AMPARO LEGAL: NO ART 60 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 22 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO nº 01/2018.**

CONTRATADA: PTV COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI PROC 019.9207.2022.0112644-77 RM: 19.31408/2022 AFM: 19.150.00304/2022 **OBJETO:** Prestação de Serviços de Protetização e Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonoras Individual- AASI. **VALOR:** R\$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS). **AMPARO LEGAL:** NO ART 60 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 22 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO nº 01/2018.

CONTRATADA MED SHOPPING COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA PROC 019.9207.2022.0112629-38 RM: 19.31415/2022 AFM: 19.150.00305/2022 **OBJETO:** Prestação de Serviços de Protetização e Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonoras Individual- AASI. **VALOR:** R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS). **AMPARO LEGAL:** NO ART 60 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA - 22 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CEPRED - COMPRA ELETRÔNICA

CONTRATADA: LAMBERTINY SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PRODUOES DE EVENTOS EIRELI PROC: 019.9204.2022.0049963-69 RM: 19.30525/2022 AFM: 19.150.00306/2022 **OBJETO:** PARAFUSADEIRA, que apresente também atividade de máquina Furadeira, sem Fio. **VALOR:** R\$ 201,00 (DUZENTOS E UM REAIS). **AMPARO LEGAL:** NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA- 25 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS PROC: 019.9204.2022.0049963-69 RM: 19.30525/2022 AFM: 19.150.00307/2022 **OBJETO:** COLA, em bastão, tipo velas, a base de silicone. **VALOR:** R\$ 48,99 (QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). **AMPARO LEGAL:** NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA- 25 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: ANDRE LUIZ REIS DO NASCIMENTO PROC: 019.9204.2022.0049963-69 RM: 19.30527/2022 AFM: 19.150.00308/2022 **OBJETO:** ESTABILIZADOR bivolt, automático, 300 VA. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). **AMPARO LEGAL:** NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA- 25 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: ADRIANA COSTA CARVALHO 78407281549 PROC: 019.9204.2022.0049963-69 RM: 19.30527/2022 AFM: 19.150.00309/2022 **OBJETO:** FUSIVEL, de vidro. **VALOR:** R\$ 98,33 (NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). **AMPARO LEGAL:** NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA- 25 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: TOTAL CABOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E INFORMÁTICA EIRELI PROC: 019.9204.2022.0049963-69 RM: 19.30528/2022 AFM: 19.150.00310/2022 **OBJETO:** CABO, de rede, (patch cord), CAT 5E cor vermelho. **VALOR:** R\$ 728,45 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **AMPARO LEGAL:** NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA- 25 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

CONTRATADA: CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS PROC: 019.9204.2022.0049963-69 RM: 19.30529/2022 AFM: 19.150.00311/2022 **OBJETO:** PISTOLA elétrica. **VALOR:** R\$ 49,99 (QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). **AMPARO LEGAL:** NO ART 59 INCISO II DA LEI 9433 DE 1º DE MARÇO DE 2005. SALVADOR- DATA- 25 DE JULHO DE 2022 - NORMELIA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021

Processo nº 019.9024.2022.0096137-45 Termo aditivo (alteração CNPJ E Endereço) nº 010/2022- Contratante: **SESAB/CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA - CICAN** - Contratada: **ELFA MEDICAMENTOS S.A.** Objeto: Alteração do CNPJ e endereço da empresa contratada - Fica alterado o endereço da **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, para Nucl Interseção da Rodovia DF 001 com a Rodovia 475, Galpão 02, número 02, Condomínio SYS Gama B. Park, Ponte Alta Norte, Cidade de Gama, Brasília -DF, CEP: 13315-000 e CNPJ: 09.053.134/0001-45. Salvador, 25 de julho de 2022.- **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**. Secretária da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

**HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - SESAB
RESUMO DO CONTRATO 029/2022 - PE 015/2022
PROCESSO SEI 019.8924.2021.0164915-30**

CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE/SESAB; **CONTRATADA:** SP DATA SERVICIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 25.326.661/0001-32. **OBJETO:** Contratação de Serviço de licença de uso de software (família 02.26). **VALOR GLOBAL** R\$ 718.999,92 (setecentos e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Fiplan: 19601; Fonte: 0130000000.1; Projeto/Atividade: 2641; Elemento de Despesa: 33.90.40. PRAZO/

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, de 22/07/2022 a 21/07/2023. **REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:** Serviço com empreitada por preço unitário. **AMPARO LEGAL:** Art. 131, §§ 1º e 2º c/c Art. 210, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Vitória da Conquista, 26/07/2022. Geovani Moreno Santos Júnior - Diretor Geral.

**HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - HGVC
RESUMO DE AQUISIÇÕES PELO REGISTRO DE PREÇO**

Nº. AFM	FORNECEDOR	Valor (R\$)
19.138.01191/2022	C Rodrigues Valverde	1.674,40
19.138.01192/2022	C Rodrigues Valverde	5.564,60
19.138.01193/2022	Imperio Eletro E Informatica Eireli	2.957,50
19.138.01194/2022	Gyn Comercio De Produtos Em Ti Eireli	5.498,00
19.138.01195/2022	A Lojinha Comercio De Material De Construcao Eireli	350,00
19.138.01196/2022	X Med Hospitalar Ltda	21.720,00
19.138.01197/2022	Cruzel Comercial Ltda	3.600,00
19.138.01198/2022	Moura Martins	87,00
19.138.01199/2022	Mcs Atacadista De Medicamentos E Produtos Farmaceuticos	192,50
19.138.01200/2022	Virtus Comercio De Produtos Medicos Ltda	2.276,00
19.138.01201/2022	Medisil Comercial Farmaceutica Hospitalar De Higiene E Tra	480,00
19.138.01202/2022	Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda	4.175,00
19.138.01203/2022	Mdf Distribuidora De Produtos Farmaceuticos E Hospitalar	1.950,00
19.138.01204/2022	Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda	1.850,00
19.138.01205/2022	Uni Hospitalar Ltda	20.480,00
19.138.01206/2022	Uni Hospitalar Ltda	20.480,00
19.138.01207/2022	Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda	116.200,00
19.138.01208/2022	Fresenius Kabi Brasil Ltda	11.340,00
19.138.01209/2022	Fresenius Kabi Brasil Ltda	10.100,00
19.138.01210/2022	Zuck Papeis Ltda	762,00
19.138.01211/2022	Halex Istar Industria Farmaceutica Ltda	65.980,00
19.138.01212/2022	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda	1.424,00
	Total	R\$ 299.141,00

Amparo Legal, Artigo 33 Lei Estadual nº. 9.433/05 em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações. Vitória da Conquista 26 de Julho de 2022. Geovani Moreno Santos Júnior. Diretor do Hospital Geral de Vitória da Conquista.

HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE**RESUMO DO CONTRATO Nº 020/2022 (PE 016/2022)**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB. **CONTRATADO:** **SISMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVICOS LTDA.** Período de 12 (doze) meses. **SEI nº 019.9723.2022.0067474-66. VALOR GLOBAL:** VALOR GLOBAL ANUAL PARA SERVIÇO E PEÇAS R\$ 93.620,04 (Noventa e três mil e seiscentos e vinte reais e quatro centavos). **ATIVIDADE:** 2641 **ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.39 **FONTE:** 130 **VIGÊNCIAS:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

HOSPITAL GERAL DO ESTADO

SETOR DE LICITAÇÕES - SELIC

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº.: 019.8083.2021.0117764-14. PORTARIA PGE Nº. 063/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 016/2022. CONTRATO Nº.: 030/2022. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/ HOSPITAL GERAL DO ESTADO. CONTRATADA: CIRURGICA MENEZES LTDA - ME, CNPJ nº.: 06.912.510/0001-11. **OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo Médico-Hospitalar - Dreno Suctor. **VIGÊNCIA:** 22/07/2022 a 21/07/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.294,00 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30. PROJETO ATIVIDADE: 2641. **FONTE DE RECURSO:** 130/281. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de julho de 2022. Marcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral. Salvador, 25 de julho de 2022.

MATERNIDADE TSYLLA BALBINO - MTB**RESUMO DE AFM/APS - MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO E PREGÃO ELETRÔNICO**

AFM/APS	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR (R\$)	ASSINATURA
19.068.00332/22	LOGER DIST DE MEDIC E MAT HOSP EIRELI	27.600.270/0001-90	MEDICAMENTOS	636,00	21/07/2022

19.068.00333/22	F A R M A C E IND. QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	06.628.333/0001-46	MEDICAMENTOS	2.208,00	21/07/2022
19.068.00334/22	FABMED DISTRIBUI- DORA HOSPITALAR LTDA	05.400.006/0001-70	MEDICAMENTOS	218,00	21/07/2022
19.068.00335/22	C O M E R C I A L M O S T A E R T LIMITADA	11.563.145/0001-17	MEDICAMENTOS	2.248,50	21/07/2022
19.068.00336/2022	DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	MEDICAMENTOS	3.474,00	21/07/2022
19.068.00337/2022	C R I S T A L I A P R O D U T O S QUIMICOS FARMA- CEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	MEDICAMENTOS	1.348,50	21/07/2022
19.068.00338/2022	MS HOSPITALAR EIRELI	36.191.620/0001-00	MEDICAMENTOS	135,75	21/07/2022
19.068.00339/2022	MS HOSPITALAR EIRELI	36.191.620/0001-00	MEDICAMENTOS	36,44	21/07/2022
19.068.00340/2022	FABMED DISTRIBUI- DORA HOSPITALAR LTDA	05.400.006/0001-70	MEDICAMENTOS	1.840,00	21/07/2022

Salvador, 25 de julho de 2022 - Rita Calfa Vieira Gramacho Diretora Geral

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Resumo do Contrato nº 026/2022. Processo nº 056.3060.2021.0001375-40. Contratante: Fundação HEMOBA. Contratada PROCARE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de bolsas plásticas para coleta, processamento e armazenamento de sangue e hemocomponentes, visando atender as necessidades de todas as Unidades da Fundação HEMOBA. Unidade Gestora/Executora: 19.201/0001 - DR: 0.213.000000 - PAOE: 2634 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Data da assinatura: 22/07/2022. Fiscais: Patrícia Pereira de Alcântara, Matrícula nº 194542346 - Coordenação de Produção, Bruna Rosa Resch, Matrícula nº 92066655 - Coordenação de Coleta e Joelma de Aquino Evangelista Santos, Matrícula nº 92039345 - Coordenação de Almoarifado. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Catto e Tatiana Cardoso.

Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2022 - CONTRATANTE: Governo do Estado da Bahia/SESAB/IPERBA - CONTRATADA: LAB PAT - LABORATÓRIO DE ANÁLISE PATOLÓGICA LTDA - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Diagnóstico em Anatomia Patológica, Citopatologia e Imunopatologia. - VALOR GLOBAL estimado: R\$ 44.797,50 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) - VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo licitatório - Dotação Orçamentária: 19.601.0089 - Projeto Atividade: 2641 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100/130/281 - Data da assinatura: 22/07/2022.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº 280/2022 - 30ª CIPM/SANTA MARIA DA VITÓRIA

Pregão Presencial nº 004/2022. Processo SEI nº 030.2679.2022.0051838-53. Contrato nº 280/2022. Contratante: PMBA/30ª CIPM. Contratada: Empresa COMERCIAL CENTRAL N. M. DE ALIMENTOS LTDA, Nome Fantasia: Comercial Central, CNPJ nº 11.328.436/0001-06; Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Curso de Formação de Soldados da 30ª CIPM durante o ano corrente; valor global: R\$ 85.996,92 (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos); Unidade Gestora: 00.55; Fonte: 0.100.000001; Projeto/

Atividade: 6920; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência: 163 (cento e sessenta e três) dias, a contar de 21/07/2022; Data da Assinatura: 21/07/2022. José Macedo de Azevedo Neto. Sd 1ª CI PM. Pregoeiro.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 221/2020 - 002 - COMANDO GERAL

Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - GCG; Contratada: FERLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.161.140/0001-65. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 221/2020, com inclusão e exclusão de veículos, cujo objeto é prestação de serviço manutenção preventiva, corretiva e reparo em veículos que servem ao Gabinete do Comando Geral, por 12 (doze) meses, com início em 04/08/2022 e término em 03/08/2023, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05. Data da assinatura: 22/07/2022. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM/Comandante Geral.

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 096/2021-2 - 1º BEIC/FEIRA DE SANTANA

Processo T. A. N.º 1º BEIC 096/2021-2 do Contrato N.º 1º BEIC - 096/2021, alusivo ao Processo Licitatório nº 030.3025.2020.0063259-01, modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Contratante: Polícia Militar da Bahia - 1º BEIC - Contratada: A7 prestação de serviços Eireli, CNPJ: 29.041.149/0001-42 Vigência: 24/07/2022 à 23/07/2023. Prazo aditivado 12 (doze) meses. Permanecerá o valor global do contrato em R\$ 84.485,88 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), Dotação Orçamentária: 3.20.801.0002.06.181.3 14.6922.9900.3.3.90.37.00.0100.000000.1 Data da Assinatura: 21/07/2022. José Reis Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 043/2017-010 - DAL

Processo: Pregão Eletrônico SAEB 069/2015 - (Contrato Nº DAL 043/2017) - Contratante Estado da Bahia/PMBA Contratada: ESCRITA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ 16.306.870/0001-23. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, com vigência de 25/08/2022 e conclusão em 24/08/2023. Valor Global do Contrato permanece R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) - Data da Assinatura: 22/07/2022.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 211/2020 - 004 - DAL

Processo: Pregão Eletrônico SAEB nº 117/2018 (CONTRATO nº DAL 211/2020) - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., CNPJ: 03.506.307/0001-57. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 24/07/2022 e término em 23/07/2023, o qual tem o objeto a prestação de serviços de gerenciamento de crédito de combustível para abastecimento de equipamentos estacionários e embarcações de propriedade da PMBA. Valor global do contrato de R\$ 328.286,20 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) . Projeto/Atividade: 6922 - Programa: 314 - Elemento Despesa: 33.90.39.00 - Fonte: 100-Data da Assinatura: 22/07/2022.

RESUMO DE CONTRATO TERMO ADITIVO N.º 378/2018-006 - 19º BPM/JEQUIÉ

Processo Dispensa de Licitação nº 20.090.2018.001; Termo Aditivo nº 378/2018-006, Processo SEI nº 030.14892.2022.0089683-82. LOCATÁRIO: ESTADO DA BAHIA/POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, LOCADORA: GILMARA RIBEIRO SANTOS, CPF nº 625.358.895-87. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 378/2018, referente à locação de imóvel urbano para funcionamento da 5ª Cia/PM-Joaquim Romão. Dotação Orçamentária: 20.801.00 30.06.181.314.6922.9900.33903600.0100000000.1. Valor do Contrato: R\$ 952,90 (novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) mensais, estimando-se o valor anual total de R\$ 11.434,80 (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 25/07/2022. Vigência: 26/07/2022 a 25/07/2023. Marlene dos Santos Moreira. Subten PM. Gestora de Contratos.

RESUMO DE CONTRATO Nº 0282/2022 - PMBA/20º BPM/PAULO AFONSO

Processo: Pregão Presencial nº 001/2022. Processo SEI 030.15306.2022.0017140-15. Contratante: ESTADO DA BAHIA/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. Contratada: GILDESC COMÉRCIO E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ: 12.437.098/0001-28. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (limpeza e outros). Vigência: a contar da data da assinatura até dia 25 de Julho de 2022. Valor Estimado do Contrato: R\$ 5.751,53 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) Dotação Orçamentária: 20801.0032.06.181.314.6922.9 900.339030.00.0100000000.1. Regime de Execução: Aquisição com Fornecimento Parcelado. Data da Assinatura: 25 de Julho de 2022. Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia.

RESUMO DE CONTRATO Nº 0283/2022 - PMBA/20º BPM/PAULO AFONSO

Processo: Pregão Presencial nº 001/2022. Processo SEI 030.15306.2022.0017140-15. Contratante: ESTADO DA BAHIA/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. Contratada: SR DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 15.722.013/0001-41. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (limpeza e outros). Vigência: a contar da data da assinatura até dia 25 de Julho de 2022. Valor Estimado do Contrato: R\$ 6.128,13 (seis mil cento e vinte e oito reais e treze centavos) Dotação Orçamentária: 20801.0032.06.181.314.6922.9900.3390 30.00.0100000000.1. Regime de Execução: Aquisição com Fornecimento Parcelado. Data da Assinatura: 25 de Julho de 2022. Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia.

RESUMO DE CONTRATO Nº 0284/2022 - PMBA/20º BPM/PAULO AFONSO

Processo: Pregão Presencial nº 001/2022. Processo SEI 030.15306.2022.0017140-15. Contratante: ESTADO DA BAHIA/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. Contratada:



CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS CNPJ: 30.510.368/0001-6. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (limpeza e outros). Vigência: a contar da data da assinatura até dia 25 de Julho de 2022. Valor Estimado do Contrato: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) Dotação Orçamentária: 20801.0032.06.181.314.6922.9900.339030.00.0100000000.1. Regime de Execução: Aquisição com Fornecimento Parcelado. Data da Assinatura: 25 de Julho de 2022. Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 204/2022 - SSP/PMBA/15º BPM/ ITABUNA

Objeto: rescisão unilateral do contrato nº 204/2022, firmado em 13/06/2022 com a empresa M A DE A LIMA PAPELARIA, CNPJ no 08.405.868/0001-83, cujo objeto é a aquisição de material de prevenção a COVID-19 para o CFSd PM/15ºBPM, com fundamento nos Art. 166, 167 e 168, I, da Lei Estadual 9.433/05 sem prejuízo das consequências previstas no Art. 169 e 185 da mesma Lei. Salvador - BA, 25/07/2022. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 92/2022

Processo: 069.1475.2022.0000566-47. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA 30X17M NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA, originário da Tomada de Preços nº 09/2022. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7882/ Região Planejamento 7200/ Natureza da Despesa: 4.4.90.51/ Destinação de Recurso: 0.366.600013. **Valor Global** R\$ 440.976,11 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e setenta e seis reais e onze centavos). **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Data:** 25/07/2022. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Waldy Freitas Junior, Representante Legal da THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Processo SEI nº: 009.0231.2021.0046639-15. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgoto sanitário, referente a unidade consumidora da Secretaria de Cultura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 06.11.2022, no valor total estimado em R\$ 429.475,17 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos). **Unidade Orçamentária:** 3.22.101; **Ação (Projeto/Atividade):** 13.122.502.2018 e 13.122.302.4514; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 100. **Assinatura:** 25.07.2022.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

PROCESSO SEI Nº 083.7201.2022.0009125-74 - **INTERESSADO:** TUDOMED MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - **OBJETO:** PAPEL higiênico neutro folha simples em rolo com dimensões 10cm largura x 300m comprimento - **VALOR:** R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10301 Projeto/atividade: 20.126.502.2002, Fonte: 147, Elemento de despesas: 33.90.30.00 - Amparo Legal art. 59, II da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

EGBA**GESTÃO DOCUMENTAL**

EGBA: 71 3117 2517/2535 • www.egba.ba.gov.br



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Processo SEI nº: 028.2214.2022.0001905-50. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI. **CONTRATADO:** PROJERTART'S GRÁFICA DECOR CNPJ nº. 20.858.458/0001-93. **OBJETO:** Aquisição de Impressão de 02 (duas) placas de acrílico 4mm, medidas: 40 x 60 cm, para inauguração no município de Dom Macedo Costa, **VALOR GLOBAL:** R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) **BASE LEGAL:** Art. 59 inc. II, da Lei nº 9.433/2005. Conforme disposto no art. 1º, inc. XIII, item 6, da Portaria PGE nº 063/2016. Salvador - BA. **Data:** 25.07.2022. **André Pinho Joazeiro** - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação interina.

SECRETARIA DE CULTURA

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - SECULT/ Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC

Processo nº: 062.2022.2022.0001256-18. **Contratante:** Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC. **Contratada:** RS72 Ações e Soluções. CNPJ: 32.060.198/0001-95. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) computador tipo servidor para atender demandas de processamento interno de dados do IPAC. **Valor Global:** R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais). **Base legal:** Art. 59, Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme parecer Jurídico nº PGE PCT IPAC ALR 146/2022. **Data:** 27/07/2022. João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC

Nº 071/2022 FERNANDO RODRIGUES DE MORAES ABDULKADER; **PROC. DE COMPRA:** Nº 225/2022; **PROC. SEI Nº 073.6769.2022.0017462-67;** **OBJETO:** Processo Seletivo Banca para Concurso, conf. Requisição do DCS, e RM/RS DO SIMPAS 11.08664/2022 e CP nº 265/2022; **VALOR:** R\$ 1.218,88; **F.P.eC. E:** 11304.0001.12.364.306.6911.5700.33903600.0114000000.1; **BASE LEGAL:** Art. 60 II, CC ART. 23 II, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 25/07/2022

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Resumo de Autorização de Prestação de Serviço - APS nº 38.006.00027/2022, APS nº 38.006.00028/2022, APS nº 38.006.00029/2022. Dispensa de Licitação nº 8/2022. **Processo SEI nº** 055.3943.2022.0003071-81, Empresa Contratada: TRANSPORTADORA SÃO JORGE LTDA-ME. CNPJ: 08.539.080/0001-60. **Valor global:** R\$ 16.870,38 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos). **Objeto:** Contratação de Transporte Rodoviário. Salvador, 25 de julho de 2022. Regina Affonso de Carvalho. Diretora/FUNDAC.

SECRETARIA DA SAÚDE

SAFTEC- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2022. **PROCESSO Nº**019.5086.2022.0080978-37- **CONTRATANTE:** SESAB/FES-BA - **SAFTEC** - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - **CONTRATADO:**NOVARTIS BIOCENCIAS S A. CNPJ: 56.994.502/0027-79. **OBJETO:** SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG, COMPRIMIDO. **VALOR TOTAL:** R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 59, inciso IV da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

Salvador,25/07/2022- Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro- Secretária da Saúde.

EGBA**DIÁRIO OFICIAL**

EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br



**HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

Processo Nº 0236 PCE N.º 19.138.2022.0236 Contratante: HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contrata 18.889.314/0001-52-SAUDE MED MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Valor R\$ 1.177,60 (um mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos); AQUISIÇÃO DE AGULHA, PARA ANESTESIA RAQUIDIANA PARA O HGVC; Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com o artigo 2º do decreto Estadual N.º 2.320 de 19 de julho de 1993 - Data da Disputa: 20/07/2022. Vitória da Conquista, 26 de Julho de 2022.

Geovani Moreno Santos Júnior
Diretor Geral do H.G.V.C

**HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

Processo Nº 0238 PCE N.º 19.138.2022.0238 Contratante: HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contrata 04.439.886/0001-25-ANDRE LUIZ REIS DO NASCIMENTO, Valor R\$ 2.499,99 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); AQUISIÇÃO REFLETOR, DE LED ALTO BRILHO PARA O HGVC; Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com o artigo 2º do decreto Estadual N.º 2.320 de 19 de julho de 1993 - Data da Disputa: 21/07/2022. Vitória da Conquista, 26 de Julho de 2022.

Geovani Moreno Santos Júnior
Diretor Geral do H.G.V.C

**HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

Processo Nº 0239 PCE N.º 19.138.2022.0239 Contratante: HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratados: 13.025.508/0001-96-ASPM LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Valor R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais); 38.429.630/0001-59-DANIELA PINTO DO ESPIRITO SANTO 0305470957, Valor R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais); AQUISIÇÃO DE MINI BICICLETA, ERGOMETRICA BIKE DOBRAVEL, BALAÇP, PROPRIO-CEPTIVO PARA O HGVC; Valor total R\$ 1.467,00 (Mil e quatrocentos sessenta e sete reais); Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com o artigo 2º do decreto Estadual N.º 2.320 de 19 de julho de 1993- Data da Disputa: 21/07/2022. Vitória da Conquista, 26 de Julho de 2022.

Geovani Moreno Santos Júnior
Diretor Geral do H.G.V.C

**SESAB - HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES - JEQUIÉ/BA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa eletrônica nº 71/022 - PCE nº 19.102.2022.0071 -Objetos Materiais. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005 - Empresa DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor R\$ 2.798,00(dois mil setecentos e noventa e oito reais), SIMED COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, valor R\$ 644,40(seiscientos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), HDF SAUDE E SOLUCOES DIVERSAS LTDA, valor, R\$ 5.740,00(cinco mil setecentos e quarenta reais), PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI, valor R\$ 3.420,00(três mil quatrocentos e vinte reais) . Abertura 06/04/2022 Jequié 25/07/2022. Ana Paula de Assis Camargo Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 72/022 - PCE nº 19.102.2022.0072 -Objetos SENSOR BIS ADULTO E PEDIATRICO. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005 - Empresa PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI, valor R\$ 7.887,00(sete mil oitocentos e oitenta e sete reais). Abertura 07/04/2022 Jequié 25/07/2022. Ana Paula de Assis Camargo Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 73/022 - PCE nº 19.102.2022.0073 -Objetos CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005 - Empresa ASPM LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, valor R\$ 1.586,00(um mil quinhentos e oitenta e seis reais). Abertura 11/04/2022 Jequié 25/07/2022. Ana Paula de Assis Camargo Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 74/022 - PCE nº 19.102.2022.0074 -Objetos Materiais. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSP E ODONTOLOGICOS LTDA, valor R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais), SIMED COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, valor R\$ 4.037,00(quatro mil trinta e sete reais), PROTESE VIDA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI, valor R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais). Abertura 11/04/2022 Jequié, 25/07/2022. Ana Paula de Assis Camargo Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 75/022 - PCE nº 19.102.2022.0075 -Objetos FIXADOR CEFÁLICO. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - CAMILA ALVES SAMPAIO FALCAO DA SILVA LTDA EPP, valor R\$ 800,00(oitocentos reais). Abertura 11/04/2022 Jequié 25/07/2022. Ana Paula de Assis Camargo Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 76/022 - PCE nº 19.102.2022.0076 -Objetos VÁLVULA. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - MELIUS MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, valor R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais). Abertura 11/04/2022 Jequié 25/07/2022. Ana Paula de Assis Camargo Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 77/022 - PCE nº 19.102.2022.0077 -Objetos CATETER TIPO BASKET. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - HDF SAUDE E SOLUCOES DIVERSAS LTDA, valor R\$ 11.112,00(onze mil cento e doze reais). Abertura 11/04/2022 Jequié, 25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 78/022 - PCE nº 19.102.2022.0078 -Objetos TESTE H PYLORI. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - BIOSAVE DIAGNOSTICA LTDA valor R\$ 1.790,00(um mil setecentos e noventa reais). Abertura 13/04/2022 Jequié 25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 79/022 - PCE nº 19.102.2022.0079 -Objetos ESCADA DE AGILIDADE. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS valor R\$ 219,76(duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos). Abertura 13/04/2022 Jequié 25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 80/022 - PCE nº 19.102.2022.0080 -Objetos COMPRESSA DE GAZE. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA valor R\$ 15.080,00(quinze mil e oitenta reais). Abertura 13/04/2022 Jequié,25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 81/022 - PCE nº 19.102.2022.0081 -Objetos Materiais. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, - Cancelado. Abertura 15/04/2022 Jequié, 25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 82/022 - PCE nº 19.102.2022.0082 -Objetos Materiais. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA valor R\$ 154,00(cento e cinquenta e quatro reais). Os itens 01 e 02 ficou deserto. Abertura 18/04/2022 Jequié, 25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 83/022 - PCE nº 19.102.2022.0083 -Objetos Materiais. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO EIRELI ME valor R\$ 5.454,00(cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A, valor R\$ 2.180,00(dois mil cento e oitenta reais). Abertura 19/04/2022 Jequié25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 84/022 - PCE nº 19.102.2022.0084 -Objetos Materiais. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor R\$ 1.720,00(um mil setecentos e vinte reais), J A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, valor R\$ 596,00(quinhentos e noventa e seis reais), SAUDE MED MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, valor R\$ 8.818,00(oito mil oitocentos e dezoito reais). Abertura 25/04/2022 Jequié25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

Dispensa eletrônica nº 85/022 - PCE nº 19.102.2022.0085 -Objetos CURATIVO. Amparo legal Art. 59, inciso II da Lei 9.433/2005, Empresa - SALVMED SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, valor R\$ 13.949,96 (treze mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Abertura 25/04/2022 Jequié, 25/07/2022. Ana Paula de Assis Lacerda - Diretora Geral

SESAB/HEJM

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

Contratada: BIOPLAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS MÉDICOS

CNPJ: 10.824.341/0001-35

Objeto: Hipoclorito 1%

Valor global: 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais)

AMPARO LEGAL: Art. 59, inciso II da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005.

Geovane Moura Costa

Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

Dispensa Eletrônica

PCE: 19.079.2022.0019

Contratada: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTD

CNPJ: CNPJ: 96.827.563/0001-27

Objeto: Captopril 25mg

Valor global: 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05

Geovane Moura Costa

Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

Dispensa Eletrônica

PCE: 19.079.2022.0025

Contratada: PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSP E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 33.961.969/0001-88

Objeto: Agulha 40x12

Valor global: 500,00 (quinhentos reais).

Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05

Geovane Moura Costa

Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

**HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA**

Dispensa Eletrônica
PCE: 19.079.2022.0027
Contratada: CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 12.399.064/0001-96
Objeto: Serpentina, 33.000 Btus
Valor global: 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).
Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05
Geovane Moura Costa
Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

Dispensa Eletrônica
PCE: 19.079.2022.0022
Contratada: NERY REBOUÇAS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ: 07.571.925/0001-31
Objeto: Solução de Milton e Detergente
Valor global: 254,55 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05
Geovane Moura Costa
Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

Dispensa Eletrônica
PCE: 19.079.2022.0023
Contratada: NERY REBOUÇAS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ: 01.713.259/0001-42
Objeto: Materiais de Odontologia
Valor global: 3.304,65 (três mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05
Geovane Moura Costa
Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

Dispensa Eletrônica
PCE: 19.079.2022.0024
Contratada: ARIEL DOS SANTOS PEDRA 03928817566,
CNPJ: 44.201.617/0001-40
Objeto: Integrador químico
Valor global: 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)
Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05
Geovane Moura Costa
Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

Dispensa Eletrônica
PCE: 19.079.2022.0026
Contratada: MH COMÉRCIO DE PAPELARIA ELETROELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ: 27.645.400/0001-00
Objeto: PAPEL, carbono
Valor global: 1.133,99 (hum mil, cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos).
Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05
Geovane Moura Costa
Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

Dispensa Eletrônica
PCE: 19.079.2022.0023
Contratada: PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSP E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 33.961.969/0001-88
Objeto: Materiais de Odontologia (2)
Valor global: 735,64 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05
Geovane Moura Costa
Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

HOSPITAL ESPECIALIZADO JULIANO MOREIRA

Dispensa Eletrônica
PCE: 19.079.2022.0031
Contratada: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTD
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Objeto: LIDOCAINA, cloridrato 2%, solução injetável 20mg/ML
Valor global: 74,88 (setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Amparo Legal artigo 59 Inciso II Lei 9.433/05
Geovane Moura Costa
Diretor Geral - Interino / Portaria nº 80 de 09 de Fevereiro de 2022

OUTROS EXPEDIENTES**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 061/2022**

Processo eletrônico (SEI) nº: 009.0220.2022.0011108-40. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, e as empresas Barretos Indústria e Comércio de Confecções Eireli, Siolmar Gabriela Pascualini Pierrin e Cia Ltda, Indústria e Comércio Colchões Orthovida Ltda, Machado Armarinhos Ltda e NL21 Comércio e Distribuição Eireli, firmam a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 061/2022. **Objeto:** Registro de Preços de Preços de Material de Uso Doméstico, para Salvador e Região Metropolitana. **Vigência:** 01 (um) ano. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. **Assinatura:** 22.07.2022.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 075/2022

Processo eletrônico (SEI) nº: 009.0220.2022.0018542-88. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração, e as empresas 2RA Comércio Varejista de Livros, Baham Comércio de Informática e Papelaria Ltda, Cristina Felismino dos Santos, Davi Santana Barreto, Livraria e Papelaria Prática Ltda e Multy Produtos e Serviços Ltda, firmam a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 075/2022. **Objeto:** Registro de Preços de Preços de Material de Escritório, para Feira de Santana e Região. **Vigência:** 01 (um) ano. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. **Assinatura:** 22.07.2022.

PORTARIA Nº 362 DE 25 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Ordem Judicial constante dos autos da Ação Judicial nº. 8016025-05.2021.8.05.0000, e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE resolve **anular a Portaria SAEB nº. 268/2021, publicada no DOE em 26.05.2021**, que tratou da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta à empresa **BAHIA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 09.144.947/0001-40**, a partir da data da publicação deste ato.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO.**

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A SEC BAHIA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. **PROCESSO:** 010.0598.2022.0001440-14. **OBJETO:** O Estado da Bahia reconhece que a **SEC BAHIA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA**, prestou os serviços de divulgação da comunicação legal (publicação de atos oficiais), para a SEAGRI conforme mencionado na nota fiscal nº **2874**, no valor de **R\$ 4.565,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais)** sem o devido respaldo contratual. **ASSINATURA:** Joseph Leonardo Aquilles Cordeiro Bandeira - Secretário e Pedro Pinheiro de Souza - Contratada.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO Nº 009/2022**

PROCESSO SEI Nº 083.7185.2022.0009900-73 - **PARTES:** Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Oi S/A - **OBJETO:** Prestação dos serviços de telecomunicações - **VALOR:** R\$36.117,55 (trinta e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) - **ASSINATURAS:** Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB, Diane Candido Serpa/Empresa Oi S/A e Ivan Cicero Silva Laranjeira/Empresa Oi S/A - **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2022



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

COMUNICADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O Diretor Presidente da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, no uso de suas atribuições declara FRACASSADO o Pregão Presencial nº 002/2022 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO. Salvador - BA 22/07/2022 - Antonio Carlos Marcial Tramm - Diretor Presidente.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo nº. 064.1839.2022.0002044-90. A Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb reconhece que é devido a empresa Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos Ltda EPP, em razão da prestação de Serviços de especializados de tecnologia da informação para implantação, customização, operação assistida e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Integrador Estadual para simplificação e integração do processo de registro público mercantil no Estado da Bahia, realizados no período de 01 a 19/05/2022, no valor total de R\$ 31.429,42 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais, quarenta e dois centavos), sem o devido respaldo contratual. **Assinaturas:** Marise Prado de Oliveira Chastinet pela Juceb e Edson Duplaa Simão pela Prosolution. **Data de Assinatura:** 25 de julho de 2022. Em SSA 26/07/2022 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA RESUMO DE APS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2020

Nº DE PROCESSO	Nº DA APS	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL
011.7618. 2022.0047998-67	70.859. 00001/2022	BAHIA MAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LOGÍSTICA E ENTREGA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO COLÉGIO ESTADUAL INACIO TOSTA FILHO - NTE 05	R\$ 124.105,92
011.7635. 2022.0049072-69	71.121. 00003/2022	RR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	LOGÍSTICA E ENTREGA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO CENTRO EDUCACIONAL SÓROR JOANA ANGÉLICA - NTE 16	R\$ 138.921,30
011.7644. 2022.0049626-09	70.212. 00001/2022	JLD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SANEANTES LTDA	LOGÍSTICA E ENTREGA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO COLÉGIO ESTADUAL ROTARY - NTE 26	R\$ 550.466,00
011.7629. 2022.0046355-47	70.522. 00001/2022	TGB-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE ARMARINHO	LOGÍSTICA E ENTREGA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO COLÉGIO ESTADUAL ALDEMIRO VILAS BOAS - NTE 09	R\$ 111.452,58
011.7629. 2022.0041802-81	72.214. 00002/2022	G F COM DE GEN ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE ARMARINHOS E ESPORTIVOS EIRELI	LOGÍSTICA E ENTREGA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO COLÉGIO ESTADUAL DE MILAGRES - NTE 09	R\$ 79.941,68

011.7620. 2022.0050887-22	71.579. 00002/2022	C&F COMERCIAL SÃO FRANCISCO LTDA	LOGÍSTICA E ENTREGA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO COLÉGIO ESTADUAL EDGAR SILVA- NTE 03	R\$ 163.255,44
------------------------------	-----------------------	--	---	-------------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA RESUMO DE APS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2020

Nº DE PROCESSO	Nº DA APS	EMPRESA	OBJETO	VALOR TOTAL
011.7629. 2022.0053948-88	11.055. 00002/2022	CENTRAL DE EVENTOS HOTEIS E TURISMO DA BAHIA LTDA EPP CNPJ nº 08.304.720/0001-52	Serviços de Hotelaria e Hospedagem, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de Maracás/BA Jogos Escolares da Bahia- JEB.	R\$ 326.274,78

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA RESUMO DE APS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2020

Nº DE PROCESSO	Nº DA APS	EMPRESA	OBJETO	VALOR TOTAL
071.3283. 2022.0019511-71	11.630. 00132/2022	MANOELA ALMEIDA RANGEL GUIMARAES nº 23.019.798 /0001-19	Serviço de Credencia- mento de transporte rodoviário de pessoas do Grupo II, item II e Grupo III, item II, por quilômetros rodados, para atender o translado do Programa de Pós-graduação em Modelagem e Ciência da Terra e Ambiente da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).	R\$ 16.792,74

RETIFICAÇÃO

No ato da Publicação de convocação da empresa **SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI**, CNPJ **01.502.903/0001-33**, publicado no DOE, na edição de 21/07/2022, página 20, do caderno de Licitações, por necessidade de alteração nas informações referente ao município e o valor total:
ONDE SE LÊ: **CATU**
LEIA-SE: **ITAETE**

ONDE SE LÊ: **R\$ 115.574,80**
LEIA-SE: **R\$: 117.574,80**

RETIFICAÇÃO

No ato da Publicação do Avido de Credenciamento da empresa **JOSE DA SILVA SOUZA DE CASA NOVA E CIA LTDA**, CNPJ **05.844.706/0002-53**, publicado no DOE, na edição de 30/09/2021, página 15, do caderno de Licitações, por necessidade de alteração nas informações referente a data de publicação do aviso:

ONDE SE LÊ: **30/11/2021**
LEIA-SE: **30/09/2022**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2022, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lista de habilitação das empresas credenciadas para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios, conforme Edital 04/2020, Portaria nº 1110/2022 publicada no DOE de 10/05/2022, disponível no site: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/credenciamentoalimentacao>, a saber.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
J N L GUSMAO LTDA	44.945.402/0001-34
GALCANTARA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.042.127/0001-76

**CONVOCAÇÃO**

A Comissão Permanente de Credenciamento, criada pela Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa ANDERSON GUIMARAES DOS SANTOS LTDA, CNPJ 18.686.103/0001-12, credenciada para a prestação do Serviço de Transporte Rodoviário de Pessoas, Grupo I, item VII e Grupo III, item I, por quilômetros rodados para realizar o Debate do DCRB-EM/BNCC e Noite da Educação nos Territórios, valor total de R\$ R\$ 475.577,84 Unidade Orçamentária: 11.101 Unidade Gestora: 0014 Ação 12.368.306.4259 Natureza da Despesa 33.90.39, Destinação de Recurso 0.100 Conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0052765-06. O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para fazer vistas ao processo e apresentar documentação necessária. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa CENTRAL DE EVENTOS HOTEIS E TURISMO DA BAHIA LTDA - ME CNPJ: 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação do Serviço de Alimentação Pronta para o município de Salvador - Formação dos Educadores Participantes Diretor/a Escolar e Coordenador/a Pedagógico/a IAT Agosto 2022, 562 Coffee Breaks servidos em Buffet self service, valor unitário R\$ 40,70 e valor total R\$ 22.873,40 e 562 Almoços servidos em Buffet self service, valor unitário R\$ 60,42 e valor total R\$ 33.956,04 da Unidade Orçamentária:11.801 Unidade Gestora 0001 Projeto/Atividade: 4062 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Destinação De Recursos 0.100.000000 Conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5403.2022.0052105-19. O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa MEGA START COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CNPJ: 07.248.514/0001-00, credenciada para a prestação do Serviço de Alimentação Pronta para o município de Senhor do Bonfim/BA - realização da Formação Continuada dos Formadores e Articuladores / Dirigentes Escolares e Coordenadores Pedagógicos, 340 Almoços servidos em Buffet tipo self service, valor unitário R\$ 60,42 e valor total R\$ 20.542,80 e 340 Coffee Breaks servidos em Buffet self service, valor unitário R\$ 40,70 e valor total R\$ 13.838,00, da Unidade Orçamentária:11.101 Unidade Gestora 0088 Projeto/Atividade: 4062 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Destinação De Recursos 0.100.000000 Conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.7643.2022.0054787-71. O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa JOSE LELIS DE NOVAES CNPJ 24.099.792/0001-61, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ DE ANCHIETA, no município de IBIBEBA/BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 8.015,00 valor total de R\$ 48.090,00 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7626.2022.0049973-23. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa MARCOS VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA CNPJ 17.022.114/0001-35, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o COLÉGIO ESTADUAL ERNESTO CARNEIRO RIBEIRO, no município de SAÚDE-BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 19.901,41 valor total de R\$ 119.408,46 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7635.2022.0050146-91. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa TGB-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE ARMARINHO CNPJ 39.735.623/0001-48, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o COLÉGIO ESTADUAL DE MILAGRES, no município de MILAGRES-BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 19.432,60 valor total de R\$ 116.595,60 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7629.2022.0054215-24. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa MEGA START COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ 07.248.514/0001-00, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o COLÉGIO ESTADUAL HERCULANO FARIAS, no município de BARREIRAS-BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 18.476,12 valor total de R\$ 110.856,72 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7631.2022.0049494-00. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa SANTANA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ 38.324.820/0001-01, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CAMPO FORMOSO, no município de CAMPO FORMOSO -BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 89.422,65 valor total de R\$ 625.958,55 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7643.2022.0049399-87. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa SERGIO FERNANDO CERQUEIRA RIBEIRO - ME CNPJ 13.428.421/0001-60, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO BAIXO SUL, no município de GANDU -BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 28.173,18 valor total de R\$ 169.039,08 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7624.2022.0052122-79. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa DAVID BRANDAO DE MELO CNPJ 26.005.639/0001-53, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o COLÉGIO ESTADUAL JOAO BENEVIDES NOGUEIRA, no município de PEDRAO -BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 17.423,70 valor total de R\$ 104.542,20 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7637.2022.0051541-53. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa SANDES E COELHO LTDA CNPJ 13.430.517/0001-62, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o COLÉGIO ESTADUAL DEMOCRATICO PROFESSOR ROMULO GALVAO, no município de ELISIO MEDRADO -BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 15.516,57 valor total de R\$ 93.099,42 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7629.2022.0049901-00. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME CNPJ 23.528.380/0001-37, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR VASCO FILHO, no município de APUAREMA-BA, Itens diversos, valor mensal R\$ 7.212,60 valor total de R\$ 36.063,00 conforme especificação do processo SEI Nº 011.7649.2022.0054819-88. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 25 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de JEQUIÉ/BA - CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO Itens: diversos, no valor de R\$ 23.336,85 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO Itens: diversos, no valor de R\$ 24.080,20 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa CENTRAL

**CONVOCAÇÃO**

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de ITAPETINGA/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 22.643,50 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de RIBEIRA DO POMBAL/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 21.411,00 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de SERRINHA/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 21.411,00 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de BOM JESUS DA LAPA/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 21.411,00 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 23.383,00 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de SANTO ANTONIO DE JESUS/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 14.874,00 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de

refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de AMARGOSA/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 14.874,00 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de MACAÚBAS/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 22.643,50 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de ITABERABA/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 16.181,40 da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de IRECÊ/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 17.488,80, da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA**, CNPJ 08.304.720/0001-52, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de JACOBINA/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 21.411,00, da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **SABER VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA** CNPJ 31.447.286/0001-81, credenciada para a prestação dos serviços de HOTELARIA e HOSPEDAGEM, com ou sem o fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para o município de SALVADOR/BA - **CEE-BA ITINERANTE: 180 ANOS DE GESTÃO COLEGIADA DA EDUCAÇÃO** Itens: diversos, no valor de R\$ 43.887,96, da UO 11.101 UG 0014 AÇÃO 12.368.306.4259 REGIÃO 9900 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39 DESTINAÇÃO DE RECURSO 0.100.000000 conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2022.0053173-85 O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **GOODS COMERCIO E ALIMENTOS LTDA** CNPJ: 34.830.650/0001-86, credenciada para a prestação do Serviço de Alimentação Pronta para o município de Serrinha/Ba - Formação do Colegiado Escolar, realizada em Ação de Colaboração, com redes estadual e municipais da Bahia, 170 Almoços servidos em Buffet tipo self service, valor unitário R\$ 60,42 e valor total R\$ 10.271,40 e 340 Coffee Breaks servidos em Buffet self service, valor unitário R\$ 40,70 e valor total

R\$ 6.919,00, da Unidade Orçamentária:11.101 Unidade Gestora 0001 Ação: 12.122.502.2000 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Destinação De Recursos 0.114.000000 e 0.100.000000 Conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.7619.2022.0055008-51. O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa J.S FARIAS ALIMENTOS LTDA CNPJ: 41.338.536/0001-07, credenciada para a prestação do Serviço de Alimentação Pronta para o município de Salvador/BA - Seminário de Agroecologia, 30 Lanches em kits, valor unitário R\$ 32,83 e valor total R\$ 984,90 e 30 Jantares servidos em self-service, valor unitário R\$ 60,42 e valor total R\$ 1.812,60 da Unidade Orçamentária:11.101 Unidade Gestora 0001 Ação: 12.368.306.6998 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Destinação De Recursos 0.100.000000 e 0.114.000000 Conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5571.2022.0054130-32. O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, criada pela Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa ATLANTICO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 08.380.889/0001-91, credenciada para a prestação do Serviço de Transporte Rodoviário de Pessoas, Grupo I, item V, por quilômetros rodados para realizar o ENCONTRO DE LÍDERES DE CLASSE 2022, valor total de R\$11.894,34 Unidade Orçamentária 11.101 Unidade Gestora: 0076 Ação 12.122.502.2960 Natureza da Despesa 3.3.90.39, Destinação de Recurso 0.100 Conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.7627.2022.0053128-61. O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para fazer vistas ao processo e apresentar documentação necessária. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 766/2022, publicada no Diário Oficial de 31/03/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa GP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 26.519.752/0001-57, credenciada para prestação de serviços Técnicos Profissionais de Levantamento Topográfico de Imóveis - TOPOGRAFIA, destinado ao imóvel denominado, Escola Reunidas Luís Anselmo da Fonseca, situado no município de Jacobina/BA - NTE 16, no valor de R\$3.978,00 UO 11.101 Ação 12.368.306.6994 Natureza da Despesa 33.90.39.00 Destinação de Recurso 0.107.000000 UG 0001, com perspectiva de execução em 15 dias, conforme do especificação do Memorial Descrito, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária. O convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, para fazer vistas ao processo SEI nº 011.5543.2022.0042211-27 e Cronograma Físico de Execução dos Serviços, bem como apresentar documentação. Salvador, 25 de julho de 2022. Comissão Permanente de Credenciamento.

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - Ref. Pregão Eletrônico Nº 098/2022. A Pregoeira Oficial da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC comunica aos interessados na licitação em referência que tem por objeto: serviço de conservação e limpeza, ID Banco do Brasil nº 938842 - SEI Nº 073.6800.2022.0002640-58, que por motivo de **recurso** interposto pelas empresas **A 7 Prestação de Serviços Eireli** e pela **Prime Serviços e Empreendimentos Eireli**, fica a presente licitação **SUSPENSADA**, até ulterior deliberação. Ilhéus, 25 de julho de 2022. Cassia Regina Matias Santos Abijaude - Pregoeira Oficial.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC. A PREGOEIRA OFICIAL DA UESC comunica aos interessados na licitação em referência, cujo objeto é **aquisição de nobreak**, ID Banco do Brasil 943502 alterado para ID Banco do Brasil 952168 que por motivo de problema técnico no portal e alteração no Anexo I do edital fica a data da sessão remarcada para o dia 08/08/2022 às 09:15. Ilhéus, 25/07/2022 Pregoeira Katia Queiroz de Souza Galvão

COMUNICADO DE REABERTURA - Pregão Eletrônico nº 103/2022

A Pregoeira Oficial da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC comunica aos interessados nas licitações em referência, cujo objeto: aquisição de caixa de som e microfones sem fio, houve necessidade de retificar o Edital supra no Anexo do I e a DATA DE REABERTURA DO CERTAME para: 08/08/2022 às 09h (horário de Brasília). Ficando o ID BB 939271 cancelado e substituído pelo **novo ID BB 952269**. Ilhéus-Ba, 25 de julho de 2022. Patrícia Evangelista Venancio - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ERRATA - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIAS Nº 131/2022 e 126/2022.

Nas publicações no DOE dos dias 21/07/2022 e 23/07/2022.

Onde se lê, respectivamente:

Montauverne Empreendimentos Ltda	2º	Inabilitada
----------------------------------	----	-------------

Leia-se:

Montauverne Empreendimentos Ltda	2º	Habilitada
----------------------------------	----	------------

Salvador/BA, 25/07/2022. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

COMUNICADO

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, torna público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, nº Certificado: 2022.001.005884/INEMA/INEXIG, datada de 04.07.2022, para restauração da Rodovia BA-130 (Entr. BA 270), trecho: Itapetinga - Mangerona, no município de Itapetinga - BA.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, torna público que recebeu, do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, nº Certificado: 2022.001.005492/INEMA/INEXIG, datada de 11.04.2022, para reabilitação do pavimento da Rodovia BA-142, trecho: Anagé - Tanhaçu, no município de Anagé - BA.

Salvador/BA, 25 de julho de 2022. Marcus Benício Foltz Cavalcanti - Secretário.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO****Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB****COMUNICADO - LICITAÇÃO- Nº: 2022022**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para elaboração de relatórios técnicos (Regularização Fundiária), necessários para Implantação da Barragem de Tapiramutá, localizada no município de Tapiramutá no Estado da Bahia. Informamos aos senhores licitantes que a recepção e abertura de propostas do Certame acima indicado prevista para o dia 28/07/2022 às 14h30, fica **SUSPENSADA "sine die"**. Informamos ainda que a nova data de abertura de propostas será informada aos licitantes, oportunamente. Salvador-BA, 25.07.2022. Izabel Maiza dos Anjos Viana - Presidente da CPL.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo: 019.5122.2022.0093172-43. Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos que firmam o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e a empresa ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pela prestação dos serviços de Impressão Cooperativa, referente ao mês de abril/2022, no valor total de R\$ 80.071,39 (oitenta mil setenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme parecer PGE PLC-LB-MQ-3952/2008.

Unidade Orçamentária e Gestora: 19601.0003. Projeto/Atividade: 2002. Natureza da despesa: 33.90.40, Fonte de Recurso: 130.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo nº 019.5120.2022.0088445-21 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, reconhece que é devido à empresa Wallace S. da Silva, a prestação de serviço de lavanderia hospitalar no HGST em Ribeira do Pombal, no período de 03 a 31 de maio de 2022, o valor de R\$ 36.475,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Unidade Orçamentária:19601-Unidade Gestora:0003-Projeto/Atividade:2641-Natureza da Despesa:33.90.39-Destinação de Recurso: 0.130.000000.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo nº 019.5120.2022.0093069-13 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, reconhece que é devido à empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda,





a prestação de serviço de lavanderia hospitalar na MTB, em Salvador, no período de 01 a 31 de maio de 2022, o valor de R\$ 49.855,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) . Unidade Orçamentária:19601-Unidade Gestora:0003-Projeto/Atividade:-2641-Natureza da Despesa:33.90.39-Destinação de Recurso: 0.130.000000.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo SEI nº. 019.0663.2022.0088999-12. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, reconhece que é devido à empresa Chalé Refeições LTDA, o fornecimento ininterrupto de refeições para o Hospital Geral do Estado, no período de maio de 2022, o valor total de **R\$ 1.224.942,20 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, Unidade Gestora: 19.0003. Projeto/Atividade: 2641. Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Fonte de Recurso: 130.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo SEI nº. 019.5241.2022.0074085-95, O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, reconhece que é devido à empresa LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA, o fornecimento ininterrupto de refeições para a Hospital Geral de Camaçari, no período de 20 a 30 de abril de 2022, o valor total **R\$ 219.652,10 (duzentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**, Unidade Gestora: 19.0003. Projeto/Atividade: 2641. Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Fonte de Recurso: 0.130.000.000

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 127/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado da Bahia e a empresa, **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, MS HOSPITALAR EIRELI, SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** Firmam as presente Atas de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 127/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. **019.8712.2022.0032154-14**. Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Estado e os Municípios. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 25/07/2022.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 154/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado da Bahia e as empresas, **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LT, JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA.** Firmam a presente Ata de Registro de Preço, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 154/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. **019.8712.2022.0050888-86**. Objeto: Aquisição de Medicamentos, para Órgão e entidades da Administração Pública Estadual. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 25/07/2022.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 163/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado da Bahia e as empresas, **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOL, RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTR DE PRODUTOS MEDICOS E COSM.** Firmam a presente Ata de Registro de Preço, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 163/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. **019.8712.2022.0051049-11**. Objeto: Aquisição de Medicamentos, para Órgão e entidades da Administração Pública Estadual. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 25/07/2022.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 409/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a empresa Cromo Comércio e Distribuição de materiais Odonto-Médico Hospitalares Ltda, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 409/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. 019.15567.2022.0026079-11, Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (Lanceta), para Sesab - Capital. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 22.07.2022.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 342/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a empresa Cromo Comércio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico Hospitalares Ltda, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 342/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. 019.15567.2022.0026106-10, Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar com Critério de COMODATO (Tira Reagente), para Sesab - Capital. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 22.07.2022.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 264/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas Cirurtech Comércio e Manutenção de Materiais Cirúrgicos Ltda, Tendmed Comércio de Produtos

Médicos Ltda, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 264/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. 019.15567.2021.0139950-29, Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (Espécuro,Pinça,Cuba Rim,etc...), para Sesab - Estado da Bahia. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 22.07.2022.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 326/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a empresa Open Farma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 326/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. 019.15567.2021.0148693-61, Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (Agulha Hipodérmica), para Sesab - Interior. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 22.07.22.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 242/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli,Medpej Equipamentos Médicos Ltda, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 242/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. 019.5050.2021.0168681-00, Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (Tensiómetro Adulto, Doppler Vascular), para Sesab - Estado da Bahia. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 22.07.2022.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 012/2022

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a empresa Aduna Comércio Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Eireli, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. 019.5092.2021.0004911-17, Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (Espirômetro Microprocessado), para Sesab - Estado da Bahia. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 25.07.2022.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.5120.2022.0036241-31. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, em razão da utilização de OPME no Hospital Geral Costa do Cacau, executados no período de Agosto/2021 a Dezembro/2021, no valor total de R\$ 70.297,37 (Setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2640, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 100/130/281.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.5120.2020.0074781-89. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, em razão da utilização de OPME no Hospital Geral Costa do Cacau, executados no mês de Junho/2020, no valor total de R\$ 168.717,79 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2640, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 100/130/281.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.5120.2020.0063390-11. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, em razão da utilização de OPME no Hospital Geral Costa do Cacau, executados no período de Setembro/2019 a Dezembro/2019 e Janeiro/2020, no valor total de R\$ 119.391,58 (Cento e dezenove mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2640, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 100/130/281.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.9821.2022.0101712-99. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH, em razão da prestação de serviços médicos de saúde em caráter complementar sob a forma de plantões presenciais em Regime de Serviço Diurno - SD e de Serviço Noturno - SN, Ambulatórios, Diárias e Coordenação no Hospital Geral Santa Tereza- HGST , executados no mês de Junho/2022, no valor total de R\$ 1.473.944,28 (Um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100/130/281.



RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.11416.2022.0101436-74. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MELL SERVICOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Ernesto Simões Filho, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8943.2022.0108811-71. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MEDAN SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Regional de Guanambi, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8627.2022.0100931-30. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a ALLIANCE MED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Roberto Santos, realizado no mês de Maio/2022 e complemento aos meses de Março/Abril 2022, o valor total de R\$68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8595.2022.0099286-19. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a CFW SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral de Camaçari, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 18.676,12 (dezoito mil seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8627.2022.0098028-74. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MED PLUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Roberto Santos, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2022.0104163-84. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a JJA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 18.200,00 (Dezoito mil, duzentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8595.2022.0099291-78. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a AVANTE CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral de Camaçari, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.11416.2022.0098578-47. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a CIB - SERVICOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Ernesto Simões Filho, realizado no mês de Abril/2022 com complemento de Março/2022, o valor total de R\$ 29.171,96 (vinte e nove mil cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8987.2022.0104580-19. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MARESSA G FRAGA EIRELI, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Prado Valadares, realizado no mês de Março/2022, o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8627.2022.0046179-47. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a RSM SSEBC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Roberto Santos, realizado no mês de Janeiro/2022, o valor total de R\$24.002,50 (vinte e quatro mil dois reais e cinquenta centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8627.2022.0078668-59. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a SAES SERVICOS DE ANESTESIA ERNESTO SIMOES LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Roberto Santos, realizado no mês de Março/2022, o valor total de R\$41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.9820.2022.0097272-22. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a CRISTAL MED - SERVICOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Roberto Santos, realizado no mês de Abril/2022 e complemento de Fevereiro e Março/2022, o valor total de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2022.0105540-01. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a JJA SERVICOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Junho/2022, o valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8987.2022.0104442-12. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MARESSA G FRAGA EIRELI, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Prado Valadares, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8627.2022.0083969-02. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a GL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Roberto Santos, realizado nos meses de Fevereiro/2022, Março/2022 e Abril/2022, o valor total de R\$ 61.434,36 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.9820.2022.0089322-99. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a ASI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos na Unidade de Emergência de Pirajá, realizado no mês de Abril/2022, o valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8627.2022.0101146-68. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a CRISTAL MED - SERVICOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Roberto Santos, realizado no mês de Maio e complemento de Março e Abril/2022, o valor total de R\$ 169.780,97 (cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.16067.2022.0104124-71. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MEDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos na Maternidade Maria Da Conceição De Jesus, realizado no mês de Junho/2022, o valor total de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8987.2022.0104653-09. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MARESSA G FRAGA EIRELI, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Prado Valadares, realizado no mês de Abril/2022, o valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8087.2022.0104390-82. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a CRCR MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral do Estado, realizado no mês de Maio/2022 e complemento de Abril/2022, o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Unidade Gestora:



19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.16067.2022.0105428-46. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a SALUT PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos na Maternidade Maria Da Conceição De Jesus, realizado no mês de Junho/2022, o valor total de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8914.2022.0094835-64. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a CLINVITA - SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral de Vitória da Conquista, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.9820.2022.0085087-21. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a GPP SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES, em razão da prestação de Serviços Médicos no IPERBA, realizado no mês de Abril/2022, o valor total de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8987.2022.0099373-08. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a UPA SUDOESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Prado Valadares, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 392.200,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8914.2022.0079610-60. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a CONQUISTA VASCULAR SERVICOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral de Vitória da Conquista, realizado no mês de Fevereiro/2022, o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.15721.2022.0091207-50. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a PHPF SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Cleriston Andrade, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$163.499,80 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8627.2022.0097798-72. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a BAHIA HEALTH CENTER SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/S, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Roberto Santos, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.15721.2022.0106032-38. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a REDE ROSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral Cleriston Andrade, realizado no mês de Junho/2022, o valor total de R\$4.623,16 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8914.2022.0106549-11. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MALI SERVICOS MEDICOS LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral de Vitória da Conquista, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.8914.2022.0057622-05. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a MEDICINA PEDIATRICA INTENSIVA LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral de Vitória da Conquista, realizado no mês de Fevereiro/2022, o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.9820.2022.0106744-63. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a REALCLIN - SOCIEDADE MEDICA LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Ana Nery, realizado no mês de Maio/2022, o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.16067.2022.0106281-39. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a RSM SSEBA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, em razão da prestação de Serviços Médicos na Maternidade Maria da Conceição de Jesus, realizado no mês de Junho/2022, o valor total de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

O Estado da Bahia através da Secretaria da Saúde reconhece nos moldes do Decreto 181, através do processo nº **019.9100.2022.0090569-47** que é devido a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, o valor de **R\$ 841.823,37 (oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, devido à prestação de serviços de recargas de oxigênio medicinal aos pacientes inseridos no Programa Estadual de Suporte Ventilatório e Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (SV/ODP) dos Núcleos Regionais de Saúde na competência de **Maio de 2022**, referente às Faturas Nº **0015349; 0015315** e as Notas Fiscais Nº **000247137; 000247023; 000247138** U.G. 0006; P/A- 10.302.313.4378; E.D-33.90.39.00; F-100-130-281, Salvador: 26/07/2022.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

O Estado da Bahia através da Secretaria da Saúde reconhece nos moldes do Decreto 181, através do processo nº **019.5119.2022.0101144-10** que é devido ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDH**, o valor de **R\$ 450.655,12 (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)**, devido à prestação de serviços referente a atendimentos/procedimentos na área de Terapia Renal Substitutiva (TRS) para a **CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE CRUZ DAS ALMAS (CNES: 0392197)**, referente ao período de **Maio de 2022**, mencionado na **Nota Fiscal nº 24** U.G. 0006; P/A- 10.302.313.2875; E.D-33.90.39.00; F-100-130-281, Salvador: 26/07/2022.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

O Estado da Bahia através da Secretaria da Saúde reconhece nos moldes do Decreto 181, através do processo nº **019.5119.2022.0104289-37** que é devido ao **HES - Hospital de Especialidades de Saúde EIRELI / NEUROCCOR**, o valor de **R\$ 331.786,00 (trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e seis reais)**, devido à prestação de serviços referentes aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e leitos clínicos, que foram disponibilizados para atendimento exclusivo aos pacientes COVID-19, referente ao período de **Abril/2022**, mencionado na **Nota Fiscal nº. 2022009066** U.G. 0006; P/A- 10.305.313.5366; 10.305.313.5370; E.D-33.90.39.00; F-286, Salvador: 26/07/2022.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

O Estado da Bahia através da Secretaria da Saúde reconhece nos moldes do Decreto 181, através do processo nº **019.5120.2022.0070195-18** que é devido a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RUY BARBOSA - HOSPITAL ALAÍDE COSTA**, o valor de **R\$ 2.305.141,92 (dois milhões, trezentos e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, devido à prestação de serviços de Leitos Retaguarda, realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa / Hospital Alaíde Costa, referente à competência **abril/2022**, mencionado na **Nota Fiscal nº. 000554** U.G. 0006; P/A- 10.303.313.2875; E.D-33.90.39.00; F-100-130-281, Salvador: 26/07/2022.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

O Estado da Bahia através da Secretaria da Saúde reconhece nos moldes do Decreto 181, através do processo nº **019.5119.2022.0104287-75** que é devido ao **HOSPITAL SÃO PEDRO**, o valor de **R\$ 738.102,14 (setecentos e trinta e oito mil cento e dois reais e quatorze centavos)**, devido à prestação de serviços de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e leitos clínicos do Hospital São Pedro (CNES: 2509369), que foram disponibilizados para atendimento exclusivo aos pacientes COVID-19, referente ao período de **abril/2022**, mencionado na **Nota Fiscal nº. 011736** U.G. 0006; P/A- 10.305.313.5366; 10.305.313.5370; E.D-33.90.39.00; F-100-130-186-281-286, Salvador: 26/07/2022.

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

O Estado da Bahia através da Secretaria da Saúde reconhece nos moldes do Decreto 181, através do processo nº **019.8306.2022.0103236-43** que é devido a **WA EMPRESA FUNERÁRIA LTDA ME**, o valor de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, devido à prestação de serviços funerários e traslado do corpo de paciente após óbito no período de **Junho/2022**, mencionado na Nota Fiscal nº **0000809** U.G. 0006; P/A- 10.302.313.6108; E.D-33.90.39.00; F-100-130-281, Salvador: 26/07/2022

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

O Estado da Bahia através da Secretaria da Saúde reconhece nos moldes do Decreto 181, através do processo nº **019.5119.2022.0107040-47** que é devido a **SERVÍCIOS ITINERANTES EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA ME - SERVITI**, o valor de **R\$ 2.205.585,91 (dois milhões duzentos e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, devido à prestação de serviços referentes a atendimentos/procedimentos odontológicos realizados nas Feiras Cidades ocorridas nos municípios de Barreiras, Ibotirama e Bom Jesus da Lapa, assim como atendimentos/procedimentos realizados nas ações: Saúde Escolar e Saúde dos Povos Indígenas, durante o mês de **Maio de 2022**, mencionado nas **Notas Fiscais nº 00000122** U.G. 0006; P/A- 10.302.313.4139; E.D-33.90.39.00; F-100-130-281, Salvador: 26/07/2022.

RETIFICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO

A SESAB/SUVISA/Diretoria de Vigilância Epidemiológica torna público que, no Resumo do Contrato nº 008/2022, publicado no D O E - Edição do dia 22/07/2022, pág. 14 do Caderno de Licitações.

Onde se lê: Projeto Atividade: 5105

Leia-se: Projeto Atividade: 2494

Salvador - BA, 25/07/2022

**SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES - JEQUIÉ/BA****RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.**

Processo SEI nº 019.10243.2022.0046906-87. O Estado da Bahia através da Secretária da Saúde reconhece que é devido à empresa **KMV MEDICAL PROD. HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 31.637.511/0001-42**, no Valor de R\$ 8.755,00(oito mil setecentos cinquenta e cinco reais), NFs nºs: 4800, 4801, 4802, 4803, 4804, 4805, 4806, referente a **Fornecimento de material de órtese e prótese** para Hospital Geral Prado Valadares. Data da assinatura 23/07/2022 - Dotação orçamentária: Fonte: 130 ou 281 - Projeto/Atividade: 2641. Elemento de Despesa: 33.90.30. Jequié-BA, 25 de julho de 2022. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro - Secretária Estadual de Saúde.

**SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES - JEQUIÉ/BA****RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.**

Processo SEI nº 019.10243.2022.0090254-36. O Estado da Bahia através da Secretária da Saúde reconhece que é devido à empresa **NORDESTE IMPLANTES LTDA - ME**, no CNPJ sob o nº 18.451.598/0001-09, forneceu materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) mencionado nas Notas Fiscais de nº. 23170, 23115, 23139, 23139, 23152, 23122, 23168, 23165, 23173, 23150, 23153, 23141, 23145, 23144, 23161, 23162, 23158, 23184, 23167, 23123, 23114, 23130, 23137, 23171, 23129, 23125, 23181, 23116, 23126, 23149, 23120, 23136, 23148, 23185, 23118, 23131, 23119, 23178, 23180, 23124, 23142, 23157, 23133, 23134, 23172, 23127, 23159, 23121, 23156, 23160, 23182, 23128, 23155, 23164, 23143, 23147, 23140, 23138, 23183, 23274, 23176, 23177, 23166, 23174, 23179, 23132, 23117, 23169, 23169, 23113, 23146, 23146, 23154, 23151, 23135 no valor total de R\$ 54.695,86 (cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), do Hospital Geral Prado Valadares. Data da assinatura 24/07/2022 - Dotação orçamentária: Fonte: 130 - Projeto/Atividade: 2641. Elemento de Despesa: 33.90.30. Jequié-BA, 25 de julho de 2022. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO-Secretário(a) Estadual de Saúde.

**SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES - JEQUIÉ/BA****RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.**

Processo SEI nº 019.8903.2022.0096420-81. O Estado da Bahia através da Secretária da Saúde reconhece que é devido à empresa **DIEGO DEL REI MENEZES- ME**, no CNPJ sob o nº 06.130.313/0001-40, pelo ressarcimento relativo à despesa com a prestação de serviço de Locação de Impressoras com fornecimento de suprimentos de tonner e cilindro, com assistência técnica mencionado nas Notas Fiscais de nº. 0002762 e 002790 no valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), do Hospital Geral Prado Valadares. Data da assinatura 25/07/2022 - Dotação orçamentária: Fonte: 130 - Projeto/Atividade: 2641. Elemento de Despesa: 33.90.39. Jequié-BA, 25 de julho de 2022. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO-Secretário(a) Estadual de Saúde.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**Polícia Civil da Bahia****DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Resumo do TRD Nº. 011/2022, Processo nº 012.6617.2022.0037661-40; Interessado: TK PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 03.285.091/0001-47; Objeto: pagamento do aluguel do imóvel que abriga o DHPP e DRACO, do mês de junho de 2022, valor total: R\$ 79.870,59 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos); UG: 20.802.0002; Fonte: 00; Atividade: 6922; Elemento de Despesa: 33.90.39. Data de assinatura: 25 de julho de 2021.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA**ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - CPRO/BARREIRAS**

O Pregoeiro do CPRO, no uso de suas atribuições, RETIFICA o aviso de Licitação, PE 002/2022. Número BB: 946088, publicado em 29 de junho de 2022, DOE nº 23.446. ONDE SE LÊ: "Abertura: 15/07/2022 às 14h (horário local)". LEIA-SE: "Abertura: 10/08/2022 às 14h (horário local)". Barreiras, 20/07/2022 - Onilton Santos Martins - Sub Ten PM - Pregoeiro.

COMUNICADO DE REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - PMBA/GRAER

A Pregoeira Oficial da PMBA/GRAER comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, que tem por objeto aquisição de querosene combustível especial para aviação, para abastecimento nos municípios de Porto Seguro/Ba, Vitória da Conquista/Ba e Petrolina/PE. Família: 91.30, e com sessão de abertura então designada para o dia 25/07/2022, às 10 horas (Horário de Brasília), que fica remarcada para o dia 05/08/2022 às 10 horas, em razão de ajuste no edital. Local da sessão: site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: graer.licitacao@pm.ba.gov.br, telefone (71) 3116-1685/18 ou presencialmente, de segunda à sexta, das 8h30min às 17h30min no endereço: Rua A, Lote 06, do Setor de Hangares do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães, sala da CGOFL/GRAER, Salvador - BA. 25 de julho de 2022 - Menelaide dos Santos Barbosa - Subten PM - Pregoeira Oficial.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA**RESUMO DE PROCESSO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR (TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS)**

Processo SEI nº 089.9347.2022.0003565-11. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ nº 22.306.987/0001-00. Empresa: MAINAN ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 08.729.801/0001-02. Objeto: Reconhecimento de débitos pela prestação do serviço de reforma de instalações físicas para o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, constantes na Nota Fiscal de nº 000001191. Valor: R\$ 5.431,44 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). Forma de pagamento: Depósito em conta corrente. Data da Assinatura do Termo: 08/06/2022. Adson Marchesini - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

**SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE****Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - (SETRE / SUDESB)**

O Diretor Geral da SUDESB no uso de suas atribuições, declara **DESERTA** a licitação em referência, que tem por objeto a Aquisição de Material de Multimídia para o Projeto Esporte por Toda Parte, em razão de não acudirem interessados, de acordo com as informações constantes nos autos do processo SEI nº 9.1465.2021.0001933-02. Salvador - BA. 22/07/2022. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

SECRETARIA DE TURISMO**SECRETARIA DE TURISMO**

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO
PROCESSO: 032.1313.2022.0004629-96; **PARTES:** Estado da Bahia, através da **SECRETARIA DE TURISMO** e a **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**,



CNPJ: 08.726.814/0001-10; OBJETO: Reconhecimento de débito e indenização referente ao evento denominado "Culinária Musical", realizado no dia 09 de julho de 2022, no valor total de **R\$ 83.340,00 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme a **nota fiscal nº 00000967**, sem respaldo contratual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.303.5891; Natureza da Despesa: 33.90.93.00; Destinação de Recurso: 0.100.000000; **BASE LEGAL:** art. 128, parágrafo único, da Lei 9.433/05 e no Decreto Estadual 181-A/1991. **DATA DA ASSINATURA:** 25.07.2022. **ASSINATURA:** Luis Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

ISO 9001
EGBA
ISO/IEC 20000

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

EGBA

DIÁRIO OFICIAL PÚBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3116 2850 / 2133
www.egba.ba.gov.br

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3117 2517/ 2535
www.egba.ba.gov.br

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

ISO 9001
EGBA
ISO/IEC 20000

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br

R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade
e segurança nas
transações eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



EGBA

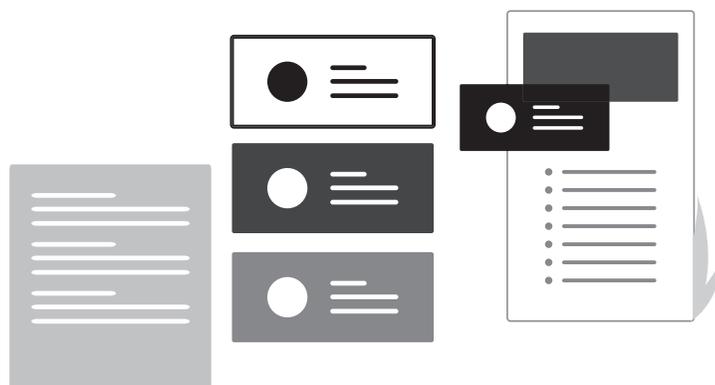
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2850/2133
www.egba.ba.gov.br

R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

EGBA

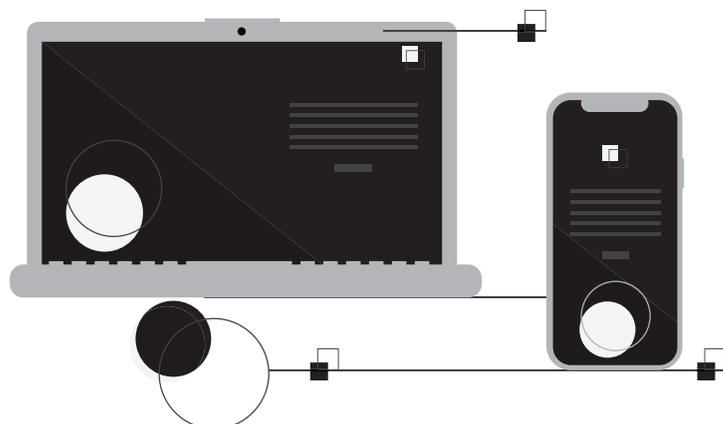
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

dool.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIOS

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.465

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

Em 25/07/2022 adjudica-se o objeto da licitação acima referenciada, e em 25/07/2022 homologa-se o Processo Administrativo nº 091/2022, com o objeto de **aquisição parcelada de materiais de expediente para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barra, Estado da Bahia**, que instruiu o PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2022, desta PREFEITURA, estado da Bahia, em consonância com a decisão proferida pelo Pregoeiro, nomeada pelo Decreto nº 111/2022 de 02 de maio de 2022. A empresa **Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos**, inscrito no CNPJ nº 08.267.948/0001-10, sediada na Rua Álvaro Campos de Oliveira nº 12 Terreo, Centro - Barra do Mendes/BA, representada pelo seu Procurador o Srº Fabio Souza Avelois, portador do RG nº 14.705.217-33, apresentou o menor preço global para o Lote Único no valor de R\$ 999.998,00 (Novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

ARTUR SILVA FILHO
PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2022 CARTA CONVITE Nº 008/2022

Em 25/07/2022 adjudica-se o objeto da licitação acima referenciada, e em 25/07/2022 homologa-se o Processo Administrativo nº 096/2022, com o objeto de **Contratação de empresa para prestação de serviços na locação dos equipamentos de sonorização, geradores e iluminação de palco para o evento de comemoração do dia do evangélico, o evento será realizado no dia 30 de julho de 2022 na praça Barão de Cotegepe sob responsabilidade da Prefeitura Municipal da Barra, Estado da Bahia**, que instruiu a CARTA CONVITE nº 008/2022, desta PREFEITURA, estado da Bahia, em consonância com a decisão proferida pela Presidente, nomeada pelo Decreto nº 025/2022 de 02 de fevereiro de 2022. Empresa vencedora: **R Som Estruturas, Eventos e Entretenimentos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 63.277.099/0001-93, sediada na Rua Francisco Sena, Centro, Irece/BA, apresentou o menor preço global no valor R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

ARTUR SILVA FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001-2022-CO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA, por via da Presidente da CPL vem tornar público a ALTERAÇÃO DO EDITAL Concorrência Pública nº. 001-2022-CO, sessão PRORROGADA para o dia 25/08/2022, 09:00h. Objetivando: prestação de serviços relativos à construção de uma escola com 10(dez) salas no município de Boquira, conforme Termo de Convênio e Cooperação Técnica Financeira nº 172/2022, firmado com o Estado do Bahia, por intermédio da Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC, especificações detalhadas no Edital e anexos. Julgamento: Menor Preço GLOBAL. Edital disponível no endereço eletrônico www.boquira.ba.gov.br/Site/DiarioOficial ou na sede desta Prefeitura Municipal. Informações telefone (77) 3645-3802 ou pelo e-mail, licitacao@boquira.ba.gov.br. Boquira-BA, 25 de julho de 2022. Vanessa Rodrigues Vieira - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

AVISO DE CONVOCAÇÃO - FASE DE PROPOSTAS TÉCNICA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022 OBJETO: Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica para executar a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Obras Transcorrido o prazo recursal e julgamento improcedente dos recursos apresentados o MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, torna público aos interessados a CONVOCAÇÃO da(s) empresa (s) HABILITADA (S), para participarem da Sessão de Abertura dos Envelope (s) de Proposta(s) Técnica (s) cuja sessão acontecerá no dia 28 de julho de 2022 no horário das 09:00 hs, no Auditório da Coordenação de Materiais e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Camaçari, situado na Av. Francisco Drummond, S/N.º, Prédio da Secretaria de Saúde, térreo, Centro Administrativo, Camaçari, Bahia. Camaçari, 25 de julho de 2022 - Ana Paula Souza Silva - Presidente da COMPEL.

AVISO DE CONVOCAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 - O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Permanente de Licitação - Compel, torna público aos interessados, a convocação para Abertura do Envelope de Habilitação da licitante melhor classificada CONSORCIO CAMAÇARI DISTRITO SEDE, cuja sessão acontecerá no dia 27 de julho de 2022, às 09:00 horas no mesmo endereço indicado no Edital de convocação. Tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços na área de Conservação e Manutenção Integrada nos Mercados Comerciais do Município de Camaçari-Bahia. Publique-se no Portal de Compras -DOU e D O E- Camaçari, 25 de julho de 2022-Antonio Sergio Moura de Sousa- Presidente em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo de Aditivo de valor ao contrato nº 002/2022. PARTES: Município de Campo Alegre de Lourdes-BA e a empresa Vânia Dionísio Viajante-ME, CNPJ/MF sob o n. 18.739.569/0001-39. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios gerais, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. ACRÉSCIMO: 15,736% (quinze inteiros setecentos e trinta e seis milésimos por cento) ao valor inicial do contrato. PROCESSO LICITATÓRIO: PPRP 004/2021, 25/07/2022

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



Diário Oficial do Estado da Bahia COMUNICADO OFICIAL

A EGBA – Empresa Gráfica da Bahia – Imprensa Oficial comunica às Prefeituras, às Câmaras de Vereadores e aos demais entes públicos municipais do Estado da Bahia que: **não existem legalmente** agências, escritórios ou institutos credenciados para intermediar, vender ou representar publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Estado.

A publicação desses atos, inclusive em diários oficiais próprios (*), deverá ser feita mediante contratação direta com a EGBA, com o devido respaldo legal.

Desde o dia 18 de março de 2019, o acesso ao sistema EGBANET para publicações no caderno Municípios só está sendo concedido mediante a formalização de contrato direto com a EGBA.

Maiores informações poderão ser obtidas na Seção do Diário Oficial, pelos telefones 71 3116-2133, 3116-2850, 3116-2865 ou através do e-mail: municipios@egba.ba.gov.br.

(*). Verifique a possibilidade da Prefeitura ou Câmara de Vereadores ter o Diário Oficial Eletrônico próprio, seguro e perene hospedado na EGBA por meio do serviço PÚBLICA BAHIA.

A Diretoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 025/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para registro de preço para futuras e eventuais prestações de serviços de mecânicos e elétricos em veículos de passeio, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, destinados aos veículos da frota própria e locada do município de Coribe, abertura no dia 09/08/2022 às 08h00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, na Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2120/2130, demais atos www.coribe.ba.gov.br. Coribe - Bahia, 25 de julho de 2022. Gesandro Soares de Carvalho - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 026/2022 Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gás oxigênio e ar comprimido destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, abertura no dia 09/08/2022 às 14h00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, na Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2120/2130, demais atos www.coribe.ba.gov.br. Coribe - Bahia, 25 de julho de 2022. Gesandro Soares de Carvalho - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2022 O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a locação de uma van, por diárias para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Coribe - Bahia, abertura no dia 10/08/2022 às 08h00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, sito à Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2130, demais atos www.coribe.ba.gov.br. Coribe - Bahia, 25 de julho de 2022. Gesandro Soares de Carvalho - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 119/2022 Pregão Eletrônico: 008/2022 Objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários para melhoria da qualidade do ensino ofertada no Município de Coronel João Sá - BA Valor: R\$ 749.999,92 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). O prefeito homologa o julgamento proferido pela comissão de licitação e adjudica o objeto da licitação em referência, dando como vencedora a empresa: DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA, CNPJ 20.894.966/0001-27, Coronel João Sá/BA, 17 de junho de 2022, Carlos Augusto S Sobral/ Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 008/2022 Objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários para melhoria da qualidade do ensino ofertada no Município de Coronel João Sá - BA. Vencedora do lote II, do Pregão Eletrônico 008/2022. Contrato de nº 158/2022, Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, CNPJ: 14.215.814.818/0001-36 Contratada: DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA, CNPJ 20.894.966/0001-27, Valor Global do Contrato: R\$ 749.999,92 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência: 23/06/2022 a 23/06/2023. Assinatura: 23 de junho de 2022. Kennedy S Andrade/Secret de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº. 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2022 –

através do Presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, conforme autorizações contidas no processo administrativo n. 150/2022, e, Concorrência Pública n. 001/2022, realizará licitação cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia especializada, para prestação de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos, entulhos e podas, serviços de varrição mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos, e, serviços de destinação final, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do objeto, de acordo com especificações e quantitativos estimados constantes no projeto básico, do Edital e seus anexos, na data de 29/08/2022 às 09:00 horas, na Sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Léia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000. O Edital poderá ser consultado e adquirido através do Portal do Município endereço eletrônico <http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoinformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO no Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO. Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO

AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Dom Basílio torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e com o Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000 e as alterações posteriores, que realizará procedimento licitatório - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O recebimento da documentação e da proposta ocorrerá no dia 05/08/2022 às 08:30h, por meio de sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br). O EDITAL, na íntegra poderá ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <<<https://www.dombasilio.ba.gov.br/Site/Editais>>>. Os dados completos encontram-se disponíveis gratuitamente aos interessados à disposição no endereço acima, das 08h00min às 12h00min. Comissão de licitação fone: (77) 3448-2114 / e-mail: %20licitacao.dombasilio@dombasilio.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Dom Basílio torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e com o Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000 e as alterações posteriores, que realizará procedimento licitatório - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O recebimento da documentação e da proposta ocorrerá no dia 05/08/2022 às 08:00h, por meio de sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br). O EDITAL, na íntegra poderá ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <<<https://www.dombasilio.ba.gov.br/Site/Editais>>>. Os dados completos encontram-se disponíveis gratuitamente aos interessados à disposição no endereço acima, das 08h00min às 12h00min. Comissão de licitação fone: (77) 3448-2114 / e-mail: %20licitacao.dombasilio@dombasilio.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Dom Basílio torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e com o Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000 e as alterações posteriores, que realizará procedimento licitatório - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O recebimento da documentação e da proposta ocorrerá no dia 09/08/2022 às 08:00h, por meio de sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br). O EDITAL, na íntegra poderá ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <<<https://www.dombasilio.ba.gov.br/Site/Editais>>>. Os dados completos encontram-se disponíveis gratuitamente aos interessados à disposição no endereço acima, das 08h00min às 12h00min. Comissão de licitação fone: (77) 3448-2114 / e-mail: %20licitacao.dombasilio@dombasilio.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

O Município de Feira da Mata/BA, através do Pregoeiro Municipal nomeado pelo Dec. nº 188/2021, comunica aos interessados que nos termos da Lei, torna público o Pregão Eletrônico nº 011/2022. Constitui objeto da presente licitação Aquisição de bens permanentes e bens de consumo destinada a creche pública municipal Dona Maria Francisca Neves e as UBS do município, conforme Edital e anexos. Recebimento das propostas no endereço eletrônico www.bl.org.br prevista para as 9:00 horas do dia 15/07/2022 até as 08:00 horas do dia 29/07/2022, início da disputa dia 29/07/2022 às 09:00 horas no mesmo site. O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico acima descrito e também pode ser adquirido em www.feiradamata.ba.gov.br ou Prefeitura Municipal de Feira da Mata, Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho nº 300 – Centro Informações: (77) 3474.1126 Feira da Mata - Bahia, 13 de julho de 2022. Noelton Ribeiro Figueredo Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

COMUNICADO - LICITAÇÃO 076-2022-11L PREGÃO ELETRÔNICO 070-2022-PE - OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais de construção e materiais hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais imóveis vinculados a esta secretaria. **IMPUGNANTE:** DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. Constatou-se que a impugnação carece de requisitos formais de admissibilidade, a saber, a tempestividade para a propositura da ação. Sendo assim, deixo de conhecê-la. Feira de Santana, 25 de Julho de 2022. Mylene Cândida Magalhães Ferreira - Pregoeira.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200-2022-02D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363-2022. Repartição Interessada: GABINETE DO PREFEITO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA DE CORETO NA PRAÇA PADRE OVÍDIO. Contratada: SAMPAIO & SILVA SERRALHERIA LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA. Valor Global: R\$ 31.039,14 (trinta e um mil, trinta e nove reais e quatorze centavos). Amparo legal: Art. 59, inciso I, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/07/2022. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO -

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200-2022-02D - CONTRATO Nº 252-2022-02C - Processo Administrativo Nº 363-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA DE CORETO NA PRAÇA PADRE OVÍDIO. Contratada: SAMPAIO & SILVA SERRALHERIA LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA. Valor Global: R\$ 31.039,14 (trinta e um mil, trinta e nove reais e quatorze centavos). Assinatura do Contrato: 01/07/2022. Feira de Santana, 01/07/2022.

ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203-2022-111 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389-2022.- Avisamos que na publicação do dia 22/07/2022, Onde se lê: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203-2022-111 - (...) ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO. Leia-se: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203-2022-111 - (...) ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 25/07/2022. MARCELO MONCORVO BRITTO - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203-2022-111 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389-2022.- Avisamos que na publicação do dia 22/07/2022, Onde se lê: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203-2022-111. Leia-se: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203-2022-111. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 25/07/2022. MARCELO MONCORVO BRITTO - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 214-2022-04I - Processo Administrativo Nº 407-2022. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Objeto: CURSO PRESENCIAL DE E-SOCIAL E SIAFC PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS EM SALVADOR/BA, PARA CAPACITAÇÃO DA SERVIDORA CAROLINE ALMEIDA DOS SANTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA- BAHIA.. **CONTRATADA:** 20.975.221/0001-92 - ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUD. E TREI. LTDA. Valor Global: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Amparo legal: Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 13/07/2022. Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 086-2022-1022L - PREGÃO ELETRÔNICO 075-2022-PE - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM LOTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNTITEC. Tipo: Menor preço por Lote. Data: 10/08/2022 às 14h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8366. Edital no site: <http://www.licitacoes-e.com.br/> - Número correspondente: 950607. Feira de Santana, 25/07/2022. Diego de Oliveira Silva Azevedo - Pregoeiro.

TERMO DE REVOGAÇÃO - LICITAÇÃO 188-2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 104-2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de mão de obra para manutenção de semáforos e trocas de lâmpadas, implantação de mobiliário semaforico (rede elétrica, postes, grupos focais e controladores), nos locais relacionados ou nos que virão a ser instalados. **ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO.** Com base no Parecer nº 750/PGM/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município, ante o exposto, "... uma vez viciado de nulidade o certame, restam elvidos de nulidade todos os atos posteriormente praticados, inclusive o contrato administrativo outrora firmado. Diante o exposto, vislumbramos a possibilidade jurídica de anulação do processo licitatório.", **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 25 de julho de 2022. Cleudson Santos Almeida - Diretor Superintendente Municipal de Trânsito.

LICITAÇÃO Nº 74-2022-05L - PREGÃO ELETRÔNICO 69-2022-PE - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, tipo gasolina comum e óleo diesel S-10 para atender ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Feira de Santana. Tipo: Menor preço por lote. Fica Remarcada para a Data: 05/08/2022 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: <http://www.licitacoes-e.com.br/> - Número correspondente: 948889. Feira de Santana, 25/07/2022. Diego de Oliveira Silva Azevedo - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA torna público aos interessados que fará realizar a Licitação na Modalidade Chamada Pública Nº 002/2022, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, para aquisição de Alimentação Escolar referente à Agricultura Familiar, em cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, para atender os alunos da Rede do Ensino Infantil. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, no dia 03 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Presidente Ernesto Geisel, nº48, Centro, Glória - Bahia. <http://www.gloria.ba.io.org.br/diarioOficial>

Glória-BA, 25 de julho de 2022.

Mário Roberto Batista Barros de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022

A P. M. DE GLÓRIA torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2022, tipo menor preço Global, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar de alunos da Rede do Ensino Infantil do Município de Glória, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2022, às 10:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Os interessados terão acesso ao Edital e informações adicionais com a COPEL, sito à Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Glória - Bahia, Fone (75) 3656-2139, ramal 208. COPEL. <http://www.gloria.ba.io.org.br/diarioOficial>

Glória-BA, 25 de julho de 2022.

Mário Roberto Batista Barros de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A P. M. DE GLÓRIA torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, tipo menor preço Global, para aquisição de 02 (dois) veículos do tipo Ambulância para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória-Bahia, a ser realizado no dia 09 de agosto de 2022, às 10:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Os interessados terão acesso ao Edital e informações adicionais com a COPEL, sita à Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Glória - Bahia, Fone (75) 3656-2139, ramal 208. COPEL. <http://www.gloria.ba.io.org.br/diarioOficial/> / E-mail - licita_pmgloria@hotmail.com

Glória-BA, 25 de julho de 2022.

Mário Roberto Batista Barros de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O Prefeito Municipal de Ibirapuã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer da Pregoeira no interesse da Administração, e **homologar** o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 023-2022 SRP, PROCESSO Nº 109-2022, aberto julgado e adjudicado no dia 21 de julho de 2022, em favor da empresa: **Milênio Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, inscrita sob o CNPJ 07.054.572/0001-00**, para registro de preços para futura aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijas de 13 Kg para atender as necessidades das diversas Secretarias no preparo de alimentação e doação às pessoas carentes do Município inseridas em programas sociais, durante o período de 12 meses, pelo valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**. Ibirapuã, 22 de julho de 2022. Calixto Antônio Ribeiro. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO - O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, Estado da Bahia, torna público que firmou o contrato nº **PP-390-2022** com a Empresa **Fertsul Adubos e Corretivos Ltda, CNPJ 07.790.381/0001-07**, para o fornecimento parcelado de acordo com necessidades de bombas d'água submersas pelo **valor total de 11.780,09 (onze mil setecentos e oitenta reais e nove centavos)**, objeto do Pregão Presencial 022-2021 (SRP), cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022 vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. **Calixto Antônio Ribeiro**, Prefeito Municipal. Ibirapuã 15 de julho de 2022.

TOMADA DE PREÇO Nº 011-2022 - ADJUDICAÇÃO - Fica adjudicado em favor das empresas: **MAC Construtora Eireli, CNPJ nº 12.342.736/0001-27**, vencedora do presente Processo de Licitação por Tomada de Preço nº 011-2022, a construção de duas salas de aula na Escola Maurina Oliveira Nascimento, no Distrito de Vila Juazeiro, Comunidade Quilombola, Ibirapuã/BA, conforme Convênio nº 226/2022 celebrado com o Estado da Bahia através da Secretaria de Educação, no valor total de **R\$ 487.275,03 (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e três centavos)**. Ibirapuã, 19 de julho de 2022. Calixto Antônio Ribeiro, Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2022 - HOMOLOGAÇÃO - Considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, exarado no presente processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2022, **HOMOLOGO**, para o fim de construção de duas salas de aula na Escola Maurina Oliveira Nascimento, no Distrito de Vila Juazeiro, Comunidade Quilombola, Ibirapuã/BA, conforme Convênio nº 226/2022 celebrado com o Estado da Bahia através da Secretaria de Educação, o referido parecer, em que foi vencedora a empresa: **MAC Construtora Eireli, CNPJ nº 12.342.736/0001-27**, pelo valor total de **R\$ 487.275,03 (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e três centavos)**. Ibirapuã, 19 de julho de 2022. Calixto Antônio Ribeiro. Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2022 - EXTRATO DE CONTRATO - O MUNICÍPIO IBIRAPUÃ, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **TP-396-2022** com a empresa **MAC Construtora Eireli, CNPJ nº 12.342.736/0001-27** para a construção de duas salas de aula na Escola Maurina Oliveira Nascimento, no Distrito de Vila Juazeiro, Comunidade Quilombola, Ibirapuã/BA, conforme Convênio nº 226/2022 celebrado com o Estado da Bahia através da Secretaria de Educação, pelo valor total de **R\$ 487.275,03 (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e três centavos)**, objeto da Tomada de Preços 011-2022, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura 19/07/2022. As despesas decorrentes deste contrato por conta do Orçamento para o exercício de 2022. **Calixto Antônio Ribeiro, Prefeito Municipal**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 - O Prefeito Municipal de Itanhém no uso de suas atribuições, **homologa** o Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, que tem por objeto: **aquisição de medicamentos básicos e controlados, injetáveis, injetáveis controlados, anticoncepcional, material hospitalar, odontológicos, curativos, Raio X e balanças comuns, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por lote**. Decide declarar vencedora e adjudicar o objeto do certame as empresas: **LOTE 01 - GLOBOFARMA LTDA - CNPJ n.º 02.326.373/0001-82**, no valor final de R\$ 419.997,36 (Quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e sete mil e trinta e seis centavos); **LOTE 02 - CONSULTA GESTÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ n.º 21.344.629/0001-29**, no valor final de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil reais); **LOTE 3 - GLOBOFARMA LTDA - CNPJ n.º 02.326.373/0001-82**, no valor final de R\$ 413.999,52 (Quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos); **LOTE 4 - DROGARIA SAPUCAIA LTDA - ME, CNPJ. 27.531.054/0001-30**, no valor final de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais); **LOTE 05 - GLOBOFARMA LTDA - CNPJ n.º 02.326.373/0001-82**, no valor final de R\$ 233.996,00 (Duzentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e seis reais); **LOTE 6 - GLOBOFARMA LTDA - CNPJ n.º 02.326.373/0001-82**, no valor final de R\$ 158.997,38 (Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e sete mil e trinta e oito centavos); **LOTE 7 - DROGARIA SAPUCAIA LTDA - ME, CNPJ. 27.531.054/0001-30**, no valor final de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais); **LOTE 8 - DROGARIA SAPUCAIA LTDA - ME, CNPJ. 27.531.054/0001-30**, no valor final de R\$ 115.900,00 (Cento e quinze mil e novecentos reais); **LOTE 9 - GLOBOFARMA LTDA - CNPJ n.º 02.326.373/0001-82**, no valor final de R\$ 6.450,00 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta reais); **LOTE 10 - ODONTO TALITA LTDA - EPP, CNPJ 05.138.050/0001-53**, no valor final de R\$ 267.900,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais); **LOTE 11 - ODONTO TALITA LTDA - EPP, CNPJ 05.138.050/0001-53**, no valor final de R\$ 47.899,99 (Quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **LOTE 12 - GLOBOFARMA LTDA - CNPJ n.º 02.326.373/0001-82**, no valor final de R\$ 66.900,00 (Sessenta e seis mil e novecentos reais); **LOTE 13 - ODONTO TALITA LTDA - EPP, CNPJ 05.138.050/0001-53**, no valor final de R\$ 257.900,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais); **LOTE 14 - GLOBOFARMA LTDA - CNPJ n.º 02.326.373/0001-82**, no valor final de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); **LOTE 15 - ODONTO TALITA LTDA - EPP, CNPJ 05.138.050/0001-53**, no valor final de R\$ 21.797,00 (Vinte e um mil e setecentos e noventa e sete reais); **LOTE 16 - GLOBOFARMA LTDA - CNPJ n.º 02.326.373/0001-82**, no valor final de R\$ 65.900,00 (Sessenta e cinco mil e novecentos reais); **LOTE 17 - ODONTO TALITA LTDA - EPP, CNPJ 05.138.050/0001-53**, no valor final de R\$ 15.799,00 (Quinze mil e setecentos e noventa e nove reais). Itanhém 21 de Julho de 2022. Mildson Dias Medeiros - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022 - A Prefeitura Municipal de Itanhém torna público que no dia 05/08/2022, às 08h30min na Prefeitura Municipal de Itanhém, situada na Praça Castro Alves, 01 - Centro - Itanhém - Ba, serão recebidas propostas relativas à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2022, tendo como finalidade Processo Licitatório para AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM/BA. O edital n.º 951.976 e seus anexos encontra-se no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br/>, maiores informações pelo telefone (73) 3295-2062, no horário de 08:00 às 13:00, ou no endereço supracitado. Itanhém, 26 de julho de 2022. Felipe Barbosa Santos, Gerlânio Ferreira Guimarães e Valdelio Ferraz de Sousa - Pregoeiros.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhém torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, INSETICIDAS, PULVERIZADOR E EP'S, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESSE MUNICÍPIO**. Abertura às 11:00hs do dia 05/08/2022. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Itanhém, localizada na Praça Castro Alves, 01, Centro, Itanhém/BA. Informações adicionais pelo telefone (73) 3295-2062. Itanhém, 26 de julho de 2022. Felipe Barbosa Santos, Gerlânio Ferreira Guimarães e Valdelio Ferraz de Sousa - Pregoeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS. A COPEL da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, torna público o AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2022/SMS, tipo: Menor Preço Global, na forma de Execução Indireta sob o Regime Empreitada por Preço Unitário, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, MANOEL JOSÉ PEREIRA, PADRE JOÃO ABEL E PASTOR ISRAEL MOREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS - BA**, conforme Termo de Referência e Planilhas em CD anexo no Edital. Após análise das propostas de preços, (envelope nº 02), e diante do parecer técnico pelo Departamento de Manutenção da Secretaria de Saúde, esta Comissão julga CLASSIFICADA a proposta da empresa JOTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e DESCLASSIFICADA a proposta da empresa PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI. O inteiro teor do Parecer Técnico encontra-se à disposição dos interessados, exclusivamente via e-mail: lfcopelsesa@gmail.com. Euzeilda Gomes Oliveira Salles - Presidente da Comissão de Licitação/Sesa. Lauro de Freitas/BA, 25 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 266/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora - Bahia.
CONTRATADA: CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.690/0001-71.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras de engenharia nas construções de Quadras Escolares Cobertas e Vestiários - Padrão FNDE, a ser realizadas no Centro Educacional Humberto Leal, situado na Rua Jussiape, nº 01, Bairro Taquari, bem como na Escola Municipal de Lagoa Nova, situada no Povoado de Lagoa Nova, Distrito de Iguatemi neste município, assinado em 26 de julho de 2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato 266/2019 terá vigência até 26 de janeiro de 2023, nos termos deste Aditivo em conformidade com o Artigo 57 § 1º incisos I a VI da Lei Federal no 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 de julho de 2022.
SIGNATÁRIOS: José Ricardo Assunção Ribeiro, Prefeito - pela contratante e- pela contratada CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP .

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 A Prefeitura Municipal de PEDRÃO - Bahia, torna público, a classificação das propostas de preços das empresas habilitadas para a Tomada de Preços nº 004/2022, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS, NA FAZENDA ABOBOREIRA, NO MUNICÍPIO DE PEDRÃO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO 027/2022, PROCESSO SEI 011.15911.2021.0052844-07, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI, ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO, EMPRESA: JT CONSTRUTORA LTDA Valor: R\$ 2.227.992,33 Por fim, a Comissão, informa que, fica aberto, a partir desta publicação, o prazo legal de 05 dias úteis, para a interposição de recursos, no caso de alguma empresa, se sentir prejudicada. Informações através do e-mail: copel.pedrao@hotmail.com e telefone (75) 3428-2124. 25/07/2022. Michele Evangelista dos Santos - Presidente da COPEL.

AVISO DE RESULTADO PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 A Prefeitura Municipal de PEDRÃO - Bahia, torna público, a classificação das propostas de preços das empresas habilitadas para a Tomada de Preços nº 003/2022, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS, NA FAZENDA GABRIEL, NO MUNICÍPIO DE PEDRÃO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO 017/2022, PROCESSO SEI 011.15909.2021.0054586-52, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI, ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO, EMPRESA: SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA R\$ 1.993.466,99 Por fim, a Comissão, informa que, fica aberto, a partir desta publicação, o prazo legal de 05 dias úteis, para a interposição de recursos, no caso de alguma empresa, se sentir prejudicada. Informações através do e-mail: copel.pedrao@hotmail.com e telefone (75) 3428-2124. 25/07/2022. Michele Evangelista dos Santos - Presidente da COPEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO

ERRATA: Em Publicações do Diário Oficial do Estado da Bahia, feitas no mês de maio e junho de 2022 – ano CVI, referentes a TOMADA DE PREÇOS 004/2022, **Onde tem:** AVISO DE LICITAÇÃO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO, TERMO DE DE CONVENIO Nº 603/2022 **LEIA-SE:** TERMO DE CONVÊNIO Nº 241/2022, mantidos demais termos da publicação. Planaltino, 25 de julho de 2022,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

AVISO ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93, torna público que está aberto o **Pregão Presencial Sob Sistema de Registro de Preços n.º 005/2022**, objetivando a **contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo comercial e marmitex, na zona rural do município de Riacho de Santana-BA, para atender os profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde da Família, além de serviços e eventos da saúde que venham a ser realizados, bem como funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, do tipo menor preço global. Abertura: 11/08/2022, às 08h30min**. O edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana - Bahia, ou pelos sites www.riachodesantana.ba.gov.br/ www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana. Riacho de Santana-BA, 25 de julho de 2022. Isabela Fernandes Sena. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7146/2022

LICITAÇÕES-E Nº 945405

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto será: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: LATICÍNIOS E DERIVADOS** para compor a alimentação escolar 2022 em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Simões Filho - BA. Tipo: Menor Preço Valor Global do Item. Data: **05/07/2022, às 09hs30min, (horário oficial de Brasília)**. Informações na sala da COPEL ou através do telefone (71) 3296-8399. Aquisição do edital através do site: <http://www.licitacoes-e.com.br/>. **Licitação nº 945405**. Simões Filho, 20/06/2022. **Sr. Vagner Cerqueira Silva Matos** - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e na condição de autoridade competente, e em decorrência do Processo Administrativo nº 057/2022 **ADJUDICO E HOMOLOGO** para que produza seus efeitos jurídicos legais o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELIPA NA LOCALIDADE MANGAL BARRO VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO-BA, TERMO DE CONVÊNIO SEC/BA Nº228/2022. EMPRESA VENCEDORA: OSAILDO ANTUNES BERTUNES LTDA Nº 24.079.054/0001-52. VALOR GLOBAL: R\$ 1.728.217,54(um milhão e setecentos e vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Sítio do Mato - BA, 25 de julho de 2022.

CASSIO GUIMARÃES CURSINO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO/BA torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 08/22 de acordo com o processo administrativo 176/2022. Objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO - BAHIA**: ENTREGA DAS PROPOSTAS no dia 26 de julho de 2021 às 14:00h00, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS prevista para o dia 05 de agosto de 2022 às 09:00h00, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS prevista para o dia 05 de agosto de 2022 às 09:30h00 (horário local), na Praça Aldo de Lima Pereira Nº 42. Edital disponível no endereço www.tanquinho.ba.gov.br: (75) 3249- 2112. Em 26/07/2022 Joelson Ferreira Carneiro, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022 O Município de Vitória da Conquista - BA realizará pregão, do tipo menor preço global por lote, visando o fornecimento de FRALDAS DESCARTÁVEIS, com recursos provenientes dos Tesouros: Municipal, Estadual e Federal. Ata com vigência de 12 meses. Sessão pública on-line através do site www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 952065, ou www.pmvc.ba.gov.br, no link "processos licitatórios". Início da sessão: 09/08/2022, às 14h30min, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3424-8515. Pregoeira responsável: Liliene Brito do Prado. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Edivaldo Santos Ferreira Júnior.

AUTARQUIAS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COSTA DO DESCOBRIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – Data de abertura 05 de Agosto de 2022, às 08h:00min
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (computador, notebook, HD externo e multifuncional) e veículo, para atender CONDESC, conforme convênio SEPLAN 9/2022. Por meio da plataforma "licitações-e", Tipo: Menor Preço por lote, os editais se encontram à disposição para retirada no site www.licitacoes-e.com.br. As divulgações dos outros atos poderão ser vistas no Diário Oficial do Condesc, através do <https://sai.io.org.br/ba/condesc/site/diariooficial> Eunápolis 26/07/2022. Luciano Francisqueto Presidente – CONDESC.

EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

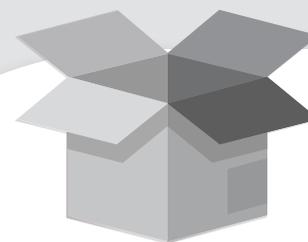
EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

EGBA: 71 3117 2517 / 2535
www.egba.ba.gov.br

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3117 2517/ 2535
www.egba.ba.gov.brEGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO